


ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP 03 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2016 - PMA

A Prefeitura Municipal de Alvarães, com sede na Praça da Liberdade, Nº 329 - Centro, na cidade de Alvarães, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.628.335/0001-00, neste ato representada pela Exmo. Sr. Mário Tomás Litaiff, inscrito(a) no CPF sob o nº 274.139.692-20 portador da Carteira de Identidade nº 0760160-3 – SESEG/AM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2016, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Alimentação Escolar para atendimento do Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre

Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes

1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá

2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari

1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré

2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte

- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga

- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá

- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba

- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant

Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga

Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati

Vice-Presidente do Triângulo Juruá/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Juruá

Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea

Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí

Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos

Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará

Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Educação do Município de Alvarães/AM, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 004/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor N. ALVES DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº. 03.245.239/0001-10, estabelecida a Rua Gaivotas, nº 512 – Fonte Boa, CEP. 69.153-135, Tefé/AM.

Itens	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário
02	FARINHA BRANCA	KG	10000	4,75
04	SUCO CONCENTRADO CAJÚ	UND	10000	3,65
05	FEIJÃO JALO TIPO 1	KG	6000	10,15
06	SAL DE COZINHA	KG	3000	0,99
09	BOLACHA CREAM CRACKER	PCT	15000	3,50
12	MACARRÃO PARA SOPA	PCT	10000	2,97
13	COLORAL	KG	350	7,40
14	ÓLEO DE SOJA	GF	5000	5,65
15	CHARQUE	KG	4000	24,50
16	PIMENTA DO REINO	KG	500	45,00
18	VINAGRE	FRC	1000	1,80
20	FRANGO CONGELADO	CX	100	138,50
23	FARINHA DE MILHO	PCT	5000	2,63
25	ACHOCOLATADO	KG	3500	14,00
27	CENOURA	KG	600	7,55
28	TOMATE	KG	600	9,40
29	BETERRABA	KG	600	7,55
30	BATATA	KG	600	7,50
31	CEBOLA	KG	700	7,50

Fornecedor M M BORGES inscrita no CNPJ sob o Nº 07.814.326/0001-00, estabelecida a Almeron Caminha, nº 31 – Petropolis, CEP. 69.067-200, Manaus/AM.

Itens	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário
01	AÇUCAR	KG	15000	3,75
03	ARROZ TIPO 1	KG	12000	4,75
07	SARDINHA EM CONSERVA	LT	4600	3,10
08	LEITE EM PÓ INTEGRAL	PCT	10000	11,45
10	AVEIA	LT	2500	7,40
11	MACARRÃO ESPAGUETE	PCT	18000	2,60
17	ALHO	KG	350	34,50
19	BISCOITO MAISENA	PCT	5000	3,75
21	CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA	KG	300	19,00
22	IOGURTE	PT	5000	1,35
24	MAÇÃ	CX	40	190,00
26	AMIDO DE ARROZ FINO	PCT	5000	6,35
32	CARNE EM CONSERVA DE DESFIAR	LT	3600	4,85
33	MARGARINA	PT	5000	2,70
34	MILHO BRANCO	PCT	600	4,25

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não admitindo prorrogação.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Novo Airão, em 24 de março de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIF

Prefeito Municipal de Alvarães

NILZOMAR ALVES DE LIMA

Representante da Empresa

N. Alves de Lima - ME

VINICIUS OLIVEIRA DE DEUS

Representante da Empresa

M M Borges

Publicado por:

Elizete Uchoa de Brito

Código Identificador:D6D08DE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA SRP 02 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2016 - PMA

A Prefeitura Municipal de Alvarães, com sede na Praça da Liberdade, Nº 329 - Centro, na cidade de Alvarães, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.628.335/0001-00, neste ato representada pela Exmo. Sr. Mário Tomás Litaiff, inscrito(a) no CPF sob o nº 274.139.692-20 portador da Carteira de Identidade nº 0760160-3 – SESEG/AM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2016, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar (Cirúrgico, Laboratório, Clínico e Odontológico) para atendimento do Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 003/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor DECARES COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 01.708.499/0001-59, estabelecida a Avenida Professor Nilton Lins, nº 769 – Flores, CEP. 69.058,030 - Manaus/AM.				
Itens	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário
3	Agulha descartável 13 x 4,5, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropileno, acoplável à seringa provida de protetor, cx c/ 100 unid.	Caixa	200	9,90
8	Álcool etílico hidratado 70º 1000ml.	Frasco	1000	9,95
9	Algodão hidrófilo 500g	Rolo	200	21,10
13	Atadura de crepe 15cm x 4,5m 13 fios/cm²; fios de puro algodão retorcido, cru, cor natural, elasticidade embalada individualmente. Pct. c 12 unidades	Pacote	500	21,80
15	Catéter intravenoso agulhado n.22, estéril, radiopaco, confeccionado em material à base de poliuretano Totalmente uniforme	Unidade	1000	4,98
18	Coletor de urina infantil feminino estéril, em plástico transparente, 100ml, graduado, orifício oval c/ placa adesiva de substância hipo-alérgica, sem rebarbas e furos. Pct c/10	Pacote	500	4,98
21	Coletor Universal 80ml	Unidade	15000	0,80
23	Compressa de gaze 7,5cm x 7,5cm, 100% algodão, 8 dobras, 13 fios/cm². Pacote c/ 500 unid. Neve	Pacote	500	37,85
24	Coletor de material perfuro cortante Descartex 13 L.	Unidade	600	8,80
27	Scalp Dispositivo p/ infusão IV nº 23, asa tipo "borboleta", estéril, asa de plástico flexível, tubo vinílico flexível e transparente, atóxico e conector tipo luer, caixa c/ 100 unidades	Caixa	500	41,80
33	Fita Microporosa 5cmx1m	Rolo	100	7,95
36	Fio cirúrgico nylon monofilamento, 2-0, 45cm agulha 3/8 círculo, triangular 3,0 cm. 24 unid	Caixa	50	64,80
37	Fio cirúrgico nylon monofilamento, 3-0, 45cm agulha 3/8 círculo, triangular 3,0 cm. 24 unid	Caixa	50	64,80
44	Kit papanicolau (01 Espéculo Vaginal descartável; 01 escova cervica, 01 espátula de ayre, 01 cx porta lâminas c/ o1 lâmina de vidro, 01 par de luva) tam P.	Unidade	1000	4,45
45	Lâmina de bisturi nº 11 estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, Embalagem individual, caixa c/100	Caixa	40	44,60
46	Lâmina de bisturi nº 15 estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, Embalagem individual, caixa c/100	Caixa	500	44,60
47	Lâmina de bisturi nº 21 estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, Embalagem individual, caixa c/100.	Caixa	500	44,60
52	Luva procedimento tam. G, em látex natural, formato anatômico, ambidestra, resistente a tração, lubrificada c/ pó bio-absorvível, embalagem c/ 100 unid.	Caixa	1000	28,70
55	Máscara cirúrgica descartável retangular elastico com 100 unid.	Pacote	200	11,80
56	Povidone dermo suave tóxico 1000 ml 10%, caixa com 12 frascos	Caixa	40	289,00
58	Seringa descartável 1ml c/ agulha 13 x 4,5; estéril, apirrogênica, cilindro de corpo reto, silicizado, permitindo deslize suave do êmbolo, bico central do tipo simples, Escala em UI (100UI) impressa na superfície externa do êmbolo. Embalagem individual.	Unidade	10000	0,50
61	Seringa descartável 5ml c/ agulha 25 x 7, em polipropileno ou outro material plástico, estéril, apirrogênica, transparente; seringa de corpo reto silicizado, parede de espessura uniforme, permitindo deslize suave do embolo, bico central do tipo simples.	Unidade	15000	0,60
63	Sonda de Foley 2 vias c/ balão 5cc nº 18 estéril, Embalagem individual em papel grau cirúrgico.	Unidade	100	12,96
Fornecedor INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº. 04.214.086/0001-06, estabelecida a Avenida Ayrão, nº 690 – Centro, CEP. 69.025-050, Manaus/AM.				
Itens	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário
1	Abaixador de Língua pacote com 100 Unid	pt	800	5,23
2	Avental descartável Manga Longa pacote com 10 unid	pt	600	34,50
4	Agulha descartável 20 x 5,5, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropileno, acoplável à seringa provida de protetor, cx c/ 100 unid.	caixa	200	14,98
5	Agulha descartável 25 x 6, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropileno, acoplável à seringa provida de protetor, cx c/ 100 unid.	caixa	200	21,90
6	Agulha descartável 25 x 8, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropileno, acoplável à seringa provida de protetor, cx c/ 100 unid.	caixa	200	10,90

10	Almotolia âmbar bico curvo, 500 mL	fr	50	5,14
11	Almotolia âmbar bico reto, 500 mL	fr	50	3,89
12	Atadura de crepe 10cm x 4,5m 13 fios; fios de puro algodão retorcido, bordas bem acabadas, uniformemente enroladas. Pct c/ 12.	pacote	500	11,35
14	Bolsa colostomia 60mm, simples desc. Sistema fechado, plástico transparente, adulto Pct. c/ 10.	pacote	30	11,95
16	Catéter intravenoso agulhado n.24 estéril, radiopaco, confeccionado em material à base de poliuretano Totalmente uniforme,	unidade	1.000	4,49
19	Coletor de urina infantil masculino estéril, em plástico transparente, 100ml, graduado, orifício redondo c/ placa adesiva de substância hipo-alérgica, sem rebarbas e furos. Pct c/10	pct	500	5,55
27	Scalp Dispositivo p/ infusão IV nº 25, asa tipo "borboleta", estéril, asa de plástico flexível, tubo vinílico flexível e transparente, atóxico e conector tipo luer, caixa c/ 100 unidades.	caixa	500	40,95
27	Equipo macrogotas injetor, de tubo P.V.C. com +/- 150cm de comprimento, descartável, estéril, apirogênico, conexão p/ agulha, conexão de látex natural compatível c/ a resistência vascular, sistema de fechamento por pinça rolete em plástico rígido.	unidade	1.000	1,94
30	Equipo microgotas injetor, de tubo P.V.C. com +/- 150cm de comprimento, descartável, estéril, apirogênico, conexão p/ agulha, conexão de látex natural compatível c/ a resistência vascular, sistema de fechamento por pinça rolete em plástico rígido.	unidade	1.000	3,49
31	Esparradrapo impermeável 10cm x 4,5m, tecido de algodão, alvejado impregnado de massa adesiva c/ características adequadas a sua finalidade, branco, isento de substâncias tóxicas/germes patogênicos, flexível, suficiente p/ acompanhar as dobras da pele.	rolo	500	6,59
32	Fita métrica	unidade	120	2,54
34	Fio cirúrgico cat gut cromado nº 3-0 agulha 3.0cm circ 3/8 cm 24 unid	caixa	50	99,95
35	Fio cirúrgico cat gut cromado nº 2-0 agulha 3/8 30mm 75cm 24 unid	caixa	50	99,95
38	Fixador citológico spray 100ml	frasco	60	11,95
39	Fralda descartável geriátrica tamanho G, com 8 unidades	pacote	200	15,95
40	Fralda descartável geriátrica tamanho M, com 8 unidades	pacote	200	15,95
41	Gel ecg e ultrasonografia 5L	galão	10	34,70
42	Kit papanicolau (01 Espéculo Vaginal descartável; 01 escova cervical, 01 espátula de ayre, 01 cx porta lâminas c/ o1 lâmina de vidro, 01 par de luva) tam G.	UNIDADE	1.500	5,85
43	Kit papanicolau (01 Espéculo Vaginal descartável; 01 escova cervical, 01 espátula de ayre, 01 cx porta lâminas c/ o1 lâmina de vidro, 01 par de luva) tam M.	UNIDADE	1.000	3,45
50	Luva cirúrgica estéril nº 7,5 , em látex natural, formato anatômico, punho longo, resistente, lubrificada c/ pó bio-absorvível, embalada em papel grau cirúrgico.	par	400	1,49
53	Luva procedimento tam. M, em látex natural, formato anatômico, ambidestra, resistente a tração, lubrificada c/ pó bio-absorvível, embalagem c/ 100 unid.	caixa	1.500	23,95
54	Luva procedimento tam. P, em látex natural, formato anatômico, ambidestra, resistente a tração, lubrificada c/ pó bio-absorvível, embalagem c/ 100 unid.	caixa	1.000	23,95
57	Seringa descartável 10ml c/ agulha 25 x 7, em polipropileno ou outro material plástico, esteril, apirogênica, transparente; seringa de corpo reto siliconizado, parede de espessura uniforme, permitindo deslize suave do embulo, bico central do tipo simples.	unidade	15.000	0,76
58	Seringa descartável 20ml c/ agulha 25 x 7, em polipropileno ou outro material plástico, esteril, apirogênica, transparente; seringa de corpo reto siliconizado, parede de espessura uniforme, permitindo deslize suave do embulo, bico central do tipo simples.	unidade	6.000	0,68
60	Seringa descartável 3ml c/ agulha 25 x 7, em polipropileno ou outro material plástico, esteril, apirogênica, transparente; seringa de corpo reto siliconizado, parede de espessura uniforme, permitindo deslize suave do embulo, bico central do tipo simples.	unidade	15.000	0,43
62	Sonda de Foley 2 vias c/ balão 5cc nº 16 estéril, Embalagem individual em papel grau cirúrgico.	unidade	100	4,37
12,2	Termômetro Clínico digital	unidade	100	12,15
65	Touca sanfonada elástica branca 30g pct c/ 100 Und (OFERECEMOS GRAMATURA 20G)	pacote	500	10,95
LISTA DE MATERIAL DE LABORATORIO - LOTE 02				
1	ÁCIDO URICO	CX	10	53,85
2	ALBUMINA - 500ML	CX	4	93,95
3	ANTICOAGULANTE UNIVERSAL (EDTA) 5%	LT	4	94,95
4	BILIRRUBINA TOTAL - 125ML	CX	3	89,95
5	COLESTEROL KIT C/ 500	KIT	12	175,00
6	ESCOVA PARA LAVAR TUBOS DE ENSAIO	UND	10	6,99
7	GLICOSE - 100ML	CX	12	103,00
8	KIT CREATININA C/6	CX	12	67,95
9	KIT TIPAGEM SANGÜÍNEA ANTI A	KIT	12	119,95
10	KIT TIPAGEM SANGÜÍNEA ANTI B	KIT	12	119,95
11	KIT TIPAGEM SANGÜÍNEA ANTI D	KIT	12	244,00
12	LAMINAS DE VIDRO COM EXTREMIDA FOSCA	CX	60	6,09
13	LAMÍNULAS	CX	40	4,49
14	LÍQUIDO DE TURCK	LT	6	36,95
15	LUGOL	LT	5	88,95
16	ÓLEO P/ IMERSÃO	FR	6	24,95
17	P. TOTAIS - 500ML	CX	1	61,95
18	PIPETADOR AUTOMÁTICO DE 2ML	UND	1	96,95
19	PLANOTEST C/50	CX	24	73,98
20	PONTEIRAS DE 20 MICROLITROS C/ 100	PCT	60	6,98

21	PONTEIRAS DE 400 MICROLITROS C/ 100	PCT	60	6,98
22	TGO - 100ML	CX	3	84,98
23	TGP - 100ML	CX	3	84,98
24	TIRA REAGENTE P/ ANÁLISES DE URINA C/ 50	CX	60	65,98
25	TIRAS GLICEMICAS CAPILAR C/50	CX	150	87,45
26	TRIGLICERIDES	CX	12	166,00
27	TUBO VACUTAINER TAMPÁ LILAS 4.0 ML	UND	12.000	0,75
28	TUBO VACUTAINER TAMPÁ VERMELHA 4.0 ML	UND	12.000	0,75
29	TUBO VACUTAINER TAMPÁ AMARELA P/ SOROLOGIA	UND	6.000	1,24
30	URÉIA	CX	12	87,95
31	VDRL	CX	50	53,95
32	TUBOS DE ENSAIO DE VIDRO 5ML	UND	400	0,24
33	TUBOS VACUTAINER DE VIDRO P/ URINA 15 ML	UND	50	7,29
34	PIPETA AUTOMÁTICA DE 20 MICROLITROS	UND	1	96,95
35	TUBO CAPILAR P/ MICRO-HEMATOCRITO SEM HEPARINA	CX	5	20,90
36	CORANTE P/ USO HEMATOLOGICO PANÓTICO RAPIDO	CX	3	61,95
37	REAGENTES P/ REUMATISMO PCR	CX	12	98,98
38	REAGENTES P/ REUMATISMO FATOR REUMATOIDE	CX	12	90,95
39	REAGENTES P/ REUMATISMO ASLO	CX	12	131,00
40	REAGENTES P/ REUMATISMO LATEX	CX	12	90,95
LISTA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO - LOTE 03				
1	AGUA DESTILADA PARA USO EM AUTOCLAVE FRASCO C/ 05LT.	UND	120	14,89
2	AGULHA DESCARTAVEL GENGIVAL CURTA 30 G, ESTERILIZADA POR OXIDO DE ETILENO OU RAO GAMA COBALTO, TRIBISELADA E SILICONIZADA. PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 04 ANOS. CAIXA COM 100.	CX	24	48,80
3	AGULHA DESCARTAVEL GENGIVAL LONGA 30 G, ESTERILIZADA POR OXIDO DE ETILENO OU RAO GAMA COBALTO, TRIBISELADA E SILICONIZADA. PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 04 ANOS. CAIXA COM 100.	CX	24	48,80
4	BENZOCÁINA EM GEL 200 mg/g CONTEM 12G	POTE	70	7,85
5	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO 700.	UND	120	9,55
6	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO 703 C (HASTE LONGA)	UND	120	19,98
7	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO 703	UND	120	9,55
8	BROCA DIAMANTADA - AÇO INOX E DIAMANTES (CILINDRICAS) nº 1090 P/ ALTA ROTAÇÃO ISSO 008, L=4,5	UND	240	2,13
9	BROCA DIAMANTADA - AÇO INOX E DIAMANTES (CILINDRICAS) nº 1091 P/ ALTA ROTAÇÃO ISSO 009, L=3,0	UND	240	2,13
10	BROCA DIAMANTADA - AÇO INOX E DIAMANTES (CILINDRICAS) nº 1095 P/ ALTA ROTAÇÃO ISSO 012, L=5,0	UND	240	2,13
11	BROCA DIAMANTADA - AÇO INOX E DIAMANTES (CONE INVERTIDA) nº 1031 P/ ALTA ROTAÇÃO ISSO 009, L=0,9	UND	240	2,13
12	BROCA DIAMANTADA - AÇO INOX E DIAMANTES (CONE INVERTIDA) nº 1033 P/ ALTA ROTAÇÃO ISSO 012, L=1,2	UND	240	2,13
13	BROCA DIAMANTADA - AÇO INOX E DIAMANTES (CONE INVERTIDA) nº 1036 P/ ALTA ROTAÇÃO ISSO 018, L=1,6	UND	240	2,13
14	BROCA DIAMANTADA - AÇO INOX E DIAMANTES (ESFERICA) nº 1011 P/ ALTA ROTAÇÃO (ISSO 009).	UND	240	2,13
15	BROCA DIAMANTADA - AÇO INOX E DIAMANTES (ESFERICA) nº 1013 P/ ALTA ROTAÇÃO (ISSO 012).	UND	240	2,13
16	BROCA DIAMANTADA - AÇO INOX E DIAMANTES (ESFERICA) nº 1015 P/ ALTA ROTAÇÃO (ISSO 016).	UND	240	2,13
17	BROCA DIAMANTADA - AÇO INOX E DIAMANTES, DE GRANULAÇÃO MÉDIA ESFÉRICA DE HASTE LONGA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1012 HL.	UND	240	2,13
18	BROCA DIAMANTADA - AÇO INOX E DIAMANTES, DE GRANULAÇÃO MÉDIA ESFÉRICA DE HASTE LONGA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1014 HL.	UND	240	2,13
19	BROCA DIAMANTADA - AÇO INOX E DIAMANTES, DE GRANULAÇÃO MÉDIA ESFÉRICA DE HASTE LONGA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1016 HL.	UND	240	2,13
20	BROCA ENDO Z 21 MM	UND	120	55,95
21	BROCA ESFÉRICA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO Nº 02 - 25 MM. BROCA ODONTOLÓGICA DE AÇO CARBONO, DE FORMA ESFÉRICA Nº 2 PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	120	19,95
22	BROCA ESFÉRICA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO Nº 04 - 25 MM. BROCA ODONTOLÓGICA DE AÇO CARBONO, DE FORMA ESFÉRICA Nº 4 PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	120	19,95
23	BROCA ESFÉRICA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO Nº 06 - 25 MM. BROCA ODONTOLÓGICA DE AÇO CARBONO, DE FORMA ESFÉRICA Nº 6 PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	120	19,95
24	BROCAS PARA ACABAMENTO (GRANULAÇÃO ULTRA FINA) DE RESINA FF (KIT C/07 BROCAS) Nº 1112FF; 3118FF; 3168FF; 1190FF; 3195FF; 2135FF, 1093FF; EM BROQUEIO AUTOCLÁVEL . KIT COM 07	UND	48	48,80
26	CAPAS DESCARTÁVEIS PARA SERINGA	CX	20	25,55

	TRÍPLICE PARA EQUIPAMENTOS MODELO DBI ATLANTE, CAIXA COM 100 UNIDADES				
27	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + EPINEFRINA 1:100.00 CARTUCHO CONTENDO 5 BLISTERS COM 10 CARPULES DE 1,8 ML CADA. SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL	CX	240	85,90	
28	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 3% SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL (30 MG/ML) SEM VASOCONSTRITOR ACONDICIONADA EM TUBLETES DE VIDRO DE 1,8 ML.	CX	120	75,98	
29	CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%. CONDICIONADOR PARA ESMALTE DENTAL À BASE ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%. SERINGA 2,5 ML.	SERINGA	240	8,98	
31	CURATIVO ALVEOLAR, PASTA PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE COMPOSIÇÃO: ÓXIDO ZINCO, IODOFÓRMIO, PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO E EXCIPIENTES, FRASCO COM 20G	FR	20	65,98	
32	DETERGENTE ENZIMÁTICO, PH NEUTRO, CONCENTRADO E BIODEGRÁVEL, COMPOSTO POR ENZIMAS: AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE, FRASCO COM 200ML	FR	50	65,98	
35	ESCOVA DE DENTES ADULTO COM CERDAS ARREDONDADAS COM PROTETOR PLÁSTICO DE CERDAS, MACIAS, DE NYLON COM 34 TUFOS, CABO INJETADO POLIPROPILENO, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, ÂNCORA METÁLICA E PIGMENTO,	UND	1.200	1,29	
36	ESCOVA DE DENTES INFANTIL COM CERDAS ARREDONDADAS COM PROTETOR PLÁSTICO DE CERDAS, MACIAS, DE NYLON COM 28 TUFOS, CABO INJETADO POLIPROPILENO, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, ÂNCORA METÁLICA E PIGMENTO,	UND	1.200	1,39	
38	ESCOVA TIPO ROBSON PARA POLIMENTO DENTAL. COM CORPO EM AÇO CARBONO E CERDAS EM NYLON PLANO PARA CONTRA ÂNGULO	UND	240	1,39	
39	EUGENOL, FRASCO COM 20ML	FR	120	12,98	
40	EXTIRPA-NERVO, CARTELA COM 10 UNIDADES	CARTELA	12	55,95	
42	FLUOR GEL ACIDULADO, TIXOTRÓPICO, COM CONCENTRAÇÃO 1,23%, PARA APLICAÇÃO EM 1 MINUTO COM PH ENTRE 3 E 4, SABOR CEREJA (MENTA OU TUTTIFRUTTI). FRASCO COM 200 ML	FR	50	4,95	
43	FLUORETO DE SÓDIO NEUTRO GEL (2,0% DE ÍON FLUÓR).200ML.FRASCO COM 200ML	FR	24	5,98	
45	HEMOSTÁTICO SOLUÇÃO PARA USO TÓPICO A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO, SULFATO DE HIDROXIQUINOLEÍNA E ÁLCOOL ETILICO. FRASCO COM 10 ML	FR	24	19,98	
47	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO E AUTO-ENDURECIVEL, FORRADOR DE CAVIDADE E AGENTE CAPEADADOR PULPAR, SISTEMA COM DUAS PASTAS BASE E CATALISADOR, COM PH DE APROXIMADAMENTE 12. PASTA BASE: CONTÉM HIDRÓXIDO DE CÁLCIO E ÓXIDO DE ZINCO; PASTA CATALISADORA: CONTÉM SULFATO DE BÁRIO, RESINA DE POLIMETILENESLICILATO E METILSALICILATO. PRESA REGULAR TUBO BASE 13G E TUBO CATALISADOR 11G E BLOCO ESPATULADOR	FR	48	22,00	
48	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% FRASCO COM 1ML	FR	120	9,98	
50	IONÔMETRO DE VIDRO (CIMENTO) CONDENSÁVEL, PARA USO NA TÉCNICA ART E PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E FORRAMENTOS, QUIMICAMENTE ATIVADO, ÁCIDO/BASE, RADIPACO PELA AÇÃO DO ESTRÔNICO, PÓ CONTENDO ÁCIDO TARTÁRICO; COM RÁPIDO ENDURECIMENTO, COM BIOCMPATIBILIDADE, GRANDE ADESAO QUÍMICA, BAIXA SULUBILIDADE, ADESCÃO EM SUPERFÍCIES ÚMIDAS E LIBERAÇÃO CONTÍNUA DE FLUOR. DEVERÁ POSSUIR, ADICIONALMENTE, ALTA RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO, ALTA RESISTÊNCIA À FLEXÃO, DUREZA DE SUSPERFÍCIE E BAIXA ABRASÃO. A EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 10G DE PÓ DE COR UNIVERSAL A3 + 8ML DE LÍQUIDO, 1 COLHER MEDIDORA PARA PÓ E BLOCO DE ESPATULAÇÃO	KIT	72	119,00	
54	MATRIZ DE AÇO 0,05 X 5MM	UND	48	2,19	
55	MATRIZ DE AÇO 0,05 X 7MM	UND	48	2,19	
57	MICRO APLICADORA - DESCARTÁVEL COM 100 UNIDADES 2 PONTOS DE DOBRA	PCT	120	15,95	
58	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA ROTAÇÃO - ÓLEO DE BAIXA VISCOSIDADE, LUBRIFICANTE PARA ALTA ROTAÇÃO 100% MINERAL, QUE DETENHA E PREVINA A OXIDAÇÃO DEVIDO À UMIDADE DO AR. DEVE LUBRIFICAR, LIMPAR E PROTEGER AS PEÇAS DE MÃO ODONTOLÓGICAS. PRODUTO ECOLÓGICO, NÃO CONTÉM CFC E NÃO AGRIDE A CAMADA DE OZÔNIO. EMBALAGEM: FRASCO - 100ML/70G.	FR	24	17,95	
59	OBTURADOR PROVISÓRIO COM FLUOR - ÓXIDO DE ZINCO, SULFATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE FERRO VERMELHO, EXPESANTE, FLUORETO DE SÓDIO, SULFATO DE ZINCO, ÓLEO DE SILICONE AROMATIZANTE E GESSO ORTODONTICO.	PT	96	19,95	
60	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA BAIXA ROTAÇÃO -	FR	24	17,96	
	ÓLEO DE BAIXA VISCOSIDADE, LUBRIFICANTE PARA BAIXA ROTAÇÃO. CONTÉM 50% DE DETERGENTE EM SUA COMPOSIÇÃO, QUE DETENHA E PREVINA A OXIDAÇÃO DEVIDO À UMIDADE DO AR. DEVE LUBRIFICAR, LIMPAR E PROTEGER AS PEÇAS DE MÃO ODONTOLÓGICAS. PRODUTO ECOLÓGICO, NÃO CONTÉM CFC E NÃO AGRIDE A CAMADA DE OZÔNIO. EMBALAGEM: FRASCO - 100ML/70G.				
61	OXIDO DE ZINCO PÓ PURO PARA USO ODONTOLÓGICO. FRASCO COM 50	FR	72	6,98	
62	PAPEL CARBONO P/ OCLUSÃO. COMPOSIÇÃO: FILME DE POLIÉSTER, CERA ACRÍLICA, ÓLEOS MINERAIS, LECITINA DE SOJA, RESINAS, PLASTIFICANTES, CORANTES E PIGMENTOS, SOLVENTES E TALCO INDUSTRIAL. EMBALAGEM: BLOCO COM 12 FOLHAS (PRÉ-CORTADAS). CORTADO EM TAMANHO IDEAL PARA USO (1,5 X 3 CM).	BLOCO	50	3,59	
63	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO. FRASCO COM 20 ML.	FR	24	14,49	
64	PASTA PROFILÁTICA ISENTA DE ÓLEO, PARA USO ODONTOLÓGICO, DESENVOLVIDA COM PEDRA POMES, FLUORETO DE SÓDIO, CARBONATO DE CÁLCIO, LAURIL SULFATO DE SÓDIOEXCIPIENTES OU MATERIAIS SIMILARES NA SUA FORMULAÇÃO. TUBO COM 50 G.	TUBO	50	9,59	
66	PELÍCULA RADIOGRÁFICA ADULTO, FILME PERIAPICAL PARA ODONTOLOGIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 3 CM X 4 CM. CAIXA COM 150.	CX	24	164,90	
68	PONTAS DE SILICONE P/ ACABAMENTO DE RESINA.	KIT	24	59,90	
69	PONTAS PARA POLIMENTO DE AMÁLGAMA EM BORRACHA ABRASIVA COM 06 PONTAS DE DIFERENTES GRANULAÇÕES (MARROM, VERDE, AZUL) E FORMAS. (OGIVAL E CÔNICA). CAIXA COM 06.	CX	10	45,95	
70	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO.	UND	48	3,98	
71	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A1 B (CORPO) 100% NANOPARTÍCULADA UNIVERSAL PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, FOTOPOLIMERIZÁVEL E RADIOPACA MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA E TEGDMA AS PARTÍCULAS INORGÂNICAS SÃO UMA COMBINAÇÃO DE NANOPARTÍCULAS NÃO AGLOMERADAS DE SILÍCA COM TAMANHO DE 20NM E NANOAGLOMERADOS DE ZIRCONIA/SÍLICA DE 5 A 20 NM. O TAMANHO DOS NANOAGLOMERADOS VARIA DE 0,6 A 1,4 MICRÔMETROS.TEM 59,5% DE CARGA EM VOLUME E 78,5 EM PESO. TUBO COM 4 GR.	SERINGA	25	219,00	
72	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A2 B (CORPO) 100% NANOPARTÍCULADA UNIVERSAL PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, FOTOPOLIMERIZÁVEL E RADIOPACA MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA E TEGDMA AS PARTÍCULAS INORGÂNICAS SÃO UMA COMBINAÇÃO DE NANOPARTÍCULAS NÃO AGLOMERADAS DE SILÍCA COM TAMANHO DE 20NM E NANOAGLOMERADOS DE ZIRCONIA/SÍLICA DE 5 A 20 NM. O TAMANHO DOS NANOAGLOMERADOS VARIA DE 0,6 A 1,4 MICRÔMETROS.TEM 59,5% DE CARGA EM VOLUME E 78,5 EM PESO. TUBO COM 4 GR.	SERINGA	25	219,00	
73	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3 B (CORPO) 100% NANOPARTÍCULADA UNIVERSAL PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, FOTOPOLIMERIZÁVEL E RADIOPACA MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA E TEGDMA AS PARTÍCULAS INORGÂNICAS SÃO UMA COMBINAÇÃO DE NANOPARTÍCULAS NÃO AGLOMERADAS DE SILÍCA COM TAMANHO DE 20NM E NANOAGLOMERADOS DE ZIRCONIA/SÍLICA DE 5 A 20 NM. O TAMANHO DOS NANOAGLOMERADOS VARIA DE 0,6 A 1,4 MICRÔMETROS.TEM 59,5% DE CARGA EM VOLUME E 78,5 EM PESO. TUBO COM 4 GR.	SERINGA	25	219,00	
74	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3 D (DENTINA OPACA) 100% NANOPARTÍCULADA UNIVERSAL PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, FOTOPOLIMERIZÁVEL E RADIOPACA MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA E TEGDMA AS PARTÍCULAS INORGÂNICAS SÃO UMA COMBINAÇÃO DE NANOPARTÍCULAS NÃO AGLOMERADAS DE SILÍCA COM TAMANHO DE 20NM E NANOAGLOMERADOS DE ZIRCONIA/SÍLICA DE 5 A 20 NM. O TAMANHO DOS NANOAGLOMERADOS VARIA DE 0,6 A 1,4 MICRÔMETROS.TEM 59,5% DE CARGA EM VOLUME E 78,5 EM PESO. TUBO COM 4 GR.	SERINGA	25	219,00	
75	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3,5 B (CORPO) 100% NANOPARTÍCULADA UNIVERSAL PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, FOTOPOLIMERIZÁVEL E RADIOPACA MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA E TEGDMA AS PARTÍCULAS INORGÂNICAS SÃO UMA COMBINAÇÃO DE NANOPARTÍCULAS NÃO AGLOMERADAS DE SILÍCA COM TAMANHO DE 20NM E NANOAGLOMERADOS DE ZIRCONIA/SÍLICA DE 5 A 20 NM. O TAMANHO DOS NANOAGLOMERADOS VARIA DE 0,6 A 1,4 MICRÔMETROS.TEM 59,5% DE CARGA EM	SERINGA	25	219,00	

	VOLUME E 78,5 EM PESO. SERINGA TUBO COM 4 GR.			
76	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B2 (CORPO) 100% NANOPARTICULADA UNIVERSAL PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, FOTOPOLIMERIZÁVEL E RADIOPACA MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA E TEGDMA AS PARTÍCULAS INORGÂNICAS SÃO UMA COMBINAÇÃO DE NANOPARTÍCULAS NÃO AGLOMERADAS DE SÍLICA COM TAMANHO DE 20NM E NANOAGLOMERADOS DE ZIRCONIA/SÍLICA DE 5 A 20 NM. O TAMANHO DOS NANOAGLOMERADOS VARIA DE 0,6 A 1,4 MICRÔMETROS. TEM 59,5% DE CARGA EM VOLUME E 78,5 EM PESO. TUBO COM 4 GR.	SERINGA	25	219,00
77	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR C2 B (CORPO) 100% NANOPARTICULADA UNIVERSAL PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, FOTOPOLIMERIZÁVEL E RADIOPACA MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA E TEGDMA AS PARTÍCULAS INORGÂNICAS SÃO UMA COMBINAÇÃO DE NANOPARTÍCULAS NÃO AGLOMERADAS DE SÍLICA COM TAMANHO DE 20NM E NANOAGLOMERADOS DE ZIRCONIA/SÍLICA DE 5 A 20 NM. O TAMANHO DOS NANOAGLOMERADOS VARIA DE 0,6 A 1,4 MICRÔMETROS. TEM 59,5% DE CARGA EM VOLUME E 78,5 EM PESO. TUBO COM 4 GR.	SERINGA	25	219,00
79	RESTAURADOR A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL COM COMPOSIÇÃO REFORÇADA PARA RESTAURAÇÕES TEMPORÁRIAS DE LONGA ESPERA (ATÉ DOIS ANOS) KIT CONTENDO: 01 FRASCO DE PÓ COM 38G E 01 FRASCO DE LÍQUIDO COM 15ML	FR	12	98,90
82	TAÇA DE BORRACHA PARA USO EM PROFILAXIA DENTAL COM CONTRA-ÂNGULO.	UND	120	1,95
83	TIRAS DE LIXA DE AÇO COMPOSTAS DE UMA FINA FITA FLEXÍVEL DE AÇO INOXIDÁVEL COM FINAS PARTÍCULAS (GRANULAÇÃO 240M) E CENTRO NEUTRO. MEDIDAS: COMPRIMENTO 150MM; LARGURA 4MM. EMBALAGEM: PACOTE COM 12 TIRAS.	PCT	48	8,98
84	TIRAS DE POLIESTER ABRASIVAS PARA POLIMENTO E ACABAMENTO.	CX	20	15,95
85	VERNIZ COM FLUOR. KIT COM UM FRASCO DE VERNIZ COM 10ML E UM FRASCO DE SOLVENTE COM 10ML.	FR	24	28,95
86	PAPEL GRAU MEDIO 20 CM	ROLO	10	189,90
87	PAPEL GRAU PEQUENO 15 CM	ROLO	10	148,90
88	PAPEL GRAU PEQUENO 10 CM	ROLO	10	95,95

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não admitindo prorrogação.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Novo Airão, em 24 de março de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF

Prefeito Municipal de Alvarães

EDÉSIO DA COSTA PENAFOT JUNIOR

Representante da Empresa

Instrumental Técnico LTDA

MOISES FERNANDES COHEN

Representante da Empresa

Decares Comércio LTDA

Publicado por:

Elizete Uchoa de Brito

Código Identificador:53D8FFC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ATA SRP 04 - MATERIAL ESCOLAR****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2016 - PMA**

A Prefeitura Municipal de Alvarães, com sede na Praça da Liberdade, Nº 329 - Centro, na cidade de Alvarães, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.628.335/0001-00, neste ato representada pela Exmo. Sr. Mário Tomás Litaiff, inscrito(a) no CPF sob o nº 274.139.692-20 portador da Carteira de Identidade nº 0760160-3 – SESEG/AM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2016, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Material Didático destinado a Rede Pública de Ensino para atendimento do Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvarães/AM, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 005/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 04.315.858/0001-04, estabelecida a Rua Ignácio Magalhães, nº 439-B – São Jorge, CEP. 69.033-130, Manaus/AM.				
Itens	Quantidade	Unidade	Descrição / Especificação	Preço Unitário
4	600	UND	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO	1,90
6	200	UND	BARBANTE BRANCO	6,00
7	200	UND	BARBANTE COLORIDO	7,50
8	3000	CX	BORRACHA BRANCA SIMPLES	24,10
10	300	CX	CADERNO DE 10 MATÉRIAS C/ 24	295,00
12	160	CX	CADERNO DE CALIGRAFIA PRÉ 1,2,3 E 4 C120	193,00
14	200	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL C/ 50	33,90
15	200	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA C/ 50	33,90
16	200	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA C/ 50	33,90
17	2500	FLS	CARTOLINA (CORES VARIADAS)	0,80
20	240	CX	COLA PARA ISOPOR 12X40G	44,60
21	100	PC	COLA QUENTE BASTÃO FINO	24,90
22	100	PC	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO	27,50
23	150	CX	COLCHETES	5,90
25	500	RL	FIDEPLA CORES VARIADAS	6,90
26	500	RL	FTILHO CORES VARIADAS	2,85
27	350	CX	GIZ COLORIDO C/40	6,30
28	1900	CX	GIZ CERA C/ 12 CORES GROSSO	2,90
29	200	CX	GIZ ESOLCAR BRANCO	2,50
30	500	PC	LANTEJOLA CORES VARIADAS	23,50
31	2000	CX	LÁPIS COLORIDO DE MADEIRA C/12	3,55
32	200	CX	LÁPIS GRAFITE C/144	42,00
33	100	UND	LIVRO ATA C/100 FLS	13,00
36	50	CX	MARCADOR DE TEXTO C/12	22,00
37	1500	CX	MASSA DE MODELAR	2,20
38	1500	FLS	PAPEL 40KG	1,10
40	5000	FLS	PAPEL CAMURÇA (CORES VARIADAS)	0,83
41	5000	FLS	PAPEL CARTÃO (CORES VARIADAS)	1,19
44	500	CX	PAPEL CASCA DE OVO CORES VARIADAS	22,50
47	400	CX	PAPEL CREPOM COMUM CORES VARIADAS C/ 40	49,50
49	2000	FLS	PAPEL DOBRADURA	2,00
50	1500	FLS	PAPEL MADEIRA PARDO	0,85
55	800	PC	PAPEL OFÍCIO COLORIDO	5,75
56	60	CX	PAPEL STENCIL A ÁLCOOL C/100 FOLHAS	82,00
57	60	CX	PINCEL ANATÔMICO AZUL	33,90
58	60	CX	PINCEL ANATÔMICO PRETO	33,90
59	60	CX	PINCEL ANATÔMICO VERMELHO	33,90
60	150	CX	PINCEL COMPACTO GROSSO C/12	12,90
65	500	CX	PINTURA DE DEDO C/6	3,00
71	250	DZ	REABASTECEADOR PARA QUADRO BRANCO AZUL	65,90
72	250	DZ	REABASTECEADOR PARA QUADRO BRANCO PRETO	65,90
73	250	DZ	REABASTECEADOR PARA QUADRO BRANCO VERMELHO	65,90
75	1500	UND	RÉGUA DE 50CM	1,90
77	900	CX	TINTA GUACHE 6x15 ML	3,00
Fornecedor N. ALVES DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº. 03.245.239/0001-10, estabelecida a Rua Gaivota, nº 512 – Fonte Boa, CEP. 69.153-135, Tefé/AM.				
Itens	Quantidade	Unidade	Descrição / Especificação	Preço Unitário
1	50	CX	ÁLCOOL 70% COM 12	101,00
2	100	CX	ÁLCOOL LÍQUIDO 12X5 ML C/ 12	46,00
3	1500	UND	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	5,90
5	3000	CX	APONTADOR DE LÁPIS COMUM	25,00
9	500	CX	CADERNO BROCHURA MÉDIO C/ 240	148,00
11	300	CX	CADERNO DE 12 MATÉRIAS C/ 24	299,00
13	100	CX	CADERNO DE DESENHO C/ 240	61,00
18	240	CX	COLA BRANCA 12X90G	14,00
19	500	UND	COLA COLORIDA 12X23 G	7,85
24	1000	FLS	EMBORRACHADO CORES VARIADAS	1,60
34	100	UND	LIVRO ATA C/50 FLS	12,30
35	160	UND	LIVRO DE PONTO	19,00
39	300	CX	PAPEL ALMAÇO C/8 RESMA	28,00
42	1000	FLS	PAPEL CARTÃO FANTASIA	1,30
43	1500	FLS	PAPEL CARTÃO LAMINADO CORES VARIADAS	2,30
45	120	RL	PAPEL CELOFANE DECORADO CORES VARIADAS	68,00
46	120	RL	PAPEL CELOFANE LISO CORES VARIADAS	65,00
48	1200	FLS	PAPEL CREPOM MANTEIGA	1,53
51	1200	FLS	PAPEL MICRO ONDULADO DECORADO CORES VARIADAS	2,75
52	600	FLS	PAPEL MICRO ONDULADO DOURADO	2,75

53	600	FLS	PAPEL MICRO ONDULADO PRATEADO	2,75
54	200	CX	PAPEL OFÍCIO A4 C/ 500 FOLHAS	163,00
61	150	CX	PINCEL HIDROCOR FINO C/12	7,50
62	200	DZ	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL AZUL	26,50
63	200	DZ	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL PRETO	26,50
64	200	DZ	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL VERMELHO	26,50
66	100	UND	PISTOLA GRANDE	26,80
67	100	UND	PISTOLA PEQUENA	22,30
68	150	DZ	REABASTECEADOR PARA PINCEL ATÔMICO AZUL	65,00
69	150	DZ	REABASTECEADOR PARA PINCEL ATÔMICO PRETO	65,00
70	150	DZ	REABASTECEADOR PARA PINCEL ATÔMICO VERMELHO	65,00
74	2000	UND	RÉGUA DE 30CM	1,35
76	3000	UND	TESSOURA ESCOLAR PEQUENA	1,50
78	400	UND	TRANSFERIDOR	6,50

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não admitindo prorrogação.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Novo Airão, em 24 de março de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIF

Prefeito Municipal de Alvarães

NILZOMAR ALVES DE LIMA

Representante da Empresa

N. Alves de Lima - ME

VINICIUS OLIVEIRA DE DEUS

Representante da Empresa

Barah Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA

Publicado por:

Elizete Uchoa de Brito

Código Identificador:5F1D9DE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA SRP 05 - MATERIAL DE CONSUMO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2016 - PMA

A Prefeitura Municipal de Alvarães, com sede na Praça da Liberdade, Nº 329 - Centro, na cidade de Alvarães, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.628.335/0001-00, neste ato representada pela Exmo. Sr. Mário Tomás Litaiff, inscrito(a) no CPF sob o nº 274.139.692-20 portador da Carteira de Identidade nº 0760160-3 – SESEG/AM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2016, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Material De Consumo (Gêneros Alimentícios – Material de Limpeza – Material de Expediente – Material de Informática) destinado as Secretarias Municipais para atendimento do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Alvarães/AM, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 006/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor N. ALVES DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº. 03.245.239/0001-10, estabelecida a Rua Gaivotas, nº 512 – Fonte Boa, CEP. 69.153-135, Tefé/AM.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário
1.2	Biscoito doce 400g	Pct	1300	3,75
1.3	Biscoito água sal 400g	Pct	1300	3,75
1.6	Margarina 250g	Pote	2100	2,20
1.9	Óleo de soja refinado	Litro	2500	4,58
1.10	Água mineral de 2 l	Fardos	800	21,00
1.11	Água mineral 350 ml	Fardos	800	11,80
1.16	Trigo sem fermento	Kg	2000	3,50
1.21	Charque/Jabá	Kg	2300	24,50
1.25	Biscoito Recheado 360g	Und	3400	1,15
2.2	Água sanitária	CX	116	25,50
2.6	Rodo grande	UND	3600	10,80
2.7	Detergente	CX	116	27,00
2.9	Desinfetante	CX	1392	25,50
2.11	Saco de lixo (50 lts)	PCT	10944	1,49
2.12	Saco de lixo (100 lts)	PCT	9696	1,49
2.14	Papel higiênico	FARDOS	912	29,00
2.15	Papel toalha	FARDOS	962	47,50

2.21	Cera Líquida	UND	3496	3,97
3.4	PAPEL OFÍCIO A4 C/10	CX	168	163,00
3.5	CANETA C/50	CX	144	36,50
3.25	PAPEL A2	CX	36	225,00
3.39	PASTA AZ	UND	480	9,45
3.44	COLCHETES Nº 9	CX	72	4,85
3.47	BLOCOS DE ANOTAÇÕES	UND	60	6,80
3.60	RÉGUA	UND	60	1,70

Fornecedor MM BORGES - ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.814.326/0001-00, estabelecida a Rua Almeron Caminha, nº 31 – Petrópolis, CEP. 69.067-200, Manaus/AM.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário
1.4	Café em pó	Kg	2600	22,40
1.7	Achocolatado em pó 400g	Pct	2500	6,70
1.12	Refrigerante de guaraná pet 2l	Pct	500	29,80
1.13	Refrigerante de cola pet 2l	Pct	500	29,80
1.14	Refrigerante laranja pet 2l	Pct	500	29,80
2.3	Esponja	UND	7416	0,49
2.4	Sabão em pó	UND	11016	3,20
2.10	Copo descartável	CX	920	57,35
2.13	Sabão em barra	UND	5352	4,10
2.16	Lustra moveis	FRASCOS	1680	3,70
2.17	Escova de lavar roupa	UND	3888	2,95
2.23	Saco P/ Lixo de 30 litros	PCT	5168	1,45
3.1	LÁPIS C/100	CX	84	44,90
3.2	BORRACHA C/50	CX	48	38,65
3.8	FITA DUPLA FACE	UND	180	8,75
3.17	ENVELOPES	UND	600	0,65
3.20	FURADOR DE PAPEL	UND	72	21,00
3.21	GRAMPEADOR	UND	132	18,00
3.22	GRAMPOS P/ GRAMPEADOR	CX	132	9,00
3.28	FITA CREPE	UND	96	8,70
3.29	CLIPES COLORIDO Nº 8 E 3	CX	156	9,75
3.31	CORRETIVO TIPO PINCEL	UND	24	2,78
3.35	TINTA P/ CARIMBO PRETO	UND	48	4,75
3.37	ENVELOPES M	UND	1680	1,20
3.38	ENVELOPES G	UND	1680	1,55
3.41	PASTAS SUSPENSAS	UND	3600	12,85
3.42	TESSOURA G	UND	192	10,00
3.43	TESSOURA P	UND	60	4,65
3.45	BARBANTE	UND	264	4,70
3.55	PAPEL CARTÃO	FLS	240	1,05
3.56	FITA GOMADA	UND	72	2,70
3.57	PRANCHETA PLASTICO	UND	120	13,35
3.58	CLIPS Nº 40	CX	84	2,40
3.59	GRAMPO Nº 26/6	CX	60	7,70
3.62	LINHA DE CROCHÊ GROSSA	UND	240	7,70
3.63	COLA BRANCA 90G	UND	240	3,50
3.64	COLA P/ ISOPOR 80G	UND	132	4,30
3.68	TESSOURA P/ PICOTAR GRANDE	UND	120	12,00
3.71	FITA LINA DECORADA	UND	120	12,70
3.76	TINTA GUACHE	CX	300	3,40

Fornecedor BRAZILMO LIMA PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº. 04.738.133/0001-10, estabelecida a Av. 7 de Setembro, nº 84 – Centro, CEP. 69.475-000, Alvarães/AM.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário
1.1	Açúcar	KG	5000	3,70
1.5	Leite em pó integral 400g	PCT	2400	7,50
1.8	Achocolatado em pó 400g	Lata	2500	7,15
1.15	Suco de caju	Garrafa	2500	3,25
1.17	Conserva	Lata	1600	4,50
1.18	Frango Congelado	Kg	4500	5,99
1.19	Sal refinado	Kg	500	0,90
1.20	Feijão Jalo	Kg	500	9,85
1.22	Calabreza	Kg	2300	13,85
1.23	Salsicha	Kg	2300	6,87
1.24	Suco em pó dpx15undx35g	PCT	600	10,99
2.1	Flanela	UND	4174	2,45
2.5	Bom ar	UND	5352	8,75
2.8	Pano de chão	UND	3548	2,20
2.18	Balde de 10 litros	UND	320	4,20
2.19	Vassouras	UND	1856	4,30
2.20	Palha de Aço	PCT	3960	1,62
2.22	Escovão	UND	1392	9,88
2.24	Desodex p/ Banheiro	UND	5536	1,48
2.25	Pá de lixo c/ cabo	UND	1392	6,99
2.26	Limpa Vidro	UND	1592	2,75
3.6	PAPEL CASCA DE OVO	CX	156	22,45
3.7	FITA DUREX LARGA	UND	156	3,70
3.9	MARCADORES DE CD	UND	72	3,99
3.10	PAPEL LAMINADO	FLS	180	0,99
3.11	PAPEL EMBORRACHADO	FLS	180	1,88
3.12	PASTA DE ARQUIVO PLASTICO	UND	612	3,50
3.13	CORRETIVO TIPO CANETA	UND	336	4,75
3.14	TNT	ROLO	72	61,50
3.15	BENJAMIN	UND	84	9,75
3.16	EXTENSÃO 5M	UND	48	17,50
3.18	CADERNOS 10 MATÉRIAS	UND	120	9,85
3.19	LIVRO DE PONTO	UND	300	19,50
3.23	CLIPS	CX	60	8,95
3.24	ISOPOR 10 cm	FLS	168	3,50

3.26	PAPEL A3	CX	72	313,50
3.27	PAPEL CONTACT	ROLO	12	46,40
3.30	EXTRATOR DE GRAMPOS	UND	120	1,30
3.32	MARCADOR DE TEXTO	UND	216	2,78
3.33	MOLA P/ ENCADERNAÇÃO	UND	1200	0,25
3.34	CAPA PLÁSTICA TRANSPARENTE E FUNDO AZUL	JOGO	1200	0,73
3.36	CANETA P/ RETROPROJETOR 1.0	UND	48	3,30
3.40	CDS	UND	480	0,90
3.46	LIGAS	PCT	84	3,78
3.48	PINCEL ATÔNICO PONTA FINA DE 12 CORES	UND	36	6,80
3.49	PAPEL PARA REVELAÇÃO DE FOTOS	PCT	36	25,35
3.50	PAPEL BRILHANTE PARA REVELAÇÃO DE FOTO	UND	60	23,35
3.51	EMBORRACHADO C/ BRILHO CORES VARIADAS	PCT	636	4,87
3.52	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS	FLS	360	0,85
3.53	PLÁSTICO PARA FEIXAS	M	360	9,45
3.54	PASTA COM ELÁSTICO	UND	252	1,87
3.61	AGULHA P/ TECER BARBANTE	UND	240	2,45
3.65	ESTILETE	UND	120	2,87
3.66	BASTÃO P/ PISTOLA FINA	UND	240	0,60
3.67	EMBORRACHADO	UND	600	1,85
3.69	TNT CORES VARIADAS	METRO	108	1,10
3.70	AGULHA DE CROCHE Nº 02	UND	120	2,45
3.72	LÃ CORES VARIADAS	ROLO	240	2,99
3.73	TINTA P/ TECIDO MÉDIO	CX	120	11,70
3.74	PISTOLA P	UND	72	22,00
3.75	PINCEL Nº 03	UND	360	3,45
4.1	PEN DRIVES 8G	UND	10	39,75
4.2	ADAPTADOR USB P/PS2	UND	5	61,80
4.3	NOBREAK 600V A	UND	5	423,65
4.4	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK 120W	UND	5	196,10
4.5	PLACA MÃE H61M-DS2H	UND	5	567,00
4.6	PROCESSADOR 1.6GHz	UND	4	31,80
4.7	MEMÓRIA PARA COMPUTADOR 2GB DDR3	UND	5	198,15
4.8	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 420W	UND	5	116,10
4.9	FRAGMENTADORA DE PAPEL MULTILASER	UND	5	445,80
4.10	HD 500GB PARA COMPUTADOR	UND	3	565,90
4.11	HD 500GB EXTERNO	UND	4	524,10
4.12	CD - RW	UND	3	1,99
4.13	DVD - RW	UND	35	1,99
4.14	CARTUCHO COLORIDO Nº 22	UND	25	83,10
4.15	CARTUCHO PRETO Nº 21	UND	108	73,90
4.16	CARTUCHO COLORIDO Nº 901	UND	108	129,10
4.17	CARTUCHO PRETO Nº 901	UND	96	92,50
4.18	TONER TN-580/TN 650/TN 3170/TN-3280	UND	84	333,85
4.19	CARTUCHOS P/ IMPR. HP Nº 21	UND	72	89,50
4.20	CARTUCHOS P/ IMPR. HP Nº 22	UND	96	100,95
4.21	CARTUCHOS P/ IMPR. Nº 60	UND	96	99,70
4.22	CARTUCHOS P/ IMPR. Nº122 COLOR	UND	12	98,15
4.23	CARTUCHOS P/ IMPR. Nº122 PRETO	UND	24	84,40
4.24	TINTA LÍQUIDA PRETA P/ CARREGAR CARTUCHO	UND	24	42,30
4.25	TONER HP CE285A	LITRO	24	198,10
4.26	PÓ P/TONER HP CE285A	UND	24	99,00
4.27	TONER BROTHER TN 650	UND	36	478,75

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não admitindo prorrogação.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da

penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Novo Airão, em 24 de março de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF

Prefeito Municipal de Alvarães

NILZOMAR ALVES DE LIMA

Representante da empresa

N. Alves de Lima - ME

VINICIUS OLIVEIRA DE DEUS

Representante da empresa

MM Borges - ME

BRAZILMO LIMA PEREIRA

Representante da empresa

Brazilmo Lima Pereira - ME

Publicado por:

Elizete Uchoa de Brito

Código Identificador:E11BD791

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA SRP 06 - EVENTOS CULTURAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2016 - PMA

A Prefeitura Municipal de Alvarães, com sede na Praça da Liberdade, Nº 329 - Centro, na cidade de Alvarães, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.628.335/0001-00, neste ato representada pela Exmo. Sr. Mário Tomás Litaiff, inscrito(a) no CPF sob o nº 274.139.692-20 portador da Carteira de Identidade nº 0760160-3 – SESEG/AM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2016, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na realização de eventos com locação de sonorização, iluminação, sistema de telão e filmagem, gerador de energia, palco em estrutura metálica, camarotes, sistema de fogos, banheiros químicos e contratação de shows musicais com atrações nacionais e locais para atendimento ao calendário de eventos de 2016 do Município de Alvarães - AM, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 007/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: GOLDMAN PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 21.602.394/0001-28, estabelecida a Rua Raimundo de Moraes, nº 511 – São Jorge, CEP. 69.033-130, Manaus/AM.				
Itens	Descrição dos Serviços	Quantidade	Unidade de Medidas	Preço Unitário
1	Locação de Sonorização	9	Diárias	28.100,00
2	Locação de Sonorização Local Fechado	9	Diárias	3.000,00
3	Locação de Sonorização Palco Alternativo	9	Diárias	8.490,00
4	Locação de Iluminação	9	Diárias	16.200,00
5	Sistema de Telão e Filmagem	9	Diárias	12.000,00
6	Locação de Gerador de Energia	9	Diárias	5.000,00
7	Locação de Banheiros Químicos	9	Diárias	2.900,00
8	Palco em Estrutura de Alumínio G	9	Diárias	28.100,00
9	Palco em Estrutura de Alumínio P	9	Diárias	24.300,00
10	Ornamentação Visual	9	Diárias	9.500,00
11	Decoração de Ambiente	9	Diárias	3.500,00
12	Camarotes em Estrutura de Alumínio	9	Diárias	16.350,00
13	Locotor	9	Diárias	450,00
14	Mestre de Cerimônia	9	Diárias	450,00
15	Fogos de Artifício	9	Diárias	22.600,00

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não admitindo prorrogação.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Novo Airão, em 24 de março de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF

Prefeito Municipal de Alvarães

VINICIUS OLIVEIRA DE DEUS

Representante da Empresa

Goldman Produção e Organização de Festas LTDA

Publicado por:

Elizete Uchoa de Brito

Código Identificador:B1EB0436

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 004/2016

REABRE AS INSCRIÇÕES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS E ALTERA REQUISITOS DE INGRESSO DOS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA DE AMATURÁ/AM

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, considerando os itens e subitens 2.1.1, e parágrafo único do item 5.14 do edital n. 01/2016; considerando a necessidade de adequação da Lei Municipal n. 117/2015, que institui o plano de cargos, carreira e salário dos servidores públicos do poder executivo do município de Amaturá, com a Lei Federal n. 11.350/2016, que dispõe sobre as normas gerais dos cargos de agente comunitário de saúde e agente comunitário de endemias no âmbito nacional; e considerando a Lei Municipal n. 120/2016, que altera a Lei Municipal n. 117/2015; resolve e torna público a:

1) Reabertura do prazo das inscrições para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias, do CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL de Provas e Provas de Títulos para seleção e provimento de vagas do quadro geral de servidores do Município, em caráter efetivo;

2) As inscrições serão realizadas **VIA INTERNET**: com início às 14h do dia 27 de abril de 2016, e término às 23:59 min do dia 06 de maio de 2016, observado o horário local – Amaturá;

3) Para inscrição o candidato deverá preencher, **on-line**, a ficha de inscrição e, na sequência, imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da taxa de inscrição, a qual deverá ser paga, **ATÉ A DATA DO VENCIMENTO**, qual seja, até o dia 09 de maio de 2016, **IMPRETERIVELMENTE**, e em **horário de expediente/atendimento bancário** do local do pagamento;

4) A isenção da taxa de inscrição para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias, tratada no subitem 2.11.1 do Edital n. 01/2016 somente poderá ser solicitada por escrito, na forma do ANEXO VI do Edital n. 01/2016 e suas alterações, endereçada à Comissão Fiscalizadora do CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL e durante o período de 27/04/2016 a 29/04/2016, conforme cronograma do Anexo III do Edital n. 01/2016 e suas alterações, na sede do Município, na Av. 21 de Junho, 1746 – Centro, CEP: 69. 620-000, Fone/Fax: (97) 3463-1150 – Amaturá/AM, das 08h00min às 14h00min ocasião em que o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- Números NIS, nos casos de cadastro no CadÚnico;
- Declaração de estudante, nos termos do art. 3, I, a da Lei Municipal n. 119, de 04 de fevereiro de 2016;
- Comprovante de renda, nos termos do comando do art. 3, II da Lei Municipal n. 119, de 04 de fevereiro de 2016;
- Comprovante de residência;
- Cópia de Identidade;

5) O anexo II do Edital n. 01/2016 passa a ter a redação disposta no anexo I deste Edital n. 04/2016 que se encontra disponível no site da empresa organizadora do concurso www.iaspec.com.br. A respectiva alteração encontra-se incorporada no próprio anexo II do edital n. 01/2016 disposto no site da IASPEC;

6) O anexo III do Edital n. 01/2016 passa a ter a redação disposta no anexo II deste Edital n. 04/2016 que se encontra disponível no site da empresa organizadora do concurso www.iaspec.com.br. A respectiva alteração encontra-se incorporada no próprio anexo III do edital n. 01/2016 disposto no site da IASPEC;

7) O item 5.1 do edital n. 01/2016 passa a ter a seguinte redação: “As provas serão realizadas no Município de AMATURÁ/AM, com data prevista para 29 de maio de 2016, e horário estabelecido no item 5.2.1 deste edital, a ser confirmado através de publicação de edital no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e através da internet no endereço eletrônico www.iaspec.com.br**. O local das provas será publicado no **endereço eletrônico www.iaspec.com.br**”

8) O item 5.2.1 do edital n. 01/2016 passa a ter a seguinte redação: “As provas dos cargos de nível superior e de nível fundamental (exceto para os cargos de agente comunitário de saúde e agente comunitário de endemias) serão aplicadas no turno matutino – de 8h às 12h; e as provas dos cargos de nível médio, e dos cargos de nível fundamental de agente comunitário de saúde e agente comunitário de endemias serão aplicadas no turno vespertino – de 14h às 18h, a princípio”. A respectiva alteração encontra-se incorporada no próprio edital n. 01/2016 disposto no site da IASPEC;

9) O item 2.3.3 do edital n. 01/2016 passa a ter a seguinte redação: “Pelo fato da previsão das provas dos cargos de nível fundamental (exceto para os cargos de agente comunitário de saúde e agente comunitário de endemias) e nível superior serem realizadas no turno matutino; e as provas dos cargos de nível médio e cargos de nível fundamental de agente comunitário de saúde e agente comunitário de endemias serem realizadas no turno vespertino, os candidatos poderão se inscrever em mais de um cargo, observados os horários de realização das provas e sua compatibilidade.”

10) Permanecem inalteradas todas as informações dispostas no edital n. 01/2016 e seus anexos, que não estejam em contradição com este edital.

Amaturá/AM, 25 de abril de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS

Prefeito de Amaturá

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO, E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, Em 25 de Abril de 2016.

Publicado por:

Dennis Willian Santos da Silva

Código Identificador:BC733E20

GABINETE DO PREFEITO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 005/2016

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA DE AMATURÁ/AM, EXCETO PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, torna pública a relação dos candidatos que tiveram seus pedidos de inscrição DEFERIDOS PRELIMINARMENTE, exceto para os cargos de agente comunitário de saúde e agente comunitário de endemias, referente ao concurso público de provas e provas e títulos para preenchimento de vagas para os cargos efetivos do Município de Amaturá.

1.1 A relação provisória dos candidatos que tiveram a sua inscrição preliminarmente deferida se apresenta na seguinte ordem: Nível, Cargo, Número de Inscrição, Nome do Candidato em ordem alfabética, e Registro Geral - RG, conforme anexo 001 deste Edital nº 005/2016 que se encontra publicada no site da empresa organizadora do concurso www.iaspec.com.br.

1.2 O prazo para recurso do indeferimento da inscrição preliminar, conforme capítulo VIII do Edital de Abertura nº 01/2016 e suas alterações, será de 28/04/2016 a 29/04/2016, observado o horário de 08h às 14h (horário de Amaturá), devendo ser protocolado junto à Comissão Especial Fiscalizadora do Concurso na Av. 21 de Junho, 1746 – Centro, CEP: 69. 620-000, Fone/Fax: (97) 3463-1150 – em Amaturá/AM.

1.3 O modelo de interposição de recurso encontra-se no Anexo IV do Edital de Abertura nº 001/2016 e suas alterações, presente no site da empresa organizadora do Concurso Público www.iaspec.com.br

Amaturá/AM, 26 de abril de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS

Prefeito de Amaturá

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO, E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, Em 26 de Abril de 2016.

Publicado por:

Dennis Willian Santos da Silva

Código Identificador:76B6F8B7

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ-AM Nº 001/90 04 DE ABRIL DE 1990

PREÂMBULO

Nós representantes do povo Anamaense, no uso de nossa competência Constitucional, interpretando a vontade popular de constituir uma sociedade justa, progressiva e livre, valorizar o ser humano e instituir um Poder Público participativo, responsável e eficiente, promulgamos sobre a égide de Justiça e a proteção de Deus, a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ.

SUMÁRIO**PREÂMBULO****TÍTULO I - Das Disposições Fundamentais****TÍTULO II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais**
CAPÍTULO I - Dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivas
CAPÍTULO II - Dos Direitos Sociais
TÍTULO III - Da Organização Político-Administrativa e Territorial

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares
CAPÍTULO II - Da Competência do Município
CAPÍTULO III - Do Poder Legislativo
SEÇÃO I - Disposições Gerais
SEÇÃO II - Das Atribuições da Câmara Municipal
SEÇÃO III - Das Reuniões
SEÇÃO IV - Das comissões
SEÇÃO V - Do Processo Legislativo
SUBSEÇÃO I - Disposições Gerais
SUBSEÇÃO II - Da Emenda à Lei Orgânica
SUBSEÇÃO III - Das leis
SEÇÃO VI - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.

CAPÍTULO IV - Do Poder Executivo

SEÇÃO I - Disposições Gerais
SEÇÃO II - Das Atribuições do Prefeito Municipal
SEÇÃO III - Da Responsabilidade do Prefeito Municipal
SEÇÃO IV - Dos Secretários Municipais
SEÇÃO V - Da Procuradoria Geral da Prefeitura

CAPÍTULO V – Da Administração Pública

SEÇÃO I - Disposições Gerais
SEÇÃO II - Dos Servidores Público

CAPÍTULO VI - Do Desenvolvimento Urbano

SEÇÃO I - Disposições Gerais
SEÇÃO II - Da Política Urbana

TÍTULO IV - Da Tributação e do Orçamento**CAPÍTULO I - Do Sistema Tributário Municipal**

SEÇÃO I - Disposições Gerais
SEÇÃO II - Dos Impostos do Município
SEÇÃO III - Das Receitas Tributárias
SEÇÃO IV - Das Limitações do Poder de Tributar
SEÇÃO V - Dos Incentivos Fiscais e Extrafiscais

CAPÍTULO II - Do Orçamento**TÍTULO V - Da Ordem Econômica e Social**

CAPÍTULO I - Disposições Gerais
CAPÍTULO II - Da Política Fundiária, Agrícola e Pecuária.
SEÇÃO I - Disposição Gerais
SEÇÃO II - Da Política Fundiária
SEÇÃO III - Da Política Agrícola
SEÇÃO IV - Da Política Pecuária

CAPÍTULO III - Da Seguridade Social

SEÇÃO I - Disposições Gerais
SEÇÃO II - Da Previdência Social
SEÇÃO III - Da Assistência Social
SEÇÃO IV - Da Saúde

CAPÍTULO IV - Da Educação, Cultura e Desporto

SEÇÃO I - Da Educação
SEÇÃO II - Da Cultura
SEÇÃO III - Do Desporto

CAPÍTULO V - Do Trabalho Promoção Social

CAPÍTULO VI - Do Turismo
CAPÍTULO VII - Da comunicação Social
CAPÍTULO VIII - Do Meio Ambiente
CAPÍTULO IX - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e do Deficiente.
CAPÍTULO X - Da População Ribeirinha e do Povo da Floresta
CAPÍTULO XI - Dos Transportes
CAPÍTULO XII - Da Habitação

TÍTULO VI - Das Disposições Gerais**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

Art. 1º. O Município de Anamã integra com autonomia político-administrativa, financeira e legislativa, o Estado do Amazonas tem por fundamento promover:

- I – o bem estar comum e plena realização das aspirações do povo anamaense;
- II – a efetiva participação da comunidade na administração dos negócios públicos municipais;
- III – a integração econômica, política, social e cultural com os demais municípios do Estado do Amazonas respeitada as peculiaridades regionais e locais.

TÍTULO II**DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS****CAPÍTULO I****DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art.2º. O Município, nos limites de sua competência assegura em seu território, aos seus Municípios o exercício de seus direitos e deveres em relação aos poderes públicos constituídos e em suas relações individuais e coletivas.

Parágrafo único. As omissões do Poder Público Municipal que tornem inviáveis o exercício desses direitos e deveres serão sanados na esfera administrativa dentro de noventa dias do requerimento do interessado, incidindo em penalidade de destituição de mandamento administrativo ou de cargo ou função de direção, em Órgão da Administração direta ou indireta Municipal, o agente público que injustificadamente deixar de fazê-lo.

Art. 3º. Todos têm o direito de requerer e obter no prazo de trinta dias, informações objetivas de seu interesse particular, coletivo ou geral, a cerca dos atos e projetos do Município, bem como dos respectivos Órgãos da administração pública direta e indireta do Município.

Art. 4 º. É assegurado a todos, independentemente de pagamento de taxa ou emolumento, o direito de petição e de representação aos poderes públicos municipais para coibir ilegalidades ou abuso de poder, e de obtenção de certidão necessária á defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal.

Art. 5 º. Ninguém será discriminado ou de qualquer forma prejudicado pelo fato de litigar ou ter litigado com o município, na esfera administrativa ou judicial.

Art. 6º. Nos processos administrativos municipais, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou decisão motivados.

Art. 7º. O plebiscito, o referendo e a iniciativa popular são formas que asseguram a participação do povo na definição das questões fundamentais de interesse da coletividade local.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 8º. O Município assegurará no que lhe couber, o pleno exercício dos direitos sociais, nos termos dos Artigos. 6º e 7º da Constituição da República e Art.4º do Estado.

Art.9º. É assegurada ainda:

I – A liberdade de associação profissional ou sindical, respeitado os princípios estabelecidos na Constituição da República;

II – A participação dos trabalhadores e dos empregados nos colegiados dos órgãos públicos municipais, em cujo âmbito os interesses profissionais ou previdenciários sejam objetos de discussão e deliberação;

III – A proteção ao consumidor, através de sanções de natureza administrativa, econômica e financeira a quem incorrer em ofensa ao direito do consumidor, conforme dispuser a lei municipal.

IV – A participação da comunidade, através de representantes democraticamente escolhidos, em todos os órgãos municipais que tenham atribuições consultivas, deliberativas ou de controle sociais, na forma da lei municipal.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA - ADMINISTRATIVA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10. Os limites territoriais do Município são os definidos em lei estadual, só podendo ser alterado na forma estabelecida nas Constituições da República e do Estado.

Art.11. São símbolos do município a bandeira, hino e o brasão que vierem a ser adotado, após a data da promulgação desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. A cidade de Anamã é a sede do município.

Art. 12. Os Distritos de Cuinha, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Arixí, compõem o Município de Anamã.

§ 1º A administração do Distrito será exercida por Administrador Distrital de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A nomeação do Administrador Distrital depende de prévia aprovação da Câmara Municipal, depois de obrigatória arguição pública.

Art. 13. Constituem bens do Município os assegurados nas Constituições da República e do Estado, assim como os não pertencentes à União e ao Estado, nas áreas reservadas ao seu domínio.

§1º Aquisição de bens e móveis pelo Poder Público, por compra ou permuta, depende, sempre, de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 2º A alienação dos bens municipais será precedida de prévia avaliação e dependerá de autorização legislativa e licitação.

§ 3º A licitação será dispensada nos casos de doação e permuta.

§ 4º As alienações de bens públicos móveis dispensam autorização legislativa, mas depende de licitações dispensadas esta nos seguintes casos:

I – doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social;

II – permuta;

III – venda de ações.

§ 5º Os projetos de leis sobre alienação de bens móveis do município, bem como os referentes a empréstimos dos mesmos, são de iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 14. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o executivo, não podendo o investimento na função de um exercer a do outro ou delegar atribuições, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica e na Constituição do Estado.

Art. 15. No exercício de sua autonomia, o Município editará leis, expedirá atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades da administração e ao bem estar do povo.

Art. 16. Podem propor ação de inconstitucionalidade de leis e ato normativo do Poder Público Municipal, ao Tribunal de Justiça do Estado, em face da Constituição Estadual:

I – O Prefeito Municipal;

II – Os Vereadores;

III – A Mesa da Câmara Municipal;

IV – Os partidos políticos com representação na Câmara Municipal.

V – As associações sindicais ou entidades de classe de âmbito municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 17. O Município exercerá, em seu território, todas as competências que não tiverem sido atribuídas com exclusividade, pelas Constituições da República do Estado, à União e ao Estado.

Art. 18. É da competência do Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III – Instituir a arrecadar os tributos e sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em leis;

IV – Criar, organização e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – Organizar e prestar, diretamente ou sobre regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesses locais, incluído o de transporte coletivo que tem caráter essencial;

VI – Manter, com cooperação técnica e financeira da União, e do Estado, programas da educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII – Prestar, prioritariamente, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimentos à saúde da população;

VIII – Promover, no que couber, adequando ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento da ocupação do solo urbano, na forma do plano Diretor Municipal;

IX – Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X – Fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

XI – Adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XII – Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores público;

XIII - Dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

XIV – Fiscalizar, nos locais de vendas, peso medida e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XV – Ordenar às atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, e de serviços, observados as normas federais pertinentes;

XVI – Conceder e renovar licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros, inclusive ambulantes;

XVII – Cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, a segurança e aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVIII – Regulamentar a utilização dos logradouros públicos e especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, inclusive os fluviais;

XIX – Conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivos e de táxis;

XX – Fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e de tráfego em condições especiais;

XXI – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXII – Promover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXIII – Dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXIV – Regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidades e propagandas, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXV – Dispor sobre registros, vacinação e captura de animais com a finalidade perspicua.

De erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXVI – Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

XXVII – Preservar a floresta, a fauna e a flora;

XXVIII – Promover os seguintes serviços:

- a) mercado, feiras e matadouros,
- b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais,
- c) transportes coletivos estritamente municipais,
- d) iluminação pública,
- e) saneamento público.

Art. 19. O Município exercerá, ainda, em situação comum com a União e o Estado, e respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar federal, a competência prevista no Art. 17 da Constituição Estadual.

Art. 20. É vedado ao Município:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalva, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si.

IV – renunciar a receita e conceder isenções e anistias fiscais, sem justificativa de interesse público ou autorização da Câmara Municipal.

V – Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres, que pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político – partidária ou fins estranhos à administração.

CAPÍTULO III

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O poder Legislativo é exercido pela Câmara municipal, composta de representantes do povo, eleitos por mandato de quatro anos, pelo sistema proporcional, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto, na forma da legislação federal.

Art. 22. O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Sua proposta orçamentária será elaborada dentro dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-as ao poder Executivo.

§ 2º No decorrer da execução orçamentária, o montante correspondente ao Poder Legislativo será repassado em duodécimos, até o dia vinte de cada mês, corrigidos as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado em relação à previsão orçamentária.

Art. 23. Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do

mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.

§ 2º O vereador que deixar de comparecer, sem justificativa, à reunião ordinária, deixará de perceber um trinta avos do subsídio e da representação.

Art. 24. Aplicam-se aos Vereadores, no exercício da vereança, as proibições e incompatibilidades Similares, no que couber, ao disposto nos Art. 54 e 55 da Constituição da república para os membros do Congresso Nacional, ao disposto nos art. 23 e 24 da Constituição Estadual, para os membros da Assembléia Legislativa.

Art. 25. Não perderá o mandato o Vereador.

I – investindo no cargo de Secretário de Educação Municipal;

II – licenciado pela Câmara por motivo de doença, sua ou de seu dependente, ou para tratar, sem remuneração de interesses particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa, nem seja inferior a trinta dias;

III – que, sob licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal, deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à mais da terça parte das sessões ordinárias.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas no inciso I, deste artigo, ou de licença igual ou superior a cento e vinte dias.

§ 2º Na hipótese do inciso I, deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do cargo eletivo.

Art. 26. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos seus membros.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 27. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente sobre;

I – tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de créditos e Dívida pública;

III – bens do domínio do Município;

IV – organização administrativa do município;

V – criação, transformação, extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

VI – criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias Municipais e outros órgãos da administração direta, autárquica e funcional;

VII – criação de empresas públicas e sociedades de economia mista ou quaisquer outras entidades, inclusive subsidiárias, que explorem atividade econômica, assim como a participação de qualquer delas e do Município em empresas privadas;

VIII – planos e programas municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

IX – normas gerais para exploração ou concessão, bem como para fixação de tarifas ou preços dos serviços públicos;

X – criação, incorporação, fusão e desmembramento de Distritos;

XI – criação, modificação e fixação dos efetivos da Guarda municipal de vigilância;

XII – transferência temporária da sede do Governo Municipal.

Art. 28. É da competência exclusiva da Câmara Municipal;

I – dispor sobre seu Regimento Interno, serviços administrativos e de sua Secretaria e prover os respectivos cargos;

II – eleger sua mesa e constituir suas Comissões;

III – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando o afastamento exceder a quinze dias, e do Estado, por qualquer prazo;

IV – receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V – elaborar sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos, conjuntamente com o Poder Executivo, na forma da lei de diretrizes orçamentária;

VI - solicitar intervenção estadual no Município para garantir o livre exercício de suas funções;

VII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa e os contrários aos princípios de preservação do meio ambiente;

VIII - mudar temporariamente sua sede;

IX - fixar a remuneração do Prefeito e do Vice e dos vereadores, na forma da Constituição da República;

X - tomar e julgar as contas do Prefeito, debilitando sobre o parecer do Tribunal de contas no Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, observadas os seguintes preceitos:

a) o Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

XI - proceder à tomada das contas do Prefeito quando não apresentada dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;

XIII - zelar pela preservação de suas competências legislativa em face de atos normativos do Poder Executivo;

XIV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XV - autorizar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas municipais, de área superior a quinhentos metros quadrados, se urbana, e de um mil hectares, se rurais, bem como a alienação concessão de uso de bens imóveis do município, na forma da lei;

XVI - processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos crimes de responsabilidade, e os Secretários Municipais, nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles;

XVII - apreciar o veto e sobre ele deliberar;

XVIII - decidir, por voto secreto e aprovação de dois terços de seus membros, sobre a perda do mandato do vereador, na forma do Art. 24, da Constituição Estadual;

XIX - suspender, todo ou em parte, a execução de lei, ou decreto municipal declarado inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando a declaração for limitada ao texto da Lei Orgânica Municipal;

XX - dispor sobre limites e condições para concessão de garantias do Município em operações de créditos;

XXI - convocar Secretários Municipais e dirigentes de órgãos de administração direta ou indireta, incluindo as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, importando crime de responsabilidade a recusa ou não comparecimento no prazo de trinta dias, para prestarem informações sobre assuntos previamente determinados;

XXII - convocar o servidor público estadual, quando no exercício de sua atividade no Município, para presta informações, restringindo-se estas, exclusivamente à sua área de atuação e âmbito de competência;

XXIII - exercer com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

XXIV - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestados serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

XXV - aprovar, previamente, depois de obrigatória arguição pública, a nomeação dos Administradores Distritais.

Parágrafo único. Dependem do voto favorável de dois terços dos integrantes da Câmara:

I - autorização para alienação permuta ou concessão de uso de bens imóveis;

II - perdão de dívida ou concessão de moratória;

III - autorização para permissão e concessão de serviços públicos;

IV - isenção de impostos.

XXVI - mensalmente, o Poder Executivo, encaminhará a Câmara Municipal de Anamã, os Balancetes Orçamentários, Financeiro e o de Verificação do Razão;

XXVII - mensalmente, o Poder Executivo, encaminhará a Câmara Municipal de Anamã, cópias dos contratos e dos convênios celebrado

no mês, entre o Município, representado pelo Prefeito, e outras Instituições Públicas ou Privadas.

XXVIII - autorizar a Prefeitura Municipal, através do seu representante legal, firma contratos e convênios com os Órgãos da esfera estadual e federal.

XXIX - a autorização a que se refere o inciso anterior terá validade de 06 (seis) meses. Ao término deste período o chefe do Poder Executivo fará nova lei, solicitando a Câmara Municipal, autorização para firma contratos e convênio com Órgãos de esfera estadual e federal.

XXX - representar junto ao ministério público local, ou seja, do Promotor de Justiça, por intermédio do Poder Legislativo Municipal, que o acionará, sob irregularidades ou abusos apurados, no auxílio ao exercício de controle da administração financeira ou orçamentária, na forma do artigo 129, da constituição federal.

XXXI - o número de vagas de Vereadores da Câmara Municipal de Anamã, será fixado pela Câmara Municipal de Anamã, de uma legislatura para outra, através de Decreto Legislativo, que será encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral – TER e ao Juiz Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral, Comarca de Anamã, de conformidade com o artigo 29, da Constituição do Estado do Amazonas. Conforme Quadro de Composição abaixo.

População de Anamã	Números de Vereadores
Até 6.900 habitantes	09 (nove) vagas
De 6.901 habitantes até 15.000 habitantes	11 (onze) vagas
De 15.001 habitantes até 25.000 habitantes	13 (treze) vagas
De 25.001 habitantes até 35.000 habitantes	15 (quinze) vagas
De 35.001 habitantes até 70.000 habitantes	17 (dezesete) vagas
De 70.001 habitantes até 500.000 habitantes	19 (dezenove) vagas
De 500.001 habitantes até 1.000.000 habitante	21 (vinte e uma) vagas

Art. 29. Compete a Mesa da Câmara:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos Trabalhos Legislativos;

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixam aos respectivos vencimentos;

III - apresentar Projetos de Lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - representar, junto ao executivo sobre necessidades de economia interna;

V - enviar ao Prefeito, até trinta e um de janeiro, os relatórios do exercício anterior;

VI – elaborar, após aprovação pelo Plenário, e encaminhar ao Prefeito, até o dia trinta e um de agosto, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Rendimento Interno;

IV – promulgar as resoluções;

V – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar;

VI – autorizar as despesas da Câmara;

VII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX – apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

X – realizar audiências públicas com entidades da sociedade e com membro da comunidade;

XI – designar Comissões Especiais nos termos regimentais, observadas as indicações particulares;

XII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

XIII - solicitar por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e do Estado;

XIV - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XV - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas ao Município ao Tribunal de Contas do Município;

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que em exercício deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membros da Mesa;

Art. 32. O presidente da Câmara, ou quem o substituir, manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando ocorre empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 33. Compete ao Secretário da Câmara, além das substituições regimentais;

I - redigir as atas das sessões e das reuniões da Mesa;

II - acompanhar e supervisionar as redações das atas das demais sessões procederem a sua leitura;

III - fazer as chamadas dos Vereadores;

IV - fazer a inscrição dos oradores da pauta dos trabalhos;

V - registra em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

VI - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

VII - prover de comum acordo com o Presidente, sobre a administração de pessoal e processo legislativo.

Art.34. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e Estadual, segundo limites e critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

§ 1º A remuneração do Prefeito e do Presidente da Câmara, será composta de subsídio e verba de representações.

§ 2º Ao fixar a remuneração, a Câmara Municipal poderá estabelecer a verba de representação do seu Presidente e do Vice-Prefeito.

§ 3º A verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara não poderá exceder a dois terços de seus subsídios.

§ 4º A verba de representação do Vice-Prefeito e do Vice-Presidente da Câmara, não poderá exceder a oitenta por cento da que foi fixada para o Prefeito e o presidente da Câmara.

§ 5º A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito.

§ 6º As datas de atualização da remuneração dos Vereadores será fixada em resolução pela Câmara Municipal a do Prefeito e Vice-Prefeito por decreto legislativo.

§ 7º As sessões legislativas extraordinárias serão sempre remuneradas à razão de um doze avos da remuneração mensal, por reunião.

§ 8º Fixar a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores serão atos os respectivos atos enviados para o Tribunal de Contas dos Municípios para registro, antes de terminar a legislatura.

§ 9º No ato de pose, o Vereador prestará o juramento de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica e as Leis do Município, a Constituição e as Leis da República e do Estado do Amazonas, desempenhar com dignidade o mandato que lhe foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do seu povo.

§ 10º A lei fixará critério de indenizar de despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, e outros gastos havidos com o exercício do mandato, não sendo a mesma considerada remuneração.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Art.35. A Câmara Municipal se reunirá, anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro à 30 de julho e de 1º de agosto à 15 de dezembro.

§ 1º As remunerações marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, a Câmara Municipal se reunirá para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento interno e regular a criação de seus serviços;

III - receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar;

§ 4º A Câmara Municipal realizará reuniões preparatórias, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro, no início da legislatura, para aposse de seus membros, e, a cada dois anos, para eleição de sua Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura, na eleição subsequente.

§ 5º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentares, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.

§ 6º A convocação extraordinária da Câmara Municipal se fará:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal, em caso de decretação de intervenção Estadual no Município, e para o compromisso e a pose do Prefeito Vice-Prefeito.

II - pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência, ou interesse público relevante;

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 8º No ata da pose, o vereador presta o juramento de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica e as Leis do Município, a Constituição e as Leis da República e do Estado do Amazonas.

§ 9º A Câmara Municipal poderá realizar sessões especiais abertas à participação de entidades representação da população, para debater assuntos de seus interesses.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES

Art.36. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento interno ou no ato de que resulta sua criação.

§ 1º Na constituição da Mesa e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos parlamentares integrantes da Câmara Municipal.

§ 2º Cabe as comissões, em razão da matéria em sua competência:

I - discutir e votar parecer sobre projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a deliberação da Plenário, salvo se houver recurso de um terços dos membros da casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedades civil;

III - convocar Secretários e demais autoridades municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoas contra atos ou omissões da autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimentos ou informações de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de investimentos, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos no regulamento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de um terço dos vereadores, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade criminal dos infratores.

§ 4º a Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo as despesas custeadas pela Prefeitura, mediante solicitação, justificada, da Presidência da Câmara.

§ 5º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última reunião ordinária do período

legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, quando possível, proporcionalidade de representação partidária.

SEÇÃO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 37. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emenda a Lei Orgânica;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - decreto legislativos;
- VI - resoluções;

§ 1º A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de ordem interna e de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art.38. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante a proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - de iniciativa popular,subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.

§ 1º É vedada emenda a Lei Orgânica na vigência de intervenção estadual no Município ou estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas, três quinto dos votos dos Membros da Casa.

§ 3º A emenda a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º A matéria constante de proposta da emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art.39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que:

- I - fixem ou modifique os efetivos da Guarda Municipal de Vigilância;
- II - Disponham sobre:
 - a) criação, Transformação e instituição de cargos, empregos e Funções Públicas na Administração direta, Autárquica e nas Funções Instituídas Pelo poder Público Municipal e fixação de sua remuneração;
 - b) organização Administrativa e Matéria Orçamentária;
 - c) servidores Públicos Cíveis e Guardas Municipais e seus Regime Jurídicos;
 - d) criação, Estruturação e Atribuições dos Órgãos da Administração direta, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista, das Autarquias e das Funções Instituídas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A Iniciativa popular pode ser exercida pela Apresentação à Câmara Municipal de projeto de Lei subscrito por cinco por cento do Eleitorado Municipal, no gozo de seus direitos Políticos, respeitada a iniciativa privativa estabelecida nesta Lei Orgânica.

Art.40. Não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas;

- I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no Art. 87, §§ 3º e 4º, desta Lei Orgânica.
- II - nos projetos de iniciativa exclusivas dos serviços Administrativos da Câmara Municipal.

Art.41. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação do Projeto de Lei de sua iniciativa.

§ 1º Se, no caso deste artigo, a Câmara Municipal não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quantos aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º O Prazo do Parágrafo anterior não corre nos período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de Leis Complementares e Orgânicas.

Art.42. O Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará o Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal.

§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario ao interesse Público, veto-lo-á, totalmente ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto, e fazendo os publicar, se o veto ocorrer durante o recesso Parlamentar.

§ 2º Decorrido o Prazo de quinze dias, o silencio do Prefeito Municipal importará sanção.

§ 3º O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 4º Esgotando sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, que correrá durante o recesso da Câmara Municipal, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestada as demais preposições, até sua votação final.

§ 5º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, para promulgação.

§ 6º Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 2º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 7º A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

Art.43. As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar à delegação a Câmara Municipal.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à Lei complementar nem a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes Orçamentais e Orçamentos.

§ 2º A Delegação terá a forma de decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos do seu exercício.

§ 3º Se o decreto Legislativo determinar a apreciação do Projeto pela Câmara Municipal, este fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art.44. As Leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Obedeceram ao mesmo rito as Leis que dispuserem sobre os Estatutos do Servidor Público Civil, da Guarda Municipal de Vigilância e do Magistério Municipal.

SEÇÃO VI

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA.

Art.45. A Fiscalização Contábil, Financeira, orçamentária, Operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º Prestara contas qualquer pessoas físicas ou entidade Pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos qual o Município responda, ou que em nome destes assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º Em cada exercício, as contas Municipais ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a contar da data de publicação do

balanço em Órgão Oficial, podendo os interessados questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Prefeitura fica obrigada a dar ciência desse ato através de avisos veiculados em órgãos de comunicação locais ou pela afixação desses avisos em logradouros públicos.

Art.46. O Controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido pelo Tribunal de Contas do Município.

§ 1º O Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido Pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início na sessão legislativa seguinte.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre as Contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal.

Art.47. A Câmara Municipal, diante de indícios não autorizados, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Câmara Municipal solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas dos Municípios irregular a despesa, a Câmara Municipal de sustentará o pagamento se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública.

Art.48. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o comprimento das matas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregular ou ilegal ou ofensa aos princípios da administração pública contidos nos artigos 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Constituição da República, delas darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPITULO IV

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.49. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito com auxílio dos Secretários Municipais.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado em missões especiais, podendo exercer cargos ou funções de confiança a atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar.

Art.50. O Prefeito e Vice-Prefeito, com domicílio eleitoral no município, serão eleitos conforme as regras dos art.48 e 49, da Constituição Estadual e, no caso vagância segundo as regras do art. 52 da mesma constituição.

Art.51. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal, no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição da República e do Estado e esta Lei Orgânica, observarem as leis, preservar a cultura e os valores do Município e promover o bem geral do povo Anamaense.

Art.52. Substituirá o Prefeito, em caso de impedimento, e suceder-lhes-á no de vaga o Vice-Prefeito.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Chefia do Poder Executivo o Presidente da Câmara, no impedimento ou ausência o Vice-Presidente da Câmara Municipal e no impedimento ou ausência deste um Secretário Municipal será designado pelo Prefeito Municipal para este fim.

Art.53. O Prefeito Municipal residirá na sede do Município.

§ 1º Sem licença da Câmara Municipal, O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município, quando o afastamento exceder quinze dias, e do Estado e do País, por qualquer prazo.

§ 2º Quando de viagem Oficial a outro Estado, no prazo de dez dias a partir da data do retorno, deverá enviar a Câmara Municipal relatório circunstanciado sobre o resultado da mesma.

§ 3º O Prefeito Municipal gozará férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, em época a sua escolha, sem prejuízo da remuneração a que tem direito.

§ 4º No caso de ausência simultânea do Município, por qualquer prazo deverão o Prefeito e o Vice-Prefeito darem prévio conhecimento do fato à Câmara Municipal, sob pena de responderem por Crime de responsabilidade.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.54. É de competência privativa do Prefeito:

I - representar o Município nas relações Jurídicas, Políticas Administrativas, que a Lei não atribui a outras Autoridades;

II - exercer a direção superior da Administração Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais;

III - nomear e Exonerar os Secretários Municipais, os Representantes do Município, o Chefe da Guarda Municipal e os Administradores Distritais;

IV - nomear o Procurador Geral do Município;

V - iniciar o Processo Legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

VI - sancionar, Promulgar e fazer publicar as Leis, bem como, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

VII - vetar projetos de Lei, total ou parcialmente;

VIII - dispor sobre organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da Lei;

IX - remeter mensagem e plano de Governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgarem necessárias;

X - conferir condecorações e distinções honoríficas Municipais;

XI - enviar a Câmara Municipal o plano plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas do orçamento previsto nesta Lei Orgânica;

XII - Enviar a Câmara Municipal o plano anual de Ensino e Cultura, Esporte e Lazer de Saúde;

XIII - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias a abertura da sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XIV - promover e extinguir os cargos públicos Municipais, com as restrições desta Lei Orgânica e na forma que a Lei estabelecer ressalvados os preceitos constitucionais;

XV - decretar estado de calamidade Pública no Município;

XVI - solicitar intervenção estadual no Município, nos termos da Constituição Estadual;
 XVII - prestar por escritos, dentro de trinta dias as informações solicitada pela Câmara Municipal sobre matéria em tramitação e sobre fatos sujeitos à fiscalização Legislativa;
 XVIII - celebrar operações de crédito com pessoas jurídicas com direito público externo direito público interno e sociedade de economia mista, mediante autorização da Câmara Municipal;
 XIX - celebrar ou autorizar convênio ou acordo com pessoa jurídica de direito público interno e entidades autárquicas, sociedade de economia mista empresa pública concessionária e permissionária de serviço público e pessoa jurídica de direito privado mediante prévia autorização da Câmara Municipal;
 XX - mediante autorização da Câmara Municipal, desde que haja recursos hábeis, subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor a qualquer título no todo ou em parte de ações ou de capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;
 XXI - propor à Câmara Municipal a criação de aglomeração urbana e distinta, nos termos da Constituição Estadual desta Lei Orgânica;
 XXII - exercer as demais atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá delegar atribuição desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.55. São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito Municipal que a tentem conta a Constituição da República e do Estado desta Lei Orgânica e, especialmente contra:

- I - a existência da união, do Estado ou do Município;
- II - o livre exercício dos Poderes Constituídos;
- III - o exercício dos direitos Políticos, individuais e sociais;
- IV - a segurança interna do País, do estado ou dos Municípios;
- V - a propriedade da Administração;
- VI - a lei orçamentária;
- VII - o cumprimento da Lei e das Decisões Jurídicas.

§ 1º A definição e o Processo de apuração e julgamento desses crimes obedecerem às formas das Leis.

§ 2º Qualquer cidadão poderá denunciar o Prefeito perante a Câmara Municipal, por crime de responsabilidade.

Art.56. Admitida por dois terços dos integrantes da Câmara Municipal a acusação contra o Prefeito Municipal, será ele submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a Câmara Municipal nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Prefeito ficará suspenso de suas funções:

- I - desde o recebimento da denuncia ou queixa-crime, pelo Superior Tribunal de justiça, quando se tratar de infrações penais comuns;
- II - após a instalação de processo pela Câmara Municipal, nos crimes de responsabilidades.

§ 2º Cassará o afastamento do Prefeito se o julgamento não estiver concluído no prazo de cento e oitenta dias, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º O Prefeito Municipal na vigência de seu mandato não pode ser responsabilizado ato estranhos aos exercícios de suas funções.

Art.57. O Prefeito Municipal perderá o mandato se assumir outro cargo ou função pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público é observado o disposto no art. 109, XVII, alienas “a”, “b” e “c”, da Constituição Estadual.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art.58. Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre Brasileiros maiores, de vinte e um anos e nos exercícios dos direitos públicos.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na Lei, cabe aos Secretario Municipais:

- I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência e referenda os atos e decretos assinados pelo Prefeito relativos à respectiva Secretaria;
- II - expedir instruções para a execução das Leis, decretos e regulamentos;
- III - apresentar ao Prefeito relatório anual, circunstanciado, dos serviços de sua secretaria;
- IV - declarar seus bens, no ato de posse e de exoneração;
- V - praticar os atos pertinentes às atribuições que foram outorgadas e delegadas pelo Prefeito;
- VI - delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados.

Art.59. Os secretários Municipais são obrigados a atender à convocação da Câmara Municipal ou de suas comissões.

Parágrafo único. Independentemente de convocação os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, para expor assunto de relevância da Secretaria.

Art.60. São crimes de responsabilidade dos Secretários Municipais os estabelecidos nos art.55, desta Lei Orgânica, e ainda;

- I - a ausência injustificada à Câmara Municipal ou à respectivas Comissões, quando convocados para prestar, pessoalmente, informações assuntos previamente determinados;
- II - a prestação de informações falsas ou o desentendimento, no prazo de trinta dias, a pedidos escritos de esclarecimentos formulados pela Mesa da Câmara.

Art.61. Os secretários Municipais nos crimes comuns e nos de responsabilidades serão julgados pelo Tribunal de Justiça e, nos de responsabilidade conexos com os do Prefeito, pela Câmara Municipal.

Art.62. Os Secretários Municipais são responsáveis pelos atos que praticarem ou assinarem, ainda que os faça juntamente com o Prefeito ou em cumprimento de ordem deste.

Art.63. O Distrito será administrado por um Administrador Distrital de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com as mesmas obrigações, direitos e responsabilidades de Secretário Municipal.

§ 1º A nomeação do Administrador Distrital depende de previa aprovação da Câmara Municipal, depois obrigatória arguição pública.

§ 2º O Administrador Distrital deverá residir no Distrito.

§ 3º O Administrador Distrital tomará posse perante o Prefeito e a Câmara Municipal em conjunto.

§ 4º Quando se tratar de distrito novo, o Prefeito comunicará aos órgãos competentes de âmbito Federal e Estadual, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

§ 5º Compete ao Administrador Distrital:

- I - executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as Leis e demais atos emanados dos Poderes competentes;
- II - coordenar e supervisionar os serviços públicos Distritais de acordo com que for estabelecido nas Leis e Regulamentos;
- III - Propor ao Prefeito Municipal a lotação e a remoção dos Servidores Distritais;
- IV - promover a Guarda e a Manutenção dos bens públicos Municipais localizados no Distrito.
- V - prestar conta das importâncias recebidas para fazer face às despesas da Administração Distrital, observadas nas normas legais;
- VI - prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;
- VII - solicitar ao Prefeito as providencia necessárias à boa Administração do Distrito;
- VIII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal e pela Legislação Municipal.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA

Art.64. A representação judicial e a consultoria jurídica à Prefeitura Municipal, como sua supervisão dos serviços de assessoramento jurídico são exercidas pelo Procurador Geral da Prefeitura Municipal.

§ 1º O Procurador Geral oficiará nos atos e procedimentos Administrativos, no que respeito ao controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, e promoverão a defesa dos interesses legítimos deste, incluídos os de natureza financeira orçamentária, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público Estadual.

§ 2º O Procurador Geral, cargo privativo de advogado, será nomeado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.65. A Administração pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas Municipais são acessíveis aos Brasileiros que preencham os requisitos em Lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, ressalvadas a nomeações para cargos em comissão declarada em Lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e título será convocado com prioridade sobre novos concorrentes para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - os cargos em comissões e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente, por servidores ocupados de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em Lei;

VI - é garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical;

VII - Lei Municipal reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

VIII - a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, não superior a seis meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

IX - a Lei Municipal fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e menor remuneração dos serviços públicos Municipais, observados com limite máximo e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título pelo Prefeito;

X - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo Municipal;

XI - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no Art. 17, § 1º;

XII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XIII - os vencimentos dos servidores públicos Municipais são irredutíveis e a remuneração observará a exceção dos descontos das contribuições e tributos legais;

XIV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a de cargo de Professor;

a de um cargo de Professor com outro ou científico;

a de dois cargos privativos de médico.

XV - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público;

XVI - a Administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e Jurisdição, precedência sobre os demais setores Administrativos, na forma da Lei;

XVII - somente por Lei específica poderão ser criadas Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Autarquias ou Fundação Pública;

XVIII - depende de autorização Legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em Empresas Privadas;

XIX - ressalvados os cargos específicos na Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

§ 1º A publicidade dos atos, Programas Obras, Serviços e Campanhas dos Órgãos Públicos deverá ter caráter Educativo, Informativo ou de Orientação Social, dela não podendo constar Nomes, Símbolos ou Imagens que caracterizam promoção Pessoal de Autoridades ou Servidores Públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do e a punição da Autoridade responsável, nos termos da Lei.

§3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em Lei.

§ 4º Os atos de improbidade Administrativa importarão a suspensão dos direitos Políticos, a perda da Função Pública, a indisponibilidades dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma de gradações previstas em Lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A Lei estabelecerá os prazos prescrição para ilícitos praticados por qualquer Agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvado às respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas Jurídicas de direito Público e as de direito privados prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus Agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º As Leis e atos Administrativos deverão ser publicados em órgão Oficial do Estado ou no Quadro de Publicações da Secretaria Municipal de Administração para que produzam os efeitos regulares, podendo a publicação de atos não normativos ser resumida e importando a não publicação a nulidade do ato e a punição da Autoridade responsável pelo ato

§ 8º Não se dará nome de pessoas vivas a qualquer Localidade, Logradouros, Estabelecimentos ou Órgãos da Administração Pública Municipal nem se erigirá busto com sua efígie em lugares Públicos.

§ 9º A Administração é obrigada a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres que não tenham sido previamente declarados sigilosos, sob pena de responsabilidade da Autoridade ou Servidor que negar ou retarda a sua expedição e, no mesmo prazo, às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

§ 10 Poderá o Poder Público Municipal ocupar e usar temporariamente bens e serviços de propriedade Pública ou Privada, na hipótese de calamidade, respondendo o Município pelos danos e custos decorrentes.

§ 11A não observância do disposto no inciso IV implicará a punição da Autoridade responsável, na forma da Lei, e a restauração do direito do aprovado.

§ 12 As Entidades dotada de personalidade jurídica própria que compõem a Administração indireta do Município se classificam em:

I - autárquica;

II - empresa Pública;

III - sociedade de Economia Mista

IV - fundação Pública.

Art.66. A Administração Pública Municipal terá sua atividade exercida:

I - em qualquer dos poderes do Município, Autarquias e Fundações Públicas, por Servidores Públicos, ocupantes de cargos Públicos, criados em Lei, em caráter efetivo ou em comissão, regidos por Estatuto próprio.

II - nas sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e demais Entidades de direito Privados sob o controle direto ou indireto do Município, por Empregados Públicos ocupantes de Empregos Públicos ou Função de Confiança, sob o regime de Legislação Trabalhista.

Art.67. Ao Servidor Público Municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo Federal ou Estadual, ficará afastado de seu cargo emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador havendo compatibilidade de horários perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato, seu tempo de serviço será para todos os efeitos legais, excerto para Promoção por Merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art.68. As disposições de Servidor ou Empregado Público para Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, somente poderão ser efetuadas se o ônus da remuneração for por eles assumido, mantida a vinculação Administrativa.

Parágrafo único. A exceção ao princípio somente será admitida pelo exercício de cargo ou função de confiança no âmbito de cada administração, se o servidor optar pelo vencimento do cargo efetivo.

Art.69. O servidor público Municipal, investido em função executiva em Instituição Sindical representativa de classe, será afastado do serviço pelo tempo que durar o seu mandato, sendo-lhe assegurados todos os direitos e vantagens do cargo como se em exercício efetivamente estivesse, excerto promoção por merecimento.

Parágrafo único. É vedada a dispensa do empregado Sindicalizado a partir do registro da candidatura à cargo de direção ou representação Sindical e se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da Lei.

Art.70. As entidades da Administração Pública direta e indireta do Município estão sujeitas o que estabelecem o Art.45 em seu § 1º, e o Art.86, § 5º, desta Lei Orgânica e, apresentação anual, ao Tribunal de Contas do Município, de relatório circunstanciado de atividades e balanço financeiro e patrimonial, que demonstre a mobilização e aplicação de recursos de exercício, independente de sua origem.

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art.71. O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os Servidores da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo ressalvado as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, mantidas as mesmas vedações e impedimentos.

§ 2º São garantido ao servidor público municipal os direitos dispostos nos art.7º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IV, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XX, I, XXII, XXIII, XXV, XVI, XXX, XXXI, da Constituição da República, e ainda os que, nos termos da Lei, visam à melhoria de sua condição social e à produtividade no Serviço Público, especialmente:

I - adicional por tempo de serviço.

II - adicional por tempo de exercício de cargo ou função de confiança;

III - promoção para os cargos organizados em carreira.

§ 3º a promoção para o Servidor Público dos Órgãos da Administração direta, autárquica e funcional se dará obrigatoriamente com interstício máximo de dois anos, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, na forma da Lei.

§ 4º Ao servidor público Municipal é garantido o piso salarial nunca inferior ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

§ 5º O exercício do direito grave se dará nos termos e limites definidos em lei complementar Federal.

§ 6º Só poderão ocupar cargos de direção nas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, profissionais com pré-qualificação técnicas e administrativas para os cargos respectivos.

Art.72. O servidor Municipal será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviços;

III - voluntariamente:

Aos trinta e cinco anos de serviços, se homem, e aos trinta se mulher, com proventos integrais;

Aos trinta anos efetivos exercício em função de magistério, se professor, e vinte cinco, se professora, com proventos integrais;

Aos trinta anos de serviços, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

Aos setenta e cinco anos de idade, se homem, e aos setenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviços.

§ 1º Para efeito do que dispõe o inciso III, “b”, deste artigo, consideram-se funções de magistério: a de doente, administração, orientação, supervisão, planejamento e inspeção escolar, inclusive dos readaptados exercida em estabelecimentos de ensino ou nível de macros sistema.

§ 2º As exceções ao disposto no inciso III, “a” e “c”, deste artigo, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, guardarão obediência a Lei Complementar Federal.

§ 3º A Lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 4º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria, de disponibilidade, de adicional pelo tempo de exercício de cargo ou função de confiança.

§ 5º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também entendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 6º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 7º Os pensionistas e servidores públicos municipais quando aposentados, não estarão sujeitos ao pagamento de contribuições previdenciárias.

§ 8º A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quando ao exercício de mandato eletivo, quando ao exercício de cargo em comissão ou quando a contrato de prestação de serviços.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurado a contagem recíproca de tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10 Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.

Art.73. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtudes de concursos públicos.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada em ampla defesa.

§ 2º Invalidez por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO URBANO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.74. O Município, em cooperação com o Estado, responsabilizar-se-á, no que lhe couber, em benefício de novos núcleos urbanos ou assentamento populacional, pelo seguinte:

I - execução de obras de infraestrutura física e de serviços e instalações dos equipamentos sócio-administrativos, de caráter essencial, inclusive, completando os aspectos relativos ao escoamento da produção;

II - realização dos levantamentos e estudos da natureza geográficos, antropológica, econômica e outros que se fizerem necessários com finalidade de avaliação de impacto, de relação custo/benefício, de diagnóstico e acompanhamento do processo de implantação desses núcleos e assentamento;

III - estabelecimentos dos mecanismos e instrumentos de apoio às atividades produtivas.

Art.75. As terras devolutas, as áreas públicas desocupadas ou subutilizadas serão prioritariamente destinadas.

I - no meio urbano – a assentamentos de população de baixa renda instalações de equipamentos coletivos, áreas verde e de lazer;

II - no meio rural – à base territorial para programas de colonização ambiental e instalação de equipamentos coletivos.

§ 1º O Município promoverá o levantamento, ação discriminatória e registro das terras devolutas de seus domínios, através dos Órgãos municipais competentes, devendo os resultados serem amplamente divulgados;

§ 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a locação de recursos suficientes para a execução e conclusão de todo o processo de ação discriminatória.

§ 3º Para efeito do que trata este artigo, a transferência diárias se dará mediante títulos de domínio ou sessão de uso, na forma da lei, conferidas ao homem ou à mulher, ou à ambos independentes do estado civil.

§ 4º Esse direito será reconhecido ao mesmo possuidor pôr mais de uma vez.

§ 5º As transferências que trata o § 3º deste artigo, obedecerão aos princípios de individualidades e de intransferibilidade das terras, antes de decorrido o prazo de dez anos.

§ 6º O Município, no âmbito de sua competência, manterá determinadamente atualizados cadastros imobiliários e de terras públicas, à nível urbano e rural.

§ 7º Nos casos de alienação ou concessão de terras públicas Municipais, a qualquer título, com área superior a quintos metros quadrados, se urbanos é de um mil hectares, se rurais, dependerá de previa anuncia da Câmara Municipal, na forma da Lei.

SEÇÃO II

DA POLITICA URBANA

Art.76. A política de desenvolvimento urbana formulada e executada pelo Poder Público Municipal, com a assistência do Estado, conforme diretrizes gerais fixada em Lei têm pôr objetivo ordenar o pleno de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbano.

§ 2º Ao Município é facultado solicitar assistência do Estado para elaboração de seu plano diretor, a liberação de recursos e concessão de benefícios em qualquer âmbito em favor dos objetivos do desenvolvimento urbano socioeconômico e nos seguintes assuntos, que lhes devem ser integrante;

I - ordenação do território sob os requisitos de uso, parcelamento e ordenamento da ocupação do solo.

II - controle de edificações no que se relaciona ao gabarito e compatibilidade de que se cogita no inciso anterior;

III - delimitação reserva e preservação das áreas verde;

IV - preservação do ambiente urbano histórico-cultural

V - proteção e preservação de núcleos e acervos de natureza histórica ou arquitetônica;

VI - definição e manutenção de sistema de limpeza pública, abrangendo os aspectos de coleta, tratamento e disposição final do lixo.

§ 3º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

§ 4º As funções sociais da cidade são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos ao acesso à moradia, transporte público, comunicação, informação, saneamento básico, energia, abastecimento, saúde, educação, lazer, água tratada, limpeza pública, vias de circulação em perfeito estado, segurança, justiça ambiental sadio, preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural.

§ 5º As funções econômicas da cidade dizem respeito à estrutura e infra-estrutura física e de serviço necessários ao exercício das atividades produtivas.

§ 6º As desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com previa e justa indenização em dinheiro.

§ 7º Nos termos da lei federal, é facultado ao município, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizando ou não utilizado, que promova seu aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:

I - parcelamentos ou edificação compulsórios;

II - impostos sobre a propriedade predial e territorial urbano progressivo no tempo;

III - a apropriação com pagamento de título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais.

Art.77. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, pôr cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para saí moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano e rural.

§ 1º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor pôr mais de uma vez.

§ 2º Os imóveis públicos não serão adquiridos pôr usucapião.

Art.78. O Município assegurará que a comunidade envolvida participe do processo de planejamento e definição de programas e projetos prioritários.

Art. 79. O Município poderá consorciar-se com outros municípios com vistas à realização de funções, programas, projetos e atividades de interesses comuns.

TÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.80. O Município poderá instituir:

I - impostos de sua competência;

II - taxas em razão do exercício regular do poder de política ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, em decorrência de obras públicas;

IV - contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício deste, de sistema de previdência social.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados a capacidade econômica do contribuinte.

§ 2º Nenhum contribuinte estará obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado com prévio aviso ou notificação, na forma estabelecida em lei, assegurará a interposição de recursos próprios.

§ 3º Nenhum tributo será criado sem a estimativa de custo de sua arrecadação e exame da conveniência ou não desse custo e sem que seja aprovado pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DOS IMPOSTOS DO MUNICIPIOS

Art.81. Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - a propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter-vivos, a qualquer título, pôr ato oneroso de bens imóveis, pôr natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis excerto os de garantias, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos ou gasosos, excerto óleo diesel;

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art.145, I b da constituição estadual, definidos em lei complementar federal.

§ 1º O imposto de previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar a função social da propriedade.

§ 2º O imposto de que se trata o inciso II deste artigo, não incide sobre:

Transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em Realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de função, incorporação cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, caso, a atividade preponderante for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

A aquisição, por Servidor público estadual ou municipal de imóveis para sua Residência, desde que não possua outro.

§ 3º As alíquotas máximas previstos nos incisos III e IV serão estabelecidos conforme disposições de lei complementar federal.

§ 4º São insertas de impostos municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, conforme o disposto no art.184, § 5º, da constituição da República.

§ 5º São insertas de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

§ 6º Será inserto de imposto sobre propriedade predial e territorial urbano o Prédio ou Terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos que não possua outros imóveis, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

Art.82. Pertencem ao município:

I – o Produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pôr ele, pôr, pôr suas autarquias e pelas fundações que instituir e mantiver;

II – cinquenta pôr cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural situada no município.

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal.

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transportes interestaduais e intermunicipais e de comunicações;

V - a respectiva cota no Fundo de participações dos municípios prevista no art.159 I, b, da constituição da república.

VI – sessenta por cento da arrecadação conforme a origem do imposto a que se refere o art.153, V, e seu § 5º, da constituição da República incidente sobre o outro quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

VII – vinte e cinco por cento dos recursos recebidos pelo Estado nos termos do art.159, § 3º, da constituição da República; relativos à exportação de produtos industrializados;

VIII – participação no resultado de exportação de petróleo ou gás natural de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e

outros recursos minerais na forma do que dispõe o art.20, § 1º, da constituição da República.

Parágrafo único. Município divulgará, até o ultimo dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos dois tributos arrecadados, dos recursos recebidos, os valores de origem tributárias entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art.83 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao município:

I – exigir ou aumentar sem lei que estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação por eles exercida, independentemente da denominação jurídicas dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – estabelecer diferença tributaria entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

IV – cobrar tributos;

Em relação aos fatos gerados entre do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

V – estabelecer tributos, com efeito, de confisco;

VI – estabelecer limitação ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais ressalvados a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder publico;

VII – instituir impostos sobre:

Patrimônio, renda ou serviço da união, do Estado e de outros municípios;

Tempo de qualquer culto;

Patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e pesquisa, de assistência social e religiosa, sem fins lucrativos, entendidos os requisitos da lei;

Livros, jornais e periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º As vedações expressas no inciso VII, alíneas b e c compreendem somente o patrimônio a renda e o serviço, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 2º A concessão de anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária dependerá de lei específicas municipais.

SEÇÃO V

DOS INCENTIVOS FISCAIS E EXTRAFISCAIS

Art.84. O Município poderá conceder incentivos fiscais relativos aos tributos de sua competência e incentivos extrafiscais, para atividades consideradas de fundamental interesse ao seu desenvolvimento.

§ 1º Os incentivos fiscais de competência ao município são os referentes ao art.78, IV desta lei orgânica.

§ 2º A lei regulamentará a política de incentivos fiscais e extrafiscais, guardando obediência aos seguintes princípios:

I – reciprocidade- contrapartida pela beneficiaria, expressa em salário, encargos e benefícios sociais, definido no art.212 da constituição Estadual;

II – transitoriedade- condição ou caráter de certo que deve Ter o incentivo;

III – regressividade- condição necessária a retirada do incentivo, num processo gradual;

IV – gradual idade- concessão diferenciada do benefício de acordo com prioridades estabelecidas.

Art.85. O poder legislativo, no exercício de suas funções, exercerá a fiscalização do cumprimento dos incentivos concedido e provocará a ação do poder Executivo em relação à não-obediência desta lei.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art.86. Leis de iniciativa do poder Executivo estabelecerão:

I – plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – o orçamento anual.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentária compreenderá;

I – as metas e prioridades da administração pública direta e indireta;

II – as projeções das receitas e despesas o exercício financeiro subsequente;

III – as diretrizes referentes a política de pessoal.

§ 3º O município publicará, até 30 dias do encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas municipais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo poder legislativo.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá;

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgão e entidades da administração direta, indireta e funcional, estimado a receita do tesouro, efetivas e potenciais, incluídas as denúncias a qualquer título;

II – orçamento de investimento das empresas em que o município direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º O projeto da lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistia, subsídios e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º A lei orçamentária anual não contará dispositivos estranho a previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 8º Lei complementar, com observância da legislação federal;

I – disporá sobre exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentária e da lei orçamentária anual;

II – estabelecerá de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamentos de fundos.

§ 9º A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programa de educação, de saúde, habitação, saneamento básico e proteção do meio ambiente.

§ 10º A elaboração da proposta orçamentária se fará, preferencialmente após audiência pública com setores organizados e representativos da sociedade, para definição de prioridade.

Art.87. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão enviados pelo chefe do poder executivo ao poder legislativo, nos termos da lei complementar, a que se refere o art.157 § 9º da constituição Estadual.

§ 1º Caberá a uma comissão permanente do poder legislativo do município;

I – examinar e emitir parecer sobre projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, exercendo o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões existentes neste poder.

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão permanente que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados desde que:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre dotação de pessoal e seus encargos e serviço da dívida.

§ 4º as emenda ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O poder executivo poderá enviar mensagem ao legislativo para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com a previa e específica autorização legislativa.

Art.82. São vedados:

I – o início de obras, projetos e programas públicos não incluídos na lei orçamentária anual e as obras, projetos e programas previstos na lei orçamentária uma vez iniciadas, não poderão ser interrompidos antes de seu término, excerto em situação especial e por decisão da Câmara Municipal.

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigação direta que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais com finalidade precisas, aprovados pelo poder legislativo, por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de imposto a órgão, ou despesas, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determina o art.212 da constituição federal, e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, nos termos do art. 157, § 8º da constituição Estadual;

V – a abertura de créditos suplementar ou especial sem previa autorização legislativa e sem indicações dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outro, ou de um órgão para outro, sem previa autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de crédito ilimitados;

VIII – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem previa autorização legislativa;

IX – a realização de operação externa, de natureza financeira, sem previa autorização legislativa;

§ 1º Sob pena de crime de responsabilidade, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem previa inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários somente terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art.89. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os devidos pela fazenda municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para tal fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, nos orçamentos das atividades de direito público de verbas necessárias aos pagamentos de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de junho, data em que terão atualizados valores, procedendo ao pagamento até a final do exercício seguinte.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao poder judiciário estadual, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro de garantia necessária à satisfação de débito.

Art.90. A despesa com o pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargo e alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta e inclusive funções instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se houver previa votação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO V

DA ORDEM ECONOMICA SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.91. A ordem econômica e social do município, observados os princípios da constituição federal e estadual, será fundamentada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conformes os ditames da justiça social.

§ 1º E assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previsto em lei federal, desde que não contrarie o interesse público ou provoque situações de comprometimento de equilíbrio ecológico.

§ 2º A exploração de recursos hídricos e minerais do município poderá comprometer a preservação do patrimônio natural e cultural, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

§ 3º O município apoiará e estimulará a criação e organização e o desenvolvimento de cooperativas e consórcios de produção e outras formas de associação, especialmente entre os pequenos produtores, concedendo-lhe assistência técnica e, em casos excepcionais e serem definidos em lei, incentivos financeiros, anistia ou remissão tributária.

§ 4º É de responsabilidade do poder público a realização de investimentos para formatura de infraestrutura básica e de apoio necessária ao desenvolvimento de atividades produtivas, podendo em casos especiais, expressamente autorizados pelo poder legislativo proceder a concessão para explorar, transferir ou delegar competência para esse fim ao setor privado.

§ 5º O município se empenhará em reverter os fatores motivadores êxodo rural, propiciando condições para fixação, nesse meio de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura, com vista à viabilização desse propósito.

Art.92. Como agente normativo regulador da atividade econômica o município exercerá na forma da lei as funções de orientação, fiscalização, promoção, incentivo e planejamento, sendo este último dominante para o setor público e indicativos para o setor privado.

Parágrafo único. A fiscalização que na primeira operação será sempre de orientação e esclarecimento observará com prioridade:

- I – o cumprimento das normas e legislação ambiental;
- II – condições de segurança do trabalho;
- III – cumprimento da legislação tributária;
- IV – direito do consumidor;
- V – cumprimento das obrigações e fatores condicionantes ao usufruto de estímulo e incentivos.
- VI – defesa da ordem pública;
- VII – saúde pública e vigilância sanitária;
- VIII – outras que vierem a ser definidas em lei.

Art.93. Somente em caso de relevante interesse coletivo ou para atender aos imperativos da segurança nacional. O município poderá explorar diretamente a atividade econômica.

§ 1º O município reprimirá, nos termos da lei, quaisquer formas de abuso de poder econômico, principalmente as que visem a formação de mercado, a eliminação da concorrência e ao aumento arbitrários dos lucros.

§ 2º somente quando for autorizado por lei específica o município poderá constituir empresas públicas e sociedades de economia mista,

detendo-se-lhes o gozo de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado.

§ 3º Do conselho fiscal das empresas públicas, das sociedades de economia mista e funções instituídas ou mantidas pelo poder público, participará, obrigatoriamente, um representante de seus empregados, eleitos por estes, mediante voto direto e secreto.

§ 4º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com a sua natureza, nos atos praticados contra economia e contra economia popular.

§ 5º Fica facultado ao município, no exercício de sua reguladora no abastecimento alimentar, adquirir, de fonte local ou em externa, os produtos essenciais, necessária a essa finalidade ou em garantia da regularidade do abastecimento.

Art.94. O município, com a participação do Estado, adotará política de fomento às atividades produtivas, que se efetivará através de:

- I – assistência técnica;
- II – crédito especializado e subsidiado;
- III – mecanismo de estímulo fiscal e financeiro;
- IV – fornecimento de serviço de suporte informativo ou de mercado;
- V – outras a serem definidos em lei.

Parágrafo único. O município concederá especial proteção às microempresas de pequeno porte que vierem a se instalar em seu território, nos termos do art. 108 da constituição Estadual.

CAPÍTULO II

DA POLITICA FUNDIÁRIA AGRICOLA E PESQUEIRA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.95. A política fundiária, agrícola e pesqueira será formulada e executada pelo município, observando o disposto do art.187 da constituição da República e nos art.162 § 2º da constituição Estadual, e nos seguintes preceitos.

- I – criar as condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promover melhoria em sua condição socioeconômica;
- II – buscar a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte;
- III – eliminar formas e fatores motivadores de entressafras, desperdícios, paralelismo e subutilização de estruturas ou equipamentos de natureza coletiva.

Parágrafo único. O município em regime de coparticipação com a União e o estado, dotará o meio rural de infra-estrutura de serviços sociais básicos nas áreas de saúde, educação, saneamento, habitação, transporte, energia, comunicação, segurança e lazer.

SEÇÃO II

DA POLITICA FUNDIARIA

Art.96. A distinção das terras públicas e devolutas no meio rural, atenderá o disposto no art.134 da constituição Estadual, e ainda;

- I – assegurará aos posseiros dessas terras, que as tornem produtivas com o seu trabalho e da sua família, preferência a concessão do uso;
- II – manutenção das reservas florestais obrigatórias e observância de restrições ao uso do imóvel se houver.

Art.97. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em Zona rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a produtividade. tendo nela sua moradia, estes, mediante voto direto e secreto.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art.98. A política agrícola a ser implantada pelo município priorizará a pequena produção e o abastecimento alimentar através do sistema de comercialização na conservação do solo, competindo ao poder público:

I – planejar, implantar a política de desenvolvimento agrícola compatível com a preservação do meio ambiente e conservação do solo estimulando os sistemas de produção integrados, a policultura, a integração agrícola-pecuária-piscicultura e atividades extrativistas.

II – desenvolver infraestrutura fiscal, social e de serviços que garanta a produção agrícola e crie condições de permanência do homem no campo.

Art.99. O município, para operacionalizar sua política econômica e social rural, terá como instrumento básico o plano diretor de atividades rurais, aprovado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As diretrizes para elaboração para o plano diretor de atividades rurais serão estabelecidas por Conselho Municipal de agricultura, pecuária e estabelecimento, a ser criado por lei, com representantes de produtores, trabalhadores rurais e dos setores de comercialização, armazenamento, agro-industrialização, transporte abastecimento de insumos e produtos.

SEÇÃO IV

DA POLÍTICA PESQUEIRA

Art.100 A política pesqueira será desenvolvida de conformidade com suas condições, necessidades e prioridades do Município.

§ 1º nas áreas ou lugares declarados de preservação, ambiental permanente só se permitirá a pesca esportiva e artesanal para substância familiar, vedada qualquer forma de comercialização do pescado.

§ 2º Especial atenção será a época de defesa da pesca, para garantia de reprodução e preservação da espécie.

CAPÍTULO III

DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.101 É dever do Município implantar ações no sentido assegurar aos ambientes o direitos relativos a Saúde, à previdência e assistência social, de conformidades com as Construções da República do Estado.

§ é vedada a destinação de recursos públicos, de qualquer natureza ou procedência, às entidades particulares de previdência social e de assistência a saúde, que tenha fins lucrativos.

§ 2º Os vereadores poderão instituir órgãos de previdência social próprio, desde que não acarrete qualquer ônus para o erário público.

SEÇÃO II

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art.102 A previdência social será prestada pelo município e seus servidores ativos e inativos, familiares e dependentes, diretamente ou através de instituto de previdência ou ainda, mediante os convênios e compreenderá dentre outros, na forma da lei.

I – cobertura integral dos eventos de doença;

II – aposentadoria compulsória, pôr invalidez permanente ou por tempo de serviço;

III – pensão aos dependentes por morte do segurado;

IV – licença para tratamento de saúde;

V – licença por doença em pessoa da família;

VI – licença por motivo de gestação;

VII – auxílio reclusão;

VIII – seguro contra acidente de trabalho.

§ 1º Nenhum benefício de prestação continuada terá valor inferior a um salário mínimo.

§ 2º É assegurado o reajustamento do benefício para preservá-la-lhes, caráter permanente, o valor real, conforme critério definidos em Lei, obedecendo ao disposto nos art.109, XXI e 111, § 7º da Constituição Estadual.

§ 3º É vedada a destinação de recursos da previdência social a objetivos estranhos aos estabelecidos neste artigo.

SEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.103 A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, de acordo com os objetivos previstos na Constituição da Republica.

Art.104. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, da União do Estado e do Município, além de outras fontes e organizadas com base na descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera e a coordenação e a execução de assistência social.

Art.105 Ao Município compete:

I – prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que dela necessitarem;

II – garantir, gratuitamente, o registro e a certidão de nascimento, casamento e óbito para os reconhecidamente pobres;

III – viabilizar o acesso à moradia a população de baixa renda, bem como assistência sanitária, escolar e social;

IV – desenvolver o programa de proteção, amparo e assistência à família, à maternidade e a infância, à adolescência e à velhice, e às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental.

Parágrafo único. A Lei assegurará a participação popular através de organização representativa, na formulação da política e no controle das ações de assistência social.

SEÇÃO IV

DA SAÚDE

Art.106 A saúde é direito de todos e dever do poder público, entendendo-se como saúde o resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, saneamento básico, trabalho, transporte, lazer, acesso e posse de terra e acesso aos serviços e informações de interesse para a saúde.

§ 1º A comunidade participará, em nível de decisão da formulação gestão e controle da política municipal e das ações de saúde, através da Constituição do Conselho Municipal de Saúde, saneamento e bem estar social de caráter consultivo, a ser criado por lei que definirá suas competências.

§ 2º As ações e serviços públicos de saúde e os privados, que os suplementam, integram uma rede regionalizada e hierarquia que constituem o sistema municipal de saúde que por sua vez integra o Sistema Estadual de Saúde, com as competências conferidas em lei.

§ 3º O sistema Municipal de saúde terá como diretriz o atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos servidores assistenciais e será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado da União, da Seguridade Social, além de outras fontes.

§ 4º O poder Executivo Municipal assegurará a destinação de no mínimo, dez por cento (10%) de sua receita tributaria anual e dos recursos provenientes do Estado e da União, para aplicação em saúde pública.

§ 5º Os recursos financeiros municipais de saúde e subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde, saneamento e bem estar social.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art.107 O ensino municipal, integrado por escolas públicas municipais e particulares, observará, a Lei nos princípios e garantias da Constituição da República e do Estado, os seguintes preceitos:

- I – igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV – preservação de valores educacionais regionais e locais;
- V – liberdade de organização para alunos, professores, funcionários e pais de alunos;
- VI – garantia de padrão de qualidade e rendimento;
- VII – implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VIII – direcionamento do ensino para o desenvolvimento de região e da produção ambiental;
- IX – uso da língua portuguesa nas escolas de educação fundamental, assegurando-se, também, às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas;
- X – ensino das artes e da educação física;
- XI – implantação progressiva do turno de oito horas diárias no ensino pré-escolar, alfabetização e primeiro grau;
- XII – ensino religioso nas escolas, abertos a todos os credos;
- XIII – gratuidade de ensino nas escolas municipais;
- XIV – participação de estudantes, funcionários, pais e professores, representantes de entidades de classe, existente no Município, na formulação da política de utilização dos recursos destinados à educação pública;
- XV – incentivo à participação da comunidade no processo educativo;
- XVI – implantação do plano de carreira para todos os cargos do Magistério, com o piso salarial profissional equivalente ao piso salarial do servidor municipal, promoção obrigatória e ingresso exclusivo por curso público de provas e título;
- XVII – implantação de programa de material didático a ser distribuída gratuitamente, alimentação escolar e assistência à saúde;
- XVIII – implantação de rede escolar de ensino fundamental e pré-escolar, de modo a atender à clientela não só sede do município, mas prioritariamente, às comunidades rurais, especialmente nos distritos;
- XIX – gestão democrática do ensino com eleição para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino municipal, assegurada a participação pelo voto da comunidade escolar, na forma da lei.

Parágrafo único. Quanto ao ensino particular, além da observação do previsto neste artigo, observar-se-á, ainda o que segue:

- Liberdade de iniciativa para a criação de escolas;
- Autorização e avaliação pelo Conselho Estadual de Educação;
- Garantia de piso salarial equivalente aos dos professores municipais;
- Proibição de remuneração, pelo município de dirigentes, professores empregados de escolas particulares.

Art.108 O Município implicará anualmente, vinte e cinco por cento no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a provenientes das transferências, para a manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º Os recursos municipais serão destinados, exclusivamente, ao ensino público de qualquer grau, ramo ou nível, mantido pelo Município com ênfase ao atendimento do ensino fundamental.

§ 2º O ensino público fundamental terá como fonte educacional de financiamento a contribuição social do salário-educacional, recolhida na forma da Lei, pelas empresas agrícolas, comerciais e industriais.

§ 3º O município poderá publicar, no Diário Oficial do Estado, até o dia dez de março de cada ano, o demonstrativo da ampliação dos recursos para o ensino, a relação nominal das entidades de ensino sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, assim como os quantitativos a eles destinados e suas respectivas finalidades.

§ 4º As escolas comunitárias, convencionais ou filantrópicas, poderão receber subvenção do município, desde que provejam finalidades não lucrativas, aplicando os seus excedentes financeiros em obras educacionais, e assegurem a transferência do seu patrimônio para outra escola congênere ou para o Poder Municipal, no caso de sua extinção.

§ 5º O município poderá destinar recursos e programa de bolsa de estudo para o ensino médio fundamental, beneficiando os

economicamente carentes, quando houver vagas na escola da rede pública municipal.

§ 6º Não serão consideradas aplicações para o desenvolvimento e manutenção do ensino aquelas relacionadas com obra e infraestrutura urbana ou rural, mesmo que beneficie a rede pública.

Art.109 Ao Município assiste a obrigação de promover ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que ela não tiverem acesso idade própria, aos portadores de deficiência, o atendimento em creche em pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade, bem como oferta de ensino noturno, adequando as condições do educando, fornecimento de material escolar, merenda e assistência à saúde.

Parágrafo único. Aos alunos de escolas rurais tem direito a tratamento especial, adequado à realidade, com adoção de critérios que levem em conta as estações do ano e seus ciclos agrícolas, as migrações periódicas e aquisição de conhecimentos específicos.

Art.110 Lei Municipal disporá sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art.111. O plano municipal de Educação visará à articulação, e ao desenvolvimento de ensino nos diversos níveis e à adaptação, no que couber ao Plano Estadual de Educação, com os seguintes objetivos:

- I – erradicação do analfabetismo, inclusive entre adultos;
- II – ensino a ser ministrado na sede e no meio rural;
- III – a melhoria da qualidade do ensino dos professores;
- IV – a promoção humana e, se for o caso, a tecnológica;
- V – na falta de ensino de segundo grau, será ministrado o ensino artesanal ou tecnológico aplicando a realidade do município;
- VI – constante reciclagem e aperfeiçoamento técnico pedagógico dos professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O plano municipal de ensino será encaminhado à Câmara de vereadores pelo Poder executivo, até novembro de cada ano, para aprovação.

SEÇÃO II

DA CULTURA

Art.112 O poder Municipal garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura do município, ampliando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, através de:

- I – plano de política cultural formulada e fiscalizada pelo Conselho de educação, Cultura desporto e Lazer, aprovado pela Câmara Municipal e executada pelo Poder Executivo;
- II – articulações das ações municipais de cultura, educação, desporto e lazer;
- III – criação e manutenção de espaço públicos devidamente equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações culturais;
- IV – incentivo ao intercâmbio cultural, com os demais municípios da região e principalmente com a Capital do Estado.
- V – promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;

VI – proteção e incentivo à cultura popular e indígena, ao artesanato e às artes, ação impeditiva da distribuição, descaracterização de bens de valor histórico, artístico, paisagístico, da fauna e da flora e dos lagos no âmbito do município;

VII – estímulo às associações culturais locais ou às que venham de outros municípios e mantenham nos municípios filiais seccionais;

§ 1º O município aplicará pelo menos 2% de sua receita de impostos na execução do Plano de Política Cultural, além de recursos suplementares através do convenio com o Estado.

§ 2º O Município criará Centros Culturais na sede e nos Distritos, contendo biblioteca, sala de estudos, espaço cultural para apresentação teatral e de danças de outras manifestações culturais.

Art.113 É dever de o Município fomentar prática esportiva, incentivar a recreação e lazer, com forma de promoção social, inclusive na área rural.

§ 1º O Município destinará 2% dos recursos arrecadados e incentivará o investimento no desporto e reservará áreas destinadas à prática esportiva, de educação física e lazer.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação, cultura, desporto e lazer, propor planos de ação na área do desporto e fiscalizar sua execução.

§ 3º O Poder Público garantirá o atendimento desportivo especializado ao deficiente físico, sobretudo no âmbito escolar.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art.114 O trabalho é obrigação social, garantindo a todos os direitos ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

§ 1º O Município favorecerá as atividades empresariais, especialmente aquelas de maior capacidade de absorção de mão-de-obra, e incentivará o trabalho autônomo e artesanato.

§ 2º O Município estimulará e apoiará as iniciativas e instruções que se volte para:

I – o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal;

II – o aprimoramento de qualidade;

III – o desenvolvimento de incentivos gerados do âmbito da Justiça Municipal;

IV – o aperfeiçoamento de equipamento de proteção ao trabalho;

§ 3º O município estimulará o exercício do trabalho cooperativo, comunitário e em sistema de mutirão, para viabilizar os anseios da coletividade.

Art.115 O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento, a pesquisa e capacitação técnica e a difusão de conhecimentos, sobre a realidade amazônica, para proporcionar aos cidadãos os meios de utilização racional e não predatório dos recursos naturais.

CAPÍTULO VI

DO TURISMO

Art.116 O Município promoverá uma política de incentivo ao desenvolvimento do turismo interno e respectivo, com a participação da comunidade através de:

I – manutenção e aparelhamento de logradouros públicos sob a perspectiva de sua utilização;

II – proteção e ajuda às manifestações folclóricas e culturais;

III – proteção e ajuda às festividades de padroados e datas cívicas, especialmente as municipais;

IV – promoção de férias, exposições e competições;

V – difusão e divulgação dos eventos.

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art.117 O Poder Público Municipal não inibirá Qualquer manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, observados os princípios e preceitos estabelecidos pela Constituição da República.

Parágrafo único. O Poder único Municipal instituirá uma Tribuna popular comunitária em local público, para livre manifestação de seus cidadãos.

Art.118. Os valores destinados à publicidade serão tornados públicos mediante balancetes mensais.

CAPÍTULO VIII

DO MEIO AMBIENTE

Art.119 Todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

§ 1º O Município, em atuação com a União e o Estado, diligenciará para:

I – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

II – preservar a fauna e flora.

§ 2º O Município, em atuação com o Estado participará efetivação do zoneamento sócio-econômico-ecológico do território estadual.

Art.120 O Município integra, na condição de órgão local, o Sistema nacional de Meio Ambiente, competindo-lhe, respeitadas as instâncias federal e estadual, procederá à fiscalização e controle das atividades susceptíveis de degradar o Meio Ambiente ou comprometer a sua qualidade, estejam elas na esfera pública ou privada.

Parágrafo único. O órgão compete para estabelecer a política municipal de meio ambiente e desenvolvimento do meio urbano é o Conselho Municipal do Meio Ambiente e de Urbanização conforme dispuser a lei.

Art.121 O Município incentivará, quando for o caso, o reflorestamento com espécies nativas com o fim de manter diversidades dos adensamentos vegetais e o equilíbrio do ecossistema.

§ 1º O Poder Público Municipal zelará para que as serrarias em seu território efetuem reflorestamento nas áreas por elas desmatadas, atendendo ao “caput” deste artigo.

§ 2º Cabe ao Poder Público Municipal envidar os esforços, ao seu alcance para manter o índice mínimo de 60% da cobertura vegetal do território municipal.

Art.122 O município, no que for de sua competência, estabelecerá normas, procedimentos e mecanismos complementares para assegurar o disposto no art. 230 e seu parágrafo único da Constituição Estadual.

Art.123 Qualquer atividade potencialmente poluidora causadora de impacto ambiental só poderá entrar em operação no município se atendido o disposto nos Art.234, §§ 1º, 2º, 3º e 235, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual.

Art. 124 As terras devolutas municipais, onde haja área de relevante interesse ecológico ou proteção ambiental, não poderão ser transferidas a particularidades, a qualquer título.

Parágrafo único. São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelo município por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

Art.125 a política agrícola municipal compatibilizará o desenvolvimento agrícola com a preservação do meio ambiente, para o quê:

I – planejará e implantará a política de desenvolvimento agrícola e a conservação do solo.

II – estimulará os sistemas produção integrados agricultura - pecuária e atividades extrativistas.

III – Incentivará o processo de produção familiar de atendimentos tenha como matéria prima o produto local.

Art.126 A política urbana será desenvolvida a adequação do uso e da ocupação do solo e a utilização racional dos recursos naturais.

Art.127 O Poder público municipal promoverá a educação ambiental em suas escolas e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Art.128 A produção, a comercialização e ao emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, só serão admitidos no território municipal depois de parecer dos órgãos técnicos competentes, ouvidas a Câmara Municipal.

Art.129 qualquer pessoa e parte legítima para denunciar às autoridades as condutas e atividades como atos de lesa-natureza.

Parágrafo único. São atos de lesa-natureza as ações ou emissões que atentem contra o meio ambiente e o equilíbrio do ecossistema em área urbana, e o sistema de vida indígena.

Art.130 Lei municipal poderá estabelecer restrições administrativas de uso em áreas privadas, visando à proteção ambiental, conforme o disposto no art.236 e seus parágrafos, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. As áreas preservadas para o meio ambiente poderão ser indenizadas através de benefícios fiscais concedidos aos seus proprietários ou mantenedores.

Art.131 Não se permitirá a instalação, em território municipal, de indústria de médio e grande porte que usem fonte energética a madeira ou carvão vegetal, extraídos da floresta nativa.

Art.132 O lago do joariazinho é considerado área de preservação ambiental permanente.

CAPÍTULO IX

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE.

Art.133 A família, base da sociedade, gozará de especial atenção do Município, na forma estabelecida pelas Constituição da República e do Estado.

§ 1º O Município, com a participação da União e do Estado, assegurará assistência a família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismo para coibir qualquer forma de violência no âmbito de suas relações.

§ 2º O Município desenvolverá suas políticas de atendimento a criança e ao adolescente observando o disposto nos art.227, 228 e 229 da Constituição do Estado.

§ 3º É vedada qualquer autoridade a condução de criança ou adolescente a qualquer repartição de natureza policial.

Art.134 Os programas de assistência a maternidade, à família, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, serão providas pelo Município, de acordo com os objetivos dos Art.224 e 246 da Constituição Estadual.

§ 1º Ao idoso maior de 65 anos, em serviço e de deficientes impossibilitados de locomoção, é garantida a gratuidade de utilização dos transportes coletivos urbanos e fluviais.

§ 2º As empresas prestadoras de serviços de transporte coletivos fluviais poderão gozar de benefícios fiscais municipais, no caso de atenderem o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O plano diretor municipal contará dispositivos que garantam aos portadores de deficiência física, o livre acesso a logradouros e prédio de uso publica e ao transporte de uso coletivo.

CAPÍTULO X

DA POPULAÇÃO RIBERINHA E DO POVO DA FLORESTA

Art.135 O Município suplementará a ação da União e do Estado, quando necessário, na assistência aos grupos, comunidades e organização indígenas e as população interioranas, neste caso, na forma do art.251 da Constituição do Estado.

CAPÍTULO XI

DOS TRANSPORTES

Art.136 O Município agirá cooperativamente com a União e o Estado para a operação dos serviços de transportes ocorra dentro de satisfatório de qualidade de segurança.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, em sua área de competência estabelecerá normas e condições para a execução desses serviços, especialmente no que se relaciona a:

- I – valor de tarifas compatíveis com o poder aquisitivo da população;
- II – frequência;
- III – tipo de transporte;
- IV – itinerário;
- V – padrões de segurança e indígena;
- VI – proteção ambiental relativa à população, atmosférica e hídrica;
- VII – conforto e saúde dos passageiros e operadores de veículos;

CAPÍTULO XII

DA HABITAÇÃO

Art.137 o Município, em conjunto com a União e o Estado, ou isoladamente, promoverá programa de construção de moradia e de saneamento básico, para assegurar o mínimo de qualidade de vida urbana compatível com a dignidade humana.

§ 1º Será dada prioridade aos programas habitacionais que visem à erradicação submoradias e, espacialmente, àquelas situações de miséria absoluta.

§ 2º O Município incentivará e prestará apoio material e técnico ao trabalho de construção de moradias e de saneamento básico, no sistema de mutirão comunitário.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Poder Público Municipal promoverá e estimulara o estudo e a difusão, para fins, das plantas amazônicas ditadas na medicina indígena ou caseira.

Art. 2º O Município através, de lei, disporá sobre a criação da Guarda Municipal de Vigilância, destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, à qual será vedado o uso de armas de fogo de qualquer tipo.

Parágrafo único. A Guarda Municipal de Vigilância terá um comandante e um subcomandante de livre nomeação do prefeito, sendo privativos de tenentes ou sargento do quadro de combate da Polícia Militar do Amazonas.

Art. 3º O Município só poderá assumir o ensino fundamental e a educação pré-escolar com garantia de que o Estado se responsabilizará pela assistência técnica e pela cooperação financeiras indispensáveis, mediante convenio e ouvida a Câmara Municipal.

Art. 4º O Município estimulara a criação Conselho ou Associações de bairros, cujo objetivo é o de promover junto às autoridades municipais a busca de soluções para os seus problemas comunitários.

Art. 5º O Prefeito Municipal e os Membros da Câmara Municipal prestarão, no ato e na data de promulgação desta Lei, o juramento de manter, defender e cumprir as Constituições e as Leis da República e do Estado e esta Lei Orgânica.

Art. 6º Antes de assumir ou de deixar o exercício de cargo público de qualquer natureza, são obrigados a fazer expressa declaração de bens, de que conste sua origem.

Art. 7º Os pedidos de aposentadoria terão tramitação sumaria no âmbito da administração publica municipal, com prazo Maximo de sessenta (60) dias para a decisão final da autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º O Município, com a assistência do Estado, editará as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional, no que do seu particular interesse.

Art. 9º Fica o Poder Publico municipal Federal Estadual para criar o Serviço Municipal de Água e Esgoto.

Art. 10º Leis complementares disporão sobre a criação, no prazo de 180 dias, dos Conselhos Municipais;

- I – da Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- II – do Meio Ambiente e da Urbanização;
- III – de Proteção e defesa dos Direito da Mulher, da Criança e do Adolescente;
- IV – da Saúde, do Saneamento e do Bem Estar Social;
- V – da Agricultura, Pecuária e abastecimento;
- VI – Comunitário Municipal.

§ 1º Os Conselhos nacionais no “caput” deste artigo, serão constituídos por presentes de entidade de classe, associação de

bairros, instituição religiosa, cooperativas, ligas e grêmios esportivos e estudantes, para tratar de assuntos específicos de sua competência.

§ 2º O mandato dos conselheiros não representa ônus o Município e é considerado serviço público relevante.

§ 3º as comunidades indígenas poderão construir Associações Indígenas Municipais com o objetivo exclusivo de tratar de assunto de seu particular interesse.

§ 4º O Conselho Comunitário Municipal, órgãos consultivo e normativo da constituição, tem por objetivo auxiliar a administração pública municipal, deliberando sob planos e ações de trabalho e controle dos gastos públicos.

Art. 11 Os limites distritais serão estabelecidos com a ajuda dos Órgãos técnicos estaduais competentes.

Art. 12 Lei complementar disporá sobre concessão de bolsas de estudos, através de convênios com Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, para a formação, aperfeiçoamento, treinamento e estágios de estudantes de profissionais com formação de 2º e 3º graus, para atender às necessidades do Município.

Art. 13 São feriados municipais, destinados à comemorações de coletividade:

I – o dia dois (02) de julho, elevação da Vila de Anamã, e Município.

II – o dia quatro (04) de outubro, padroeiro do Município São Francisco de Assis.

Parágrafo único. O comércio e as instituições não funcionarão nesta data, sendo permitido apenas as atividades indisponíveis, na forma da lei.

Art. 14 A Lei Orçamentária de 1990 poderá ser revista para compatibilizar-se com as disposições desta Lei

Art. 15 O Município, se necessário com a cooperação do Estado, das autarquias e das fundações municipais:

I – regime jurídico único;

II – plano de carreira e de salário;

III – o Estatuto do Servidor Público Municipal.

IV – o Estudo do Magistério Público Municipal.

Art. 16 Serão revistos pela Câmara Municipal através de Comissões Especiais, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição do Estado, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas, com área superior a duzentos e cinquenta hectares, realizadas de primeiro de janeiro de 1962 até a data de promulgação da mesma Constituição e nos termos de seus art. 19, no ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 17 Dentro de 180 dias a contar da data de promulgação desta Lei Orgânica, proceder-se-á a revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e a utilização dos previstos e pensões a ela devidos, a fim de ajustá-los ao disposto nesta Lei Orgânica e na constituição do Estado.

Art. 18 Os servidores públicos civis do Município, da administração direta e indireta, em exercício na data da promulgação da Constituição da República, há, pelo menos, cinco anos continuados, que não tenha sido admitido na forma regulada no art. 190 da Constituição do Estado, são considerados estáveis no serviço público, contando-se o respectivo tempo de serviço como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregados de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare livre exoneração, cujo o tempo de serviço não será computado para fins do “caput” deste artigo, exceto quando se tratar de servidor.

Art. 19 O Município promoverá concurso intenso, conforme disciplinado no art. 3º, ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado.

Art. 20 conforme o disposto nas Constituições de República e do Estado, Municipal não poderá despender com o pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receita correta.

Parágrafo único. Quando a despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverá retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por cento por ano.

Art. 21 O Município, em conjunto com o Estado definirá e implementará no prazo de um ano, a partir da promulgação da Constituição do Estado, uma política agrícola e fundiária para o Amazonas, na forma do art. 28, ato das Constituições Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 22 Lei complementar disporá, em 180 dias, sobre a Constituição do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 23 Lei complementar disporá, 180 dias, sobre a orientação da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, para atender ao disposto no art. 9º, IV, desta Lei Orgânica.

Art. 24 O Município, através de lei, definirá o prazo de duzentos e cinquenta dias, os locais, áreas e imóveis a serem especialmente protegidos, estabelecendo seus limites e formas de utilização, conforme o art. 230, da Constituição Estadual.

Art. 25 O Município organizará e estruturará, com a participação da comunidade, no prazo de um ano, o Museu da cidade de Anamã.

Art. 26 A Prefeitura Municipal diligenciará para que não sejam admitidos reformas, obras novas de conservação nos imóveis existentes às margens do Paraná, de Anamã, na Rua Álvaro Maia, na parte em que faz fundo para o mesmo Paraná, numa extensão de três mil metros conforme disposto em lei.

§ 1º Os proprietários receberá outros lotes e ajuda técnica da Prefeitura, para a construção de suas novas moradias.

§ 2º As moradias condenadas serão demolidas logo que sejam consideradas inabitáveis, ou desocupada.

Art. 27 A Prefeitura se obrigará a oferecer moradias dignas aos profissionais das áreas de saúde e educação e polícia militar, que prestam serviços ao Município, ocorrendo com as despesas de transporte, quando for o caso ou interesse do serviço.

Art. 28 O Comandante da Polícia Militar, destacada no Município poderá exercer a função de Assessor Militar da Prefeitura, mediante requerimento ao Comandante Geral da Polícia Militar Estadual, aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 29 Desta Lei Orgânica serão destinados exemplares autografados ao Governo do Estado, ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Tribunal de Contas do Município, à Assembléia Legislativa Estadual, ao Presidente da Câmara Municipal, a Intendência Municipal Judiciária deste Município, à Biblioteca Pública Municipal, ao Arquivo Público Estadual, ao Instituto Geográfico-Histórico do Amazonas à Academia Amazonense de Letras.

Parágrafo único. Quatro exemplares avulsos serão destinados às bibliotecas de todas as Escolas do Município, Associação de Classe, Igreja e outras instituições representativas da comunidade.

Anamã-AM, 04 de abril de 1990.

JOÃO PINHEIRO DA COSTA

Prefeito Municipal de Anamã

A Presente Lei foi Publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11) e no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 26 de abril de 2016.

Publicado por:

Ana Célia Souza Antunes

Código Identificador:B7AF0FB0

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO Nº 006-2015****EXTRATO****Tomada de Preços nº.006/2015**

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna pública a **ADJUDICAÇÃO** e **CONVOCAÇÃO** da empresa **S.B. CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 07.780.035/0001-30, segunda colocada no certame para execução de obra de construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, Padrão 2, na Comunidade do Torrado – Barreirinha- AM, com fundamento no art. 64, § 2º c/c art. 18.1 do Instrumento Convocatório.

Barreirinha, 18 de março de 2016.

Ass. Mecias Pereira Batista
Prefeito Municipal de Barreirinha.

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:DEC83A62

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO Nº 007-2015****EXTRATO****Tomada de Preços nº.007/2015**

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna pública a **ADJUDICAÇÃO** e **CONVOCAÇÃO** da empresa **S.B. CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 07.780.035/0001-30, segunda colocada no certame para execução de obra de construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, Padrão 2, no Distrito de Brasília do Estácio – Barreirinha- AM, com fundamento no art. 64, § 2º c/c art. 18.1 do Instrumento Convocatório.

Barreirinha, 18 de março de 2016.

Ass. Mecias Pereira Batista
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:E15BAEF3

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO Nº 008-2015****EXTRATO****Tomada de Preços nº.008/2015**

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a **ADJUDICAÇÃO** e **CONVOCAÇÃO** da empresa **S.B. CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 07.780.035/0001-30, segunda colocada no certame para execução de obra de construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, Padrão 2, no Distrito de Santa Maria do Lago Preto – Barreirinha-AM, com fundamento no art. 64, § 2º c/c art. 18.1 do Instrumento Convocatório.

Barreirinha, 18 de março de 2016.

Ass: Mecias Pereira Batista
Prefeito Municipal de Barreirinha.

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:1E175EB9

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO Nº 006-2015****EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADJUDICAÇÃO****Tomada de Preços n.º 006/2015**

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público que apesar de todas as tentativas amigáveis e, mesmo assim restando configurado o **DESCUMPRIMENTO** por parte da empresa **E. G NORTE CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA – ME**, CNPJ 12.023.078/0001-00, vencedora do certame acima exposto, em celebrar contrato com a administração, considerando a previsão do item 18.1 do Edital c/c art. 64, *caput* da Lei n.º 8.666/93, administração, vem tornar tornar sem efeito adjudicação do objeto à vencedora para o objetivo de chamar a segunda colocada para assinar contrato, nos mesmos termos da propostas vencedora, com fundamento na súmula 473 do STF c/c art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

Barreirinha, 15 de março de 2016.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal de Barreirinha.

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:52229D74

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO Nº 007-2015****EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADJUDICAÇÃO****Tomada de Preços n.º 007/2015**

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público que apesar de todas as tentativas amigáveis e, mesmo assim restando configurado o **DESCUMPRIMENTO** por parte da empresa **E. G NORTE CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA – ME**, CNPJ 12.023.078/0001-00, vencedora do certame acima exposto, em celebrar contrato com a administração, considerando a previsão do item 18.1 do Edital c/c art. 64, *caput* da Lei n.º 8.666/93, administração, vem tornar tornar sem efeito adjudicação do objeto à vencedora para o objetivo de chamar a segunda colocada para assinar contrato, nos mesmos termos da propostas vencedora, com fundamento na súmula 473 do STF c/c art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

Barreirinha, 16 de março de 2016.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal de Barreirinha.

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:20D4434B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO Nº 008-2015****EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADJUDICAÇÃO****Tomada de Preços n.º 008/2015**

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público que apesar de todas as tentativas amigáveis e, mesmo assim restando configurado o **DESCUMPRIMENTO** por parte da empresa **E. G NORTE CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA – ME**, CNPJ 12.023.078/0001-00, vencedora do certame acima exposto, em celebrar contrato com a administração, considerando a previsão do item 18.1 do Edital c/c art. 64, *caput* da Lei n.º 8.666/93, administração, vem tornar tornar sem efeito adjudicação do objeto à vencedora para o objetivo de chamar a segunda colocada para assinar

contrato, nos mesmos termos da propostas vencedora, com fundamento na súmula 473 do STF c/c art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

Barreirinha, 16 de março de 2016.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal de Barreirinha.

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:908DF74C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 008/2016

DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E MÉDIO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, **torna pública a DATA e HORÁRIO das provas** do concurso público de provas para preenchimento de vagas para os cargos efetivos do município de Benjamin Constant para os níveis fundamental incompleto e médio, na forma a seguir:

1. DA DATA E HORÁRIO DA PROVA OBJETIVA PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E MÉDIO – 01 de maio de 2016

1.1 As provas objetivas para os cargos de nível médio, qual seja, AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DIGITADOR, RECEPCIONISTA, AGENTE COMUNITÁRIO SOCIAL, FACILITADOR DE OFICINAS, RECEPCIONISTA BILÍNGUE (TICUNA/PORTUGUÊS), GUARDA MUNICIPAL, FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FISCAL DE ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO, AUXILIAR DE CULTURA, AUXILIAR DE ESPORTE, AUXILIAR DE TURISMO, AUXILIAR DE TURISMO INDÍGENA, AUXILIAR DE EVENTOS, SECRETÁRIO DE ESCOLA, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SEMED, TÉCNICO DE CONTABILIDADE, TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO DE INFORMÁTICA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL, TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, TÉCNICO AGROPECUÁRIO, TÉCNICO EM PISCICULTURA, TÉCNICO EM ZOOTECNIA, TÉCNICO EM MELIPONICULTURA, TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE E TÉCNICO FLORESTAL, serão realizadas no dia 01 de maio de 2016, domingo, nas unidades educacionais de Benjamin Constant/AM, com início às 08h, horário local;

2.2 As provas objetivas para os cargos de nível fundamental incompleto, qual seja, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VIGIA, ARTÍFICE, COZINHEIRA, GARI, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SEMED, MERENDEIRA DA SEMED E VIGIA DA SEMED, serão realizadas no dia 01 de maio de 2016, domingo, nas unidades educacionais de Benjamin Constant/AM, com início às 14h, horário local;

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A duração das provas objetivas será de 4 horas;

2.2 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de uma hora, munidos do comprovante de inscrição, de documento oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

2.3 Os portões serão fechados no horário fixado para realização das provas, horário de Benjamin Constant/AM.

2.4 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido no item 1 e seus subitens, deste edital n. 08/2016, conforme o cargo, serão excluídos do certame.

2.5 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes da prova, será excluído do certame.

2.6. O local das provas para cada cargo disposto neste edital, e seus candidatos estará disposto no site da empresa organizadora do certame www.iaspec.com.br

2.7. A prova para o cargo de Agente Comunitário de Saúde fica adiada para data oportuna, tão logo se completem os trâmites legislativos, em obediência a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Benjamin Constant/AM, 25 de abril de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:2C01A099

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA EXTRATO DA ATA REGISTO PREÇO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/04/2016. Edição 1585,

ONDE SE LÊ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015.

LEIA-SE:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2016 CPL
PROCESSO Nº 004/2016

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial e urbana, sob inteira responsabilidade da contratada, para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Bocas do Acre - AM, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante desta Ata.

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

VALOR REGISTRADO: LOTE ÚNICO: R\$ 389.850,00.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2016.

ASSINAM: ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre e a Senhora: RAQUEL DO NASCIMENTO CABRAL, pela contratada.

FORNECEDORES REGISTRADO POR OCASIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2016 CPL.

EMPRESA: COOPERATIVA DE TRABALHO NORTE DO BRASIL;

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:702A2FE8

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE
ERRATA DO DECRETO Nº 117/2016

No DECRETO nº 117/2016, de 07 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição nº 1589, de 26.04.2016,

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO, o Requerimento de 30.03.2016, assinado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Comunicação, Esporte e Laser, para tratar de assuntos de interesse particular.

LEIA-SE:

CONSIDERANDO, o Requerimento de 30.03.2016, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Governo, com pedido de exoneração, para tratar de assuntos de interesse particular.

Ficam inalterados os demais dados.

Boca do Acre (AM), 26 de abril de 2016.

ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Aguimar Silva de Noronha

Código Identificador:B2219918

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA**

**MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 046/2016-SEMAP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB**;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração, exarada no Processo nº 0447/2016, datado de 02/02/2016, no qual a servidora, de livre e espontâneo arbítrio, solicita a sua exoneração do Cargo de Auxiliar de Enfermagem;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **GIRLAINE DE SOUZA E SILVA**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, Cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de fevereiro de 2016;

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Borba-AM, 01 de março de 2016.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA

Prefeito de Borba

Publicado por:

Júlio José Campos Gonzaga

Código Identificador:9671D91B

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO**

Ref: Tomada de Preços Nº 003/2015 – Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de limpeza urbana, no Município de Carauari.

Considerando o disposto do art. 49, caput da Lei nº 8.666/93.

Considerando a firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal insculpada na Súmula 473, *in verbis*:

SÚMULA 473 – STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando as relevantes razões de interesse público na gestão e priorização das despesas do Município de Carauari, sobretudo, em face das gravosas e reiteradas quedas na arrecadação, oriundas do momento de turbulência econômica e fiscal que, em tempo, permeia todo o país.

Fica REVOGADO, com fundamento no “caput” do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e, nas informações acima expostas, a Tomada de Preços nº 003/2015, para uma melhor adequação do Edital, objetivando a pretensão inequívoca do Município em compatibilizar a necessidade, oportunidade e conveniência do objeto com a indesejável e atual envergadura das finanças públicas municipais, em respeito aos princípios basilares da Administração Pública.

Desta forma, fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte da publicação oficial deste termo, de conformidade com o artigo 109, inciso I, letra “c” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações..

CARAUARI/AM, 19 de Outubro de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 19 de Outubro de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manuel de Jesus Felinto Gregório

Código Identificador:D6E89202

**GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO Nº055-2016**

ERRATA:

conforme publicação do dia 11/04/2016, de referencia a Carta contrato nº 055/2016

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS: da questão:

a) ferias proporcionais;

LEIA-SE: CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS: da questão

a) 13º salario;

Obs: (*) Republicação por ter saído com incorreção na edição 1579 do dia 11 de abril de 2016. no Diario Oficial dos Municipios do Estado do Amazonas, Página:23

Carauari- AM, 26 de abril de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Benevides de Melo

Código Identificador:5006D506

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Prestação de Serviços da Carta Contrato Nº 065/2014.

Data: 18/04/2016.

Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Empresa Julio de Souza Franco Neto Eireli-EPP.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços “Serviços de acesso à internet banda larga via satélite 24 horas por dia sem limite de tráfego para download e upload de dados destinados atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Carauari”.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula quarta por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/05/2016 a 11/05/2017.

Valor Global: R\$ 72.154,32 (Setenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos); Unidade Orçamentária: 0203.01.04.122.0011.2.005; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 10-Recursos Próprios

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 065/2014.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 19/04/2016, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:EC8124E1

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 016/2016-SRP;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas: **L. W. DE SOUZA MARÃES - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 02, 04, 05, 17, 23, 30, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 51, 53, 56, 57, 58, 60, 61, 66, 70, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 84, 91, 93, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 119, 143, 144, 145, 146, 159, 160, 161, 162, 163, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 226, 233, 234, 235, 239, 240 e 242; **M. LOPES DE LIMA - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 03, 06, 07, 08, 12, 13, 18, 19, 20, 31, 32, 33, 34, 35, 59, 63, 65, 68, 69, 79, 81, 85, 86, 92, 94, 100, 101, 108, 112, 113, 118, 123, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 165, 166, 167, 171, 176, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 231, 232, 236, 237 e 238 e **RAIMUNDO ALVES PONCIANO - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 54, 55, 62, 64, 67, 71, 72, 73, 87, 88, 89, 90, 95, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 138, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 164, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 227, 228, 229, 230 e 241, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016-SRP.

II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016-SRP, **L. W. DE SOUZA MARÃES - ME**, no valor de **R\$ 263.486,90** (Duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos); **M. LOPES DE LIMA - ME**, no valor de **R\$ 389.346,50** (Trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) e **RAIMUNDO ALVES PONCIANO - ME**, no valor de **R\$ 151.868,70** (Cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, 13 de abril de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 13 de abril de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:BD61EFE5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PR013-2016-SRP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao Art. 43 Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93.

Considerando, o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, instituída pela Portaria nº 369 de 01 de julho de 2015, no Processo Licitatório - **Pregão Presencial para Registro do Preço PR nº 013/2016/SRP**;

Considerando, que todas exigências e prazos estabelecidos pela legislação em vigor foram cumpridos e a inexistência de recursos pendentes ao referido Processo Licitatório;

Considerando, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado pela Comissão referente ao Processo acima citado.

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação, para **Registro de preços para Serviços de manutenção de bombas submersas com reposição e substituição de peças e acessórios, para atender à Prefeitura de Careiro/AM**, conforme solicitado no supracitado Processo.

II - ADJUDICAR como vencedora a empresa NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA - ME (ELETROMOTORES NORTE) - CNPJ Nº 02.576.814/0001-02, com o valor global de R\$ 307.805,00 (trezentos e sete mil, oitocentos e cinco reais).

SALA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 03 de março de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:E89AA42C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
COMUNICADO

A Câmara do Município de Coari – Am., vem por meio deste comunicar a candidata aprovada no Concurso Público realizado no dia 20/05/2012, homologado pelo **DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2012-CMC-GP, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**, que de Acordo com EDITAL DE CONVOCAÇÃO, publicado no diário oficial dos municípios do Amazonas, em 30 de março de 2016, edição 1572, onde convoca para tomarem posse as pessoas abaixo:

ARQUIVISTA

Class.	NOME	Inscrição	NOTA
1º	Andréia Picanço da Silva	002562	85.0
2º	Abmael Gomes Monteiro	003321	82.5

COMUNICAMOS a Sra. **ANDRÉIA PICANÇO DA SILVA** que de acordo com o referido EDITAL Vossa Senhoria têm o prazo de trinta dias a contar da publicação do edital (até 30 de Abril de 2016) para comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Coari, situado a Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia da candidata.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:

João Carlos da Silva Brito

Código Identificador:6E05ECF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL DECRETO MUNICIPAL Nº 512, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Retifica o Decreto Municipal de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre Aposentadoria Compulsória em favor da senhora Albequília Vieira Soares, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,

RESOLVE:

Art.1º. FICA RETIFICADO, o nome da beneficiária **ALBEQUÍLIA VIEIRA SOARES**, erroneamente grafado no Decreto Municipal de 06 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição 1464 de 26/10/2015.

Art. 2º. No Art. 2º do Decreto Municipal de 06 de outubro de 2015:

- onde se lê: **ALBERQUÍLIA VIEIRA SOARES**.

- Leia-se: **ALBEQUÍLIA VIEIRA SOARES**.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2016.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de Abril de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Alynne Correa la Veiga

Código Identificador:0BD50740

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL PORTARIA Nº 092/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 36 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 1** - para a servidora **ERISVANIA GOMES DE ALMEIDA**, Efetiva no Cargo de **Técnico de Laboratório**, Matrícula nº 69, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de janeiro de 2016**.

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:

Alynne Correa la Veiga

Código Identificador:D2125734

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL PORTARIA Nº 093/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 1** - para a servidora municipal **EDILENE ALVES DE BRITO**, Efetiva no Cargo de **Auxiliar Operacional de Saúde**, Matrícula nº 18032, na função de Coordenadora de Unidade Básica de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de janeiro de 2016**.

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:
Alyne Correa la Veiga
Código Identificador:9678C5CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 094/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 36 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 1** - para a servidora **JOSIANE LIMA DA ROCHA**, Efetiva no Cargo de **Fisioterapeuta**, Matrícula nº 4081, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de janeiro de 2016.**

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:
Alyne Correa la Veiga
Código Identificador:74086FA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 095/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 36 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 1** - para o servidor municipal **LUIZ CARLOS CASTRO DOS SANTOS**, Efetivo no Cargo de **Técnico de Laboratório**, Matrícula nº 2914, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de janeiro de 2016.**

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:
Alyne Correa la Veiga
Código Identificador:B637E055

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 096/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 36 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 1** - para o servidor **MARCIO GOMES DE OLIVEIRA**, Efetivo no Cargo de **Dentista**, Matrícula nº 590, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de janeiro de 2016.**

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:
Alyne Correa la Veiga
Código Identificador:46C29F7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 097/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 1** - para o servidor municipal **RANILSON SILVA DAMASCENO**, Efetivo no Cargo de **Assistente Administrativo**, Matrícula nº 736, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de janeiro de 2016.**

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:698975AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 098/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 1** - para a servidora **SAMARA FERREIRA LIMA**, Efetiva no Cargo de **Assistente Administrativo**, Matrícula nº 761, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de janeiro de 2016.**

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:72C4BCB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 099/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 2** – para a servidora **URLÂNDIA ALVES DE OLIVEIRA**, Efetiva no Cargo de **Auxiliar Operacional de Saúde**, Matrícula nº 1085, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de janeiro de 2016.**

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:2CF75773

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 100/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada - **FG 2** - para o servidor **JOSÉ EVILASIO CORDEIRO DA FROTA**, Efetivo no Cargo de **Agente Administrativo**, Matrícula nº 3229, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de janeiro de 2016.**

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:1B9CD0E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 101/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência

que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 3** - para o servidor **ALEX SANDRO GAMA NUNES**, Efetivo no Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 4916, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de janeiro de 2016.**

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:

Alyne Correa la Veiga

Código Identificador:335D6B71

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL

PORTARIA Nº 102/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 3** - para o servidor **EULEN LIMA DE AGUIAR**, Efetivo no Cargo de **Brigadista**, Matrícula nº 2034, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de janeiro de 2016.**

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:

Alyne Correa la Veiga

Código Identificador:F0490E14

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL

PORTARIA Nº 103/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 3** - para o servidor **JAIR ROBERTO RODRIGUES FERREIRA**, Efetivo no Cargo de **Motorista**, Matrícula nº 1797, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de janeiro de 2016.**

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:

Alyne Correa la Veiga

Código Identificador:E27D587A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL

PORTARIA Nº 104/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 3** - para a servidora **MEIRE FEITOSA DE LIMA**, Efetiva no Cargo de **Auxiliar Operacional de Saúde**, Matrícula nº 693, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de janeiro de 2016.**

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:
Alyne Correa la Veiga
Código Identificador:F0F293F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 105/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 3** - para o servidor **WALDIR SOBRINHO DOS SANTOS**, Efetivo no Cargo de **Motorista**, Matrícula nº 795, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de janeiro de 2016.**

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:
Alyne Correa la Veiga
Código Identificador:7DD3A208

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 106/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 4** - para o servidor **ALDEMIR ALVES DOS SANTOS**, Efetivo no Cargo de **MOTORISTA**, Matrícula nº 380, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de janeiro de 2016.**

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:
Alyne Correa la Veiga
Código Identificador:CC4542F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 107/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 4** - para a servidora **RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA**, Efetiva no Cargo de **Agente Educacional III**, Matrícula nº 3344, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de janeiro de 2016.**

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:
Alyne Correa la Veiga
Código Identificador:1B05EBDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 108/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 1** - para o servidor **NORMANDO PEREIRA DE LIMA**, Efetivo no Cargo de **Assistente Administrativo**, Matrícula nº 21, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de janeiro de 2016.**

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:
Alyne Correa la Veiga
Código Identificador:96399735

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 109/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal Nº 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 1** - para o servidor **ONIVILSON DA COSTA MENEZES**, Efetivo no Cargo de **Auxiliar Operacional de Saúde**, Matrícula nº 2601, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de janeiro de 2016.**

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/____

Publicado por:
Alyne Correa la Veiga
Código Identificador:17554363

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 024/2016-GP/CMC.

Designa a Servidora MARILIA DA SILVA MOREIRA, Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Codajás dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 004/2016 GSF/MSM, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da servidora ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar organizar as documentações desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, a Servidora **MARILIA DA SILVA MOREIRA**, Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Codajás, para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de início de viagem no dia **24/04/2016**, e retorno no dia **28/04/2016**, com o objetivo de comparecer a Record contabilidade, TCE e Assessoria Jurídica.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 03 (três) diárias a referida servidora, no valor de R\$- 500,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 22 de abril de 2015.

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 22/04/2016.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS

Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:DAAF4280

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 025/2016-CMC-GP

DESIGNA o Vereador - 2º Secretário EVANDRO DELMIRO FEITOSA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 002/2016 GV/EDF, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade em colocar em pratica os trabalhos desta Casa de Leis, referente à Defesa do Consumidor.

Art. 1º–DESIGNAR, o Vereador – 2º Secretário - **EVANDRO DELMIRO FEITOSA** - para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de início de viagem no dia **26/04/2016**, e retorno no dia **29/04/2016**, para participar de discussão e treinamento referente aos trabalhos em defesa do consumidor de nosso município, junto a Comissão de Defesa do Consumidor do Estado do Amazonas, na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02(duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R\$-1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e

hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 25 de abril de 2016.

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **25/04/2016**.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:F8A9B985

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 026/2016-GP/CMC**

DESIGNA o Vereador- 1º Vice-Presidente, ISAIAS VICENTE DE SOUZA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador **CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 002/2016 GV/IVS, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador ao Município de Manaus, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO, a necessidade em colocar em prática os trabalhos desta Casa de Leis, referente a Defesa do Consumidor

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR, o Vereador – 1º Vice –Presidente **ISAIAS VICENTE DE SOUZA** - com previsão de início de viagem no dia **26/04/2016**, e retorno no dia **29/04/2016**, para participar de discussão e treinamento referente aos trabalhos em defesa do consumidor de nosso município, junto a Comissão de Defesa do Consumidor do Estado do Amazonas, na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM

Art.2º-DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02(duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R\$-1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 25 de abril de 2016.

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **25/04/2016**.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS

Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:742597A8

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 027/2016-CMC-GP**

DESIGNA o Vereador AMARILDO PAIVA DE SOUZA dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador **CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 002/2016 GV/APS, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador ao município de Manacapuru, Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR, o Vereador **AMARILDO PAIVA DE SOUZA** - para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de início de viagem no dia **26/04/2016**, e retorno no dia **29/04/2016**, para participar de discussão e treinamento referente aos trabalhos em defesa do consumidor de nosso município, junto a Comissão de Defesa do Consumidor do Estado do Amazonas, na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM

Art.2º-DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02(duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R\$-1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 25 de abril de 2016.

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **25/04/2016**.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:74D78552

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 028/2016-GP/CMC**

DESIGNA o Vereador-2º Vice-Presidente, MARIO HELITO DE SOUZA MACIEL e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador **CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 002/2016 GV/MHSM, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, o Vereador – 2º Vice –Presidente **MARIO HELITO DE SOUZA MACIEL** - para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de início de viagem no dia **26/04/2016**, e retorno no dia **29/04/2016**, para participar de discussão e treinamento referente aos trabalhos em defesa do consumidor de nosso município, junto a Comissão de Defesa do Consumidor do Estado do Amazonas, na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02(duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R\$-1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 25 de abril de 2016.

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **25/04/2016**.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:76A93E57

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 029 /2016-GVP-CMC**

CONCEDE diárias ao Vereador-Presidente, CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, e dá outras providências.

O 1º Secretario da Câmara Municipal de Codajás, Vereador RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO segundo hierarquia da Mesa Diretora, para substituir o Presidente, em seus afastamentos e ausência;

CONSIDERANDO, o Termo de Transmissão de Cargos 004/2016, e ser de suma importância a participação do Vereador- Presidente deste Poder, na discussão de assuntos de interesse desta Casa legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º–CONCEDER, três diárias ao Vereador – **CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**– para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de início de viagem no dia **26/04/2016**, e retorno no dia **30/05/2016**, para participar de audiência junto a CCOTI, ALEAM, reunião e discussão junto a Assessoria Jurídica e empresa Record Contábil, para a agilização e organização do trabalho desta Casa.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 03 (três) diárias ao referido Vereador, no valor de R\$- 1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E**

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de abril 2016.

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **26/04/2016**.

RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE
Presidente em Exercício

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:92241614

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**GAB. DO PREFEITO
EDITAL N.º 004/2016 – SEMAS**

A Prefeitura Municipal de Envira – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 004/2016, e em conformidade com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 145/2005 e suas posteriores alterações e na Lei Municipal nº 080/2001 e observadas as disposições previstas na Resolução nº 001/2007, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação de profissionais da área da Assistência Social, por tempo determinado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas especialidades constantes do no ANEXO A deste Edital, sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Administrativo, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto bem como as normas contidas no presente Edital.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado, regido por este Edital, tem por finalidade selecionar profissionais para atuação na área da Assistência Social, junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), por meio de Análise Curricular e Títulos, para contratação temporária nas vagas definidas no ANEXO A.

1.2. A Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 052/2016, de 30/03/2016, tem atribuições para realização do processo, dentre elas, a análise dos documentos apresentados pelos candidatos e a execução de todos os procedimentos necessários.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Antes de efetuar a inscrição, o/a candidato/a deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para o cargo pleiteado.

2.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, das regras e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3. A inscrição ocorrerá no período de 02 a 06/05/2016, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na Rua 27 de julho, s/nº, (CENA – Centro de Exposição e Negócios Agropecuários), Bairro São Francisco, Envira-AM, mediante a entrega da Ficha de Inscrição (ANEXO B), devidamente preenchida e acompanhada dos documentos exigidos.

2.4. A Ficha de Inscrição ficará disponível no endereço eletrônico www.aam.org.br para que o candidato faça seu preenchimento prévio, devendo entregá-la junto com a documentação exigida.

2.5. A inscrição será gratuita e somente poderá ser feita pelo próprio candidato/a.

2.6. No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá entregar, obrigatoriamente, conforme previsto neste Edital, cópias dos documentos comprobatórios de Títulos e dos documentos relacionados a seguir, sob pena de, na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, não será efetivada a sua inscrição:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título Eleitoral e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone);
- e) Comprovante de escolaridade (certificado/diploma) conforme exigência do cargo;
- f) Comprovações de títulos de experiência (caso possua, de acordo com o item 11.3)
- g) Comprovações de títulos de formação – especialização, mestrado ou doutorado – (caso possua, de acordo com o item 11.5)
- h) 01 (uma) foto 3X4;
- i) 01 (uma) ficha de inscrição gerada pelo site, de acordo com o item 2.3 e 2.4;
- j) Currículo atualizado;

2.6.1. Os documentos da alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” deverão ser apresentados em original e cópia legível (não precisa autenticar em cartório).

2.6.2. No ato da efetivação da inscrição, o candidato deverá declarar a quantidade de documentos apresentados.

2.7. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, dispondo a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado do direito de excluir qualquer candidato do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

2.8. Não será permitida a realização de inscrição condicional ou extemporânea, nem via fax, via postal ou correio eletrônico.

2.9. Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.

2.10. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a, acompanhar as publicações dos atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado no Mural da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico www.aam.org.br e no Diário Oficial dos Municípios.

2.11. É vedado, ao candidato, realizar duas ou mais inscrições, independentemente da formação.

2.11.1. Realizada a inscrição, não serão aceitas quaisquer modificações ou alterações de dados.

2.12. Na ocorrência de duas ou mais inscrições, o candidato será eliminado do certame.

2.13. Será eliminado do Processo Seletivo, também, o candidato que:

- a) Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos mínimos descritos no Anexo A deste edital;
- b) Apresentar Ficha de Inscrição e documentos ilegíveis e/ou incompletos ou com preenchimentos incorretos e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos;
- c) Entregar documentos sem acompanhamento da Ficha de Inscrição;
- d) Efetivar a inscrição em local diferente ao designado neste Edital.

2.14. Todos os horários definidos neste edital, anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial do município de Envira (duas horas a menos que o horário de Brasília).

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato classificado será contratado se atendidas às seguintes exigências:

- a) Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12 da Constituição Federal;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Quando do sexo masculino, possuir documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestadas pela Junta Médico-Pericial, mediante realização de exame clínico;

- f) Apresentar a documentação exigida no item 16.4 deste Edital;
- g) Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais Negativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

3.2. Nos procedimentos de contratação, para efeito do cumprimento do disposto no art. 37, XVI, “a”, “b” e “c”, será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja nova contratação cumular três vínculos como profissionais de saúde, independentemente da esfera administrativa (municipal/estadual/federal), mediante verificação e apuração da COEPSS.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, e na Lei n.º 7.853/89 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

4.1.1. Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade/zona oferecidas neste Edital, 5% serão providas na forma do § 1º, art. 37, do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e do inciso VIII, art. 37, da Constituição Federal de 1988.

4.2. Será considerada pessoa com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no artigo 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

4.3. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

- a) No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;
- b) Entregar, no ato da inscrição, o laudo médico legível (original e cópia), assinado por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e que nele conste, para fins comprobatórios, o número de registro do Médico na referida entidade de classe, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme especificado no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

4.3.1. O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.3.2. O laudo médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.4. Os candidatos com deficiência, aprovados no presente Processo Seletivo, submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação da Junta Médico Pericial, mediante apresentação do laudo médico legível (original e cópia), conforme descrito no item 4.3, alínea “b”, que terá a decisão relevante sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitante ou não para o exercício do cargo/especialidade.

4.5. Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios, ao horário e ao local de apresentação de documentação estipulado aos demais candidatos.

4.6. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.

4.7. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.8. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente com a

pontuação destas últimas, observada a ordem rigorosa de classificação de ambas as listas.

4.9. Havendo número superior de candidatos com deficiência classificados ao das vagas ofertadas para cada cargo/especialidade, conforme Anexo A, os candidatos serão convocados observando a ordem rigorosa de classificação da segunda lista, de acordo com o item 4.8.

5. DO PRAZO DO CONTRATO E DA VALIDADE DO PROCESSO

5.1. O prazo do contrato será de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por períodos que se façam necessários até a validade do processo seletivo.

5.2. A validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final do processo seletivo.

5.3. A aprovação no Processo Seletivo não gera o direito à contratação, mas esta se houver, de acordo com a necessidade do Município, obedecerá à ordem de classificação, durante o prazo de validade, considerada a vaga existente na data do Edital e se ocorrer vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

5.4. Em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o contrato será rescindido e admitido o próximo classificado na lista classificatória deste Processo Seletivo Simplificado.

6. DAS VAGAS

6.1. O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, tem por finalidade selecionar o número de profissionais constantes no Anexo A, assim como formar cadastro de reserva, através da análise de currículos.

7. DOS CARGOS

7.1. O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, oferta os cargos e vagas constantes no Anexo A.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. Compreendem-se como remuneração do contratado, para todos os efeitos legais, os valores constantes no Anexo A.

9. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá da análise curricular (formação acadêmica e experiência profissional) em uma única etapa, compreendida na análise dos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição para atribuição de pontuação, de acordo com os critérios definidos no Anexo A, em caráter eliminatório e classificatório.

10. DA ANÁLISE CURRICULAR

10.1. A análise curricular por meio da avaliação de títulos terá caráter classificatório e eliminatório, e seguirá os critérios constantes no Anexo A.

11. DA COMPROVAÇÃO DA TITULAÇÃO

11.1. Todos os títulos, de formação acadêmica e experiência profissional, deverão ter estrita afinidade com a área profissional relativa ao cargo a que o candidato concorre.

11.2. Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativo ao mesmo período, somente um deles será computado.

11.3. A comprovação de experiência profissional poderá ser feita de uma das seguintes formas:

I. Experiência profissional em instituição privada mediante registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS), acompanhado de declaração em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, emitida e assinada pelo responsável do Setor de Pessoal ou equivalente em que constem claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

II. Experiência profissional em instituição pública através de declaração ou certidão do tempo de serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, devendo o documento ser oficial e em papel timbrado, com carimbo do órgão público, assinatura do responsável do Setor de Pessoal ou equivalente e expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

11.3.1. Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter o cargo com a respectiva especialidade, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

11.3.2. Na hipótese de o candidato ainda estar na vigência do contrato registrado na CTPS, deverá apresentar Declaração informando esta condição.

11.4. Não serão computados como experiência profissional os tempos de estágio ou monitoria acadêmicos.

11.5. A comprovação dos títulos, em relação à formação acadêmica, poderá ser feita mediante a apresentação de cópia do Diploma (frente e verso) ou Certificado de Conclusão, acompanhada do Histórico Escolar.

11.5.1. Para comprovação de conclusão de curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, serão aceitas ainda declarações ou atestados oficiais de conclusão do curso em que constem necessariamente as disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária, emitida e assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico, desde que emitidas nos últimos 90 (noventa) dias.

11.6. Somente serão considerados os cursos de Especialização realizados por instituições credenciadas pelo MEC e duração mínima de 360 horas.

11.7. Os documentos em língua estrangeira, referentes à experiência profissional ou a cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

11.8. Não serão computados os títulos que ultrapassem o limite máximo de pontos estabelecidos no Quadro 04 da Anexo A deste Edital.

11.9. Não serão atribuídos pontos para:

- a) As exigências como requisito básico;
- b) Documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional que não contenha o cargo/especialidade ou data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado ou que não estejam assinados pelo responsável do setor de pessoal da instituição ou equivalente;
- c) CTPS onde conste somente a data de admissão sem apresentação de declaração informando que ainda estar na vigência do contrato;
- d) Declaração de conclusão de cursos em que a data de emissão não esteja atualizada ou assinada;
- e) Comprovante de conclusão de curso emitido via internet sem o acompanhamento da impressão da confirmação da autenticidade do documento;
- f) Declaração que não esteja clara quanto à conclusão do curso;
- g) Declaração de conclusão de cursos sem especificação clara das disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária;

h) Ata de defesa de dissertação ou tese.

12. A PONTUAÇÃO FINAL

12.1. A pontuação final do candidato no Processo Seletivo será o total de pontos obtidos na avaliação de títulos (formação acadêmica e experiência profissional).

13. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DE DESEMPATE

13.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, ao candidato que apresentar maior pontuação, sucessivamente, nos itens Doutorado, Mestrado, e Especialização, ambas na área da especialidade de opção.

13.1.1. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso (Lei Federal n.º 10.741 de 01/10/2003, Artigo 27, Parágrafo Único).

14. DOS RECURSOS

14.1. Será aceito recurso contra o Edital, desde que este apresente ilegalidade, omissão, contradição ou obscuridade.

14.1.1. O recurso, quanto ao Edital, deverá ser apresentado diretamente à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, até 02 (dois) dias após a publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios.

14.1.1.1. O Edital pós-recurso será publicado em 29/04/2016, caso haja algum recurso com deferimento capaz de modificar/alterar o Edital anteriormente publicado.

14.2. Caberá recurso quanto ao resultado preliminar da análise curricular, até 02 (dois) dias após a publicação do referido resultado.

14.2.1. O recurso quanto ao resultado preliminar deverá ser individual, com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, contendo os dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.

14.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo, não subscrito pelo próprio candidato e se interposto por fax-símile, telex, telegrama, internet, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.

14.4. Os recursos serão dirigidos à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, devendo ser protocolizado no endereço Rua 27 de julho, s/nº, São Francisco, (CENA – Centro de Eventos e Negócios Agropecuários), no horário das 8h às 12h, nos prazos estabelecido no item 14.1.1 e 14.2.

14.5. Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Chefe do poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os candidatos classificados para as vagas oferecidas, obedecendo à estrita ordem de classificação final do cargo e especialidade escolhida, serão convocados para contratação através de ato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios.

16.2. Os candidatos convocados estão obrigados a aceitar as atribuições, horário e lotação do cargo para o qual se inscreveram, obedecendo rigorosamente sua vinculação às informações prestadas na inscrição, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.

16.3. A Prefeitura de Municipal de Envira firmará contrato com o candidato aprovado e convocado, pelo período de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por períodos que se façam necessários até a validade do processo seletivo.

16.4. No ato da contratação, o candidato convocado deverá entregar os seguintes documentos, sendo obrigatório a apresentação do original e de duas cópias legíveis de cada (não precisa autenticar em cartório):

- a) 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- b) Certidão de Nascimento, se solteiro;
- c) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- d) Carteira de Identidade;
- e) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) Título de Eleitor;
- g) Comprovante de votação da última Eleição (1º e 2º turnos) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- h) PIS/PASEP/Cartão Cidadão;
- i) Certificado Militar (sexo masculino);
- j) Diploma de Graduação;
- k) Histórico Escolar da Graduação;
- l) Comprovante de Residência (com endereço detalhado e completo, incluindo o CEP, emitido com mesmo de 90 (noventa) dias);
- m) Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco;
- n) Certidão de Antecedentes Criminais Negativa, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (site www.tjam.jus.br);
- o) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- p) Comprovante de que está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no § 1º, do artigo 12 da Constituição Federal e no art. 13 do Decreto no 70.436, de 18 de abril de 1972, no caso de candidato com nacionalidade portuguesa;
- q) Laudo médico-clínico da Junta Médico-Pericial do Município atestando a aptidão para o exercício do cargo.

16.5. Para fins de contratação, o candidato aprovado e convocado declarará não ter sofrido, no exercício da função ou cargo público, penalidade incompatível com a contratação;

16.6. O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

16.7. Não ser aposentado por invalidez.

16.8. A aprovação e a classificação final no Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem de classificação, ocorrendo de forma gradativa e ficando a concretização deste ato condicionada à necessidade e conveniência da Administração.

16.9. À Prefeitura de Envira reserva-se o direito de proceder à contratação em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Os candidatos não-eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados para contratação de acordo com a disponibilidade de vagas futuras relacionados aos cargos constantes neste Edital, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

17.2. Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem anterior, a convocação para contratação de candidatos não-eliminados, dar-se-á mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios ou por correspondência pessoal, obedecendo à ordem de classificação.

17.3. O não comparecimento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará a desistência da vaga.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os candidatos inscritos e que preencherem os requisitos básicos exigidos no edital serão relacionados para homologação do resultado final, de acordo com a ordem de classificação.

18.2. A classificação final será publicada constando a nota resultante da análise curricular.

18.3. A homologação resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial dos Municípios, no Mural da Prefeitura Municipal de Envira e no site www.aam.org.br.

18.4. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

18.5. O candidato classificado, obedecida à ordem de classificação será convocado para a realização dos Exames Médicos e procedimentos pré-admissionais, todos de caráter eliminatório, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação da homologação do Resultado Final no Diário Oficial dos Municípios, e deverá apresentar os documentos constantes do item 16 deste Edital.

18.6. A acumulação ilegal de cargos, empregos ou especialidades públicas implicam desligamento do vínculo de trabalho, sem prejuízo das implicações legais.

18.7. O descumprimento de qualquer item do Edital e o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica a eliminação deste no Processo Seletivo Simplificado.

18.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Comunicado ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações nos meios de divulgação constantes no edital.

18.9. As fases do Processo Seletivo Simplificado referente ao edital, à homologação do resultado final e aos editais de convocação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios.

18.10. Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações a ele relativas serão dadas aos interessados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

18.11. Os candidatos aprovados e convocados serão lotados de acordo com a função/lotação informada no momento da inscrição, ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Envira de proceder com lotação diversa, com base na necessidade e conveniência da Administração Pública.

18.12. Na falta de candidatos habilitados para as vagas ofertadas nas diferentes funções ou lotações, ou naquelas que vierem a vagar, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, a Administração Municipal poderá consultar candidatos acerca da possibilidade de ser contratado e lotado em função ou lotação diferente daquela para a qual concorreu, desde que respeitada a compatibilidade de formação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

18.13. A redução ou extensão de carga horária não será permitida, assim como mudança de horário de trabalho, ressalvado o interesse da Administração Pública.

18.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Envira, 22 de abril de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal de Envira

FRANCISCA ANTONIA LUCAS DA SILVA
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação

ANEXO A
QUADRO DE VAGAS

Cargo 1: Técnico de Nível Superior com Formação em SERVIÇO SOCIAL – ASSISTENTE SOCIAL

FUNÇÃO	VAGA	LOTAÇÃO	JORNADA TRABALHO	DE	SALÁRIO
Técnico de Nível Superior/ Equipe de Referência	1	CRAS	30h/semanais		3.000,00
Técnico de Nível Superior/ Equipe Volante	1	CRAS	30h/semanais		3.000,00
Técnico de Nível Superior do SPSB no Domicílio	1	CRAS	30h/semanais		3.000,00
Técnico de Nível Superior/ Equipe de Referência	1	CREAS	30h/semanais		3.000,00
Total	4				

Cargo 2: Técnico de Nível Superior com Formação em Psicologia – PSICOLOGO(A)

FUNÇÃO	VAGA	LOTAÇÃO	JORNADA TRABALHO	DE	SALÁRIO
Técnico de Nível Superior/ Equipe de Referência	1	CRAS	40h/ semanal		3.000,00
Técnico de Nível Superior/ Equipe Volante	1	CRAS	40h/semanal		3.000,00
Técnico de Nível Superior/ Equipe de Referência	1	CREAS	40h/semanal		3.000,00
Total	3				

Cargo 3: Técnico de Nível Superior – Advogado

FUNÇÃO	VAGA	LOTAÇÃO	JORNADA TRABALHO	DE	SALÁRIO
Advogado (a)	1	CREAS	20h/ semanal		3.000,00
Total	1				

REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS – ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO E ADVOGADO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CRAS – ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Serviço Social ou Psicologia** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no órgão de classe específico.

PERFIL: Escolaridade mínima de nível superior, com formação em serviço social ou psicologia conforme a NOB-RH/SUAS; atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; habilidade de trabalho em grupos e atividades coletivas; em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.

ATRIBUIÇÕES: Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, PBF e outras) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS; Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; assegurar, na prestação do SCFV, a aplicação do princípio da matricialidade sociofamiliar que orienta as ações de proteção social básica da assistência social; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; Contribuir tecnicamente para a oferta do SCFV, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas; Encaminhar usuários ao SCFV; Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no serviço; Assessorar as unidades que desenvolvem o SCFV no território; Assessorar tecnicamente ao(s) orientador(es) social(ais) do SCFV nos temas relativos aos eixos orientadores do serviço e às suas orientações técnicas, bem como ao desligamento de usuários do serviço e quanto ao planejamento de

atividades; Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço, acessando relatórios, participando em reuniões, etc.; Manter registro do planejamento do SCFV no CRAS; Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência do CRAS; Avaliar, com as famílias, os resultados e impactos do SCFV; Garantir que as informações sobre a oferta do SCFV estejam sempre atualizadas no SISC e utilizá-las como subsídios para a organização e planejamento do serviço; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva e sistema de informações; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território; Inserção de informação sobre interrupção da suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família, sempre que julgar pertinente (SICON).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA EQUIPE VOLANTE – ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Serviço Social ou Psicologia** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no órgão de classe específico.

PERFIL: Escolaridade mínima de nível superior, com formação em serviço social ou psicologia conforme a NOB-RH/SUAS; atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; habilidade de trabalho em grupos e atividades coletivas; em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.

ATRIBUIÇÕES: Atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros), no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF; busca ativa, com prioridade para as famílias em extrema pobreza; o que deverá contribuir para o alcance das seguranças afiançadas pela Política Nacional de Assistência Social (renda, acolhida, desenvolvimento da autonomia, convívio familiar e comunitário) e acesso às demais políticas públicas; Realização das atividades que compõem o PAIF (acolhida; ações particularizadas; encaminhamentos e acompanhamento familiar particularizado ou em grupo, de acordo com as especificidades socioterritoriais); Desempenho da função de técnico de referência do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV, quando atividades deste serviço forem desenvolvidas nas localidades atendidas, pela equipe volante; Oferta do serviço de proteção básica no domicílio para famílias com presença de pessoas com deficiência ou idosos que dele necessitem; Identificação das famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza; Identificação de situações de vulnerabilidade e risco social, e oferta dos serviços ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades; Reportar ao coordenador do CRAS as necessidades locais relativas ao SUAS, e de articulação intersetorial; Participação de reuniões periódicas com a equipe de referência do CRAS, organizadas pelo coordenador, tanto para planejamento quanto para avaliação dos resultados; Participação de capacitação e/ou formação continuada; Registro de informações sobre atendimento, encaminhamento e acompanhamento às famílias; Inserção de informação sobre

interrupção da suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família, sempre que julgar pertinente (SICON).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICILIO-SPSB – ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Serviço Social fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no órgão de classe específico.

PERFIL: Escolaridade mínima de nível superior, com formação em serviço social, psicologia conforme a NOB-RH/SUAS; atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; habilidade de trabalho em grupos e atividades coletivas; em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.

ATRIBUIÇÕES: Acolhida; Visita familiar; Escuta; Encaminhamento para cadastramento socioeconômico; Orientação e encaminhamentos; Orientação sociofamiliar; Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; Inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas; Informação, comunicação e defesa de direitos; Fortalecimento da função protetiva da família; Elaboração de instrumento técnico de acompanhamento e desenvolvimento do usuário; Mobilização para a cidadania; Documentação pessoal; Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais e confinamento de idosos e/ou pessoas com deficiência; Identificar situações de dependência; Colaborar com redes inclusivas no território; Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas com vistas a promover a sua inclusão social; Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos; Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social; Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã; Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda; Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários; Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS – ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Serviço Social ou Psicologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no órgão de classe específico.

PERFIL: Escolaridade mínima de nível superior, com formação em serviço social, psicologia conforme a NOB-RH/SUAS; atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; habilidade de trabalho em grupos e atividades coletivas; em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.

ATRIBUIÇÕES: atendimento de indivíduos e/ou famílias em situação de ameaça ou violação de direitos; acolhida; escuta; estudo social; entrevista; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio-familiar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contra-referência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os

demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; Planejamento e implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, do Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS – ADVOGADO

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas.

PERFIL: Formação de nível superior em Direito, conforme a NOB-RH/SUAS; com capacidade de realizar atendimento para possibilitar a superação das situações de violação de direitos inicialmente detectados em crianças e adolescentes.

ATRIBUIÇÕES: atendimento e acompanhamento jurídico de indivíduos e/ou famílias em situação de ameaça ou violação de direitos; orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade; análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares; encontros e articulações com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas de Família, Varas da Infância e da Juventude e com toda a rede de garantia de direitos; informação, comunicação e defesa de direitos; Planejamento e implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, do Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

QUADRO ATRIBUTIVO DE PONTUAÇÃO		
ITEM ANALISADO	PONTUAÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO
Participação em congresso, conferência, simpósio ou seminário na área pretendida/concorrida.	1,0 (um) ponto para cada evento, limitado a cinco eventos ou 5,0 (cinco) pontos.	Certificado ou Declaração do órgão competente.
Participação em cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 20 horas e realizados após a graduação no curso de formação na área pretendida.	2,0 (dois) pontos para cada evento, limitado a cinco eventos ou 10,0 (dez) pontos.	Certificado ou Declaração do órgão competente.
Curso de pós-graduação lato sensu (especialização), com carga horária mínima de 360 horas.	20 (vinte) pontos, limitado a um curso.	Diploma, Certificado, Declaração ou Histórico do órgão competente.
Curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado/doutorado)	25 (vinte e cinco) pontos, limitado a um curso.	Diploma, Certificado, Declaração ou Histórico do órgão competente.
Experiência Profissional na área pretendida/concorrida até a data de publicação deste Edital	Cada mês completo de experiência comprovada equivale a 1,0 (um) ponto, até o limite de 40,0 (quarenta) pontos.	Certidão, declaração, atestado, original ou cópia de contrato e/ou carteira de trabalho.
TOTAL DE PONTOS	100 (CEM) PONTOS	

QUADRO ATRIBUTIVO DE PONTUAÇÃO – TÉCNICO		
ITEM ANALISADO	PONTUAÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO
Curso de informática básica ou avançada, Relações Humanas, Auxiliar atualização e/ou aperfeiçoamento na área pretendida/concorrida (acima de 20 horas)	1,0 (um) ponto, limitado a um curso.	Certificado ou Declaração do órgão competente.
Curso de pós-graduação lato sensu (especialização) na área pretendida/concorrida	2,0 (dois) pontos, limitado a um curso.	Diploma, Certificado, Declaração ou Histórico do órgão competente.
Curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado) na área pretendida/concorrida	2,0 (dois) pontos, limitado a um curso.	Diploma, Certificado, Declaração ou Histórico do órgão competente.
Participação em congresso, conferência, simpósio ou seminário na área pretendida/concorrida.	0,2 (dois) décimos para cada evento, limitado a cinco eventos ou 1,0 (um) ponto.	Certificado ou Declaração do órgão competente.
Experiência Profissional na área pretendida/concorrida até a data de publicação deste Edital	Cada ano completo de experiência comprovada equivale a 0,5 (cinco) décimos.	Certidão, declaração, atestado, original ou cópia de contrato e/ou carteira de trabalho.

	até o limite de 4,0 (quatro) pontos.	
TOTAL DE PONTOS	10,0 (DEZ) PONTOS	

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/2016 – SEMAS - PME

ITEM	ATIVIDADE	DATA PREVISTA
1	Período das inscrições	02 à 06/05/2016
2	Divulgação do Resultado Preliminar	13/05/2016
3	Divulgação do Resultado Final	18/05/2016
4	Convocação para realização de exame clínico admissional e apresentação de documentos	18/05/2016
5	Contratação	31/05/2016

Publicado por:

Julio Chagas de Pinho Mattos

Código Identificador:D1740CB9

GAB. DO PREFEITO

EDITAL Nº 002/2016 – SEMSA – PME

A Prefeitura Municipal de Envira – Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – COEPSS-, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 002/2016 e em conformidade com o art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 145/2005 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 080/2001, torna pública e estabelece as normas para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais da área da saúde, por tempo determinado, para atender as necessidades de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nas especialidades constantes do ANEXO A deste Edital, sujeitos ao regime jurídico de Direito Administrativo, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto bem como as normas contidas no presente Edital.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital tem por finalidade selecionar profissionais na área da Saúde, assim como formar cadastro de reserva, através de análise de currículos, para provimento de vagas constantes no Anexo A.

1.2. A Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria n.º 052/2016, de 30/03/2016, tem atribuições para realização do processo, dentre elas, a análise dos documentos apresentados pelos candidatos e a execução de todos os procedimentos necessários.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Antes de efetuar a inscrição, o/a candidato/a deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para o cargo pleiteado.

2.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, das regras e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3. A inscrição ocorrerá no período de 02 a 06/05/2016, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na Rua 27 de julho, s/nº, (CENA – Centro de Exposição e Negócios Agropecuários) Bairro São Francisco, Envira-Amazonas, mediante a entrega da Ficha de Inscrição (ANEXO B), devidamente preenchida e acompanhada dos documentos exigidos.

2.4. A Ficha de Inscrição ficará disponível no endereço eletrônico www.aam.org.br para que o candidato faça seu preenchimento prévio, devendo entregá-la junto com a documentação exigida.

2.5. A inscrição será gratuita e somente poderá ser feita pelo próprio candidato/a.

2.6. No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá entregar, obrigatoriamente, conforme previsto neste Edital, cópias dos documentos comprobatórios de Títulos e dos documentos relacionados a seguir, sob pena de, na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, não será efetivada a sua inscrição:

a) Carteira de Identidade;

- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título Eleitoral e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone);
- e) Comprovante de escolaridade (certificado/diploma) conforme exigência do cargo;
- f) Comprovações de títulos de experiência (caso possua, de acordo com o item 11.3)
- g) Comprovações de títulos de formação – especialização, mestrado ou doutorado – (caso possua, de acordo com o item 11.5)
- h) 01 (uma) foto 3X4;
- i) 01 (uma) ficha de inscrição gerada pelo site, de acordo com o item 2.3 e 2.4;
- j) Currículo atualizado;

2.6.1. Os documentos da alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” deverão ser apresentados em original e cópia legível (não precisa autenticar em cartório).

2.6.2. No ato da efetivação da inscrição, o candidato deverá declarar a quantidade de documentos apresentados.

2.7. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, dispondo a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado do direito de excluir qualquer candidato do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

2.8. Não será permitida a realização de inscrição condicional ou extemporânea, nem via fax, via postal ou correio eletrônico.

2.9. Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.

2.10. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a, acompanhar as publicações dos atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado no Mural da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico www.aam.org.br e no Diário Oficial dos Municípios.

2.11. É vedado, ao candidato, realizar duas ou mais inscrições, independentemente da formação.

2.11.1. Realizada a inscrição, não serão aceitas quaisquer modificações ou alterações de dados.

2.12. Na ocorrência de duas ou mais inscrições, o candidato será eliminado do certame.

2.13. Será eliminado do Processo Seletivo, também, o candidato que:

- a) Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos mínimos descritos no Anexo A deste edital;
- b) Apresentar Ficha de Inscrição e documentos ilegíveis e/ou incompletos ou com preenchimentos incorretos e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos;
- c) Entregar documentos sem acompanhamento da Ficha de Inscrição;
- d) Efetivar a inscrição em local diferente ao designado neste Edital.

2.14. Todos os horários definidos neste edital, anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial do município de Envira (duas horas a menos que o horário de Brasília).

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato classificado será contratado se atendidas às seguintes exigências:

- a) Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12 da Constituição Federal;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Quando do sexo masculino, possuir documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestadas pela Junta Médico-Pericial, mediante realização de exame clínico;
- f) Apresentar a documentação exigida no item 16.4 deste Edital;

g) Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais Negativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

3.2. Nos procedimentos de contratação, para efeito do cumprimento do disposto no art. 37, XVI, “a”, “b” e “c”, será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja nova contratação cumular três vínculos como profissionais de saúde devidamente regulamentados, independentemente da esfera administrativa (municipal/ estadual/ federal), mediante verificação e apuração da COEPSS.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, e na Lei n.º 7.853/89 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

4.1.1. Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade/zona oferecidas neste Edital, 5% serão providas na forma do § 1º, art. 37, do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e do inciso VIII, art. 37, da Constituição Federal de 1988.

4.2. Será considerada pessoa com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no artigo 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

4.3. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

- a) No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;
- b) Entregar, no ato da inscrição, o laudo médico legível (original e cópia), assinado por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e que nele conste, para fins comprobatórios, o número de registro do Médico na referida entidade de classe, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme especificado no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

4.3.1. O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.3.2. O laudo médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.4. Os candidatos com deficiência, aprovados no presente Processo Seletivo, submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação da Junta Médico Pericial, mediante apresentação do laudo médico legível (original e cópia), conforme descrito no item 4.3, alínea “b”, que terá a decisão relevante sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitante ou não para o exercício do cargo/especialidade.

4.5. Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios, ao horário e ao local de apresentação de documentação estipulado aos demais candidatos.

4.6. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.

4.7. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.8. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente com a pontuação destas últimas, observada a ordem rigorosa de classificação de ambas as listas.

4.9. Havendo número superior de candidatos com deficiência classificados ao das vagas ofertadas para cada cargo/especialidade, conforme Anexo A, os candidatos serão convocados observando a ordem rigorosa de classificação da segunda lista, de acordo com o item 4.8.

5. DO PRAZO DO CONTRATO E DA VALIDADE DO PROCESSO

5.1. O prazo do contrato será de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por períodos que se façam necessários até a validade do processo seletivo.

5.2. A validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final do processo seletivo.

5.3. A aprovação no Processo Seletivo não gera o direito à contratação, mas esta se houver, de acordo com a necessidade do Município, obedecerá à ordem de classificação, durante o prazo de validade, considerada a vaga existente na data do Edital e se ocorrer vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

5.4. Em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o contrato será rescindido e admitido o próximo classificado na lista classificatória deste Processo Seletivo Simplificado.

6. DAS VAGAS

6.1. O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, tem por finalidade selecionar o número de profissionais constantes no Anexo A, assim como formar cadastro de reserva, através da análise de currículos.

7. DOS CARGOS

7.1. O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, oferta os cargos e vagas constantes no Anexo A.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. Compreendem-se como remuneração do contratado, para todos os efeitos legais, os valores constantes no Anexo A.

9. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá da análise curricular (formação acadêmica e experiência profissional) em uma única etapa, compreendida na análise dos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição para atribuição de pontuação, de acordo com os critérios definidos no Anexo A, em caráter eliminatório e classificatório.

10. DA ANÁLISE CURRICULAR

10.1. A análise curricular por meio da avaliação de títulos terá caráter classificatório e eliminatório, e seguirá os critérios constantes no Anexo A.

11. DA COMPROVAÇÃO DA TITULAÇÃO

11.1. Todos os títulos, de formação acadêmica e experiência profissional, deverão ter estrita afinidade com a área profissional relativa ao cargo a que o candidato concorre.

11.2. Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativo ao mesmo período, somente um deles será computado.

11.3. A comprovação de experiência profissional poderá ser feita de uma das seguintes formas:

I. Experiência profissional em instituição privada mediante registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS), acompanhado de declaração em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, emitida e assinada pelo responsável do Setor de Pessoal ou equivalente em que constem claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

II. Experiência profissional em instituição pública através de declaração ou certidão do tempo de serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, devendo o documento ser oficial e em papel timbrado, com carimbo do órgão público, assinatura do responsável do Setor de Pessoal ou equivalente e expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

11.3.1. Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter o cargo com a respectiva especialidade, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

11.3.2. Na hipótese de o candidato ainda estar na vigência do contrato registrado na CTPS, deverá apresentar Declaração informando esta condição.

11.4. Para efeito de comprovação de experiência profissional do cargo de técnico de enfermagem, admitir-se-á o tempo de serviço que o candidato tenha desempenhado no cargo de auxiliar operacional de saúde e/ou auxiliar de enfermagem, ainda que desempenhado anteriormente à conclusão do curso técnico de enfermagem.

11.4.1. A experiência profissional adquirida como de auxiliar operacional de saúde ou auxiliar de enfermagem deve ter sido desempenhada na investidura do referido cargo e não apenas no desempenho da função.

11.4.2. Não serão computados como experiência profissional os tempos de estágio ou monitoria acadêmicos.

11.5. A comprovação dos títulos, em relação à formação acadêmica, poderá ser feita mediante a apresentação de cópia do Diploma (frente e verso) ou Certificado de Conclusão, acompanhada do Histórico Escolar.

11.5.1. Para comprovação de conclusão de curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, serão aceitas ainda declarações ou atestados oficiais de conclusão do curso em que constem necessariamente as disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária, emitida e assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico, desde que emitidas nos últimos 90 (noventa) dias.

11.6. Somente serão considerados os cursos de Especialização realizados por instituições credenciadas pelo MEC e duração mínima de 360 horas.

11.7. Os documentos em língua estrangeira, referentes à experiência profissional ou a cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

11.8. Não serão computados os títulos que ultrapassem o limite máximo de pontos estabelecidos no Quadro 04 da Anexo A deste Edital.

11.9. Não serão atribuídos pontos para:

- a) As exigências como requisito básico;
- b) Documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional que não contenha o cargo/especialidade ou data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado ou que não estejam assinados pelo responsável do setor de pessoal da instituição ou equivalente;
- c) CTPS onde conste somente a data de admissão sem apresentação de declaração informando que ainda estar na vigência do contrato;

- d) Declaração de conclusão de cursos em que a data de emissão não esteja atualizada ou assinada;
- e) Comprovante de conclusão de curso emitido via internet sem o acompanhamento da impressão da confirmação da autenticidade do documento;
- f) Declaração que não esteja clara quanto à conclusão do curso;
- g) Declaração de conclusão de cursos sem especificação clara das disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária;
- h) Ata de defesa de dissertação ou tese.

12. A PONTUAÇÃO FINAL

12.1. A pontuação final do candidato no Processo Seletivo será o total de pontos obtidos na avaliação de títulos (formação acadêmica e experiência profissional).

13. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DE DESEMPATE

13.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, ao candidato que apresentar maior pontuação, sucessivamente, nos itens Doutorado, Mestrado, e Especialização, ambas na área da especialidade de opção.

13.1.1. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso (Lei Federal n.º 10.741 de 01/10/2003, Artigo 27, Parágrafo Único).

14. DOS RECURSOS

14.1. Será aceito recurso contra o Edital, desde que este apresente ilegalidade, omissão, contradição ou obscuridade.

14.1.1. O recurso, quanto ao Edital, deverá ser apresentado diretamente à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, até 01 (um) dia após a publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios.

14.1.1.1. O Edital pós-recurso será publicado em 29/04/2016, caso haja algum recurso com deferimento capaz de modificar/alterar o Edital anteriormente publicado.

14.2. Caberá recurso quanto ao resultado preliminar da análise curricular, até 02 (dois) dias após a publicação do referido resultado.

14.2.1. O recurso quanto ao resultado preliminar deverá ser individual, com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, contendo os dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.

14.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo, não subscrito pelo próprio candidato e se interposto por fax-símile, telex, telegrama, internet, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.

14.4. Os recursos serão dirigidos à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, devendo ser protocolizado no endereço Rua 27 de julho, s/nº, São Francisco, (CENA – Centro de Eventos e Negócios Agropecuários), no horário das 8h às 12h, nos prazos estabelecidos no item 14.1.1 e 14.2.

14.5. Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Chefe do poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os candidatos classificados para as vagas oferecidas, obedecendo à estrita ordem de classificação final do cargo e

especialidade escolhida, serão convocados para contratação através de ato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios.

16.2. Os candidatos convocados estão obrigados a aceitar as atribuições, horário e lotação do cargo para o qual se inscreveram, obedecendo rigorosamente sua vinculação às informações prestadas na inscrição, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.

16.3. A Prefeitura de Municipal de Envira firmará contrato com o candidato aprovado e convocado, pelo período de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por períodos que se façam necessários até a validade do processo seletivo.

16.4. No ato da contratação, o candidato convocado deverá entregar os seguintes documentos, sendo obrigatória a apresentação do original e de duas cópias legíveis de cada (não precisa autenticar em cartório):

- a) 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- b) Certidão de Nascimento, se solteiro;
- c) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- d) Carteira de Identidade;
- e) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) Título de Eleitor;
- g) Comprovante de votação da última Eleição (1º e 2º turnos) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- h) PIS/PASEP/Cartão Cidadão;
- i) Certificado Militar (sexo masculino);
- j) Diploma de Graduação;
- k) Histórico Escolar da Graduação;
- l) Comprovante de Residência (com endereço detalhado e completo, incluindo o CEP, emitido com mesmo de 90 (noventa) dias);
- m) Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco;
- n) Certidão de Antecedentes Criminais Negativa, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (site www.tjam.jus.br);
- o) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- p) Comprovante de que está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no § 1º, do artigo 12 da Constituição Federal e no art. 13 do Decreto no 70.436, de 18 de abril de 1972, no caso de candidato com nacionalidade portuguesa;
- q) Laudo médico-clínico da Junta Médico-Pericial do Município atestando a aptidão para o exercício do cargo.

16.5. Para fins de contratação, o candidato aprovado e convocado declarará não ter sofrido, no exercício da função ou cargo público, penalidade incompatível com a contratação;

16.6. O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

16.7. Não ser aposentado por invalidez.

16.8. A aprovação e a classificação final no Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem de classificação, ocorrendo de forma gradativa e ficando a concretização deste ato condicionada à necessidade e conveniência da Administração.

16.9. À Prefeitura de Envira reserva-se o direito de proceder à contratação em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Os candidatos não-eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados para contratação de acordo com a disponibilidade de vagas futuras relacionados aos cargos constantes neste Edital, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

17.2. Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem anterior, a convocação para contratação de candidatos não-

eliminados, dar-se-á mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios ou por correspondência pessoal, obedecendo à ordem de classificação.

17.3. O não comparecimento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará a desistência da vaga.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os candidatos inscritos e que preencherem os requisitos básicos exigidos no edital serão relacionados para homologação do resultado final, de acordo com a ordem de classificação.

18.2. A classificação final será publicada constando a nota resultante da análise curricular.

18.3. A homologação resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial dos Municípios, no Mural da Prefeitura Municipal de Envira e no site www.aam.org.br.

18.4. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

18.5. O candidato classificado, obedecida à ordem de classificação será convocado para a realização dos Exames Médicos e procedimentos pré-admissionais, todos de caráter eliminatório, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação da homologação do Resultado Final no Diário Oficial dos Municípios, e deverá apresentar os documentos constantes do item 16 deste Edital.

18.6. A acumulação ilegal de cargos, empregos ou especialidades públicas implicam desligamento do vínculo de trabalho, sem prejuízo das implicações legais.

18.7. O descumprimento de qualquer item do Edital e o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica a eliminação deste no Processo Seletivo Simplificado.

18.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Comunicado ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações nos meios de divulgação constantes no edital.

18.9. As fases do Processo Seletivo Simplificado referente ao edital, à homologação do resultado final e aos editais de convocação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios.

18.10. Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações a ele relativas serão dadas aos interessados pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.11. Os candidatos aprovados e convocados serão lotados de acordo com a função/lotação informada no momento da inscrição, ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Envira de proceder com lotação diversa, com base na necessidade e conveniência da Administração Pública.

18.12. Na falta de candidatos habilitados para as vagas ofertadas nas diferentes funções ou lotações, ou naquelas que vierem a vagar, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, a Administração Municipal poderá consultar candidatos acerca da possibilidade de ser contratado e lotado em função ou lotação diferente daquela para a qual concorreu, desde que respeitada a compatibilidade de formação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

18.13. Em respeito a legislação pertinente, no tocante à carga horária, fica estabelecido que as referências 20, 30 e 40 horas, representam apenas um indicativo de um ou mais turnos de trabalho, salvaguardado, assim, o cumprimento das regulamentações de classe para este assunto, desde que compatíveis com o interesse da Administração Pública.

18.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Envira, 22 de abril de 2016.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal de Envira

JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO A

QUADRO DE VAGAS

PROFISSIONAIS DE SAÚDE – NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO/CARGO	VAGA	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA*	SALÁRIO
Assistente Social	2	SEMSA	30h/semanais	R\$ 3.000,00
Biomédico	1	SEMSA	40h/ semanal	R\$ 3.000,00
Cirurgião Dentista	4	SEMSA	40h/ semanal	R\$ 3.000,00
Enfermeiro	8	SEMSA/ESF ¹	40h/ semanal	R\$ 3.000,00
	1	SEMSA/PNI ²	40h/semanal	R\$ 3.000,00
Farmacêutico	1	SEMSA	40h/ semanal	R\$ 3.000,00
Farmacêutico Bioquímico	1	SEMSA	40h/ semanal	R\$ 3.000,00
Fisioterapeuta	2	SEMSA	40h/ semanal	R\$ 3.000,00
Médico Gineco-Obstetra	1	SEMSA	20h/ semanal	R\$ 9.100,00
Médico Cirurgião	1	SEMSA	20h/ semanal	R\$ 9.100,00
Médico Veterinário	1	SEMSA/SIM ³	40h/ semanal	R\$ 3.000,00
	1	SEMSA/VS	40h/ semanal	R\$ 3.000,00
	1	SEMSA/SZ	40h/ semanal	R\$ 3.000,00
Nutricionista	2	SEMSA	40h/ semanal	R\$ 3.000,00
Psicólogo	1	SEMSA	40h/ semanal	R\$ 3.000,00

*vide o disposto no item 18.13 deste Edital.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE – NÍVEL TÉCNICO

FUNÇÃO	VAGA	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA*	SALÁRIO
Agente de Controle de Zoonoses	06	SEMSA	40h/ semanal	R\$ 1.200,00
Fiscal Sanitário	03	SEMSA	40h/ semanal	R\$ 1.200,00
Técnico de Enfermagem	20	SEMSA	40h/ semanal	R\$ 1.200,00
Técnico de Patologia Clínica	05	SEMSA	40h/ semanal	R\$ 1.200,00
Técnico de Radiologia	03	SEMSA	40h/ semanal	R\$ 1.200,00
Técnico de Saúde Bucal	06	SEMSA	40h/ semanal	R\$ 1.200,00
Técnico em Nutrição e Dietética	02	SEMSA	40h/ semanal	R\$ 1.200,00

*vide o disposto no item 18.13 deste Edital.

REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS E ATRIBUIÇÕES – NÍVEL SUPERIOR

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Serviço Social.

ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de apoio social a indivíduos ou grupos em tratamento de saúde física ou mental; identificar e analisar problemas e necessidades biopsicossociais e de outra ordem; realizar entrevista, visita domiciliar, visita institucional, estudo social, relatório social e laudo social; aplicar processos básicos do serviço social para facilitar a recuperação do paciente, promovendo sua reintegração ao meio social, familiar e de trabalho, bem como dos processos sociais de promoção da saúde; implementar ações para promoção da saúde, dentro da área de sua especialização.

CARGO/FUNÇÃO: BIOMÉDICO

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Biomédico, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho.

ATRIBUIÇÕES: Atuar em laboratório na realização de exames de análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas, bromatológicas e hematológicas;

CARGO/FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por

instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Odontologia.

ATRIBUIÇÕES: propor medidas de saúde pública para a melhoria da saúde bucal da coletividade; atender, diagnosticar e orientar pacientes; executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, cirurgias, dentisteria, radiografia, aplicação de anestesia, tratamentos de doenças periondontais, maloclusões, palestras e disfunções da ATM, tratamentos de reabilitação bucal, prevenção; atenção para pacientes especiais; delegar competências, supervisionando-as na área específica.

CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO

REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Enfermagem.

ATRIBUIÇÕES: prestar assistência ao paciente no âmbito ambulatorial e atenção à saúde básica; coordenar e auditar serviços de enfermagem; programar ações para o bom desempenho das atividades de enfermagem, atuar em ambulatório, salas de vacinação e nas Equipes Saúde da Família-ESF; orientar e acompanhar os profissionais de nível médio que compõem a equipe; participar de campanhas e ações de prevenção à saúde.

CARGO/FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Farmácia.

ATRIBUIÇÕES: Executar dispensação de medicamentos, modificação, pesagem e mistura; utilizar instrumentos especiais e fórmulas químicas para atender à produção de remédios e outros preparos; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer a fiscalização sobre produtos, obedecendo à legislação pertinente; orientar sobre o uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos.

CARGO/FUNÇÃO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia-Bioquímica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Farmácia.

ATRIBUIÇÕES: realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas, bromatológicas e hematológicas; fiscalizar alimentos e drogas, especialmente entorpecentes, e os definidos na legislação específica.

CARGO/FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Fisioterapia.

ATRIBUIÇÕES: executar métodos e técnicas fisioterapêuticas com a finalidade de prevenir, restaurar, desenvolver e conservar o desempenho físico, mental e social do paciente; realizar diagnósticos específicos; reeducar, recuperar, reintegrar e reabilitar o paciente.

CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO (Gineco-obstetra)

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, Registro no Conselho Regional de Medicina na especialidade.

ATRIBUIÇÕES: realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; programar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, intervenções cirúrgicas, auditorias e sindicâncias; elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica.

CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina Veterinária, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Medicina Veterinária.

ATRIBUIÇÕES: executar tarefas relativas ao estudo e à aplicação de medidas profiláticas e terapêuticas às doenças de animais transmissíveis ao homem ou que possam determinar agravos à saúde da coletividade, exercer defesa sanitária animal, elaborar laudos, pareceres e atestados.

CARGO/FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Nutrição.

ATRIBUIÇÕES: planejar, organizar e administrar as atividades de nutrição; prestar assistência dietética e educação nutricional a coletividades e a indivíduos sadios ou enfermos em nível ambulatorial; participar de programas de educação nutricional; planejar e coordenar estudos dietéticos; elaborar informe técnico-científico; atuar em políticas institucionais, atenção básica em saúde, vigilância em saúde e acompanhamento nutricional dos Programas Sociais.

CARGO/FUNÇÃO: PSICÓLOGO

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Psicologia.

ATRIBUIÇÕES: proceder a exames de pessoas que apresentam problemas de comportamento familiar, social ou distúrbios psíquicos; formular diagnóstico, orientando e executando a terapia.

REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS E ATRIBUIÇÕES – NÍVEL TÉCNICO

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES

REQUISITOS: Certificado do Curso Técnico Nível Médio com ênfase em Zootecnia, e subsidiariamente, certificado, devidamente registrado, de curso de nível Médio completo, ambos fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES: executar atividades inerentes e praticadas pelo Centro de Controle de Zoonoses.

CARGO/FUNÇÃO: FISCAL SANITÁRIO

REQUISITOS: Certificado do Curso Técnico Nível Médio com ênfase em Zootecnia, e subsidiariamente, certificado, devidamente registrado, de curso de nível Médio completo, ambos fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES: executar atividades inerentes e praticadas pelo Sistema de Inspeção Municipal

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de curso de nível Médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, certificado do Curso Técnico Nível Médio em Enfermagem e registro no Conselho de Enfermagem.

ATRIBUIÇÕES: participar no planejamento da assistência de enfermagem; promover, proteger e recuperar a saúde do indivíduo e da coletividade; auxiliar no atendimento junto ao médico, atuar em ambulatório, salas de vacinação e nas Equipes Saúde da Família-ESF.

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de curso de nível Médio completo, fornecido por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, e certificado do Curso Técnico Nível Médio em Nutrição e Dietética.

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência nutricional a indivíduos e à coletividade (sadios e enfermos); planejar, participar de programas de educação nutricional; atuar em políticas institucionais, atenção básica em saúde, vigilância em saúde e acompanhamento nutricional dos programas sociais.

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado do Curso Técnico Nível Médio em Patologia Clínica, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Farmácia.

ATRIBUIÇÕES: executar trabalhos técnicos de laboratório clínico; coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; executar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos; preparar amostras do material biológico; realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos de suporte; orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico.

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de Curso Técnico de Nível Médio em Radiologia Médica ou Tecnólogo em Radiologia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES: executar exames radiológicos, sob supervisão médica, com o posicionamento adequado do paciente; manejar o aparelho de raio-X, atendendo às prescrições médicas para facilitar o diagnóstico ou aplicar tratamentos.

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES: executar, sob supervisão, tarefas relativas à higiene dental.

QUADRO ATRIBUTIVO DE PONTUAÇÃO – CARGO/FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR		
ITEM ANALISADO	PONTUAÇÃO	FORMA COMPROVAÇÃO
Participação em congresso, conferência, simpósio ou seminário na área pretendida/concorrida.	1,0 (um) ponto para cada evento, limitado a cinco eventos ou 5,0 (cinco) pontos.	Certificado ou Declaração do órgão competente.
Participação em cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 20 horas e realizados após a graduação no curso de formação na área pretendida.	2,0 (dois) pontos para cada evento, limitado a cinco eventos ou 10,0 (dez) pontos.	Certificado ou Declaração do órgão competente
Curso de pós-graduação lato sensu (especialização), com carga horária mínima de 360 horas.	20 (vinte) pontos, limitado a um curso.	Diploma, Certificado, Declaração ou Histórico do órgão competente.
Curso de pós graduação stricto sensu (mestrado/doutorado)	25 (vinte e cinco) pontos, limitado a um curso.	Diploma, Certificado, Declaração ou Histórico do órgão competente.
Experiência Profissional na área pretendida/concorrida até a data de publicação deste Edital	Cada mês completo de experiência comprovada equivale a 1,0 (cinco) pontos, até o limite de 40,0 (quarenta) pontos.	Certidão, declaração, atestado, original ou cópia de contrato e/ou carteira de trabalho.
TOTAL DE PONTOS	100 (CEM) PONTOS	

QUADRO ATRIBUTIVO DE PONTUAÇÃO – CARGO/FUNÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO		
ITEM ANALISADO	PONTUAÇÃO	FORMA COMPROVAÇÃO
Participação em congresso, conferência, simpósio ou seminário na área pretendida/concorrida.	1,0 (um) ponto para cada evento, limitado a dez eventos ou 10 (dez) pontos.	Certificado ou Declaração do órgão competente.
Outro curso técnico na área da saúde, diverso daquele que é requisito para a área concorrida.	10 (dez) pontos por curso, limitado a 30 (trinta) pontos.	
Participação em cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 20 horas.	2,0 (dois) pontos para cada evento, limitado a dez eventos ou 20,0 (vinte) pontos.	Certificado ou Declaração do órgão competente
Experiência Profissional na área pretendida/concorrida até a data de publicação deste Edital	Cada mês completo de experiência comprovada equivale a 1,0 (um) ponto, até o limite de 40,0 (vinte) pontos.	Certidão, declaração, atestado, original ou cópia de contrato e/ou carteira de trabalho.
TOTAL DE PONTOS	100 (CEM) PONTOS	

QUADRO ATRIBUTIVO DE PONTUAÇÃO – CARGO/FUNÇÃO FISCAL SANITÁRIO E AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSE		
ITEM ANALISADO	PONTUAÇÃO	FORMA COMPROVAÇÃO
Curso Técnico ou Tecnólogo na área do cargo/função pretendido	20 (vinte) pontos	Certificado ou Declaração do órgão competente.
Participação em congresso, conferência, simpósio ou seminário na área pretendida/concorrida.	1,0 (um) ponto para cada evento, limitado a dez eventos ou 10 (dez) pontos.	Certificado ou Declaração do órgão competente.
Participação em cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 20 horas.	2,0 (dois) pontos para cada evento, limitado a dez eventos ou 20,0 (vinte) pontos.	Certificado ou Declaração do órgão competente
Experiência Profissional na área pretendida/concorrida até a data de publicação deste Edital	Cada mês completo de experiência comprovada equivale a 1,0 (um) ponto, até o limite de 20 (vinte) pontos.	Certidão, declaração, atestado, original ou cópia de contrato e/ou carteira de trabalho.
TOTAL DE PONTOS	70 (SETENTA) PONTOS	

ITEM	ATIVIDADE	DATA PREVISTA
1	Período das inscrições	02 à 06/05/2016
2	Divulgação do Resultado Preliminar	13/05/2016
3	Divulgação do Resultado Final	18/05/2016
4	Convocação para realização de exame clínico admissional e apresentação de documentos	18/05/2016
5	Contratação	31/05/2016

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:A30F5EE0

GAB. DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Envira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida Joaquim Borba, 381 - Centro, Envira/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2016 - CPL

Objeto: Registro de preços para contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica para fornecimento de refeições prontas (tipo quentinha) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Envira/AM.

Data da abertura de envelopes: 10 de maio de 2016. **Hora:** 09:00

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2016 - CPL

Objeto: Registro de preços para aquisição, pelo menor preço por item, de materiais de construção e afins, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Envira/AM.

Data da abertura de envelopes: 10 de maio de 2016. **Hora:** 14:00

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2016 - CPL

Objeto: Registro de preços, pelo menor preço por item, para aquisição de fardamento escolar, mochilas, squise e canecas personalizados, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação da Envira/AM.

Data da abertura de envelopes: 12 de maio de 2016. **Hora:** 10:00

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2016 - CPL

Objeto: Registro de preços, pelo menor preço por item, de empresa para prestação de serviços de hospedagem, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Envira.

Data da abertura de envelopes: 12 de maio de 2016. **Hora:** 14:00

Regência legal: Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderá ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Joaquim Borba, 381 - Centro, Envira/AM a partir do dia 27 de abril de 2016.

Envira (AM), 26 de abril de 2016.

RAIMUNDO PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:EEE44223

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COHASB
ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2016
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

FAVORECIDO: BANDEIRA E NUNES LTDA - ME

Considerando o resultado do julgamento das propostas do supracitado procedimento licitatório em 25 de Abril de 2016, tipo menor preço por item, considera-se vencedora a empresa acima, **pelo valor global de R\$ 69.242,00 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais)** devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto, por ter sido a primeira classificada no certame.

Humaitá-AM, 25 de Abril de 2015.

ELIOMAR NASCIMENTO DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:92432483

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
ERRATA DO TERMO DE CONTRATO E HOMOLOGAÇÃO
Nº 001/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

ATO: ERRATA DO TERMO DE CONTRATO E HOMOLOGAÇÃO Nº 001/2016 – CPL. Publicado neste veículo no dia 15/04/2016, Edição 1583, Código 05A9496E. ONDE SE LE: JOSÉ FERNANDES JÚNIOR OAB/AM-1947. LEIA-SE: FERNANDES, MENDES & FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ Nº 19.793.857/0001-37

FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:75D2D5F4

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº03/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o expediente formalizado pela UNIDADE SOLICITANTE conforme indicações constantes no Termo de Referência, que integra os autos deste processo administrativo;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, no sentido de ser dispensável a licitação “*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos em lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só*”

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Diretoria Geral desta Câmara Municipal, a qual afirma ser possível a efetivação da contratação com base no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, por dispensa de licitação;

CONSIDERANDO por fim, que a empresa a que se pretende contratar apresentou proposta de preços dentro do valor base da administração, assim, como atendeu aos requisitos legais no que tange à apresentação de documentos de habilitação;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a contratação da empresa GRAFICA E EDITORA VITORIA LTDA – ME, visando o fornecimento de **MATERIAL GRÁFICO** a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Iranduba, no valor global de R\$ 7.990,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa Reais)

II – CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura do Termo de Contrato;

III – PUBLIQUE-SE este despacho no Diário Eletrônico dos Municípios, para fins de validade.

Iranduba/AM, 20 de abril de 2016.

FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:21528718

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº03/2016 DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 04/2016, oriundo **Processo Administrativo nº 04/2016**, objeto da **Dispensa de Licitação nº 03/2016**.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA e MB DA CRUZ NETO - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

FUNDAMENTO LEGAL:ARTIGO 24,INCISO ii, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.990,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 30 (TRINTA) dias, para fins de adimplimento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Iranduba, 20 de abril de 2015.

FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA
Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:0BBCD2C1

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão de Licitação, constante no Processo Licitatório referente à Carta Convite nº 031/2016-CGL/PMI.

CONSIDERANDO, que está de acordo com os dispostos da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERANDO, que, todas as exigências e prazos estabelecidos pela em vigor forma cumpridas;

CONSIDERANDO, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado a CGL ao Processo Supramencionado;

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a proposta vencedora do Processo Licitatório relativo à Carta Convite nº 031/2016 -CGL/PMI– Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA SERVIÇOS DE PREGOEIRO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSAO GERAL DE LICITAÇÃO DE IRANDUBA/AM.**

ADJUDICAR o objeto da presente licitação a:

EDELTO DE OLIVEIRA LOPES, CPF: 314.374.352-20, ENDEREÇO: RUA 1, CONDOMÍNIO IPANEMA, BLOCO B, APTO 101-PARQUE DEZ, vencedor que ofereceu o menor preço de R\$ 6.000,00(Seis mil reais) mensal.

DETERMINAR ainda, que a Secretaria Municipal de Finanças tome as providências necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Irاندوبا, 25 de abril de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS

Prefeita Municipal de Irاندوبا

Publicado por:

Edelto de Oliveira Lopes

Código Identificador:CB3ACF74

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL EXTRATO DE CONTRATO 116/2016

CARTA CONTRATO: Nº 116/2016 - ORIUNDO DA CARTA CONVITE: Nº .031/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRاندوبا.

CONTRATADO: EDELTO DE OLIVEIRA LOPES - CPF : 314.374.352-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA SERVIÇOS DE PREGOEIRO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DE IRاندوبا/AM

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 25/04/2016 A 31/12/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 – PODER EXECUTIVO

03 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0011.2.006 – MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10 - FONTE

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE ABRIL DE 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS

Prefeita Municipal de Irاندوبا

Publicado por:

Edelto de Oliveira Lopes

Código Identificador:D45609DF

GABINETE DA PREFEITA ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 265/20156

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 25/04/2016, Edição , que trata da Nomeação do Sr. KRISLEY NASCIMENTO CARESTO, CC-01, na função de ASSESSOR DE GABINETE DA PREFEITA, com lotação na CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRاندوبا, Código Identificador: E2576E32

ONDE SE LÊ: NOMEAR o Sr. KRISLEY NASCIMENTO CARESTO, na função de ASSESSOR DE GABINETE DA PREFEITA – CC-01, com lotação na CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRاندوبا.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRاندوبا-AM, em 20 de Abril de 2016.

LEIA-SE: NOMEAR o Sr. RISLEY NASCIMENTO CARESTO, na função de ASSESSOR DE GABINETE DA PREFEITA – CC-07, com lotação na CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRاندوبا.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRاندوبا-AM, em 20 de Abril de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Márcio Mera Querino

Código Identificador:60576A7D

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 267/2016 – GAB/PMI

SUSPENDE a GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 50% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRاندوبا** no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **RICARDO RIBEIRO DA SILVA**, é servidor estatutário, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRاندوبا, no cargo de Professor;

RESOLVE:

I – SUSPENDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Abril de 2016, no percentual de 50% (Cinquenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **RICARDO RIBEIRO DA SILVA**, que ocupa cargo de provimento estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Irاندوبا, para desenvolver suas atividades na COORDENAÇÃO SETOR 03.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRاندوبا-AM.

Irاندوبا/AM, 26 de Abril de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Márcio Mera Querino

Código Identificador:DB43F782

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 268/2016 – GAB/PMI

SUSPENDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 35% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRاندوبا** no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR**, é servidor estatutário, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRاندوبا, no cargo de Vigia;

RESOLVE:

I – SUSPENDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 35% (Trinta e cinco Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR**, que ocupa cargo de provimento estatutário de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Irاندوبا.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 26 de Abril de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Márcio Mera Querino

Código Identificador:E9B87A6F**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 269/2016 – GAB/PMI**

SUSPENDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 35% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **JOSÉ LOMAS DE RIBAMAR**, é servidor estatutário, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de Vigia;

RESOLVE:

I – SUSPENDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 35% (Trinta e cinco Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **JOSÉ LOMAS DE RIBAMAR**, que ocupa cargo de provimento estatutário de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Iranduba.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 26 de Abril de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Márcio Mera Querino

Código Identificador:FA012D39**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 270/2016 – GAB/PMI**

SUSPENDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 35% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **IVAN OLIVEIRA DIAS**, é servidor estatutário, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de Vigia;

RESOLVE:

I – SUSPENDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 35% (Trinta e Cinco Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **IVAN OLIVEIRA DIAS**, que ocupa cargo de provimento estatutário de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Iranduba.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 26 de Abril de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Márcio Mera Querino

Código Identificador:A3589D63**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 271/2016 – GAB/PMI**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 20% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR**, é servidor estatutário, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de Vigia;

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 20% (Vinte Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR**, que ocupa cargo de provimento estatutário de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Iranduba.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 26 de Abril de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Márcio Mera Querino

Código Identificador:A0321EDD**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 272/2016 – GAB/PMI**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 20% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **JOSÉ LOMAS DE RIBAMAR**, é servidor estatutário, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de Vigia;

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 20% (Vinte Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **JOSÉ LOMAS DE RIBAMAR**, que ocupa cargo de provimento estatutário de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Iranduba.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,
CUMpra-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Irاندuba/AM, 26 de Abril de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:3CFB0774

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 273/2016 – GAB/PMI**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 20% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **IVAN OLIVEIRA DIAS**, é servidor estatutário, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de Vigia; CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 20% (Vinte Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **IVAN OLIVEIRA DIAS**, que ocupa cargo de provimento estatutário de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Iranduba.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,
CUMpra-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Irاندuba/AM, 26 de Abril de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:760FCD7E

**GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 233/2016-
GAB/PMI**

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 11/04/2016, Edição, que trata da Exoneração do Sr. **RAIMUNDO GUEDES DO NASCIMENTO**, CC5 na Função de Diretor de Departamento, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, Código de Identificação: 776A20E2

ONDE LÊ: **Irاندuba/AM, 11 de Abril de 2016**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, EM 11/04/2016

LEIA-SE: **Irاندuba/AM, 08 de Abril de 2016**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 11/04/2016

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 233/2016-GAB/PMI

Irاندuba, 26 de Abril de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:B55694AE

**GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 251/2016-
GAB/PMI**

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 11/04/2016, Edição, que trata da Designação do Sr. **FREDERICO JOSÉ EBLING SOUZA**, CC1 na Função de COORDENADOR LOCAL DO PAR DO MUNICÍPIO, lotado no DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CASA CÍVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, Código Identificador: 257F4FA2.

ONDE LÊ: **ART. 1º - DESIGNAR** o Sr. **FREDERICO JOSÉ EBLING SOUZA**, na função de COORDENADOR LOCAL DO PAR DO MUNICÍPIO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, A CONTAR DE 01/04/2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, Irاندuba, 11 de Abril de 2016

LEIA-SE: **ART. 1º - DESIGNAR** o Sr. **FREDERICO JOSÉ EBLING SOUZA**, na função de COORDENADOR LOCAL DO PAR DOMUNICÍPIO, com lotação no DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CASACIVILDO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 11/04/2016.

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 251/2016 – GAB/PMI

Irاندuba, 26 de abril de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:45C6CAB7

**GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 252/2016-
GAB/PMI**

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 11/04/2016, Edição, que trata da Designação do Sr. ANTONIO DA SILVA MOTA, CC1 na Função de COORDENADOR DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, lotado no DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CASA CÍVEL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, Código Identificador: A5CA48BC.

ONDE LÊ: ART. 1º - DESIGNAR o Sr. ANTONIO DA SILVA MOTA, na função de COORDENADOR DO ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM,
Irاندوبا, 11 de Abril de 2016

LEIA-SE: ART. 1º - DESIGNAR o Sr. ANTONIO DA SILVA MOTA, na função de COORDENADOR DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO, com lotação no DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CASA CÍVEL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 11/04/2016.

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 252/2016 – GAB/PMI

Irاندوبا, 26 de abril de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:0173077A

**GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 240/2016-
GAB/PMI**

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 11/04/2016, Edição, que trata da NOMEAÇÃO da Sra. DIANA SILVA SOUZA, convocada para que se cumpra a Determinação Judicial do Processo Cível nº 0000148-38.2016.8.04.4601, Classe Processual: Procedimento Ordinário, do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Irاندوبا/AM – CÍVEL - PROJUDI, em virtude da classificação em Concurso Público no Edital nº 002/2011 e Edital de Convocação nº 011/2016, para o exercício do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE – SETOR 7, para pertencer ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Irاندوبا, sob a égide da Lei Municipal nº 182 de 28 de janeiro de 2011 (Plano de Cargos, Carreira e Salário) e Lei nº 105 de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Irاندوبا). DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, Código Identificador: 95994169.

ONDE LÊ: Irاندوبا/AM, 11 de Abril de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM,

Irاندوبا, 11 de Abril de 2016

LEIA-SE: Irاندوبا/AM, 25 de Abril de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM,

Irاندوبا, 11 de Abril de 2016

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 240/2016 – GAB/PMI

Irاندوبا, 26 de abril de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:A09134DA

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
LEI Nº. 308, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e congêneres a utilizarem funcionários, caixas e atendentes em número suficiente para atendimento aos usuários no âmbito do Município de Itacoatiara, revoga a Lei Municipal nº 102/2008 e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 54, inciso VI e Artigo 71, §7º, todos da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos e agências de correios e bancários obrigados pela presente Lei, no âmbito do Município, a colocarem a disposição dos usuários pessoal e serviços suficientes no setor de atendimento bancário para que sejam atendidos dentro de um limite razoável de tempo.

Parágrafo Único – para os efeitos constantes no caput deste Artigo, entende-se como tempo razoável para o atendimento:

I – até 30 (trinta) minutos em dias normais;

II – até 40 (quarenta) minutos em véspera e/ou após feriados prolongados;

III – até 35 (trinta e cinco) minutos nos dias de pagamentos do funcionalismo público, dos vencimentos de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos.

IV - os bancos, correios ou seus agentes credenciados deverão informar ao órgão responsável de fiscalizar e fazer cumprir a Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

V - o tempo máximo de atendimento a que se referem os incisos I, II e III, considerará o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias tais como energia, telefonia e transmissão de dados (sistema).

Art. 2º Às agências bancárias, em que trata o Artigo 1º, caberá disponibilizarem aos clientes, funcionários para que prestem orientação necessária nos serviços de autoatendimento durante o horário comercial.

LEI Nº. 308, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças afixar esta Lei nos locais de fácil visualização pelos usuários nos estabelecimentos, bem como adotar os mecanismos necessários de fiscalização, quanto ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Para efeito de controle de tempo no atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas devidamente enumerados, onde deverão também constar os horários de recebimento de senha e atendimento junto ao caixa.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções:

I – advertência.

II – multa de 50 (cinquenta) UFM's, após reincidência.

III – multa de 100 (cem) UFM's da 2ª (segunda) até a 5ª (quinta) incidência;

IV – multa de 400 (quatrocentas) UFM's mais a suspensão do Alvará de Funcionamento da 5ª (quinta) incidência em diante, inclusive com o fechamento administrativo do estabelecimento bancário, com a

aposição de lacre em todos os acessos pelo prazo de 10(dez) dias ou até a regularização do serviço conforme a Lei.

Art. 6º O fechamento administrativo, contará com auxílio de força policial para que o devido cumprimento da penalidade em casos de desobediência, que deverá constar de registro da ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal e demais em vigor, nos termos desta Lei.

Art. 7º As denúncias dos usuários devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, concedendo-se o direito de defesa ao Estabelecimento denunciado.

Art. 8º O Município adotará as devidas providências junto ao Banco Central para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, revogando a Lei Municipal nº 102/2008 e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 30 de novembro de 2015.

DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR

Presidente

LEI Nº. 308, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

A presente Lei foi publicada na Diretoria de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

FRANCISCO ROSQUILDE PESSOA ARAÚJO

1º. Secretário

Publicado por:

Marcos Cavalcante de Mendonça

Código Identificador:672C1E5A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

LEI Nº. 309, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Institui a obrigatoriedade das Agências Bancárias de instalarem biombos de proteção aos clientes e funcionários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 54, inciso VI e Artigo 71, §7º, todos da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Institui a obrigatoriedade das Agências Bancárias de instalarem biombo de proteção aos clientes e funcionários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 15 de março de 2016.

DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR

Presidente

A presente Lei foi publicada na Diretoria de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, ao 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesesseis).

FRANCISCO ROSQUILDE PESSOA ARAÚJO

1º. Secretário

Publicado por:

Marcos Cavalcante de Mendonça

Código Identificador:B865F2AC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 005/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 005/2016-CML;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de Transporte Intermunicipal de mercadorias e passageiros, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Prefeitura Municipal de Juruá, em favor da empresa: HEMINAR D. O. RIBEIRO - ME (CNPJ Nº 08.416.068/0001-68) para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 com o valor total de R\$ 1.500.400,00 (Hum milhão, quinhentos mil e quatrocentos reais);

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Juruá, em 14 de abril de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:

Osiel Ferreira de Assunção

Código Identificador:1F970879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016 RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 005/2016, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 005/2016-CML, realizado em 11/04/2016; **PARTES:** Município de Juruá e a Empresa HEMINAR D. O. RIBEIRO - ME (CNPJ Nº 08.416.068/0001-68); **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação dos serviços de Transporte Intermunicipal de mercadorias e passageiros, para atender a Prefeitura Municipal de Juruá; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho. HEMINAR D. O. RIBEIRO - ME (CNPJ Nº 08.416.068/0001-68) para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 com o valor total de R\$ 1.500.400,00 (Hum milhão, quinhentos mil e quatrocentos reais); **OBSERVAÇÃO:** A descrição completa do item encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:158B49EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016-CPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 002/2016-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para o **FORNECIMENTO COMBUSTÍVEL E DERIVADO DO PETRÓLEO PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM**. Em favor da empresa: **AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA EIRELI - ME, CNPJ n. 19.289.739/0001-93**. O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R\$ 2.346.357,66 (Dois milhões e trezentos e quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Lábrea, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Lábrea, em 18 de Abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:442F57C8

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016-CPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2016-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM**. Em favor da empresa: **R. M. BATISTA CESAR DE OLIVEIRA, CNPJ n.17.409276/0001-20**. O valor global das

aquisições dos itens apregoados importa em **R\$ 1.546.852,50 (Hum Milhão Quinhentos e Quarenta e Seis Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Lábrea, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Lábrea, em 18 de Abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:70658AFC

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO NO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS 003/2016/

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação Tomada de Preços 003/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/03/2016, Edição 1553, onde se lê: **A Licitação na modalidade Tomada de Preços 002/2016**, leia-se: **A Licitação na modalidade Tomada de Preços 003/2016**.

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:745AF155

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 080/2016-CGPL - PROCESSO
Nº. 7081/11310002584/2016-PM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de serviços em carro de anestesia para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 7081/11310002584/2016-PM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **ADRIANO GOMES – EPP CNPJ 11.601.913/0001-80** pelo valor de **R\$ 46.417,00 (Quarenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais)**, Classificação Orçamentária: 10.302.11.2013 Natureza de Despesa: 3390.39 – Fonte de Recurso: FUS, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 7081/11310002584/2016-PM, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 15 de Abril de 2016.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdeli Barbosa Alves

Código Identificador:45C27C91**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº039/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016**

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR no interesse da Administração e nos termos da **LEI Nº 826/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**, a Senhora **ANA LEA RODRIGUES FRANCISCO DE SOUZA**, portador do **RG nº 16.436.285-X** e do **CPF: 048.147.528-14**, no cargo de **GESTOR III – FG3**, para exercer as Funções de **GESTORA NA ESCOLA MUNICIPAL INSTITUTO BOAS NOVAS**, a partir desta data.

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

Manicoré – (AM), 07 de Março de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Kennedy Machado Duarte

Código Identificador:8CB6309A**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
MAUÉS - SISPREV DECRETO Nº 112/2016, DE 20 DE ABRIL
DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, **RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO, que é dever da Administração rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque

deles não se originam direitos..., conforme orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, a teor da Súmula nº 473.

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública para a sua eficácia, validade e legitimidade, devem ao princípio da legalidade, nos estritos termos do Disposto do Artigo 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

ART. 1º - Retificar o teor do Art. 1º do Decreto Nº012/2013, de 12 de Julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - *Aposentar por Invalidez com Proventos Proporcionais, nos termos do Art. 40, §1º, I, da CF c/c Art. 6º-A da EC nº41/2003, com Redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº70/2012, c/c Art. 14, §1º, da Lei Municipal nº 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a Sra. MARIA ROSINETE MATOS MICHILES, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos proporcionais de 18/30 avos, valor de R\$-488,16 (Quatrocentos oitenta e oito reais e dezesseis centavos) acrescidos ao valor de R\$-189,84 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), de complemento de Salário, elevando-se para o Salário Mínimo em Vigência, o valor de R\$-678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), Salário Mínimo do País, com Base no Art. 201, §2º da Constituição Federal.*

Art. 2º - O presente Decreto passa a vigor a partir de 12 de Julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 20 DE ABRIL DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA

Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués

SISPREV

Publicado por:

Silvio Paulino Ferreira

Código Identificador:5E4E3188**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016-CPL/CMP
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016-CPL/CMP.
TIPO: MENOR GLOBAL.**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET”.

A Presidente em Exercício da Câmara Municipal de PARINTINS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Licitatório nº 010/2016-CPL/CMP, relativo à Licitação da modalidade Tomada de Preços nº 004/2016-CPL/CMP;

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer Recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante no Relatório supracitado, para todos os efeitos previstos em Lei e **ADJUDICAR** o objeto desta licitação à empresa **MARCELO GUIMARÃES DE PAULO - ME**, inscrita no CNPJ nº 01.725.39801.725/0001-96, vencedora da licitação, totalizando o **Valor Global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, para a “Prestação de Serviço de Provedor de Acesso à Internet”. Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, comparecer ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parintins, localizado na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, desta cidade, objetivando a assinatura do Contrato objeto desta licitação, sob pena de decair ao direito de contratação e sofrer as penalidades legais previstas.

Fundamento Legal: art. 43, Inciso VI, e *caput* do art. 64 - Lei Federal nº 8.666/93.

Gabinete da Presidência em 26 de abril de 2016.

KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:

Carlos Roberto Almeida da Silva

Código Identificador:D8697911

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

EXTRATO - TERMO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016– CPL/CMP
PROCESSO Nº 013/2016-CPL/CMP

O PREGOEIRO TITULAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, nomeado através da Portaria nº 019/2016-CMP, de 01 de fevereiro de 2016, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.520/2002 e regulada pelo Decreto Municipal nº 012/2007-PGMP, considerando a realização da Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016-CPL/CPM, destinado à AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016-CPL/CMP e observados os preceitos do Decreto Municipal nº 012/2007-PGMP e da Lei Federal nº 10.520/2002, resolve:

CONSIDERAR vencedora e em conformidade com o que dispõe o inciso XX, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, e **ADJUDICAR** o objeto licitado no Pregão à empresa:

- **CAÇAPAVA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.498.919/0001-87, com o **Valor Global de R\$ 228.672,00 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e setenta e dois reais)**.

Parintins-AM, 26 de abril de 2016.

SANDRO HELENO DE VILHENA

Pregoeiro Titular

Portaria nº 019/2016-CMP

Publicado por:

Carlos Roberto Almeida da Silva

Código Identificador:E7062F42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO**

ATO AVISO DE LICITAÇÃO
ERRATA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2016 REGISTRO DE PREÇO nº 20/2016, publicado no dia 22 de abril de 2016, página 38, nº 1587. Objeto: registro de peça para eventual contratação de empresa especializada prestação de serviço de impressos gráficos para atender a administração municipal.

A presente publicação torna-se sem efeito.

Parintins/AM, 26 de abril de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Alderlandia Simas

Código Identificador:9C0903DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
ERRATA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA. 001/2016, publicado no dia 13 de abril de 2016, página 21, nº 1581. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino de Parintins-AM.

Onde se Lê: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015.

Leia – se: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016.

Parintins/AM, 26 de abril de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Alderlandia Simas

Código Identificador:4DD3D3EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E **TRABALHO** **EXTRATO DE CONTRATO**

ATO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2015-CML

Termo de Contrato nº 011/2016- CMLP, firmado em 04 de abril de 2016, entre o Fundo Municipal de Assistência Social e o fornecedor R. C. COMERCIO DE ESTIVAS LTDA CNPJ Nº 09.452.649/0001-18, dos itens decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 12/2015: 1, 2, 4, 5, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 40, 42, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 93, 94, totalizando o valor global do contrato de R\$ 120.451,30 (cento e vinte mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), no prazo do Contrato: 65 (sessenta e cinco) dias para “AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL”. Unidade Orçamentária: 03.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; Programa de Trabalho: 08.244.0034.2.059 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social; Natureza da Despesa: PBF-PAIF: 35.478,30/SCFV: 36.311,40/PVAC: 48.661,60.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 04 de abril de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA

Prefeito de Parintins

Publicado por:

Alderlandia Simas

Código Identificador:2FB3F0CC

ESTADO DO AMAZONAS **MUNICÍPIO DE PAUINI**

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAUINI - AM

ÍNDICE

Titulo I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL	13
Capítulo I – DO MUNICÍPIO.....	13
Sessão I - DISPOSIÇÕES PRELIMONARES.....	13
Sessão II- DA DIVISÃO ADMINIST. DO MUNICÍPIO	14
Capítulo II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO	16
Seção I – DA COMPETÊNCIA PRIVADA	16
Seção II – DA COMPETÊNCIA COMUM	20
Seção III – DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR	21
Capítulo II – DAS VEDAÇÕES	21
Título II – DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS	23
Título III – Do Governo Municipal	24
Capítulo I- Dos Poderes Municipais	24
Capítulo II- Do Poder Legislativo	25
Seção I – Da Câmara Municipal	52
Seção II – DA POSSE	26
Seção III – DA ELEIÇÃO DA MESA	27
Seção IV – DAS COMISSÕES	28
Seção V- DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	30
Seção VI - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA	35
Seção VII – DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	36
Seção VIII- DO VICE-PRESIDENTE DA CÂM. MUNIC.....	38
Seção IX – DOS SECRETÁRIOS DA CÂM. MUNIC.....	38
Seção X - DOS VEREADORES	39
Seção XI – DAS SEÇÕES	42
Seção XII – Do Processo Legislativo	44
Sub-Seção I- Disposições Gerais	44
Sub-Seção II- DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA	44
Sub-Seção III – DAS LEIS	45
Seção XV – DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	53
Capítulo III – DO PODER EXECUTIVO	54
Seção I – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	54
Seção II – DA LICENÇA	56
Seção III - DAS PROIBIÇÕES	56
Seção IV – DA EXTINÇÃO DO CARGO DE PREFEITO	60
Seção V – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO	60
Seção VI – DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA	63
Seção VII – DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO	65
Seção VIII – DA PROCURADORIA G. DO MUNICÍPIO	67
Seção IX – DA CONSULTA POPULAR	68
Título IV – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	69
Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS	69
Capítulo II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	74
Capítulo III – DOS SERVIDORES PÚBLICOS	75
Seção I – DISPOSIÇÕES GERAIS	75
Capítulo IV – DOS ATOS MUNICIPAIS	79
Seção I – DA PUBLICIDADE DOS ATOS	79
Seção II – DOS LIVROS	80
Seção III – DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	80
Seção IV – DAS CERTIDÕES	82
Capítulo V – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS	82
Seção I – DISPOSIÇÕES GERAIS	82
Seção II – DA PART. NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	86
Capítulo VI – DA REMUNER. DOS SERVI. PÚBLICOS	86
Capítulo VII – DAS FINANÇAS PÚBLICAS	87
Seção I – NORMAS GERAIS	87
Seção II – DOS ORÇAMENTOS	88
Seção III – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	93
Seção IV – DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL	93
Seção V – DAS CONTAS MUNICIPAIS	93
Seção VI – DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS	94
Seção VII – DO CONTROLE INTERNO INTEGRADOS.....	94
Seção VIII – DO CONTROLE EXTERNO	95
Capítulo VIII – DA ADM. DOS BENS PATRIMONIAIS	96
Capítulo IX – DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	98
Capítulo X – DOS DISTRITOS	102
Seção I – DISPOSIÇÕES GERAIS	102
Seção II – DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS	103
Seção III – DO ADMINISTRADOR DISTRITAL	105
Capítulo XI – DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	106
Seção I – DISPOSIÇÕES GERAIS	106

Seção II – DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL .	107
Titulo V – DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	108
Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS	108
Capítulo II – DA POLÍTICA DA SAÚDE	109
Capítulo III – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA	113
Capítulo IV – DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	115
Capítulo V – DA POLÍTICA ECONÔMICA	116
Seção I – DISPOSIÇÕES GERAIS	116
Seção II – DA POLÍTICA AGRÍCOLA E DO ABASTECIMENTO	120
Capítulo IV – DA POLÍTICA URBANA	124
Capítulo VII – DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.....	126
Titulo VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	131
AGRADECIMENTOS	134

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAUINI

REVISADA EM 2013 – 2014.

PAUINI – AM.

2014

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAUINI Nº __, DE __ DE __ 2013.

(Inserida pela Emenda nº ____, de ____ de 2013).

Estabelece a Lei Orgânica da Câmara Municipal de Pauini. (Inserida pela Emenda nº, de ____ de ____ 2013).

PREÂMBULO

Nós representantes do povo de Pauini, eleitos por sua vontade soberana, investidos de poderes especiais, cientes da necessidade de assegurar a completa organização democrática da sociedade com respeito à ordem jurídica e social justa, à liberdade e à ampla participação popular, fundados nos princípios históricos, culturais e morais, promulgamos, sob a égide da Justiça e a suprema proteção de Deus, a Lei Orgânica do Município de Pauini. (Inserida pela Emenda nº, de ____ de ____ de 2013).

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPALCAPÍTULO I
DO MUNICÍPIOSeção I
Disposições Preliminares

Art. 1º O Município de Pauini, criado sob a proteção de Deus e no reconhecimento e respeito aos fundamentos da Nação Brasileira e do estado democrático de Direito, estabelecidos na Constituição do Estado e Constituição Federal, é unidade territorial que integra a organização política e administrativa da República Federativa do Brasil, na comunhão e na união indissolúvel com os demais Municípios brasileiros. Município inerente ao Estado do Amazonas compõe a 3ª Sub-Região do Purus, como pessoa jurídica de Direito Público Interno, devendo reger-se por esta Lei Orgânica no pleno uso de sua autonomia política, administrativa, financeira e legislativa.

Art. 2º A Sede Municipal, com categoria de Cidade, tem o nome do Município.

Art. 3º O dia 19 de Março é reconhecido como Dia do Município, em memória à data de sua instalação.

Art. 4º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo único. O Município deverá participar do resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins

de geração de energia elétrica, e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 5º São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Seção II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 6º O Município poderá dividir-se para fins administrativos em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundos por lei, após consulta publicitária à população diretamente interessada, observada a Legislação Estadual e atendidos os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Orgânica.

§ 1º A criação do distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais distritos que serão suprimidos, sendo dispensada nessa hipótese a verificação dos requisitos do Art. 7º desta Lei Orgânica.

§ 2º A extinção do distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º O distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 7º São requisitos para criação de distrito:

I – população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município.

II – existência na povoação-sede de pelo menos cinquenta (50) moradias, escola pública posto de saúde e posto policial.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante.

declaração emitida pela Fundação Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística – IBGE, de estimativa de população;
certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores.

certidão emitida pelo Agente Municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias.

certidão do Órgão Fazendário Estadual e do Municipal, certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

Certidão emitida pela Prefeitura Municipal ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública sobre a existência de escola, de posto de saúde e policial na povoação-sede.

Art. 8º Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I – evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II – dar-se-á preferência, para delimitação às linhas naturais facilmente identificáveis;

III – na inexistência de linhas naturais, preferir-se-ão outras que sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixação;

IV – É vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou distrito de origem.

Parágrafo único. As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidem com aos limites municipais.

Art. 9º A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior das eleições municipais.

Art. 10 A instalação do distrito dar-se-á de acordo com o dispositivo do art. 199 desta Lei Orgânica;

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Competência Privativa

Art. 11 Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – elaborar o plano de Desenvolvimento Integrado com objetivo de ordenar as funções sociais, da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

III – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual e o que dispõe esta Lei Orgânica;

V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes, nos prazos fixados em Lei;

VII – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento e diretrizes orçamentárias;

VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

IX – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

X – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos serviços públicos;

XII – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, incluindo o de transporte coletivo que tem caráter essencial;

XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua Zona Urbana;

XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arrumamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a Lei Federal;

XV – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes ou ao meio-ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII – estabelecer servidores administrativos necessários à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XIX – regular a disposição, o traçado a as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, quando houver;

XXI – prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXII – dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXIII – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar, tributar, fiscalizar e fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXIV – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio constituição especializada;

XXV – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;

XXVI – conceder licença para localização de comércio eventual e ambulante em logradouros públicos;

XXVII – fiscalizar, nos locais de vendas, pesos e medidas e condições sanitárias de gêneros alimentícios;

XXIX – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias que possam ser portadores ou transmissores;

XXX - prover sobre a denominação, numeração e emplantamento de logradouros públicos;

XXXI – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXII – promover os seguintes serviços;

mercados, feiras e matadouros;
construção e conservação de estradas vicinais, para escoamento de produtos e assistência a produtores;
transportes coletivos, fluviais e terrestres, estritamente municipais e de caráter essencial;
iluminação pública.

XXXIII – prestar prioritariamente, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população;

XXXIV – criar conselhos populares com objetivos de auxiliar administração pública, deliberando sobre plano e ações de trabalho;

XXXV – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimentos;

XXXVI – realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado;

XXXVII – realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XXXVIII – erradicar o analfabetismo;

XXXIX – promover a cultura e a recreação pública;

XL – realizar os serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios condições fixadas em lei municipal;

XLI – instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XLII – conceder licença para realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos observadas as prescrições legais;

XLIII – Formar parcerias com associações, sindicatos e cooperativas, no sentido de propiciar o desenvolvimento sustentável.

§ 1º As normas de loteamento e aruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reservas de áreas destinadas a:

zonas verdes e demais logradouros públicos;
vias de tráfego e de passagem de canalização pública de esgoto e de águas pluviais nos fundos dos vales;
passagem das canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois (2) metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um (1) metro da frente ao fundo; (inserida pela Emenda nº, de de de 2013).

§ 2º Os Conselhos Populares, de que trata o Inciso XXXIV, deste artigo, serão constituídos por representantes de entidades de classe, associações de bairros, instituições religiosas, cooperativas, ligas e grêmios esportivos e estudantis; (Acrescido pela Emenda nº, de de de 2013).

§ 3º Promover a acessibilidade nas edificações e logradouros de uso público e seus entornos, bem como a adaptação dos transportes coletivos, para permitir o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida; (Acrescido pela Emenda nº, de de de 2013).

§ 4º Competirá ao Município legislar sobre serviços públicos, sua realização, inclusive por consórcios públicos para gestão associada e licitação compartilhada, instalação, distribuição e consumo de serviços de caráter de uso coletivo, no âmbito do Município; (Acrescido pela Emenda nº, de de de 2013).

Seção II

Da Competência Comum

Art. 12 É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III – proteger os documentos, as obras, monumentos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

IV – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte, e de outros bens de valor histórico, e cultural;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora do município, fazendo observar a legislação ambiental estadual e federal;

VIII – fomentar a piscicultura, a produção agropecuária e extrativista, e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construções saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII – estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito.

Seção III

Da Competência Suplementar

Art. 13. Ao Município compete complementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 14. Ao Município é vedado.

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, Embarçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa escrita, radio televisão, serviço de alto-falante ou qualquer meio de comunicação, propaganda partidária ou fins estranhos à administração;

V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou servidores públicos;

VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

VIII – instituir tratamento desigual entre contribuições que se encontre em situações equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, em razão da sua procedência ou destino;

X – cobrar tributos:

em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;
no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumenta;

XI – utilizar tributos, com efeito, de confisco;

XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XIII – instituir impostos sobre. Patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado ou de outros Municípios.
templos de quaisquer cultos;
patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades dos trabalhos, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

XIV – contratar, subvencionar, beneficiar, prestar incentivos fiscais ou créditos, à pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal;

XV – manter convênio ou acordo com entidades comerciais, culturais ou desportivas de países que adotem política de segregação racial;

XVI – criar ou conferir, sob qualquer título, vantagens pecuniárias aos que tenham exercido o cargo de prefeito ou vereador.

§ 1º A vedação do inciso XIII, alínea “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se

refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculado às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º As vedações do inciso XIII, alínea a, e do § 1º não se aplicam ao patrimônio, à renda e os serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados; ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar os impostos relativamente ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no Inciso XIII, alíneas “b” e “c” deste artigo, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das nelas mencionadas.

TÍTULO II

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 15. O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais, firmadas pela República Federativa do Brasil.

Art. 16. Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 17. O Município estabelecerá em Lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 18º O Município atuará, em cooperação com a União e o Estado, visando coibir a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez como condição para admissão ou permanência no trabalho.

Art. 19º É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração Municipal.

Art. 20º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao Patrimônio Municipal.

TÍTULO III

DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 21º Todo Poder emana do Povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 22º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independente e harmônico entre si.

Parágrafo único. É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 23 ° O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos para cada legislatura, mediante pleito direto e simultâneo, realizado em todo País.

§ 1º São condições de elegibilidade, para o mandato de Vereador na forma da Lei Federal:

I – nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício de direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição do Município;

V - a filiação partidária;

VI – a idade mínima de dezoito (18) anos;

VII – ser alfabetizado.

§ 2º O número de Vereadores é proporcional à população do Município, e será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e os seguintes critérios:

~~I – Até 40.000 (quarenta mil) habitantes o número de Vereadores será nove, acrescentando-se duas vagas para cada trinta mil habitantes seguintes ou fração, observado o limite do artigo 29, Inciso IV da Constituição Federal;~~

~~II – O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de vereadores será aquele fornecido, mediante certidão da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;~~

~~III – O número de Vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que antecede às eleições;~~

I – O número de Vereadores é proporcional à população do Município e será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal. (redação dada pela Emenda 001/2011 de 21 de novembro de 2011)

II – O número de Vereadores será onze para a faixa populacional ente 15.0001 a 30.000 habitantes, acrescentando-se vagas de acordo com a proporcionalidade prevista nas alíneas ‘c’ a ‘x’ do inciso IV art. 29 da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda 001/2011 de 21 de novembro de 2011)

III – O número de Vereadores será fixado mediante Decreto Legislativo até o último dia para a realização das convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador. (redação dada pela Emenda 001/2011 de 21 de novembro de 2011)

IV – A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, até seis (6) meses antes das eleições municipais, cópia do decreto legislativo que fixa o número de vagas para o cargo de Vereador.

§ 3º Cada Legislatura terá a duração de quatro (4) anos e cada ano compreenderá uma sessão legislativa.

Art. 24 O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.

Art. 25. Salvo disposição em contrário desta Lei, da Constituição do Estado e da Constituição da República, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II Da Posse

Art. 26. No primeiro ano da Legislatura, no dia 1º de Janeiro, às dez (10) horas da manhã, em Sessão Solene de instalação e posse, os vereadores municipais com seus respectivos Diplomas em mãos, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º Os Vereadores prestarão no ato da posse o seguinte compromisso: *“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”.*

§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador declarará: *“Assim o Prometo”.*

§ 3º A Mesa da Câmara se compõe de Presidente e Vice-presidente, 1º e 2º Secretários os quais se substituirão nessa ordem e, na ausência deste, o Vereador mais idoso entre os presentes;

§ 4º Na Constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional;

dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 5º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído do cargo pelo voto de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara, quando faltoso ou insuficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato. (Inserido pela Emenda ____/2013 de ____ de ____ de 2013).

§ 6º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, a qual será apresentada anualmente, podendo, a critério do Vereador, apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoal Física e/ou Jurídica, sendo transcritas em livro próprio, resumida em ata e divulgada para conhecimento público. (Inserido pela Emenda ____/2013 de ____ de ____ de 2013).

Seção III

Da Eleição da Mesa

Art. 27. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado; e, havendo maioria absoluta, elegerão os membros da Mesa que serão automaticamente empossados.

§ 1º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado permanecerá na presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º O mandato da Mesa será de dois (2) anos, podendo haver reeleição de todos os Membros da Mesa para um período imediato inter subsequente.

§ 3º A Mesa da Câmara se compõe de Presidente e Vice-presidente, 1º e 2º Secretários os quais se substituirão nessa ordem e, na ausência destes, o Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 4º Na Constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 5º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído do cargo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, quando faltoso ou insuficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 28. A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á na última Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro.

Art. 29. A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes ou Temporárias constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato que resultar da sua criação.

§ 1º Na formação das Comissões assegurar-se-á, tanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º Cabe às Comissões, em razão da matéria de sua competência.

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço (1/3) dos membros;

II – realizar audiências municipais ou diretores equivalentes, para prestar informações sobre os assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – exercer no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta;

VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração de proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VIII – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço (1/3) dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo as conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, em votação secreta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições sistemáticas de trabalho;

I – reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II – zelar pela observância de Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze (15) dias;

V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo único. A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara;

Art. 30. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nela se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção V Das atribuições da Câmara Municipal

Art. 31. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

I – assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito.

à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e dos sítios arqueológicos do Município.

ao incentivo, à indústria e ao comércio;

à criação de distritos industriais;

à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

à evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, cultural, paisagístico, turístico e arqueológico do Município;

à abertura de meios de acesso à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;

à proteção do meio-ambiente à população;

à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

ao combate às causas de pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

ao estabelecimento e implantação de política de educação para o trânsito;

ao fenômeno da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

à política pública do Município;

II – instituição e arrecadação dos tributos de competência do Município, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissões de dívidas;

III – organização e prestação de serviços públicos;

IV – votação do orçamento anual, plano plurianual de investimentos e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares;

V – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos;

VI – autorização de concessão de auxílios e subvenções;

VII – autorização para concessão e permissão de serviços públicos;

VIII – autorização para concessão de direito real sobre uso de bens municipais;

IX – autorização para concessão administrativa sobre uso de bens municipais;

X – autorização para alienação e cessão de bens e imóveis;

XI – autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XII – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas; e fixação da respectiva remuneração;

XIII – criação e estruturação de atribuições a secretários ou diretores equivalentes, e órgãos da administração pública;

XIV – criação e estruturação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e normas urbanísticas;

XV – autorização de convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XVI – delimitação do perímetro urbano;

XVII – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo;

XVIII – alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XIX – guarda municipal, destinada a proteger seus bens, serviços e instalações do Município conforme dispõe a Lei;

XX – criação de empresas pública e sociedade de economia mista ou quaisquer outras entidades, inclusive subsidiárias, que explorem atividades econômicas, assim como a participação de qualquer delas e do Município em empresas privadas;

XXI – transferências temporárias da sede do Governo Municipal;

XXII – criação, organização e supressão de Distrito, observada a legislação Estadual e o que dispõe esta Lei Orgânica.

Parágrafo único. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Projeto de Lei de interesse específico do Município, da Cidade, dos bairros, subscrito por, no mínimo, cinco por cento (5%) do eleitorado;

Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II – elaborar o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política de pessoal e provimento de cargos e serviços e, especialmente:

sua instalação e funcionamento;
posse de seus membros;
eleição dos membros da Mesa, sua composição suas atribuições;
número de reuniões mensais;
comissões internas;
sessões ordinárias e extraordinárias;
deliberações administrativas e políticas;
todo e qualquer assunto de sua administração interna.

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV – propor a criação ou a extinção dos cargos e serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;

VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a quinze (15) dias, por necessidade do serviço;

VIII – tomar e julgar as contas do Município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos;

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
b) decorridos o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas;
c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público.

IX – apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo municipal;

X – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XI – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara Municipal dentro do prazo de setenta e cinco (75) dias após a abertura de sessão legislativa; (Alteração dada pela Emenda___/2013 de ___ de ___ 2013).

XII – processar e julgar os vereadores, na forma da Legislação Federal específica e desta Lei Orgânica;

XIII – representar perante o Ministério Público, mediante aprovação de dois terços (2/3) de seus membros, contra o Prefeito, o Vice-

prefeito e secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a administração pública;

a representação que trata este inciso pode ser representada por qualquer Vereador desde que seja para interesse coletivo da população.

XIV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito e conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo nos termos previstos em Lei;

XV – criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço (1/3) dos Membros da Câmara;

XVI – convocar Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVII – decidir sobre a perda de mandato de Vereadores por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente e nesta Lei Orgânica;

XIX – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de dois terços (2/3) de seus Membros;

XX – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXI – fixar e autorizar a remuneração do Prefeito e Vice-prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do Art. 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

XXII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;

XXIII – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

XXIV – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XXV – solicitar a intervenção do estado no Município para garantir o livre exercício de suas funções;

XXVI – deliberar sobre o veto, aprovando-o ou rejeitando-o;

XXVII – propor, pela maioria relativa de seus membros, Emenda à Constituição Estadual, desde que acompanhada de mais da metade das Câmaras Municipais do Estado;

XXVIII – dispor sobre os limites e condições para concessão de garantias ao Estado em operações de crédito;

§1º É fixado em quinze (15) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito, os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei Orgânica.

§ 2º O não atendimento, no prazo estipulado no §1º deste artigo, configura infração político-administrativa, sujeita à perda de mandato ou destituição do cargo ou função nos termos da Lei, sem prejuízo da apuração por via judicial, da responsabilidade da autoridade infratora.

Seção VI Das Atribuições da Mesa

Art. 33. Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do Exercício anterior;

II – propor ao Plenário projeto de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

III – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara nos casos previstos no artigo 38, desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa nos termos do Regimento Interno;

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta geral do município, prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa e na ausência desta, o Orçamento do Exercício Corrente.

V – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

VI – apresentar Projeto de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

VII – contratar servidor, na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

IX – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

Seção VII Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 34. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e aquelas, cujo veto tendo sido rejeitado pelo Plenário, não serão promulgadas;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII – apresentar ao Plenário, até o dia vinte (20) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

X – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de Direito e esclarecimento de situações;

XII – representar, por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XIII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade e com membros da comunidade;

XIV – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XV – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;

XVI – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

§ 1º O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços (2/3) ou de maioria absoluta dos membros da câmara;

III – quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário;

IV – nas sessões e votações secretas.

Seção III Do Vice-presidente da Câmara Municipal

Art. 35. Ao Vice-presidente da Câmara Municipal, compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I – substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenha deixado de fazê-lo.

Seção IX Dos Secretários da Câmara Municipal

Art. 36. Aos 1º e 2º Secretários da Câmara Municipal, compete além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I – redigir as atas das sessões secretas, das reuniões da Mesa do Plenário da Câmara e proceder a sua leitura;

II - fazer as chamadas dos Vereadores;

III – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

IV – registrar, em livros, os precedentes ocorridos na aplicação do Regimento Interno;

V - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

VI – prover, de comum acordo com o Presidente, sobre a administração de pessoal e sobre o processo legislativo.

Seção X Dos Vereadores

Art. 37. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, dentro da circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Vereadores terão acesso às repartições Públicas Municipais para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa.

§ 2º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confirmaram ou delas receberam informações;

§ 3º Os Vereadores que deixarem de comparecer, sem justificativas, a Reunião Ordinária, sem justificativas previstas no Art. 40, I, e II desta Lei Orgânica, serão descontados a remuneração pertinente a mesma, em seu subsídio.

Art. 38. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do Diploma:

firmar ou manter contrato com o Município suas autarquias, empresas públicas sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
aceitar cargo, função ou indireta, salvo mediante aprovação em Concurso Público e observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal;

II – desde a Posse:

ser proprietários, contratados ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “*ad nutum*” nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades que se refere à alínea “a” do inciso I;
ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

Art. 39. Perderá o mandato o vereador:

I – que infligir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decorro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença, de missão ou doença comprovada, autorizada pela edilidade.

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;

VIII – que deixar de residir no Município;

IX – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

§ 1º Além de outros casos definitivos no Regimento Interno da Câmara, considerar-se-á incompatível com o decorro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou Partido Político, representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos dos outros incisos, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação que qualquer Vereador ou Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento, ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 5º O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Vereador ocupante de cargos, empregos ou função pública municipal, é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 40. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivos de doença, devidamente comprovada, percebendo subsídios integrais;

II – para tratar de interesses particulares, sem remuneração, desde que o período de licença não seja superior a sessenta (60) dias, por Sessão Legislativa.

§ 1º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da mesma, desde que comunique o Presidente e o faça em Sessão perante a Mesa.

§ 2º Independente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 3º O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença fazendo o Vereador jus aos subsídios estabelecidos.

§ 4º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no artigo 38, inciso II, alínea “b”, “*in fine*”, desta Lei Orgânica.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, o Vereador poderá optar pelo subsídio junto à Câmara Municipal.

Art. 41. No caso de vaga ou licença igual ou superior a sessenta (60) dias ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de dez (10) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara, comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o § 2º deste artigo, não for preenchida, calcular-se-á o “*quórum*” em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º É vedado ao Suplente convocado, afastar-se em gozo de licença para tratar de interesse particular.

Seção XI Das Sessões

Art. 42. A Sessão Legislativa Ordinária desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriados.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Solenes e Secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.

Art. 43. As sessões da Câmara Municipal serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º As sessões solenes poderão se realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 44. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 45. A convocação extraordinária dar-se-á:

I – pelo Prefeito Municipal nos casos de urgência ou relevante interesse público justificado;

II – pelo Presidente da Câmara;

III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;

IV – pela Comissão Representativa da Câmara Municipal;

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

Seção XII

Do Progresso Legislativo

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 46. O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V - decreto legislativo;

VI – resoluções;

Subseção II

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 47. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço (1/3), no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular conforme o Art. 50 desta Lei.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez (10) dias, considerando-se aprovada, quando obtiver em cada turno dois terços (2/3), dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A Emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada em vigência de estado de sítio ou de intervenção no município.

Subseção III

Das Leis

Art. 48 A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos na forma prevista nesta Lei Orgânica.

Art. 49. Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa de leis que versem sobre:

I - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquia e aposentadoria;

III – orçamento anual, estruturação e atribuições das secretarias ou departamento equivalentes e dos órgãos da administração direta do Município.

IV – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e dos órgãos da administração direta do Município.

Parágrafo único. Não será admitido aumento de pessoas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto do inciso II deste artigo.

Art. 50. A iniciativa popular será exercida através dos conselhos populares ou associações representativas, pela apresentação a Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito, no mínimo por cinco por cento (5%) de eleitorado do município, da cidade, ou do bairro, contendo assunto de interesse da área respectiva.

§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para seu recebimento pelo Legislativo Municipal as identificações dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo Título Eleitoral, bem como a Certidão expedida pelo Órgão Eleitoral competente, contendo a informação do número de eleitores do bairro, da Cidade, ou do Município, conforme o caso.

§ 2º A tramitação dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular obedecerá às normas relativas ao Processo Legislativo;

§ 3º O Conselho Popular ou Associação Representativa que se encarregar da iniciativa popular de Projeto de Lei o defenderá na tribuna da Câmara, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 51. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponha sobre:

I – autorizar para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das considerações orçamentárias do Município;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e do respectivo subsídio.

III – fixação e alteração dos subsídios dos Secretários Municipais.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se a proposta vier assinada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 52. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de Projetos de Leis de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada à urgência, a Câmara Municipal deverá se manifestar em até trinta (30) dias sobre a proposição, contadas da data em que foi feita a solicitação.

§ 2º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no “caput” desse artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para

que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto a lei orçamentária.

§ 3º O prazo referido no § 1º não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos Projetos de Lei Complementar.

Art. 53. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal será, no prazo de dez (10) dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, sanciona-lo-á.

§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, comunicando dentro de quarenta e oito (48) horas ao Presidente da Câmara Municipal os motivos, se o veto; e publicando esses motivos, se o veto ocorre no recesso parlamentar.

§ 2º Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, ou de alínea.

§ 4º A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será feita, dentro de quinze (15) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 5º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, ressalvadas as matérias de que trata o art. 52 desta Lei Orgânica.

§ 6º Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, para a promulgação.

§ 7º Se a Lei não for promulgada, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, pelo Prefeito Municipal, nos casos do “capit” dos §1º, §2º e §6º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará.

§ 8º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 9º Sendo rejeitada a matéria constante de projeto de Lei, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 54. São objetos de Lei Complementar as seguintes matérias:

I – código tributário municipal;

II – código de obras ou modificações;

III – código de postura;

IV – código de zoneamento;

V – código de parcelamento do solo;

VI – plano diretor;

VII – regime jurídico dos servidores municipais;

VIII – instituição da guarda municipal;

IX – cargos, funções ou empregos e seus vencimentos;

X – comissão municipal de defesa do consumidor;

XI – lei agrícola municipal;

XII – conselhos populares de auxílio a administração pública;

XIII – conselho municipal de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – conselho municipal contra uso de entorpecentes;

XV – conselho municipal de ecologia;

XVI – código sanitário;

XVII - constituição e legalização de terrenos do patrimônio municipal e sua respectiva alienação;

XVIII – plano municipal da agricultura;

XIX – forma e apresentação dos símbolos municipais;

Parágrafo único. As Leis Complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 55. As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre Planos Plurianuais, Orçamentos e Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da Lei Delegada pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 56 O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal que produza efeitos externos, não dependendo da sanção do Prefeito Municipal.

Art. 57 A resolução destina-se a regular matérias político-administrativa e financeira da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva não dependendo da sanção do Prefeito Municipal.

Art. 58. O Processo Legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observando, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Nos casos de projetos de resolução e dos Projetos de Decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 59. O cidadão que desejar, poderá usar a palavra durante a primeira sessão de discussão dos Projetos de Lei para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara Municipal, antes de iniciada a sessão.

§ 1º Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar tema que não tenha sido expressamente mencionado na inscrição.

§ 2º O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelecerá os requisitos para uso da palavra pelos Cidadãos, na discussão de projetos de lei do seu interesse.

Art. 60. A matéria constante de projeto, de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo, quando a este quórum, se tratar de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Seção XIII

Da remuneração dos Agentes Políticos.

Art. 61. Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal em parcela única no último ano da legislatura até trinta (30) dias antes das eleições Municipais, vigorando para a legislatura subsequente, determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedado qualquer vinculação, observado o disposto da Constituição Federal e Constituição Estadual, segundo os limites e critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica. (Alteração dada pela Emenda nº __, de ____ de ____ de 2013).

Parágrafo único. Os subsídios de que trata este artigo, serão atualizados na forma e na periodicidade estabelecidas na lei que fixa a matéria. (Alteração dada pela Emenda nº __, de ____ de ____ de 2013).

Art. 62. Os subsídios dos Vereadores terão como limite máximo o valor fixado pelo Art. 29 inciso VI da Constituição Federal.

Art. 63. A não fixação de subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará a suspensão da remuneração dos Vereadores pelo restante do Mandato.

Parágrafo único. No caso da não fixação prevalecerá o subsídio do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial. (Alteração dada pela Emenda nº __, de ____ de 2013).

Art. 64. A Lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, bem como de outros gastos havidos com o exercício do mandato.

Art. 65. A indenização de que trata o Art. 64 não será considerado como subsídio.

Art. 66. O Vice-prefeito, o Presidente ou Vice-presidente da Câmara Municipal, terão subsídios proporcionais aos subsídios de Prefeito, pelo período que permanecer no exercício do cargo do Prefeito Municipal. (Alteração dada pela Emenda nº __, de ____ de 2013).

Seção XIV**Do Exame Público das Contas Municipais**

Art. 67. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos sessenta (60) dias, a partir de quinze (15) de maio de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara e da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso ao público, inclusive na internet no “sítio” do Município. (Alteração dada pela Emenda nº __, de ____ de ____ de 2013).

§ 1º A consulta às contas Municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de Requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara ou da Prefeitura e haverá pelo menos três (03) cópias à disposição do Público.

§ 3º A reclamação apresentada deverá:

I – ter identificação e qualificação do reclamante;

II – ser apresentada em quatro (04) vias no protocolo da Câmara;

III – conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante;

§ 4º As vias de reclamação representadas no protocolo da Câmara terão destinação:

I – a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou Órgão equivalente, mediante ofício;

II – a segunda via deverá ser anexada às contas a disposições do público pelo prazo que estar ao exame e apreciação;

III – a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo prazo que a receber no protocolo;

IV – a quarta via será arquivada na Câmara Municipal;

§ 5º A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independe de despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo servidor que atenda recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimento pelo prazo de quinze (15) dias;

Art. 68. A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia de correspondência, que encaminhou ao Tribunal de Contas ou Órgãos equivalentes.

Seção XV**Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária**

Art. 69. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do executivo instituído em Lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal, dentro de sessenta (60) dias, após a publicação, no Diário Oficial do estado, do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início de sessão legislativa seguinte. (Redação dada pela Emenda nº __, de ____ de ____ de 2013).

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no § 2, sem deliberação pela Câmara, as contas, juntamente com o parecer do Tribunal, serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação. (Redação dada pela Emenda nº __, de ____ de ____ de 2013).

§ 4º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

§ 5º Somente decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido dessa missão.

§ 6º Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

CAPÍTULO III**DO PODER EXECUTIVO****Seção I****Do Prefeito e do Vice-prefeito**

Art. 70. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Diretores equivalentes.

Art. 71. A eleição do Prefeito e do Vice-prefeito realizar-se-á simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto nos termos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º A eleição do Prefeito importará na do Vice-prefeito com ele indicado.

§ 2º São condições de elegibilidade para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, a idade mínima de vinte e um (21) anos e o disposto nos itens do § 1º do art. 23 desta Lei Orgânica, exceto o inciso VI.

Art. 72. O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano subsequente ao da Eleição, em Sessão Solene da Câmara Municipal, ocasião em que prestará o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral do Município e, exercer o cargo a mim confiado sob a inspiração da Democracia, da legitimidade e da legalidade”.

§ 1º Se até o dia dez (10) de janeiro o Prefeito ou Vice-prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este declarado vago pelo Plenário.

§ 2º Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e Vice-prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

§ 4º O Vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais, substituindo-o nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

§ 5º Ao Vice-prefeito será atribuído um Gabinete na Prefeitura Municipal com um mínimo de estrutura administrativa para que possa auxiliar o executivo Municipal sempre que for convocado.

Art. 73. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito, ou vacância dos respectivos cargos será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e no impedimento deste, o Vice-presidente.

Parágrafo único. A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora, ensejando assim, nova eleição da Mesa.

Art. 74. Verificando-se a vacância do cargo do Prefeito e Vice-prefeito, observar-se-á o seguinte:

I – ocorrendo vacância nos três (3) primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição, noventa (90) dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o mandato de seus antecessores.

II – ocorrendo vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara Municipal, que completará o período.

Art. 75. O servidor público investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Seção II Da Licença

Art. 76. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município por período superior a quinze (15) dias sem prévia aliteração da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato.

§ 1º O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a perceber seu subsídio, quando;

I – impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovado;

II – em vago gozo de férias;

III – a serviço ou em missão de representação do Município;

Parágrafo único. O Prefeito gozará férias anuais de trinta (30) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando ao seu critério a época para usufruir o descanso.

Seção III Das Proibições

Art. 77. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública, direta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se nesta hipótese, o disposto no Art. 38 da Constituição Federal.

§ 1º É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º A infringência ao disposto neste artigo e no § 1º importará em perda de mandato. (Alteração dada pela Resolução Legislativa nº 001/2014, de 28 de fevereiro de 2014).

Art. 78. As incompatibilidades declaradas nos Art. 38 e 39, seus incisos e alíneas estendem-se, no que for aplicável, ao Prefeito e aos secretários municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 79. São crimes de Responsabilidade do Prefeito e do Vice-prefeito:

I – apropriar-se de bens ou rendas públicas ou desviá-las em proveito próprio ou alheio;

II – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III – desviar ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV – empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os programas que se destinam;

V – deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

VI – ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VII – deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município à Câmara de Vereadores nos prazos e condições estabelecidas;

VIII – contrair empréstimos, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX – conceder empréstimos, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X – alienar, onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XI – adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos por lei;

XII – antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o cargo;

XIII – nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição da lei;

XIV – negar execução à lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar motivo de recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV – deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei;

§ 1º O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado independentemente do pronunciamento da Câmara de vereadores.

§ 2º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública.

§ 3º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo acarretará a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco (05) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletiva ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

§ 4º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de Responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta (30) dias.

§ 5º Se o plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do § 4º deste artigo promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providências.

§ 6º Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara decidirá por maioria absoluta, sobre a conveniência da designação de Procurador para atuar no processo como assistente de acusação.

Art. 80. São infrações político-administrativa do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato quando este:

I – impedir o funcionamento regular da Câmara;

II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura; bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III – desatender aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV – deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;

V – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VI – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VII – omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município, sujeitos à administração de Prefeitura;

VIII – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decore do cargo;

IX – ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

Parágrafo único. O julgamento por crime de responsabilidade ou infrações político-administrativas dar-se-á nos termos do Decreto Lei nº 201/67 e da Constituição da República.

Seção IV

Da Extinção do Cargo de Prefeito

Art. 81. Extingue-se o mandato do Prefeito Municipal, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, no prazo estabelecido nesta Lei Orgânica, salvo motivo justo, aceito pela Câmara;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – vetar projetos de lei, total ou parcialmente, conforme o caso;

V – sancionar, promulgar, publicar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

VI – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município;

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma da lei;

VIII – apresentar, anualmente a Câmara, relatório circunstanciando sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

IX – remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião de abertura da sessão legislativa ordinária anual expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessária;

X – prestar, anualmente a Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referente ao exercício anterior;

XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XII – decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XIII – celebrar convênios com entidades, privadas ou religiosas, para a realização de objetivos de interesse público, mediante aprovação da Câmara Municipal observado os limites orçamentárias;

XIV – prestar a Câmara, dentro de quinze (15) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitado;

XV – publicar até trinta (30) dias, após o encerramento de cada bimestre, relatório resumindo da execução orçamentária;

XVI – colocar à disposição da Câmara, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidas os créditos suplementares e especiais, a ela destinada, até o dia vinte de cada mês, não podendo ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;

XVII – solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento dos seus atos bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;

XVIII – decretar calamidade pública, quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

XIX – convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;

XX – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação Municipal;

XXI – da denominação a prédios Municipais e logradouros públicos, mediante aprovação da Câmara, vedada à indicação de pessoas vivas;

XXII – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara Municipal;

XIII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXIV – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos municipais ou convênios;

XXV – resolver sobre o requerimento, as reclamações ou as representações que lhe forma dirigidas;

XXVI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

XXVII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

XXIX – providenciar sobre o incremento do ensino;

XXX – contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante previa autorização da Câmara Municipal;

XXXI – organizar e dirigir nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXXII – adotar providencia para a conservação, alienação e salvaguarda do patrimônio Municipal;

XXXIII – firmar convenio com setores organizados da sociedade com a finalidade de erradicar o analfabetismo;

§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas no inciso XIII, XXII, XXIV, e XXV deste artigo.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

Seção V

Das Atribuições do Prefeito

Art. 82. Compete privativamente ao Prefeito ou a quem o houver substituindo:

I – representar o Município em juízo ou fora dele;

II – exercer a direção superior da administração pública municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente, conforme o caso;

V – sancionar, promulgar, publicar e fazer publicar as Leis aprovada pela Câmara Municipal e expedir Decretos e Regulamentos para a sua execução;

VI – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual do Município;

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

VIII – apresentar, anualmente a Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o Programa da Administração para o ano seguinte;

IX – remeter Mensagem e Plano de Governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão Legislativa Ordinária anual expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

X – prestar, anualmente a Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referente ao exercício anterior;

XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;

XXII – decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XIII – celebrar Convênios com entidades, privadas ou religiosas

Seção VI

Da Transição Administrativa

Art. 83. Até trinta (30) dias antes do termino do mandato, o Prefeito Municipal deverá entregar ao seu sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

I – dívidas do município, por credor, coma as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dividas a longo e curto prazo e encargos decorrentes de operações de credito, informando sobre a capacidade da administração municipal de realizar operações de credito de qualquer natureza;

II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se forem o caso;

III – prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções e auxilio;

IV – situação de contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago, e o que há por executar e pagar, com os preços respectivos;

VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar, seu andamento ou retirá-los;

VIII – situação dos servidores do município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados em exercício.

Parágrafo único. É conferido ao Prefeito eleito, após quinze (15) dias da proclamação dos resultados oficiais das eleições, o direito de vista em toda a documentação, maquina veículos, equipamentos e instalações da Prefeitura, para tomar ciência da real situação em que o Município se encontra para fins de planejamento de sua gestão.

Art. 84. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer força, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o termino do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos comprovados de utilidade pública.

§ 2º Serão nulos e não produzirão efeitos algum os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

Seção VII

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 85. São auxiliares diretos do Prefeito:

I – os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

II – os administradores distritais;

Parágrafo único. Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 86. A Lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 87. São condições essenciais para investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:

I – ser brasileiro;

II – estar no exercício dos direitos políticos;

III – ser maior de dezoito (18) anos.

Art. 88. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:

I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV – comparecer à Câmara sempre que convocada pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;

§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autarquias serão referendados pelo Secretário ou Diretor da administração.

§ 2º A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade; e se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara e o decoro parlamentar, conforme o Art. 39, II, desta Lei Orgânica.

Art. 89. O Secretário Municipal ou diretor equivalente, ao seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara Municipal, para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 90. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos secretários municipais ou diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze (15) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 91. Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelo ato que assinarem ordenarem ou participarem.

Art. 92. Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados em parcela única por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais terão férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios.

Art. 93. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício e do cargo.

Art. 94. A competência do Administrador distrital limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado, observando-se o disposto na Seção III do Capítulo X do Título IV desta Lei.

Seção VIII

Da Procuradoria geral do Município

Art. 95. A Procuradoria Geral do Município, órgão permanente, com a função de defender os interesses do município e prestar assessoria jurídica à administração municipal, vinculada diretamente ao Prefeito, exercerá, privativamente:

I – a representação judicial e extrajudicial do Município e a cobrança de sua dívida ativa;

II – a defesa dos atos e interesse do município junto ao Tribunal de Contas do Estado;

III – a assessoria e consultoria jurídica em matéria de alta indignação do Chefe do Poder Executivo e da administração em geral, promovendo a unificação da jurisprudência administrativa e zelando pela observância dos princípios da legalidade, legitimidade e moralidade no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. A competência, a organização e o funcionamento da Procuradoria geral do Município serão estabelecidos em lei específica, de iniciativa do Prefeito.

Art. 96. O Procurador do Município será nomeado em comissão, pelo Prefeito, dentre bacharéis de Direito, devidamente inscritos na Ordem dos advogados do Brasil – Seção do Amazonas, com pelo menos cinco anos de experiência profissional.

Art. 97. A procuradoria Geral do Município será instalada com a posse do Procurador.

Parágrafo Único. Lei Municipal criará cargos, funções e vencimentos dos servidores para a Procuradoria geral do Município.

Art. 98. É facultado ao Procurador manter residência no Município ou fora dele, conquanto seja sempre solicitado em atender a finalidade de sua função, conforme dispõe o Art. 95 desta Lei Orgânica.

Art. 99. Ao Procurador do Município é assegurado:

I – independência funcional, sujeito apenas aos princípios da legalidade e do interesse público;

II – prerrogativas inerentes à advocacia, podendo requisitar, de qualquer órgão da administração, informações, esclarecimentos e diligências necessárias ao cumprimento de suas funções;

Seção IX

Da Consulta Popular

Art. 100. Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairros ou distritos, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal;

Art. 101. A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou, pelo menos cinco por cento (5%) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.

Art. 102. A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois (02) meses após a apresentação da proposição, adotando-se, cédula oficial que conterá as palavras *SIM* ou *NÃO*, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º A proposição será considerada aprovada, se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenha apresentado pelo menos cinquenta por cento (50%) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 2º Serão realizadas, no Máximo, duas consultas por ano.

§ 3º É vedada à realização de consultas populares nos quatro (4) meses que antecederam as eleições para qualquer nível do Governo.

Art. 103. O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua realização.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. A administração pública direta e indireta do município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, ainda, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, na forma da Lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogado uma vez, por igual período, devendo a nomeação de o candidato aprovado obedecer à ordem de classificação;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI – é garantido ao servidor público o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito Vice-prefeito, Presidente da Câmara, Vice-presidente, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autarquia e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebida cumulativamente ou não, incluída as vantagens pessoais de qualquer

outra natureza, não poderão exercer o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins, de concessão de acréscimos ulteriores;

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos Art. 29-A, § 1º, Art. 39, § 4º, Art. 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a de dois cargos de professor
a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
a de dois cargos privativos de médico.

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso XIX deste artigo, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnica, econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

XXII – é vedada a dispensa do servidor sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei;

XXIII – Dependerá de autorização legislativa a organização administrativa do Município em relação à criação, transformação, fusão, desmembramento, privatização ou extinção de órgãos da administração direta e das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, assim como suas subsidiárias e fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

XXIV – os cargos de direção das empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município deverão ser ocupados por profissionais com pré-qualificação técnica e administrativa para os cargos respectivos;

XXV – os órgãos colegiados das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo município terão, obrigatoriamente, entre seus membros, representantes eleitos pelos servidores ou empregados;

XXVI – não sedará nome de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro, estabelecimento ou órgãos da administração pública, nem se exigirá com sua efígie em lugares públicos.

XXVII – o Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e atualização inclusive para habilitação no atendimento se for mulher.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos, e de agentes ou partidos políticos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III deste artigo, implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei;

§ 3º A Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I – as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas à manutenção dos serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade dos serviços;

II – O acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observando o disposto no Art. 5º, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal;

III – A disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º a Lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que cause prejuízos ao erário ressalvado as respectivas ações de ressarcimento;

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A Lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta ou indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às sociedades de economia mista do Município, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município para pagamento de despesas ou de custeio em geral.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos Art. 42 e 142, todos da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os

cargos eletivos e os cargos em comissão declarada em lei livre nomeação e exoneração.

§ 11. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto no § 10 deste artigo.

Art. 105. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, a cada bimestre, relatório circunstanciado das concessões de ajuda financeira efetuadas a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, constando o nome de beneficiário, tipo e valor da contribuição.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 106. A administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e de entidades de personalidade jurídica própria.

§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo os princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do município se classificam em:

I – *Autarquia* – serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública e que requeiram para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – *Empresa pública* – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força e contingência ou convivência administrativa, podendo revestir-se qualquer das formas admitidas em direito;

III – *Sociedade de Economia Mista* – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto devem pertencer em sua maioria ao município ou a entidade da administração;

IV – *Fundação Pública* – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei para desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerado pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos do município e de outras fontes.

§ 3º A entidade, de que trata o inciso IV do § 2º, adquirir personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua Constituição no Registro de Cadastro de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do código Civil, concernente às fundações.

CAPÍTULO III

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 107. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado os servidores designados pelos respectivos poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – A natureza, o grau de responsabilidade e complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – As peculiaridades dos cargos;

§ 2º O Regime Jurídico dos Servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas é o estatutário, devendo ser regulamentado por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A lei disporá sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 4º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no Art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo exigir;

§ 5º O Membro de Poder o detentor de mandado eletivo os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 104, incisos X, e XI, desta Lei Orgânica.

§ 6º A Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos Servidores Públicos, obedecido, em qualquer caso, disposto no art. 104, XI.

§ 7º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 8º Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidades e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicionar ou prêmio de produtividade.

Art. 108. O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar pelo menos cinquenta por cento (50%) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do Próprio Município.

Art. 109. Um percentual, não inferior a cinco por cento (5%) dos cargos e empregos do município, será destinado a pessoas portadores de deficiência, devendo os critérios para destinado a pessoas portadoras de deficiência, devendo os critérios para preenchimento desta norma ser definido em Lei municipal.

Art. 110. É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro.

Art. 111. O Município concederá, conforme a lei dispuser licença remunerada às servidoras que fizerem adoção de menor, na forma da legislação civil.

Art. 112. O Município garantirá proteção especial à gestante, adequando ou mudando temporariamente suas funções, evitando tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais à sua saúde e a do nascituro, sem que decorra qualquer ônus posterior para o Município.

Art. 113. Os concursos públicos para preenchimento de cargos e funções na administração municipal deverão ser realizados trinta (30) dias após o encerramento as inscrições.

Parágrafo único. As inscrições para os concursos previstos no “caput” deste artigo devem ser precedidas do respectivo edital,

publicado sessenta (60) dias antes da data das provas e devem permanecer abertas no decorrer de trinta (30) dias.

Art. 114. É vedada a discriminação de exercer cargo ou função do quadro municipal aos analfabetos.

§ 1º Lei Municipal estabelecerá quais os cargos ou funções públicas que poderão ser exercidos por analfabetos, bem como normas e critérios para sua admissão.

§ 2º Os cargos e funções públicas, exercidas pelos analfabetos, serão aqueles que dependem unicamente de prática manual para sua execução.

Art. 115. Os Conselhos Municipais, inclusive os que contam com a participação comunitária, deverão ser integrados por representantes dos grupos ou organizações de mulheres, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito.

Art. 116. É vedada na administração pública direta, indireta e fundacional do Município a contratação de empresas que reproduzem práticas discriminatórias na admissão de mão-de-obra.

Art. 117. É vedada ao Município veicular propaganda que resulte em prática discriminatória.

Art. 118. O Município, em relação aos seus Servidores, observará ao estabelecido na Constituição da República e atenderá o que dispõe o Art. 108 e Art. 112, da Constituição do Estado.

Art. 119. O Estatuto do Servidor Público Municipal garantirá aos servidores diretos que visem à melhoria de sua condição social, à produtividade no serviço público e à valorização profissional.

Art. 120. O Município, suas entidades da administração indireta e fundacional, bem como as concessionárias e as permissões de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 121. A investidura em cargo ou função pública da administração direta, indireta e fundacional, bem como as concessionárias e as permissões de serviço público de provas ou de provas e títulos, com a participação, se houver, dos Conselhos Profissionais e, na sua ausência, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, vedadas quaisquer vantagens entre concorrentes.

Art. 122. Lei Municipal estabelecerá normas, critérios e valores para subvenção de diárias aos servidores que se ausentarem da sede a serviço.

Art. 123. A Assistência e Previdência Social serão prestadas aos servidores ativos e inativos do município, dependentes, pensionistas e contribuintes opcionais, nos termos previstos na Constituição Federal e na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I

Da Publicidade dos Atos

Art. 124. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á no Diário Oficial do Estado ou, não havendo, em Órgãos da Imprensa Estadual, ou ainda, no Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa, por meio de convênio.

§. 1º. A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e dos atos administrativo far-se-á através licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§. 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§. 3º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§. 4º. No âmbito Municipal, as publicações serão prioritariamente divulgadas nos órgão de imprensa sob a responsabilidade da Prefeitura.

Art. 125. O Prefeito Municipal fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumindo da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - trimestralmente, relatório resumindo da execução orçamentária;

V - anualmente, até 30 de Março, pelo Órgão Oficial do Estado, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II

Dos Livros

Art. 126. Os Poderes Municipais manterão os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste Artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III

Dos Atos Administrativos

Art. 127. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos por decretos, numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:

I – regulamentação de lei;

II – instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

III – regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

IV – abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

V - declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de serviços administrativos;

VI – aprovação do regulamento ou de regimento das entidades que compõe a administração municipal;

VII – permissão de uso dos bens municipais;

VIII – medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;

IX – normas de efeitos externos, não privativos de lei;

X – fixação e alteração de preços dos serviços prestados pelo município; e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;

XI – criação, alteração ou extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizados em lei;

XII – criação ou extinção de gratificações, quando autorizados em lei;

XIII – definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativa de lei;

XIV – provimento e vacância dos cargos públicos e de mais atos de efeitos individuais;

XV – lotação e relotação do quadro de pessoal;

XVI – criação de comissões e designação de seus membros;

XVII – instalação e dissolução de grupos de trabalho;

XVIII – autorização para contrato de servidores por prazo determinado e dispensa;

XIX – abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeito interno;

XX – Outros que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto;

§ 1º Serão fixados por contratos, os seguintes casos:

I – Admissão de servidores para serviço de caráter temporário, nos termos do inciso XVIII do artigo 127 desta Lei Orgânica, e do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

II - Execução de obras e serviços municipais dos termos da lei.

§ 2º Os atos constantes nos incisos I a XX deste artigo, poderão ser delegados, quando for o caso.

Seção IV

Das Certidões

Art. 128. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze (15) dias, certidões dos atos, contratados e decisões, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às determinações judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício mandato do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 129. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I – Imposto sobre:

propriedade predial territorial urbana;
transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou a acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sessão de direitos a sua aquisição.
serviço de qualquer natureza, definidos em lei complementar.

II – taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV – contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio e benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

§ 1º O imposto previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo será progressivo, nos termos de Lei Municipal, de forma assegurar o cumprimento da função social da propriedade, podendo ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e uso do imóvel.

§ 2º O imposto de que trata a alínea “b” do inciso I, deste artigo, não incide sobre:

a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital;
a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão ou incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
a aquisição, por servidor público municipal, de imóvel para sua residência, desde que não possua outro;

§ 3º Obedecerão ao que dispuser Lei Complementar Federal:

I – a fixação das alíquotas máximas dos impostos previstos na alínea “c”, inciso I deste artigo;

II – a exclusão da incidência do imposto previsto na alínea “c” inciso I do Art. 129, sobre as exportações de serviços para o exterior.

§ 4º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte;

§ 5º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 130. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e matérias necessárias ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I – cadastramento dos contribuintes e das atividades e das atividades econômicas;

II – lançamento dos tributos;

III – fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;

IV – inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e a respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial;

V - Adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas;

Art. 131. O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuinte indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuições de decidir, em grau de recursos, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias. (REVOGADO)

Parágrafo Único. Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pela Prefeitura Municipal. (REVOGADO) JUSTIFICATIVA: Cabe ao Código Tributário Municipal a responsabilidade de lançamento e decisão de recurso nas questões tributárias.

Art. 132. O Prefeito Municipal só promoverá, mediante autorização legislativa, a atualização da base de cálculo dos tributos Municipais.

§ 1º A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU será atualizada anualmente, antes do término do exercício.

§ 2º A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária.

§ 3º A atualização da base de cálculo das Taxas decorrentes do exercício do poder da polícia municipal será realizada anualmente.

§ 4º A atualização da base de cálculo das Taxas levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados aos contribuintes ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:

I – quando a variação de custos for inferior ou igual àqueles índices oficiais de atualização monetária poderá ser realizada anualmente.

II – quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

Art. 133. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada pela maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 134. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza de contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 135. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 136. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrente de infrações à Legislação Tributária com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 137. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo único. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo – lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Seção II

Da Participação nas Receitas Tributárias

Art. 138. A Receita Municipal constituir-se-á da arrecadação dos Tributos Municipais, da participação em Tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 139. Pertencem ao Município as receitas estabelecidas no Art. 158 na Constituição Federal.

Art. 140. O Poder Executivo dará ampla publicidade e divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, bem como em que foram gastos.

Art. 141. De conformidade com o estabelecido no Art. 148, II, da Constituição do Estado, é garantido ao Município apresentar reclamações sobre o índice de participação no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS de

Transporte Interestadual e Intermunicipal, e de Comunicação, no prazo de trinta (30) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças examinará a base de cálculo, os prazos e os critérios previstos em Lei e, havendo discordâncias no que for estabelecido, acionará a Procuradoria Geral do Município para que apresente reclamação junto ao Estado.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 142. Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

Parágrafo Único. Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustado quando se tornarem deficitários.

Art. 143. Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação dos preços.

CAPÍTULO VII DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção I Normas gerais

Art. 144 Lei disporá sobre Finanças Públicas, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e em Lei Complementar Estadual.

Art. 145. As disponibilidades de caixa da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos da administração direta e indireta e das empresas controladas pelo Município, será depositada, obrigatoriamente, no Banco Oficial do Estado e, no caso de extinção do Banco Oficial do Estado, será depositada Instituições Financeiras oficiais.

Art. 146. A arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas do Município e dos órgãos vinculados à administração direta e indireta, bem como os respectivos pagamentos a terceiros, serão processados, com exclusividade, através do Banco Oficial do Estado ou de Instituições Financeiras correspondentes.

Art. 147. Nos contratos de operações financeiras firmados pelo Município, obrigatoriamente, o foro para a decisão de qualquer litígio será de Pauini.

Art. 148. Na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual, nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos, serão observadas, no que concerne ao Município, às regras estabelecidas na Constituição Federal, bem como no Art. ____ da Seção II, Capítulo IV da Constituição Estadual, as normas de direito orçamentário e as desta Lei Orgânica.

§ 1º A Lei que estabelecer o Plano Plurianual – PPA estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas ocorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO compreenderá as metas e propriedades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração de Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política do fomento.

Art. 149. O Prefeito encaminhará, no prazo designado em Lei Complementar Federal, a proposta do Orçamento Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício seguinte.

§ 1º O não cumprimento do disposto no “*Caput*” deste artigo implicará a elaboração pela Câmara Municipal, independente do envio da proposta, da competente Lei, tomando por base a Lei Orçamentária em vigor.

§ 2º O Prefeito poderá enviar à Câmara propondo modificação do projeto da Lei Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 150. Se a Câmara não enviar, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, o Projeto de Lei Orçamentária à sanção, será promulgado como Lei, pelo Prefeito, o Projeto Originário do Executivo.

Art. 151. Rejeitado pela Câmara o Projeto de Lei Orçamentária Anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 152. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do recesso legislativo.

Art. 153. Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem dotação correspondente, poderão ser utilizados, conforme o caso mediante aberturas de créditos adicionais, suplementares ou especiais com previa e específicas autorização legislativa.

Art. 154. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão repassados até o dia vinte (20) de cada mês.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o “*caput*” deste artigo não poderão ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 155. Os projetos de Lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária sem prejuízos da atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;

III - sejam relacionados:

- a) com a correção e erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem em despesas correspondentes poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante

créditos especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa.

§ 4º As Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 156. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público.

Art. 157. Aplicam-se aos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras gerais do Processo Legislativo.

Art. 158. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 159. A Lei Orçamentária Anual não contará dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 160. São vetados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, bem como a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, prevista na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

V - a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programas para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem a prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for

promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas e recursos mencionados no art. 167, § 4º da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 161 A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, observado o limite legal de comprometimento aplicado a cada um dos Poderes.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Seção III

Da Execução Orçamentária

Art. 162. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, de transferências e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 163. Poderá ser constituído regime de adiantamento financeiro em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas pelo poder Público Municipal e na Câmara Municipal, para atender despesas miúdas de pronto pagamento definidas em leis.

Seção IV

Da Organização Contábil

Art. 164. A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 165. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

Seção V

Das Contas Municipais

Art. 166. Até o dia 15 de abril após o início da Sessão Legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará a Câmara Municipal às contas do Município referentes ao exercício anterior, as quais compreenderão:

I – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo poder público. (REVOGADO)

II – demonstrações contábeis, e financeiras consolidadas dos Órgãos da Administração Direta com as dos Fundos Especiais, das Fundações e das Autarquias, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

III – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV – notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

V – relatórios circunstanciados da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrativo;

Seção VI **Da Prestação e Tomadas de Contas**

Art. 167. São sujeitos à tomada ou prestação de contas os agentes da administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à fazenda pública Municipal;

§ 1º O Tesoureiro do Município ou servidor que exerça a função fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria, que será afixado em local própria na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os demais agentes Municipais apresentação as suas respectivas prestações de conta até o dia quinze (15) dias do mês subsequente aquele em que o valor tenha sido recebido.

Seção VII **Do Controle Interno Integrado**

Art. 168. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão de forma integrada um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis com objetivo de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a excussão dos Programas do Governo Municipal, nos termos desta Lei Orgânica.

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos Municipais por entidades de direito privado;

III – exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – verificar a excussão dos contratos;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Seção VIII **Do Controle Externo**

Art. 169. O controle externo da Câmara Municipal, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado, compreende:

I – a apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas e julgamento das contas do exercício financeiro, correspondente;

II – o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 170. O auxílio do Tribunal de Contas no controle externo da administração financeira do Município consistirá em:

I – emissão de parecer prévio sobre as contas anuais do Prefeito;

II – auditoria financeira e orçamentária sobre aplicação de recursos na administração municipal, mediante acompanhamento, inspeções e diligências;

III – apreciação e julgamento das contas da mesa da Câmara Municipal.

Art. 171. Recebidas às contas de que trata a seção V deste Capítulo, nelas o Presidente da Câmara incorporará as suas, remetendo-as dentro de quinze (15) dias ao Tribunal de Contas, nos termos do Art. 56 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Se o Prefeito não remeter as contas ao Legislativo, o Presidente da Câmara encaminhará ao tribunal de Contas as suas, sem prejuízo da responsabilidade do Chefe do Executivo.

Capítulo VII **Da Administração dos Bens Patrimoniais**

Art. 172. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles destinados aos serviços destas.

Art. 173. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 174. A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de Lei.

Parágrafo único. As áreas transferidas ao Município, em decorrência da aprovação de loteamento, serão consideradas bens dominiais, enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhe dêem outra destinação.

Art. 175. O uso de bens Municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo único. O Município poderá ceder seus bens a outras entidades públicas, inclusive as da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 176. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os moveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sobre a responsabilidade do chefe da Secretaria ou diretoria a que forem atribuídos.

Parágrafo único. Em toda frota motorizada na Prefeitura devem constar, em local bem visível os seguintes dados: “**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI**”.

Art. 177. A concessão administrativa dos bens Municipais de uso especiais e dominiais dependerá de lei e licitação e falar-se-á mediante contrato por prazo determinado sob pena de: nulidade do ato.

§ 1º A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§ 2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por Decreto.

§ 3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por Decreto, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 178. Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado, ou terá aceitado o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens imóveis do Município que estava sob sua guarda;

Art. 179. O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio de bens municipais.

Art. 180. O Município, preferentemente à venda ou a doações de bens e imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência;

Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada, quando o uso de destinar os concessionários de serviços públicos na concessão devidamente justificada;

Art. 181. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de previa avaliação e autorização Legislativa.

Art. 182. É proibida à doação ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou lagos públicos, salvo para pequenos lanches e vendas de jornais, livros ou revistas;

Art. 183. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, feiras, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campo de esportes serão feitas na forma da Lei e regulamento respectivo.

Art. 184. Todos os terrenos do Patrimônio Municipal ficam subordinados ao regime de aforamento, salvo os que forem necessários aos logradouros públicos.

Art. 185. Aos foreiros, que por desídia da Prefeitura Municipal deixou de efetuar pagamentos de foro nos últimos cinco (05) anos, não será aplicado o disposto no Art. 17 da Lei Municipal nº 04/74.

Parágrafo único. Os títulos definitivos expedidos no período indicado no “*Caput*” deste artigo, e que não estão de acordo com a lei, serão considerados nulos, ficarão o foreiro sujeito às determinações da lei, até adquirir o resgate do domínio direto.

Art. 186. Enquanto não for publicada, a Lei Complementar da Constituição de terrenos do patrimônio Municipal de sua respectiva alienação será observada as disposições da Lei Municipal nº 04/74, de 26 de Julho de 1974, e o que dispõe esta Lei Orgânica.

§ 1º – A concessão de título definitivo e de licença de ocupação pela Prefeitura Municipal não excederá o tamanho de vinte (20) hectares por titular.

§ 2º – A Câmara Municipal poderá autorizar concessão superior ao limite previsto no § 1º.

CAPITULO IX

DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 187. É de responsabilidade do Município, mediante licitação, ainda de conformidade com os interesses e as necessidades da população prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras, públicas, podendo contratá-las como particulares através do processo licitatório.

Art. 188. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados será realizadas sem que conste:

I – O respectivo projeto;

II – O orçamento do seu custo;

III – A indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

IV – A viabilidade do empreendimento, suas conveniências e oportunidade para o interesse público;

V – Os prazos para seu início e término.

Art. 189. A concessão ou a permissão do serviço público somente será efetiva com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato precedido de licitação.

§ 1º Serão nulas de pleno direito às concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviços públicos, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os servidores concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art. 190. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando – se sua participação em decisões relativas à:

I – plano e programas de expansão dos serviços;

II – revisão da base de cálculo dos custos operacionais;

III – política tarifária;

IV – Nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;

V – mecanismo para atendimento de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo único. Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias e serviços públicos, as obrigações missionárias neste artigo deverão constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 191. As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre plano de exploração, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalhos.

Art. 192. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outro.

I – os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;

II – as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro;

III – as normas que possam comprovar a eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter os serviços contínuos, adequado e acessível.

IV - as regras para orientar a revisão periódica da base de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

V – a remuneração de serviços prestados aos usuários diretos assim com a possibilidade de cobertura dos custos cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços.

Parágrafo único. Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do Poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ou aumento abusivo de lucros.

Art. 193 O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 194. As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 195. As tarifas dos serviços públicos, prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua administração descentralizada, serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo único. Na formação do custo dos serviços de natureza industrial, computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão de serviços.

Art. 196. O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Art. 197. Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

Parágrafo único. Na celebração de convenio de que trata esse artigo deverá o Município:

I – propor planos de expansão dos serviços públicos;

II – propor critérios para fixação de tarifas;

III – realizar avaliação periódica da prestação dos serviços;

Art. 198. A criação pelo Município de entidade de administração indireta para execução de obras ou de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua alto-sustentação financeira.

Art. 199. Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do Município terão a participação obrigatória de representante de seus servidores eleitos por estes mediante votos diretos e secretos, conforme regulamentação a se expedida por ato do Prefeito Municipal.

CAPITULO X

DOS DISTRITOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 200. Nos distritos, exceto na Sede Municipal, haverá um Conselho Distrital composto por três (03) Conselheiros eleitos pela respectiva população e um Administrador Distrital nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 201. A instalação do distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais perante o Prefeito e o Juiz de Direito.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal comunicará ao Secretario do Interior de Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez, e à fundação Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística – **IBGE**, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

Art. 202. A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá quarenta e cinco (45) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal adotar as providências necessárias à sua realização, observando o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 1º O voto para Conselheiros Distritais não será obrigatório.

§ 2º Qualquer eleitor residente no distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária.

§ 3º A mudança de residência para fora do distrito implicará na perda do mandato do Conselheiro Distrital.

§ 4º O Mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com o do Prefeito Municipal.

§ 5º A Câmara Municipal editará até quinze (15) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais por meio de decreto legislativo as instruções para inscrições de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.

§ 6º Quando se trata de distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada noventa (90) dias após a expedição da lei de criação, cabendo à Câmara Municipal regulamentá-la na forma do § 5º.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, a posse dos Conselheiros Distritais e do Administrador Distrital dar-se-á dez (10) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

Seção II

Dos Conselheiros Distritais

Art. 203. Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento:

“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiando, observando as leis e trabalhando pelo agradecimento do distrito que represento”.

Art. 204. A função de Conselheiro Distrital constituir serviço público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 205. O Conselheiro Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.

§ 1º As reuniões do Conselho Distrital serão Presididas pelo Administrador Distrital, que não terá direito a voto.

§ 2º Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares.

§ 3º Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela administração municipal.

§ 4º Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no distrito poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 206. Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.

Art. 207. Compete ao Conselho Distrital:

I – elaborar o Regimento;

II – elaborar, com a colaboração do Administrador Distrital e da população, a proposta orçamentária do distrito e encaminhá-la ao Prefeito, nos prazos fixados pelo Regimento;

III – opinar, obrigatoriamente, no prazo de dez (10) dias, sobre a proposta do Plano Plurianual no que concerne ao distrito, antes de sua remessa pelo Prefeito à Câmara Municipal.

IV – fiscalizar as repartições municipais no distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Distrital;

V – representar ao Prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do distrito;

VI – dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o ao poder competente;

VII – colocar com a administração distrital na prestação dos serviços públicos;

VIII – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.

Seção III

Do Administrador Distrital

Art. 208. Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizando a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital.

Art. 209. Compete ao Administrador Distrital:

I – executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos poderes competentes;

II – coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;

III – propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na administração distrital;

IV – promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;

V – prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da administração distrital, observadas as normas legais;

VI – prestar informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;

VII – solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito;

VIII – presidir as reuniões do Conselho Distrital;

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO XI

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 210. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das vocações, as peculiaridades e a cultura locais; e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e urbanístico.

Art. 211. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III – complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução dos problemas e dos benefícios públicos;

V – respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 212. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.

Art. 213. A elaboração e a execução dos Planos de Programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 214. O planejamento das atividades do Governo do Municipal obedecerá às diretrizes deste Capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada entre outros, dos seguintes instrumentos:

I – plano diretor;

II – plano de governo;

III – lei de diretrizes orçamentárias;

IV – orçamento anual;

V – plano plurianual.

Art. 215. Os instrumentos de Planejamento Municipal mencionado no Art. 214 deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Seção II

Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal

Art. 216. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas do planejamento municipal.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se como Associação Representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 217. O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los a Câmara Municipal, os Projetos de Lei do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e do Plano Diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e ao estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

Parágrafo único. Os projetos que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante trinta (30) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

Art. 218. A convocação das entidades mencionadas neste Capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

Parágrafo único. Os conselhos populares, criados com objetivo de auxiliar a administração municipal, não descartam a cooperação das associações.

TÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 219. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 220. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça social e solidariedade humana.

Art. 221. O Trabalho é obrigação social, garantido a todo o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna à família na sociedade.

Art. 222. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômico e de bem estar-social.

Art. 223. O Município assistirá aos trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcioná-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito e preço justo, saúde e bem estar-social.

Art. 224. É assegurado às igrejas o direito do uso de alto-falantes a fim de promover o Evangelho e outros serviços que vierem à bem da comunidade, respeitada as regras estabelecidas no Decreto-lei nº 3688/1941.

Art. 225. O Município poderá criar cooperativas, desde que a fomentar e dar incentivo à produção agrícola, bem como o abastecimento do mesmo.

Art. 226. O Município dependerá as microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em Lei Federal, tratamento Jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias previdências e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Art. 227. É vedada a criação, fundação ou instalação de instituições que possuam denominação colidente com as já existentes no município.

CAPÍTULO II

Da Política da Saúde

Art. 228. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e dotações orçamentárias que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 229. O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde pública higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente a população.

§ 1º Visando à satisfação do direito à saúde, garantindo na Constituição Federal, o Município, no âmbito e sua competência assegurará:

I – acesso universal e igualitário as ações e serviço de promoção, proteção e recuperação da saúde;

II – acesso a todas as informações de interesse para a saúde;

III – participação de entidades especializadas na elaboração de políticas na definição de estratégias de implementação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;

IV – dignidade e qualidade no atendimento.

§ 2º Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá:

I – a implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatórios, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;

II – a prestação permanente de socorros e urgência a doentes e acidentados, quando não existir na rede Municipal serviço federal ou estadual dessa natureza.

III – a triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desamparados quando não seja possível dar-lhe assistência e tratamento com os recursos locais;

IV – a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual dessa área;

V – o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para saúde;

VI – a fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII – a participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substância e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;

VIII – a participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

§ 3º As ações e serviços de saúde do município serão desconcentrados nos distritos, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da Lei Municipal.

§ 4º A participação popular nos Conselhos Comunitários de Saúde e em outras formas prevista em Lei será gratuita e considerada serviço social relevante.

Art. 230. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviço e, complementarmente, através de serviços de terceiros.

Parágrafo único. É vedado ao Município cobrar do usuário a prestação de serviço de assistência à saúde quando mantidos pelo Poder Público ou contratado com terceiros.

Art. 231. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos nunca menos que equivalente a percentuais e condições estabelecidos Constituição da República e em Lei Complementar Federal.

Art. 232. Os recursos do Município destinados às ações de serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meios de fundos de saúde que será acompanhado e fiscalizado por conselho de saúde, sem prejuízo dos demais sistemas de controle, regidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 233. O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade e fixa as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art. 234. A Lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que as seguintes atribuições:

I – formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de saúde;

II – planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano de saúde;

Art. 235. O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do estado, da União e da Previdência Social, além de outras fontes;

Art. 236. Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o fundo Municipal de saúde, conforme dispuser a lei;

Art. 237. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 238. O Município garantirá a implantação, o acompanhamento e a fiscalização da política de assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida, de acordo com suas especificidades e seguranças visando:

I – assistência ao pré-natal, parto puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico - ginecológico;

II – direito a auto-regulação da fertilidade, com livre decisão da mulher, do homem ou do casal, para exercer a procriação ou para evitá-la, vedada qualquer forma coercitiva de indução;

III – assistência à mulher em caso de aborto previsto em lei ou seqüelas de abortamento;

IV – atendimento à mulher vítima de violência;

Art. 239. O Município incorporará praticas alternativas, de saúde, considerando a experiências de grupos ou instituições de defesa dos direitos da mulher;

Art. 240. O Município promoverá ações para prevenir e controlar a morte materna.

Art. 241. O Município instalará em cada comunidade um posto de saúde, dando assistência à população e promovendo a profilaxia em favor da saúde publica;

Art. 241-A. O Município promoverá programa de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas;

§ 1º Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

§ 2º As ações do Município, na área da assistência social, serão realizadas por equipes multiprofissionais, com recursos do orçamento da seguridade social, que inclui verbas do Município, do Estado e da União, além de outras fontes, e organizadas de conformidade com o previsto no Art. 204, da Constituição da República, com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPITULO II

Na Política Educacional, Cultural e Desportiva.

Art. 242. A educação, enquanto direito de todos, e dever do Município e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração, reflexão critica da realidade e preparação para a vida em uma sociedade democrática.

Art. 243. O Município manterá:

I – ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que tiveram acesso na idade própria;

II – atendimento educacional, especializados aos portadores de deficiências físicas e mentais;

III - atendimento em creche em pré-escolas as crianças até seis (6) anos de idade.

IV – ensino noturno regular, adequados às condições do educando;

V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meios de programas suplementares de fornecimentos de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência de saúde;

Parágrafo único. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoria competente.

Art. 244. O Município atuará, junto com o órgão competente, na fiscalização do cumprimento das normas legais relativas à manutenção de creches.

Art. 245. Os recursos do Município poderão ser destinados a bolsas de estudos para o estudo fundamental, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 246. O Município promoverá, anualmente, recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos, e zelará junto aos pais e responsáveis pela frequência a escola.

Art. 247. O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades Geográficas e as condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 248. O Município garantirá educação não diferenciada a alunos de ambos os sexos, eliminando praticas discriminatória nos currículos escolares e no material didático.

Art. 249. Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município, à valorização da sua cultura e do seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 250. O Município providenciará junto ao estado a instalação de comunidade estudantil.

Art. 251. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento (25 %) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 252. Fica criada a Casa do Estudante Rural, para abrigar os alunos do interior que se deslocam para continuar seus estudos na sede.

Art.253. O Município no Exercício de sua competência.

I - Apoiará as manifestações da cultura local:

II - Protegerá por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.

Art.254. Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

Art.255. O Município fomentará as praticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencente.

Art.256. É vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

Art.257. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art.258. O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do transito, em articulação com o Estado.

CAPITULO IV

DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SICIAL

Art.259. Assistência Social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres tendo por objetivo:

I - a proteção à família à maternidade, à infância, à adolescência e às pessoas da terceira idade.

II - a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;

III - a proteção e encaminhamento de menores abandonados;

IV - o recolhimento encaminhamento e recuperação de desajustados e marginais;

V - o combate à mendicância e ao desempenho, mediante integração ao mercado de trabalho;

VI - o agenciamento e a colocação de mão-de-obra local;

VII - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária;

VIII - o combate a exploração do trabalho e a prostituição infantil em todas as suas modalidades;

IX - o combate a violência contra o idoso.

Parágrafo único. É facultado ao Município no escrito interesse público:

conceder subvenção a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, por Lei Municipal;

firmar convênio com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;

estabelecer consórcios com outros Municípios, visando ao desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.

Art 260. Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

CAPITULO V DA POLÍTICA ECONÔMICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 261. O município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art.262. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

fomentar a livre iniciativa;

privilegiar a geração de empregos;

utilizar tecnologias de uso intensivo de mão – de obra;

racionalizar a utilização de recursos naturais;

promover o desenvolvimento auto-sustentável no município;

promover os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidade econômica, inclusive para os grupos sociais mais carentes;

estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;

eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo, de modo a que sejam, entre outros; efetivados os seguintes instrumentos:

Assistência técnicas;

Crédito especializado ou subsidiado;

Estímulo fiscal e financeiro;

Serviços de suporte informativo ou de mercado;

Investimento de infra-estrutura básica e de apoio.

Art.263. É de responsabilidade do município, no campo de sua competência, a realização de investimento para formar e manter a infra - estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Art 264. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rurais condições de trabalho e de mercado para seus produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da familiar rural;

garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;

garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 265. Como principais instrumentos para o fomento da produção na Zona Rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.

Art. 266. O município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vista ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como se integrar em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas do Governo.

Art. 267. O município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

I-Orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;

II - Criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;

III - Atuação coordenada com União e com o estado.

Art. 268. O município dispensará tratamento jurídico diferenciado às microempresas e às empresas de pequenos portes, assim definidos em legislação municipais.

Art.269. Às microempresas e as empresa de pequenos portes Municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:

isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS;

isenção da taxa de licença para localização de estabelecimentos;

dispensa da escritura dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervirem;

autorização para utilização modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de maquina registradora na forma definida por instrução do órgão fazendário da prefeitura.

Parágrafo único. O tratamento diferenciado, previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação especificada.

Art.270 O município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.

Parágrafo único. As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

Art.271. Fica assegurada às microempresas ou as empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através do ato do prefeito, de procedimento administrativo em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigência relativa às licitações.

Art 272. Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no município.

SEÇÃO II Da Política Agrícola e do Abastecimento

Art.273. As políticas agrícolas e de abastecimento serão planejadas e executadas na forma da lei com a participação efetiva do setor produtivo, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte.

Art.274. O Município exercitará sua função reguladora do abastecimento alimentar no sentido de garantir a sua normalidade níveis de qualidade e preço; organizará sua ação tendo por base uma política voltada, principalmente, para a área agrícola e fundiária.

Parágrafo único. O abastecimento de gênero alimentar será objeto de controle permanente, considerando especificidade de produtos essenciais a serem definidos em lei, com acompanhamento de estocagem, origem e qualidade, de modo a permitir situações de carência ou de interrupção de fornecimento.

Art.275. A política agrícola e fundiária do município observará o disposto no Art.187, da Constituição do Estado, e os seguintes preceitos:

I - criar as condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promovê-lo nas suas condições sócio-econômico;
II - promover a utilização racional das várzeas e das terras firmes, respeitando suas limitações e potencialidade, observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção, com vista ao melhor aproveitamento dos seus recursos;

III - abrir novas estradas vicinais e conservar as já existentes para escoamento dos produtores nas áreas da zona rural.

Art.276. A política agrícola a ser implantada pelo Município priorizará a pequena produção e o abastecimento alimentar através de consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conversação do solo.

Art 277. O Poder Municipal definirá em Lei, por proposta do Executivo, o fortalecimento da pequena propriedade rural, incentivos especiais e especificados.

§ 1º Cabe ao Município a edição da Lei Agrícola Municipal, como instrumento.

Suplementar às Leis Agrícolas Federais e Estaduais, a qual dará tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias.

§ 2º Fica assegurada nos termos desta Lei e do art.187, da Constituição da República, a realização de serviços de assistência técnica e extensão rural gratuita aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias.

§ 3º Entende-se por produtor rural, para os fins desta lei, aquele que desenvolve atividades agrícolas, extrativistas, não-predatórias ou artesanais, e por pequeno produtor, aqueles que o desenvolvem a custa do esforço de seu próprio trabalho ou de sua família, eventualmente recorrendo à contratação de mão de obra temporária, podendo ser proprietário, ou não dos meios de produção necessários ao desenvolvimento de suas atividades, das quais exclusivamente, tire sustento para si e para sua família.

Art.278. São instrumentos da política agrícola, e do planejamento, os estoques reguladores, o crédito, o transporte o associativismo, os incentivos fiscais, o contingenciamento e a política de preços mínimos.

Art.279. O município exercerá o controle sobre a produção, armazenamento, transporte, comercialização de produtos agrotóxicos, visando à prevenção do meio ambiente e sua utilização.

Art.280. Em favor dos objetos dos propugnados nesta Lei, a Prefeitura orienta sua ação para:

I- divulgar junto aos pequenos produtores os produtos selecionados, os incentivos, colocados à sua disposição, onde são encontrados e as exigências mínimas requeridas;

II - promover a simplificação e agilização do processo de concessão de incentivo ao pequeno produtor;

III- selecionar matrizes e reprodutores para a ampliação dos rebanhos de suínos, caprinos e outros pequenos animais;

IV- estimular o criatório de aves e a ampliação dos plantéis, por intermediário de linhas especiais de crédito para financiamento ao pequeno produtor;

V- incrementar a produção de ração animal a partir de produtos regionais, como: farinha de peixe, pupunha, sobras de dendê, milho farelo de arroz etc;

VI- elevar os níveis de sanidade dos rebanhos existentes, através de campanhas sanitárias sistemáticas;

VII - selecionar e disciplinar junto à comunidade pesqueira, as áreas piscosas ao município, divulgando, junto à comunidade pesqueira, as épocas de captura não – predatória;

VIII - estimular a organização de pescadores em colônias, nas áreas selecionadas, no sentido de elevar – lhes o nível técnico e o poder competitivo no mercado, bem como racionalizar a intermediação no processo de comercialização;

IX- incentivar a implantação de fábricas de gelo e frigoríficos para estocagem do pescado, nas áreas selecionadas;

X Diminuir o custo do pescado por meio da alteração do atual sistema de pesca, transformando em busca compradores os atuais pesqueiros;

XI Proporcionar melhor acesso da comunidade na compra de pescado via terminal pesqueiro;

XII Fomentar a criação de peixes em lagos;

XIII Identificar e divulgar processo nativo de beneficiamento do pescado, bem como técnicas adequadas de salga e defumação de peixes;

XIV Acelerar o processo de regularização fundiária em áreas selecionadas, destinados e pequenos produtores;

XV Simplificar e reduzir, ao mínimo, os custos da regularização, fundiária;

XVI Realizar o assentamento dirigido em núcleos de produção, visando a ocupação do vazio demográfico e transformação da economia e do modo de vida nesses núcleos.

Art. 281. O município reprimira, na forma da lei, qualquer abuso de poder, manifesto sob suas distintas formas, especialmente as que visam à dominação dos mercados, à eliminação da ocorrência e ao aumento arbitrário do lucro.

Art. 282. O município, em caso de crise, iminência de estados calamitosos ou de emergência, ou no exercício de função reguladora, poderá colocar ao alcance da população, a preço acessível, cesta básica de alimento que já integrem o hábito alimentar da população e supram as necessidades orgânicas do indivíduo.

Art.283. O município apoiará e estimulará a criação, organização e desenvolvimento de cooperativas de produção, consumo e outras formas de associação, favorecendo – lhes serviços de assistência técnicas e em casos excepcionais, concedendo - lhes anistia ou remissão tributária.

Art.284. O poder Executivo Municipal dotará os Distritos Administrativos de mercados ou feiras cobertas; e promoverá; em todos os bairros, em ação descentralizada, mediante utilização da estrutura distrital, feiras itinerantes para possibilitar a população de baixa renda, por custos menores, o acesso aos produtos básicos de alimentação.

Parágrafo único. Ficará a cargo da prefeitura ou de empresas concessionárias o transporte e a estrutura necessária à viabilização das feiras itinerárias.

Art. 285.O município exercerá também, função indutora com vistas a estimular e incentivar a formação de estruturas simplificadas de comércio na periferia urbana; bem como a implantação de empresas de impacto reduzido, tendo por alvo, principalmente, o aumento do número de empresas e do poder aquisitivo da população.

Art. 286. Fica criada a Comissão de Abastecimento como órgão técnico de apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, disposto da participação paritária, na qual terão representação o Sindicato do Comércio Varejista, o Sindicato dos feirantes, representantes da comunidade, além de outros, definidos em lei.

Art.287. O Executivo Municipal estimulará a implantação de hortas caseiras e comunitárias, prioritariamente nos assentamentos populacionais de sua iniciativa.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA URBANA

Art. 288. A política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do bem - estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e economia do município.

Parágrafo único. As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbano, assegurado – se – lhe condições de vida e moradia, compatíveis com o estágio de desenvolvimento do município.

Art.289. Os planos diretores, aprovados pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§1º O Plano Diretor fixará os critérios que asseguram a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental e construído e o interesse da coletividade.

§2º O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativa da comunidade diretamente interessada.

§3º O Plano Diretor definirá as áreas de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

§4º O Município poderá, mediante a lei especificada, para áreas incluídas no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente, de:

I Parcelamento ou edificação compulsória;

II Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III Desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, com parcelas anuais, iguais, e sucessivo, assegurado o valor real da indenização e dos juros legais.

Art.290. Para assegurar as funções sociais da cidade, o poder Executivo deverá utilizar instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controles urbanístico existentes e a disposição do Município.

Art. 291. O Município promoverá, em consonância com suas políticas urbanas e respeitadas as disposições do plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do município.

§1º A ação do Município deverá orientar – se para:

I Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e serviços por transporte coletivo;

II Estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção, de habitação e de serviços;

III Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular – se com os órgãos estaduais regionais e federais competentes; e quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art.292. O Município, em consonância com a sua política urbana segundo disposto em seu Plano Diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo único. A ação do município deverá orientar-se para:

I Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II Executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo a população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

III Executar programas de educação sanitária, melhorando o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV Levar a prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água;

Art.293. O município deverá manter articulação permanente com os demais Municípios de sua região e com o Estado, visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitando as diretrizes estabelecidas pela União.

Art.294. O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições de transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art.295. Todos têm o direito ao meio – ambiente equilibrado, essencial à saúde qualidade de vida, impondo – se ao poder público e à coletividade o dever de defendê – lo.

§1º O Município providenciará, com a participação efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiental natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

§2º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, através de órgãos próprios e do apoio a incentiva popular, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando o seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente, definida por lei.

§3º Incumbe ainda ao poder público:

I Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistema;

II Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país, em seu território, e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão, permitidas somente através de lei, vedadas qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV Exigir, na forma da Lei, para a instalação de obra ou utilidade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiente, a que se dará publicidade.

V Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida, e o meio ambiental;

VI Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII Proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetem os animais à crueldade;

VIII Distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenado o espaço territorial de forma a constituir paisagens biológicas equilibradas;

IX Solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando – os no que couber, ação preventiva e controladora da poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que possam direta ou indiretamente:

Prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;

Criar condições inadequadas de uso do meio – ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários e comerciais;

Ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físicas – químicas e a estética do meio ambiente;

X - Criar ou desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da Arqueologia do modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;

XI - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município, com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio – ambiente, resguardando sua capacidade de renovação e a melhoria de qualidade de vida;

XII - Prevenir e reprimir a degradação do meio - ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas;

XIII - Registra, acompanha e fiscalizar a concessão de direito de pesquisa e de exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XIV - Proibir os desmatamentos indiscriminados, principalmente os das matas ciliares;

XV Combater a erosão e promover, na forma da lei o planejamento do solo agrícola independentemente de divisas ou limites de propriedades;

XVI Fiscalizar e controlar o uso de agrotóxicos e demais produtos químicos;

XVII Controlar e fiscalizar as atividades pesqueiras, que só será permitida através da utilização de métodos adequados da pesca amadora em todos os rios do município, permitida a pesca comercial, com a utilização de redes e tarrafas apenas para abastecimento do mercado local.

XIX Implantar banco de dados sobre o meio – ambiente da região.

XX Exigir a utilização de práticas preservacionista que assegurem a potencialidade produtiva do solo;

XXI Incentivar a formação de consócio de Municípios, visando à preservação dos recursos hídricos da região e à adoção de providência que assegurem o desenvolvimento e a expansão urbana dentro dos limites que garantem a manutenção das condições ambientais imprescindíveis ao bem – estar da população;

XXII Lutar pela implantação da Curadoria do meio – Ambiente da Comarca, atendendo – a, na forma da legislação específica, prioritariamente no transporte urgente de material coletado, destinado à perícia técnica e deslocamento de pessoal envolvido nas investigações de crimes contra o meio – ambiente.

XXIII Promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa e dos rios, córregos e riachos, componentes das bacias hidrográficas do município, visando à adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, das margens dos rios, visando a sua perenidade.

XXIV Criar o fundo municipal para recuperação ambiental do município, para onde serão canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou indenizações, por danos causados ao meio – ambiente, em áreas protegidas por lei.

XXV Implantar a Agenda 21 no Município.

4º Aquele que explora recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio – ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público completamente, na forma da lei:

I A Lei definirá os critérios, os métodos de recuperação, bem como as penalidades aos infratores, sem prejuízos da obrigação de reparar os danos causados;

II - A Lei definirá os critérios de recuperação da vegetação em áreas urbanas.

§5º Nas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ficarão sujeitos os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas.

§ 6º Fica proibida a saída de madeira em tora, ou em pranchas subneciciadas, de qualquer espécie, para fora do município.

Art.296. Todo produtor que fizer uso de produto químico deve construir depósitos de lixo tóxico em sua área de utilização, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos técnicos oficiais.

Parágrafo único. Os depósitos deverão ser localizados em áreas seguras, longe de passagem de pessoas ou animais, custo d' água moradias, poços e de outros casos onde possam causar danos ao meio ambiente e à saúde de terceiros.

Art.297. Terá preferência para exploração turística na área do município a iniciativa privada, eventualmente proprietária de Áreas turísticas, desde que preencha os requisitos legais, e, que essas áreas não sejam de interesse da comunidade.

Art.298. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Art.299 Fica expressamente proibido o uso de artifícios de pesca que impliquem na perseguição, destruição de seus ninhos, abrigos e criadores naturais na época de reprodução, compreendidas entre os meses de junho e novembro.

Parágrafo único. Fica proibida a caça e a pesca de qualquer natureza, nos tabuleiros e adjacências.

Art.300. O Igarapé bom Jesus é reconhecido como área de preservação ecológica, ficando o poder Público Município obrigado a praticar o reflorestamento e tomar as medidas necessárias para o cumprimento deste preceito.

Art.301. Constitui obrigação do Município capacitar e atualizar seus servidores para que exerçam com competência suas funções com relação ao trato da questão ambiental.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.1º Pertencem ao patrimônio Municipal às terras circunvizinhas da sede, compreendida num raio de 34 km, tendo como centro a praça principal da cidade, devendo o poder público regularizar a situação dominial do solo urbano e regulamentar seu uso pelos atuais ocupantes e futuros.

Art.2º O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga a serviço do município, na data da sua fixação.

Art.3º O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores prestarão, no ato e na data da promulgação, o juramento de cumprir e manter esta Lei.

Art.4º O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art.5º São feriados Municipais, destinadas a comemorações da coletividade:

I -19 de março – dia da instalação do município;
II -28 de agosto – Festividade do Padroeiro do Município, Santo Agostinho;
III - 28 de Outubro dia do Servidor Público.

Parágrafo único. O comércio e as instituições publicas ou privadas, não funcionarão nessas datas, sendo permitidas as atividades indispensáveis, na forma da lei.

Art. 6º Os produtores do Município terão sempre à disposição um caminhão da frota municipal para atender aos serviços de transporte de seus produtos.

Art.7º O carregamento da produção é garantido pelo município, até o mercado municipal.

Parágrafo Único. Para fins deste Artigo, o município adquirirá um barco para quinzenalmente percorrer o município.

Art.8º Fica o Município autorizado a edificar em dois (2) anos, em local apropriado, instalações para fins de concentrações e animações populares.

Art.9º No prazo de quatro (4) anos, contados da promulgação desta Lei, será construído prédio próprio do legislativo municipal.

Art.10º O Poder Executivo realizará, completo e detalhado levantamento de todas as áreas públicas de propriedade do município, mantendo cadastros atualizados sobre as mesmas.

Art.11.º O poder Executivo Municipal, em colaboração com o Estado e a União elaborará o programa municipal de saúde, priorizado as ações.

Art.12º As comunidades rurais, serão assistidas pelo município mediante apoio do Estado, com escolas, posto de saúde e eletrificação.

Art.13º Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar especial para cobrir as despesas de publicação desta Lei.

Art.14º No dia do Município, o Executivo Municipal realizará festividades cívico-estudantis e culturais, destinadas a realçar o significado da efeméride.

Art.15º Esta Lei, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pauini- AM, 01 de julho de 2002.

AGRADECIMENTOS

Nesta página, que finaliza a impressão desta Lei Orgânica, cabe por justiça deixar registrado os nossos agradecimentos e reconhecimentos à Comissão que elaborou esta CARTA MÁGNA MUNICIPAL.

ANTONIO BRÍGLIA DE SOUZA
Presidente

EFIGÊNIO DE ABREU LIMA
Vice-Presidente

Mª DE NAZARÉ COSTA LAURENTINO
Secretária

ANTONIO ENVER SAID
Relator

Membros

FRANCISCO RODRIGUES VENÂNCIO

VILDES LOPES CABRAL

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:FBCD51B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

EMTU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - EMTU

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - EMTU, TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL”.

Objeto: “AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO: GASOLINA COMUM”.

Data e horário: 10 de maio de 2016, às 09:30h.

Local da realização: no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Camanaú, s/n, Bairro Centro, em Presidente Figueiredo/AM.

O Edital poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e retirado na Sede da Representação do Município em Manaus e na Secretaria de Finanças, sito a BR 174, KM 107, margem esquerda, s/nº, Centro – Presidente Figueiredo/AM, nos horários de 08 às 12h. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h às 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 27 de abril de 2016.

MÁRCIO LISBOA VARGAS

Presidente da CML

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:2D0E2D18

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO

ESPÉCIE: ORDEM DE FORNECIMENTO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 035/2016

ASSINATURA: 21 de março de 2016

PRAZO: 30 (trinta) dias

PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa **IBK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL. **VALOR GLOBAL:** R\$ 472.267,53 (quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais, cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes correrão à conta do Orçamento de 2016, através da Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade:** 04.122.0011.2003 – **Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo, Natureza de Despesa:** 339030 – **Material de Consumo, Fonte:** 10 – **RECURSOS ORDINÁRIOS.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 21 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:C554B09A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2016

PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a

EMPRESA: IBK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO: ÓLEO DIESELS-10 E GASOLINA COMUM.

PRAZO: 46 (quarenta e seis) dias

VALOR: R\$ 455.357,25 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais, vinte e cinco centavos)

DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2016, através das seguinte Dotação Orçamentária: **SEMED - Projeto Atividade:** 12.361.0062.2022 – **Manutenção do Programa de Transporte Escolar - FUNDAMENTAL, Natureza de Despesa:** 339030 – **Material de Consumo, Fonte:** 10 – **RECURSOS ORDINÁRIOS.** **SEMISP - Projeto Atividade:** 15.452.0011.2041 – **Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Natureza de Despesa:** 339030 – **Material de Consumo, Fonte:** 10 – **RECURSOS ORDINÁRIOS.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 01 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:E6748524

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 266/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2016

PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a

EMPRESA: TREVO TURISMO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.

PRAZO: 60 (sessenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 28 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:CD370F00

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa **PS PUBLICIDADE LTDA - ME.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER PÚBLICO;

VALOR: R\$ 1.116.855,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

PRAZO: 08 (oito) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2016, através da seguinte Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade:** 04.122.0011.2003 – **Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo, Natureza de Despesa:** 339039 – **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte:** 10 – **RECURSOS ORDINÁRIOS.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 14 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:36DA57C6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2016

PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a

EMPRESA: R.A COMUNICAÇÕES LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA.

PRAZO: 60 (sessenta) dias

VALOR: R\$ 71.600,00 (setenta e um mil, seiscentos reais)

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2016, através da seguinte Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade:** 13.392.0071.2034 – **Encargos com a**

Realização de Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 02 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:9487D10E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
275/2015**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO

DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2016

PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a

EMPRESA: EDSON ARAÚJO DA SILVA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

PRAZO: 60 (sessenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 20 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:398E612F

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016**

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016, TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL”.**

Objeto: “AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS”.

Data e horário: 09 de maio de 2016, às 09:30h.

Local da realização: na Sede da Representação do Município em Manaus, sito à Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 1005, Conjunto Residencial Agricentro, casa 02, Adrianópolis, Manaus/AM.

O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Manaus, (AM), 27 de abril de 2016.

MARCIO LISBOA VARGAS

Presidente da CML

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:2589C732

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA - EDITAL
DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2016**

O MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais para atuar em no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, através de Processo Seletivo Simplificado, fundamentado no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Portaria GM/MS nº. 2048, de 5 de novembro de 2002, resolve estabelecer e divulgar as normas, através deste Edital, para a realização de Processo Seletivo Simplificado, para atender no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O presente Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para o preenchimento de 28 (vinte e oito) vagas temporárias, sendo 14 (quatorze) vagas em cadastro de reserva, para a realização de atividades pertinentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município de Rio Preto da Eva, conforme quadro de Vagas, Carga Horária e Salários e Atribuições dos Cargos constantes nos Anexos I e II deste Edital.

1.2.O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por 5 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de um Procurador Municipal.

1.2.1.As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.3.Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição da República.

1.4.O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Preto da Eva, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, dada a extrema urgência em se realizar tais contratações.

1.5.Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

1.5.1.Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

1.5.2.Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

1.6.O Processo Seletivo Simplificado consistirá em duas etapas, de caráter classificatório e eliminatório, a saber:

1.6.1.Análise de Currículo.

1.6.2.Entrevista.

1.7.As contratações serão realizadas pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo vir a ser prorrogado conforme legislação vigente, caso mantido o excepcional interesse público.

1.8.O contratado submeter-se-á às regras contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva.

1.9.Integram o presente Edital:

a)ANEXO I - Quadro de Vagas, Carga Horária e Salário;

b)ANEXO II - Atribuições dos Cargos;

c)ANEXO III - Ficha de Inscrição;

d)ANEXO IV - Critérios para análise da entrevista.

2.INScrições

2.1.As inscrições serão recebidas exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 27 e 28 de abril de 2016

2.2.A inscrição do candidato será efetivada por meio da entrega de currículo constando experiência profissional acompanhado de todos os comprovantes dos itens descrito no mesmo e ficha de inscrição conforme anexo III.

2.2.1.Prova de quitação das obrigações eleitores e militares para o sexo masculino.

2.2.2.Cópia autenticada do Diploma ou Declaração e o respectivo Histórico Escolar expedido por instituição e/ou curso reconhecido pelo MEC.

2.2.3.Em se tratando de experiência profissional, deverá esta ser comprovada por certidão, declaração, atestado, cópia de contrato de trabalho, ou cópia da carteira profissional, onde conste expressamente o nome do cargo realizado.

2.3.Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas, nos termos do item 4.2 deste Edital, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência apresentada, que será verificada na perícia médica durante exame médico pré-admissional para caracterização da deficiência declarada.

2.3.1. As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.

2.4. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

2.5. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

2.6. O candidato com deficiência, durante o preenchimento da inscrição deverá informar ser portador de deficiência, o tipo de deficiência (física, auditiva, visual, mental, múltipla) e informar se necessita de condições especiais para realização da entrevista, nos termos do §1º do art. 40 do Decreto Federal nº. 3298/1999 e suas alterações.

2.7. O candidato com deficiência que não cumprir o determinado no item 2.6 deste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

2.8. Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

2.9. As inscrições serão gratuitas.

2.10. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 2.1, a Comissão publicará no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas o edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

3.2. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 1 (um) dia útil, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação, a contar da publicação que trata o item 3.1.

3.2.1. No prazo de 1 (um) dia útil, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

3.2.2. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado à Secretária Municipal de Saúde para julgamento, no prazo de 1 (um) dia útil, cuja decisão deverá ser motivada.

3.2.3. A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 3.1, no prazo de 1 (um) dia útil, após a decisão dos recursos.

4. VAGAS

4.1. Este processo de seleção irá ofertar um total de 28 (vinte e oito) vagas, sendo 14 (quatorze) vagas em cadastro de reserva, conforme Anexo I deste Edital, que aponta a distribuição das mesmas, carga horária e salários.

4.2. Do total de vagas oferecidas neste Processo Seletivo Simplificado serão reservadas 5% a pessoas com deficiência, totalizando 1 (uma) vaga na reserva.

4.3. A reserva de vagas será feita de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/1999, combinado com a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ (visão monocular), observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo que estão definidas no Anexo II deste Edital.

4.4. O percentual de 5% (cinco por cento) de reserva de que trata o item 4.2 será aplicado sobre o número total de vagas disponibilizadas por cargo e nível.

4.5. Ao número de vagas estabelecido no Anexo I deste Edital poderão ser acrescidas novas vagas autorizadas dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público.

4.6. Caso novas vagas sejam oferecidas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 5% (cinco por cento) delas serão destinadas a pessoas com deficiência.

4.7. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à análise de currículo e entrevista.

4.8. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência, se aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, além de figurar na lista de classificação da ampla concorrência, terá sua classificação em listagem classificatória exclusiva dos candidatos nesta condição.

4.9. As vagas serão providas por candidato com deficiência aprovado, nomeado e submetido à perícia médica, observada a distribuição de vagas constantes do Anexo I deste Edital e ordem de classificação do candidato nessa concorrência.

4.10. Os candidatos selecionados para o SAMU deverão realizar ou possuir um treinamento no SAMU Manaus que emitirá um Certificado de Aptidão para o desenvolvimento das atividades.

4.11. Os candidatos deverão ser chamados para as atividades do SAMU conforme as vagas oferecidas, sendo que os demais ficarão em cadastro de reserva.

5. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado no Município de Rio Preto da Eva-AM em 2 (duas) etapas, de caráter classificatório e eliminatório, nos termos do item 1.7 do Edital.

5.1.1. A primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado consubstancia-se na análise de currículo do candidato, tendo caráter classificatório e eliminatório.

5.1.2. A segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado será constituída de entrevista de caráter classificatório e eliminatório, nos termos do Anexo IV deste Edital, num total de 60 (sessenta) pontos.

5.1.2.1. A entrevista será na Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários a definir.

5.1.2.2. O não comparecimento nos dias e horários agendados implicará automaticamente na eliminação do candidato deste Processo Seletivo.

5.1.2.3. Será de responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar o andamento do Processo Seletivo, tanto nos termos ora mencionados como no caso de eventuais alterações e retificações que, por ventura, venham a ocorrer.

5.1.2.4. A Prefeitura de Rio Preto da Eva não se responsabilizará por problemas de comunicação que possam, porventura, impedir o contato com o candidato (a), quando este se tratar de problemas técnicos de rede de operação de internet, para acompanhar o processo ou ainda da incorreta prestação de informações por parte do (a) candidato (a).

5.2. A nota final do candidato será calculada considerando-se a soma dos pontos obtidos na Análise de Currículo e na Entrevista.

5.3. Em caso de igualdade na nota final de candidato para as vagas disponibilizadas neste Edital, para fins de classificação, o desempate se fará da seguinte forma:

a) Maior idade;

b) Maior pontuação na entrevista;

c) Maior tempo de experiência.

5.4. O Processo Seletivo Simplificado regulado por este Edital é apenas um requisito para a contratação pretendida, não tendo condão de criar direito líquido e certo quanto à contratação ou a precedência de contratação sobre os demais profissionais aprovados respeitados a ordem de classificação.

5.5. A divulgação da lista de candidatos (as) selecionados (as) será realizada através da publicação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e no site da Prefeitura de Rio Preto da Eva

6. RECURSOS

6.1. Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 1 (um) dia útil, a contar a publicação.

6.1.1. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

6.1.2. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

6.1.3. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado à Secretária Municipal de Saúde para julgamento, no prazo de 1 (um) dia útil, cuja decisão deverá ser motivada.

6.1.4. A lista final de selecionados será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e no Quadro de Avisos da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado à Secretária Municipal de Saúde para homologação, no prazo de 1 (um) dia útil.

7.2. Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

8. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

8.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Secretária Municipal de Saúde, serão convocados os aprovados, para, comprovar o atendimento das seguintes condições:

8.1.1. Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

8.1.2. Ter idade mínima de 18 anos;

8.1.3. Apresentar atestado médico, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

8.1.4. Apresentar declaração de que não acumula cargo ou função pública.

8.2. A convocação dos candidatos classificados será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

8.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

8.4. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 6 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período.

8.5. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação apenas pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

9.2. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones.

9.3. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

9.4. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Rio Preto da Eva-AM, 25 de abril de 2016.

MARTA AGUIAR MACHADO DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E SALÁRIOS

CARGOS	VAGAS TOTAIS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Técnico de Enfermagem	07	- Ensino Médio completo - Curso Técnico Enfermagem	30 horas	R\$ 1.300,00
		- Registro no COREN com anuidade regular		
		- Possuir certificado de qualificação profissional para o exercício das atividades no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 emitido pelo Núcleo de Aperfeiçoamento SAMU Manaus.		
		- Experiência de APH no mínimo de 12 meses.		
Condutor Socorrista Terrestre	07	- Ensino Fundamental completo	30 horas	R\$ 1.300,00
		- CNH categoria D		
		- Possuir certificado de qualificação profissional para o exercício das atividades no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 emitido pelo Núcleo de Aperfeiçoamento SAMU Manaus.		
		- Experiência como condutor socorrista no mínimo de 12 meses		

ANEXO II - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Cargo	Descrição
TÉCNICO DE ENFERMAGEM:	Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Regional de Enfermagem de sua jurisdição com anuidade regular. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional regulador, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.
Competências/Atribuições:	Assistir no planejamento, programação, orientação e supervisão das

	atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional regulador; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas. Resgate de APH.
CONDUTOR SOCORRISTA	Profissional com certificado de conclusão do Ensino Fundamental Completo, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo órgão competente; maior de 21 (vinte e um) anos; equilíbrio emocional e autocontrole; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes (Categoria D), de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica.
Competências/Atribuições:	Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; cumprir, com pontualidade, seus horários de chegada aos plantões determinados, com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência; tratar com respeito e coleguismo os médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e condutores; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários e sendo responsável pelo mau uso. Experiência de APH no mínimo de 12 meses.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2016

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº. da Inscrição _____ Nº do Cargo _____
CANDIDATO (A) AO CARGO DE: _____
 Nome do Candidato: _____ Identidade: _____ -
 _____ Órgão Expedidor: _____
 C.P.F.: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
 Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____
 Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____
 Endereço: _____ Nº _____
 Bairro: _____ Município _____ UF: _____
 Escolaridade: _____
 Tel: () _____ Celular: () _____
 E-mail: _____

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DO EDITAL Nº 01/2016.

DECLARO, TAMBÉM, SOB AS PENAS DA LEI, SER VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da Inscrição: ____/____/____.

Assinatura do candidato: _____

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Destinatário:

Endereço:

Descriminação: Recebi a Ficha de Inscrição nº ____/2016, Anexo III do Edital nº 01/2016.

Assinatura do recebedor: _____

Rio Preto da Eva, _____ de _____ de 2016.

ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE ENTREVISTA

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS VAGAS TOTAIS	
PARÂMETROS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação	20 pontos
Comportamento de realização e resposta na entrevista	20 pontos
Capacidade de expressar bem as experiências relatadas no currículo	10 pontos
Visão estratégica e atuação institucional	10 pontos

Publicado por:
 Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:C06FE950

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais. Avisa aos interessados que a abertura do **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**, com abertura prevista para o dia **25 de Abril de 2016, às 09:00 horas**, por motivo de licitação deserta.

Fica adiada para o dia **09 de junho de 2016, às 09:00 horas**, cujo o objeto da licitação é: **permissão de uso para exploração comercial no município de São Gabriel da Cachoeira.**

São Gabriel Da Cachoeira - AM, 26 de Abril de 2016

CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves

Código Identificador:6D3AEFA2

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/SRP Nº 012/2016- CPL/PMSGC, cujo objeto é, **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PELO PERÍODO DE 09 MESES**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição de 22.04.2016.

Onde se lê:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/SRP Nº 012/2016.

Leia-se:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/SRP Nº 011/2016.

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 26 DE ABRIL DE 2016.

RENÊ COIMBRA

Prefeito de São Gabriel Da Cachoeira

Publicado por:

Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves

Código Identificador:D48C8996

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2016 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2016 – CPL/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2016 – PMT

No dia vinte e seis (26) do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (2016), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada, para Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, da Prefeitura de Tefé, resultante do Pregão nº 016/2016, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 189/2016, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de

prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**

EMPRESA VENCEDORA: NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº. 17.706.732/0001-02 E R.C. LASMAR – ME, CNPJ Nº 11.960.396/0001-35.

Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	Caixa	700	Água Sanitária 1litro (caixa c/ 12 unidades)	R\$ 22,78
5	Unidade	500	Balde com Aro Pequeno com Capacidade de 20 litros	R\$ 7,90
9	Unidade	3000	Cera líquida Incolor 750 ml	R\$ 3,20
10	Unidade	3000	Cera Líquida vermelha 750 ml	R\$ 3,28
11	Unidade	500	Cesto para Lixo de plástico Pequeno Telado	R\$ 3,50
16	Unidade	2500	Desinfetante em Pedra para Vaso Sanitário 25g com tela plástica e com gancho suporte para o vaso sanitário	R\$ 1,34
18	Caixa	1000	Desodorizador de Ambiente em Spray 360ml Padrão de Qualidade Glade ou Similar caixa com 12 unidades	R\$ 65,90
19	Frasco	4000	Detergente Neutro 500ml Padrão de Qualidade Limpol ou similar	R\$ 1,44
24	Unidade	2000	Esponja de limpeza multi uso dupla face composição esponja de poliuretano, fibra têxtil e agente antibacterias	R\$ 0,44
25	Unidade	2000	Flanela de algodão dimensões de 28 cm x 48 cm	R\$ 1,69
26	Rolo	500	Folha de alumínio; medindo 30 cm x 4,0m.	R\$ 1,98
28	pacotes	1000	Lenços Umedecidos, perfumados pacotes contendo 96 unidades.	R\$ 3,90
30	Fardo	2000	Fralda Descartável Infantil P Padrão de Qualidade Johnson ou Similar pacotes com 10 unidades, fardo com 24 pacotes	R\$ 104,00
31	Fardo	2000	Fralda Descartável Infantil G Padrão de Qualidade Johnson ou Similar pacotes com 7 unidades, fardo com 24 pacotes	R\$ 104,00
32	Fardo	2000	Fralda Descartável Infantil M Padrão de Qualidade Johnson ou Similar pacotes com 8 unidades, fardo com 24 pacotes	R\$ 104,00
34	Pacote	2000	Guardanapo de Papel pacotes com 100 unidades, medida de 23 cm x 20 cm	R\$ 1,24
35	Unidade	1500	Inseticida Spray Ação Total 300ml sem o composto CFC Padrão de Qualidade Baygon ou Similar.	R\$ 6,90
36	Unidade	230	Isqueiro descartável capacidade de 3000 queimas no mínimo Padrão de qualidade Bic ou similar	R\$ 2,25
39	Unidade	2000	Limpa Vidros Tradicional com álcool; Composição: Lauril éter sulfato de sódio, coadjuvantes, Corantes, Solvente e Água; 500 ml Padrão de qualidade Vixid ou similar.	R\$ 4,60
43	Unidade	1500	Lustra Móveis de 500 ml; Composição: Parafina, solventes, óleo de silicone, emulsificante, espessantes, controlador de pH, conservantes, fragrância e água.	R\$ 3,45
47	Bala	1000	Palha de Aço 100% ecológica, pacotes de 60g com 8 unidades, bala contendo 14 pacotes. Padrão de qualidade Bom bril ou similar	R\$ 13,00
49	Unidade	700	Pano de Prato; medida: 35 cm x 62 cm; 100% algodão.	R\$ 2,48
50	Fardo	1500	Papel Higiénico Perfumado; Alta qualidade com rolos de 30m x 10 cm; Composição 100% fibras naturais; fardo com 64 rolos.	R\$ 31,80
51	Fardo	700	Papel Toalha com folas duplas; Composição 100% Fibras Celulósicas Naturais, pacotes com 2 rolos de 60 toalhas de 22cm x 20cm (cada); fardo com 12 pacotes.	R\$ 36,50
55	Unidade	500	Rodo de 40 cm para Limpeza com Cabo de Madeira medindo no mínimo 1,20m.	R\$ 8,45
56	Unidade	1000	Sabão em Barra de 1 kg; Composição: sódio, sais orgânicos e inorgânicos, corantes, perfume e água.	R\$ 3,50
57	caixa	1500	Sabão em Pó embalado em caixinhas de 500g, caixa contendo 24 caixinhas, Padrão de qualidade Omo Multiação ou Similar.	R\$ 48,96
66	Unidade	630	Saponáceo Cremoso 300 ml; limpa sem riscar; utilizado em cozinhas, banheiros e superfícies de aço inox, esmaltadas, fórmicas e cromadas	R\$ 3,40
67	Unidade	1000	Soda Cáustica com 300 gr; Composição: 50% hidróxido sódio, 50% cloreto de sódio	R\$ 3,35

EMPRESA VENCEDORA: R.C. LASMAR – ME, CNPJ Nº 11.960.396/0001-35.

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
2	Frasco	3000	Álcool em Gel etílico hidratado 65° 500g	R\$ 6,00
3	Frasco	1500	Álcool etílico hidratado 92,8° 500ml	R\$ 4,10
4	Unidade	1010	Avental Plástico - Tam. M	R\$ 4,00
6	Unidade	500	Balde com Capacidade de 50 litros c/ alça	R\$ 53,00
7	Par	200	Bota Cano Longo Branco Qualidade Padrão Sete Léguas ou Similar	R\$ 41,50
8	Par	200	Butina Preta com Solado Emborrachado Qualidade Padrão Bracol ou Similar	R\$ 69,50
12	Unidade	700	Coador econômico grande malha 100% algodão com aro metálico e cabo em madeira	R\$ 3,60
13	Pacotes	3000	Colher Descartável pacotes com 50 unidades	R\$ 2,69
14	Caixa com 25 Pacotes	3000	Copo Descartável 180 ml pacotes c/ 100 un	R\$ 69,49
15	Caixa com 50 Pacotes	3000	Copo Descartável de café 50 ml pacotes c/ 100 unidades	R\$ 90,00
17	Caixas	1000	Desinfetante Perfumado 500 ml padrão de Qualidade Pinho Bril ou Similar caixa com 24 unidades	R\$ 47,70
20	Unidade	500	Escova para Lavar multiuso nº 16; composição	R\$ 3,00

			material sintético com suporte de madeira Padrão de qualidade Condor ou similar.	
21	Unidade	150	Escova Pequena para Lavar Instrumental composição de material sintético pigmentado Padrão de Qualidade Condor ou similar	R\$ 3,75
22	Unidade	500	Escovão de 30cm com Cabo de madeira medindo 1,20m no mínimo	R\$ 11,30
23	Unidade	300	Espanador de móveis com material fibroso com cabo de madeira medindo 15 cm	R\$ 5,00
27	Maço	500	Fósforo com maço de 10 caixinhas	R\$ 2,25
29	unidade	1000	Crema para assadura	R\$ 12,00
33	Pacote	3000	Garfo Descartável pacotes com 50 unidades	R\$ 2,40
37	Kit	4000	Kit Higiene Pessoal (Escova Dental, Crema Dental e Sabonete perfumado)	R\$ 6,90
38	Unidade	1500	Limpa Alumínio 500 ml	R\$ 2,10
40	Unidade	300	Lixeira c/ Tampa - Plástica - p/ Banheiro capacidade de 10 litros	R\$ 11,90
41	Unidade	300	Lixeira Plástica 100 litros - c/ Tampa e alça de plástico	R\$ 68,00
42	Unidade	300	Lixeira Plástica 20 Litros - c/ tampa e alça de plástico	R\$ 19,00
44	Par	700	Luva de Látex natural, anatômica e confortável, resistente e durável Padrão de qualidade Mucabo ou similar; pacotes contendo 1 par de luvas	R\$ 3,00
45	Unidade	200	Pá de Lixo Articulada de plástico, com cabo de plástico medido no mínimo 50 cm.	R\$ 5,75
46	Unidade	200	Pá de Lixo de plástico com cabo de 10 cm	R\$ 3,50
48	Unidade	1500	Pano de Chão Flanelado; medida: 38 cm x 58 cm; 100% algodão.	R\$ 2,80
52	Par	500	Par de Luvas de Pano com pigmento; Composição 50% algodão, 48% Poliéster e 2% Elastano.	R\$ 5,50
53	Par	500	Par de Luvas de PVC 35 cm cor verde; Série: C.A 21.420.	R\$ 4,50
54	Caixa	3000	Prato Descartável de 18 cm, pacotes com 10 pratos e caixa com 50 pacotes.	R\$ 59,00
58	Unidade	1158	Sabonete de 90g perfumado	R\$ 1,10
59	Pacotes	900	Saco de 1/2 Kg; pacotes c/ 100 un de baixa densidade.	R\$ 2,80
60	Unidade	2000	Saco de Fibras capacidade 60 litros	R\$ 2,50
61	Fardo c/ 100 pacotes	300	Saco de Lixo 100 Litros (pacotes c/ 10 un)	R\$ 109,00
62	Fardo c/ 50 pacotes	300	Saco de Lixo 200 Litros (pacotes c/ 5 un)	R\$ 109,00
63	Fardo c/ 100 pacotes	300	Saco de Lixo 30 Litros (pacotes c/ 10 un)	R\$ 109,00
64	Fardo c/ 100 pacotes	300	Saco de Lixo 50 Litros (pacotes c/ 10 un)	R\$ 109,00
65	Pacotes	1060	Sacola Branca capacidade de 4 kg pacotes c/ 100 un	R\$ 2,49
68	Unidade	500	Toalha de Mão 100% algodão, medida: 35 cm x 62 cm.	R\$ 3,00
69	Unidade	500	Toalha de Rosto 100% algodão, medida: 35 cm x 62 cm.	R\$ 7,50
70	Unidades	100	Touca Higiênica descartável, caixa com 100 unidades.	R\$ 65,00
71	Caixa	265	Vassoura de Cipó s/ cabo	R\$ 12,00
72	Unidade	300	Vassoura de plástico tipo noviça com Cabo de madeira medindo no mínimo 1,20m	R\$ 10,50
73	Unidade	335	Vassoura Piaçava com cabo de madeira medindo no mínimo 1,20m	R\$ 6,00

CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 26 de abril de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA DE VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA
Empresa Vencedora

R.C. LASMAR – ME
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:A067E3C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO 020/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2016 – CPL/PMT

A Prefeitura Municipal de Tefé torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº. 1589, no dia 26.04.2016, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê - se:

Registro de Preços para Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, da Prefeitura de Tefé, resultante do Pregão nº **017/2016**, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. Processo nº **190/2016**.

Leia – se:

Registro de Preços para Eventual Aquisição de Passagens Fluviais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Tefé, resultante do Pregão nº 020/2016, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. Processo nº 254/2016.

Tefé, 26 de abril de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:75D9583B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 277/2016 – SEMAF

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde e o empresa **Luis Odar Pupuche, CNPJ: 17.394.721/0001-15**.

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 277/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Dispensar o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, II da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa **Luis Odar Pupuche, CNPJ: 17.394.721/0001-15**, referente a serviços de consertos de Armários, Camas de Ferro, Mesas de ferro e macas para o Hospital Regional de Tefé.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 25 de abril de 2016.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 277/2016 no valor global de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Tefé, 25 de abril de 2016

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:6F6A1609

GABINETE PREFEITO PORTARIA Nº 001/2016 -INSTAURA SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 001/2016

INSTAURA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Tefé, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal nº 060 de 06 de novembro de 2013. Considerando a necessidade de apurar notícia de possível erro médico no Hospital Regional de Tefé;

Considerando que a Sindicância visa apurar irregularidades com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

Considerando ainda, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância, para apurar possível erro médico no Hospital Regional de Tefé.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Sindicante o servidor **WANDERLEY KREINE QUEIROZ GOMES** na condição de Membro, **EDILAINE GOMES DE ARAUJO** na condição de Membro, a Senhora **NILZA MARIA BESSA BARBOSA**, na condição de membro, para apuração do fato acima mencionado.

Art. 3º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 216 da lei Municipal 060/2016.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Tefé-Am em 08 de abril de 2016

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

NALU CELANI DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:49133115

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANÇAS AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ vem por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada em serviços de Provedor de Internet e Manutenção de Redes e Computadores a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura de Urucará.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Crispim Lobo, n. 111, Centro, Urucará/AM, no horário das 08h00min as 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 29/04/2016.

PUBLIQUE-SE

Urucará, 26 de abril de 2016.

FABIOLA ARAUJO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:0B795762

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 015/2016, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 016/2016-CPL, realizado em 04/04/2016; **PARTES:** Município de Carauari, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMA e fornecedores listados nos quadros abaixo; **OBJETO:** Aquisição de materiais de construção, destinados atender as necessidades das Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura de Carauari; **VALOR: R\$ 804.702,10 (Oitocentos e quatro mil, setecentos e dois reais e dez centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 088/2013.

EMPRESA: L. W. DE SOUZA MARÃES - ME

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO
02	21	UN	ARALDITE EMBALAGEM C/ 23G	HOBBY	27,50
04	40	KG	ARAME RECOZIDO GALVANIZADO BWG16(1,62MM)	BELGO	16,00
05	40	KG	ARAME RECOZIDO COMUM BWG18(1,25MM)	BELGO	12,00
17	900	UN	BOCAL ELÉTRICO RESINA PLÁSTICA C/ FIO	LOVERENZETTI	5,00
23	48	UN	BROXA RETANGULAR C/ CABO TAM: 8 X 18CM	GERDAU	10,00
30	3000	M	CABO ELÉTRICO PARALELO BR 2 X 1,5MM	NORTE CABOS	2,10
36	1000	M	CABO ELÉTRICO VERDE DN 10,00MM	NORTE CABOS	5,80
37	1000	M	CABO ELÉTRICO VERDE DN 16,00MM	NORTE CABOS	7,20
38	3000	M	CABO ELÉTRICO VERDE DN 4,00MM	NORTE CABOS	4,00
39	3000	M	CABO ELÉTRICO VERDE DN 6,00MM	NORTE CABOS	4,90
40	3000	M	CABO ELÉTRICO VERM DN 10,00MM	NORTE CABOS	5,50
41	2000	M	CABO ELÉTRICO VERM DN 16,00MM	NORTE CABOS	7,00
42	3000	M	CABO ELÉTRICO VERM DN 4,00MM	NORTE CABOS	2,60
43	3000	M	CABO ELÉTRICO VERM DN 6,00MM	NORTE CABOS	3,60
51	3	UN	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1000 L	FORT LEV	545,00
53	3	UN	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500 L	FORT LEV	310,00
56	21	UN	CAIXA METÁLICA BIFÁSICA	GRAMCITEL	64,00
57	20	UN	CAIXA METÁLICA MONOFÁSICA	AVELINO	55,80
58	21	UN	CAIXA METÁLICA TRIFÁSICA	AVELINO	87,50

60	51	UN	CALHA FLUORESCENTE 20 X 2	CONDOR	28,80
61	50	UN	CALHA FLUORESCENTE 40 X 2	CONDOR	44,00
66	51	UN	COLA ADESIVA P/ TUBO PVC 75G	TIGRE	5,40
70	300	M	CONDUITE 20MM ROLO C/ 50M	TIGRE	2,50
74	9	UN	DIJUNTORES DE 25 AMPERES – BIFÁSICO	MEC TRONIC	47,00
75	10	UN	DIJUNTORES DE 40 AMPERES – TRIFÁSICO	MEC TRONIC	57,00
76	9	UN	DIJUNTORES DE 50 AMPERES – TRIFÁSICO	MEC TRONIC	62,00
77	3	UN	DIJUNTORES DE 60 AMPERES – TRIFÁSICO	MEC TRONIC	67,00
78	3	UN	DIJUNTORES DE 70 AMPERES – TRIFÁSICO	MEC TRONIC	73,00
80	18	UN	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 30 AMP.	MEC TRONIC	15,00
82	96	UN	DOBRADIÇA C/ PARAFUSO TAM: 4 Pol.	SOPRANO	5,50
83	96	CART.	DOBRADIÇA C/ PARAFUSOS EMBALAGEM C/ 03 UN TAM: 3.1/2".	SOPRANO	8,50
84	48	UN	DUREPOXI EMBALAGEM C/ 100G	LOC ESTITE	8,00
91	15	UN	FECHADURA DE SOBREPOR TAM: 80MM	SOPRANO	50,00
93	15	UN	FECHADURA P/ PORTA AMBIENTE INTERNO	SILVANA	60,00
96	21	UN	FERROLHO CHATO C/ PARAFUSOS 3.1/2 Pol.	SOPRANO	5,30
97	21	UN	FERROLHO CHATO C/ PARAFUSOS 4 Pol.	SOPRANO	5,50
98	21	UN	FERROLHO REDONDO C/ PARAFUSOS 3.1/2 Pol.	SOPRANO	5,50
99	21	UN	FERROLHO REDONDO C/ PARAFUSOS 4 Pol.	SOPRANO	5,50
102	15	ROLO	FITA AUTOADERENTE ALUMINIZADA TAM: 15CM X 10M	BRASFORT	58,00
103	30	ROLO	FITA CREPE ADESIVA P/ PINTURA TP ESTREITA	BRASFORT	6,00
104	51	UN	FITA ISOLANTE 10M	BRASFORT	5,50
105	50	UN	FITA ISOLANTE AUTA FUSÃO 10M	BRASFORT	20,00
106	51	UN	FITA VEDA ROSCA 50M	BRASFORT	9,90
107	25	ROLO	FITA ZEBRADA	BRASFORT	18,90
109	50	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA	MEC TRONIC	7,50
110	51	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA + 1 TOMADA	MEC TRONIC	9,00
111	51	UN	INTERRUPTOR 2 TECLAS + 1 TOMADA	MEC TRONIC	11,50
114	600	UN	LÂMPADA FLUORESCENTE RETA 20W	GOLDEN	9,00
115	600	UN	LÂMPADA FLUORESCENTE RETA 40W	GOLDEN	16,00
116	252	UN	LÂMPADA MISTA 160W X 220V	GOLDEN	29,00
117	200	UN	LÂMPADA MISTA 250W X 220V	AVELINO	40,00
119	200	UN	LÂMPADAS DE 500 WTS	GOLDEN	52,00
143	50	KG	PREGO 3 Pol.	GERDAU	11,50
144	48	KG	PREGO 3.1/2 Pol.	GERDAU	11,50
145	50	KG	PREGO 4 Pol.	GERDAU	11,50
146	50	KG	PREGO 5 Pol.	GERDAU	11,50
159	15	UN	REGISTRO METAL TP ESFERA 1.1/2 Pol.	BELGO	45,00
160	21	UN	REGISTRO PVC ROSCA 2 Pol.	TIGRE	35,00
161	20	UN	REGISTRO PVC ROSCA 3/4 Pol.	TIGRE	24,00
162	21	UN	REGISTRO PVC SOLD. 25MM	TIGRE	14,00
163	105	KG	REJUNTE EMBALAGEM C/ 1 KG	AMAZOMIX	6,50
180	42	UN	TINTA ACRÍLICA 18L COR AMARELO SUAVE	CITY COLOR	209,00
181	42	UN	TINTA ACRÍLICA 18L COR AZUL CÉU	CITY COLOR	209,00
182	42	UN	TINTA ACRÍLICA 18L COR BRANCO	CITY COLOR	209,00
183	42	UN	TINTA ACRÍLICA 18L COR VERDE AMAZONAS	CITY COLOR	209,00
184	42	UN	TINTA ACRÍLICA 18L COR VERDE CANA	CITY COLOR	209,00
185	42	UN	TINTA ACRÍLICA 18L COR VERDE LIMÃO	CITY COLOR	209,00
186	42	UN	TINTA ACRÍLICA 18L COR VERM GARANTIDO	CITY COLOR	209,00
187	50	UN	TINTA ACRÍLICA 3,6L COR AZUL CÉU	SUVINIL	46,50
188	50	UN	TINTA ACRÍLICA 3,6L COR BRANCO	SUVINIL	46,50
189	40	UN	TINTA ACRÍLICA 3,6L COR VERDE AMAZONAS	SUVINIL	46,50
190	40	UN	TINTA ACRÍLICA 3,6L COR VERDE CANA	SUVINIL	46,50
191	40	UN	TINTA ACRÍLICA 3,6L COR VERDE LIMÃO	SUVINIL	46,50
192	30	UN	TINTA ACRÍLICA REND MAIS 18L COR BRANCO NEVE	CITY COLOR	174,00
193	39	UN	TINTA ACRÍLICA REND MAIS 3,6L COR BRANCO NEVE	SUVINIL	46,50
194	39	UN	TINTA ACRÍLICA REND MAIS 3,6L COR MARFIM	SUVINIL	46,50
208	15	UN	TINTA ESMALTE 3,6L COR ALUMÍNIO	CITY COLOR	61,00
209	15	UN	TINTA ESMALTE 3,6L COR BRANCO	CITY COLOR	61,00
210	15	UN	TINTA ESMALTE 3,6L COR MARROM CONHAQUE	CITY COLOR	61,00
211	15	UN	TINTA ESMALTE 3,6L COR PRETO	CITY COLOR	61,00
212	15	UN	TINTA ESMALTE 3,6L COR TABACO	CITY COLOR	61,00
213	15	UN	TINTA ESMALTE 3,6L COR VERDE COLONIAL	CITY COLOR	61,00
214	15	UN	TINTA ESMALTE 3,6L COR VERDE FOLHA	CITY COLOR	61,00
215	9	UN	TINTA ÓLEO, SPRAY, EMBALAGEM 400ml, COR AMARELO OURO	RENNER	28,50
216	9	UN	TINTA ÓLEO, SPRAY, EMBALAGEM 400ml, COR BRANCO	RENNER	28,50
217	9	UN	TINTA ÓLEO, SPRAY, EMBALAGEM 400ml, COR VERDE FOLHA	RENNER	28,50
218	9	UN	TINTA ÓLEO, SPRAY, EMBALAGEM 400ml, COR VERMELHO	RENNER	28,50
226	30	UN	TOMADA 2P + T	SOPRANO	9,00
233	21	UN	TUBO PVC C/ ROSCA 1 Pol.	SOPRANO	36,00
234	30	UN	TUBO PVC C/ ROSCA 1/2 Pol.	SOUZA	28,00
235	20	UN	TUBO PVC C/ ROSCA 3/4 Pol.	SOUZA	35,00
239	24	UN	VERGALHÃO Ø 3/16 Pol X 12M	GERDAU	22,00
240	24	UN	VERGALHÃO Ø 3/8 Pol X 12M	GERDAU	62,00
242	15	UN	VERNIZ ACRÍLICO 3,6L	SUVINIL	64,00

EMPRESA: M. LOPES DE LIMA - ME

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO
03	9	ROLO	ARAME LISO 1.000M	BELGA	870,00
06	102	SC	ARGAMASSA AC-I EMBALAGEM C/ 15 KG	AMAZOMIX	14,50
07	102	SC	ARGAMASSA AC-II EMBALAGEM C/ 20 KG	AMAZOMIX	23,00
08	102	SC	ARGAMASSA AC-III EMBALAGEM C/ 20 KG	AMAZOMIX	35,00
12	30	KG	ARRUELA DE ALUMÍNIO P/ COBERTURA	WESTEP	69,00
13	30	KG	ARRUELA DE BORRACHA P/ COBERTURA	WESTEP	31,50
18	900	UN	BOCAL ELÉTRICO TP LOUÇA	F.C	5,50
19	504	UN	BOCAL TP PAFLON DUPLO COR BRANCO	PLUZIE	12,00
20	600	UN	BOCAL TP PAFLON SIMPLES COR BRANCO	PLUZIE	8,50
31	3000	M	CABO ELÉTRICO PARALELO BR 2 X 2,50MM	IG CABOS	3,90

32	2000	M	CABO ELÉTRICO PRETO DN 10,00MM	IG CABOS	5,70
33	2000	M	CABO ELÉTRICO PRETO DN 16,00MM	IG CABOS	7,50
34	2100	M	CABO ELÉTRICO PRETO DN 4,00MM	IG CABOS	4,90
35	2000	M	CABO ELÉTRICO PRETO DN 6,00MM	IG CABOS	5,20
59	500	SC	CAL COM FIXADOR SACO C/ 5 KG	HIPERCOR	12,50
63	210	UN	CAPOTE P/ TELHA TP ONDINA	SOPRANO	18,00
65	810	SC	CIMENTO 42,5 KG	NASSAL	47,80
68	21	UN	COMPENSADO 1,22 X 2,44 X 12MM	AVELINO	95,00
69	21	UN	COMPENSADO 1,22 X 2,44 X 6MM	AVELINO	89,00
79	18	UN	DISJUNTOR BIFÁSICO 30 AMP.	SOPRANO	53,00
81	15	UN	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30 AMP.	SOPRANO	76,00
85	42	KG	ELETRODO DE SOLDA E-6013 DN 2,5MM	SOPRANO	25,00
86	42	KG	ELETRODO DE SOLDA E-6013 DN 3,25MM	SOPRANO	30,00
92	15	UN	FECHADURA P/ PORTA AMBIENTE EXTERNO	SILVANA	67,00
94	15	UN	FECHADURA P/ PORTA BANHEIRO	SILVANA	75,00
100	300	M	FIO DE NYLON P/ ROÇADEIRA DN 3,0MM QUADRADO	MASTER LINE	2,50
101	300	M	FIO DE NYLON P/ ROÇADEIRA DN 3,0MM REDONDO	MASTER LINE	2,50
108	750	UN	FORRO PVC BRANCO	LANA PLASTE	25,00
112	804	UN	LÂMPADA ECONÔMICA 20W	ARTEK	17,00
113	804	UN	LÂMPADA ECONÔMICA 25W	ARTEK	19,50
118	210	UN	LÂMPADA MISTA 500W X 220V	ARTEK	57,00
123	10	ROLO	LONA PRETA(ENCERADO) 6 X 100M.	VONDER	560,00
135	405	UN	PERFIL PVC TP "F"	LANA PLASTE	22,00
136	400	UN	PERFIL PVC TP "H"	LANA PLASTE	22,00
137	405	UN	PERFIL PVC TP "U"	LANA PLASTE	23,00
139	48	KG	PREGO 1 Pol.	GERDAU	13,00
140	50	KG	PREGO 1.1/2 Pol.	GERDAU	13,50
141	48	KG	PREGO 2 Pol.	GERDAU	13,50
142	48	KG	PREGO 2.1/2 Pol.	GERDAU	13,50
147	50	KG	PREGO TELHEIRO TAM: 18 X 27	GERDAU	29,00
148	50	KG	PREGO TELHEIRO TAM: 18 X 30	GERDAU	29,00
165	51	UN	ROLO DE LÂ 15CM	ROMA	13,50
166	51	UN	ROLO DE LÂ 9CM	ROMA	7,80
167	51	UN	ROLO P/ PINTURA TP ESPONJA 23CM	ROMA	18,00
171	600	UN	TELHA DE ALUMÍNIO TAM: 0,60 X 2,44M	SOPRANO	22,00
176	400	UN	TELHA TP ONDINA NÃO AMIANTO TAM: 0,60 X 2,44M	SOPRANO	23,00
195	30	UN	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR AMARELO SUAVE	HIPERCOR	258,00
196	30	UN	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR AZUL CÉU	HIPERCOR	258,00
197	30	UN	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR BRANCO	HIPERCOR	258,00
198	30	UN	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR VERDE AMAZONAS	HIPERCOR	258,00
199	30	UN	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR VERDE CANA	HIPERCOR	258,00
200	30	UN	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR VERDE LIMÃO	HIPERCOR	258,00
201	30	UN	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR VERM GARANTIDO	HIPERCOR	258,00
202	48	UN	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 3,6L COR AMARELO SUAVE	HIPERCOR	71,00
203	48	UN	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 3,6L COR AZUL CÉU	HIPERCOR	71,00
204	48	UN	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 3,6L COR BRANCO	HIPERCOR	71,00
205	48	UN	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 3,6L COR VERDE AMAZONAS	HIPERCOR	71,00
206	48	UN	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 3,6L COR VERDE CANA	HIPERCOR	71,00
207	48	UN	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 3,6L COR VERDE LIMÃO	HIPERCOR	71,00
219	25	UN	TINTA P/ PISO 18L COR AMARELO DEMARCAÇÃO	HIPERCOR	174,00
220	25	UN	TINTA P/ PISO 18L COR AZUL	HIPERCOR	174,00
221	24	UN	TINTA P/ PISO 18L COR BRANCO	HIPERCOR	174,00
222	25	UN	TINTA P/ PISO 18L COR CINZA	HIDROTINTAS	174,00
223	25	UN	TINTA P/ PISO 18L COR CONCRETO	HIDROTINTAS	174,00
224	25	UN	TINTA P/ PISO 18L COR VERDE	HIDROTINTAS	174,00
225	25	UN	TINTA P/ PISO 18L COR VERMELHO	HIDROTINTAS	174,00
231	39	UN	TRINCHA 3 Pol.	ROMA	7,80
232	40	UN	TRINCHA 4 Pol.	ROMA	8,80
236	21	UN	TUBO PVC SOLD. 100MM	LANA PLASTE	82,00
237	20	UN	TUBO PVC SOLD. 150MM	LANA PLASTE	112,00
238	20	UN	TUBO PVC SOLD. 200MM	LANA PLASTE	173,00

EMPRESA: RAIMUNDO ALVES PONCIANO – ME

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO
01	20	UN	ANCINHO C/ CABO.	PARABONI	23,50
09	25	UN	ARMAÇÃO BIFÁSICA	AVELINO	24,80
10	24	UN	ARMAÇÃO MONOFÁSICA	AVELINO	28,50
11	25	UN	ARMAÇÃO TRIFÁSICA	AVELINO	33,00
14	48	UN	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES	HERC	35,00
15	10	UN	BALDE P/ PEDREIRO TP REFORÇADO 10L	PLANIWS	15,00
16	10	UN	BOCA DE LOBO C/ CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	32,20
21	20	PAR	BOTA SETE LÉGUAS CANO MEDIO	PEGA FORTE	47,00
22	20	PAR	BOTINA SEGURANÇA	PEGA FORTE	65,00
24	96	M	CABO DE NYLON AZUL DN 14MM	RIOMAR	7,00
25	100	M	CABO DE NYLON AZUL DN 8MM	RIOMAR	6,30
26	2100	M	CABO ELÉTRICO AZUL DN 10,00MM	IG CABOS	5,90
27	2000	M	CABO ELÉTRICO AZUL DN 16,00MM	IG CABOS	7,30
28	3000	M	CABO ELÉTRICO AZUL DN 4,00MM	IG CABOS	4,90
29	3000	M	CABO ELÉTRICO AZUL DN 6,00MM	IG CABOS	5,20
44	9	UN	CADEADO, TAMANHO: 20MM	PADO	16,90
45	9	UN	CADEADO, TAMANHO: 25MM	PADO	20,00
46	6	UN	CADEADO, TAMANHO: 30MM	STAM	22,50
47	6	UN	CADEADO, TAMANHO: 35MM	PAPAIZ	28,00
48	6	UN	CADEADO, TAMANHO: 40MM	STAM	36,00
49	6	UN	CADEADO, TAMANHO: 45MM	STAM	40,50
50	6	UN	CADEADO, TAMANHO: 50MM	PAPAIZ	47,00
52	3	UN	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 2000 L	FORT LEV	1.200,00
54	3	UN	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 5000 L	FORT LEV	2.650,00

55	50	UN	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA 6 P/ 9 L	TIGRE	57,00
62	50	M	CANAleta PVC LARGA 5CM X 3M	TIGRE	38,00
64	20	UN	CARRO DE MÃO COMUM S/ CÂMARA	METALOSA	130,00
67	21	UN	COLHER DE PEDREIRO 9 Pol.	TRAMONTINA	15,50
71	24	UN	CONJUNTO AUSTOP P/ AR COND	ASTER	33,50
72	90	M	CORDA TRANÇADA 8MM VERDE/BRANCO	RIOMAR	4,90
73	15	UN	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	MAX	14,50
87	21	UN	ENXADA MÉDIA C/ CABO MADEIRA	TRAMONTINA	29,50
88	21	UN	ENXADECO LARGO C/ CABO MADEIRA	TRAMONTINA	29,50
89	204	UN	ESTRIBO AÇO 4,2MM(17 X 17CM)	GERDAU	1,50
90	15	UN	EXTENÇÃO ELÉTRICA 5M	PLUZIE	17,50
95	15	UN	FERRO DE COVA LARGO C/ CABO MADEIRA	TRAMONTINA	45,00
120	20	UN	LIMA CHATA, APLICAÇÃO: AMOLAR FERRAMENTAS	TRAMONTINA	17,00
121	5	UN	LONA CARRETEIRO AMARELA C/ ILHÓS 6 X 8 M	AVELINO	170,00
122	5	UN	LONA POLIETILENO AZUL C/ ILHÓS 6 X 4 M	CARRETEIRO	140,00
124	5	UN	LONA, TAMANHO: 7X10	CARRETEIRO	170,00
125	100	PAR	LUVA(EPI) DE MALHA DE ALGODÃO PIGMENTADA TAM. ÚNICO	AVELINO	5,00
126	51	PAR	LUVA(EPI) DE RASPA CANO CURTO	AVELINO	9,90
127	15	UN	MACHADO	PARABONI	52,00
128	90	M	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 Pol.	PERFIL NON	5,50
129	18	UN	MANGUEIRA DE JARDIM DE 20M	PERFIL NON	42,00
130	90	M	MANGUEIRA TRANÇADA 2 Pol.	PERFIL NON	9,80
131	15	UN	MARTELO GRANDE C/ CABO MADEIRA	TRAMONTINA	35,00
132	30	UN	MASSA ACRÍLICA 18L	HIDROTINTAS	118,00
133	21	UN	PÁ C/ CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	34,50
134	21	UN	PENEIRA P/ AREIA	COMEP	22,00
138	20	UN	PICARETA C/ CABO MADEIRA	TRAMONTINA	58,00
149	3	UN	PULVERIZADOR (COSTA/MANUAL) 20L	GUARANY	295,00
150	5	UN	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 6 ENTRADAS	AVELINO	58,00
151	30	UN	REATOR CONVENCIONAL 20W	MEC. TRONIC	24,00
152	30	UN	REATOR CONVENCIONAL 40W	MEC. TRONIC	43,50
153	30	UN	REATOR ELETRÔNICO 2 X 20W	MEC. TRONIC	35,00
154	30	UN	REATOR ELETRÔNICO 2 X 40W	MEC. TRONIC	39,50
155	30	UN	REATOR ELETRÔNICO 20W	MEC. TRONIC	29,00
156	30	UN	REATOR ELETRÔNICO 40W	MEC. TRONIC	37,00
157	15	UN	REFLETORES RETANGULAR	TASCHIBRA	21,00
158	5	UN	REGADOR; MATERIAL PLÁSTICO; CAPACIDADE 10L	BELGO	40,00
164	51	UN	ROLDANA (ISOLADOR ELÉTRICO)	AVELINO	6,50
168	30	UN	SELADOR ACRÍLICO 18L	VELOZ	189,00
169	15	UN	SERROTE PROFISSIONAL 24 Pol.	RAMADA	43,00
170	96	UN	START(RELÉ) 40W	UNIVERSAL	2,20
172	105	M	TELHA GALVANIZADO 10,00M	VAGALUME	61,00
173	105	M	TELHA GALVANIZADO 12,00M	VAGALUME	66,50
174	100	M	TELHA GALVANIZADO 6,00M	VAGALUME	49,00
175	105	M	TELHA GALVANIZADO 8,00M	VAGALUME	51,50
177	21	UN	TERÇADO 22 Pol.	TRAMONTINA	30,00
178	10	UN	TESOURA PODADORA MANUAL; LÂMINA 12 Pol.	TRAMONTINA	39,00
179	42	UN	TEXTURA ACRÍLICA 18L	VELOZ	184,00
227	30	UN	TORNEIRA PLÁSTICA P/ LAVATÓRIO	MARFIX	7,00
228	4	UN	TRENA 5 Metros	IRWIN	17,00
229	3	UN	TRENA 50 Metros	IRWIN	61,00
230	3	UN	TRENA 8 Metros	IRWIN	26,00
241	25	UN	VERGALHÃO Ø 5/16 Pol X 12M	GERDAU	36,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Carauari, em 14 de abril de 2016.

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:

Manuel de Jesus Felinto Gregório

Código Identificador:033ED582

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL PR Nº 013/2016/SRP**

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PR Nº 013/2016/SRP PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial PR Nº 013/2016/SRP, realizado em 25/02/2016 no horário de 09:00h; **PARTES:** Prefeitura Municipal do Careiro/AM, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a empresa 1) NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA - ME (ELETROMOTORES NORTE) - CNPJ Nº 02.576.814/0001-02, com o valor global registrado de R\$ 307.805,00 (trezentos e sete mil, oitocentos e cinco reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Item	Qtde	Unid	Discriminação/Especificação	Valor	
				Unit.	Total
01	20	Serviços	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA DE ATÉ 0,5 CV (Serviços de recondicionamento, manutenção e recuperação eletromecânica, limpeza, reposição e substituição de peças, e acessórios para deixar em perfeito funcionamento).	548,00	10.960,00
02	20	Serviços	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA DE ATÉ 1 CV (Serviços de recondicionamento, manutenção e recuperação eletromecânica, limpeza, reposição e substituição de peças, e acessórios para deixar em perfeito funcionamento).	645,00	12.900,00
03	20	Serviços	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA DE 2 CV (Serviços de recondicionamento, manutenção e recuperação eletromecânica, limpeza, reposição e substituição de peças, e acessórios para deixar em perfeito funcionamento).	775,00	15.500,00
04	20	Serviços	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA DE 3 CV (Serviços de recondicionamento, manutenção e recuperação eletromecânica, limpeza, reposição e substituição de peças, e acessórios para deixar em perfeito funcionamento).	898,00	17.960,00
05	20	Serviços	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA DE 4 CV (Serviços de recondicionamento, manutenção e recuperação eletromecânica, limpeza, reposição e substituição de peças, e acessórios para deixar em perfeito funcionamento).	1.298,00	25.960,00
06	20	Serviços	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA DE 5 CV (Serviços de recondicionamento, manutenção e recuperação eletromecânica, limpeza, reposição e substituição de peças, e acessórios para deixar em perfeito funcionamento).	1.797,00	35.940,00
07	20	Serviços	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA DE 7,5 CV (Serviços de recondicionamento, manutenção e recuperação eletromecânica, limpeza, reposição e substituição de peças, e acessórios para deixar em perfeito funcionamento).	2.096,00	41.920,00
08	15	Serviços	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA ACIMA DE 10 CV (Serviços de recondicionamento, manutenção e recuperação eletromecânica, limpeza, reposição e substituição de peças, e acessórios para deixar em perfeito funcionamento).	2.787,00	41.805,00
09	10	Serviços	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA ACIMA DE 12,5 CV (Serviços de recondicionamento, manutenção e recuperação eletromecânica, limpeza, reposição e substituição de peças, e acessórios para deixar em perfeito funcionamento).	3.096,00	30.960,00
10	10	Serviços	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA ACIMA DE 15 CV (Serviços de recondicionamento, manutenção e recuperação eletromecânica, limpeza, reposição e substituição de peças, e acessórios para deixar em perfeito funcionamento).	3.495,00	34.950,00
11	10	Serviços	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA ACIMA DE 20 CV (Serviços de recondicionamento, manutenção e recuperação eletromecânica, limpeza, reposição e substituição de peças, e acessórios para deixar em perfeito funcionamento).	3.895,00	38.950,00
TOTAL					307.805,00

Careiro/AM, 03 de março de 2016.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gestor do Registro de Preços

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito do Município de Careiro/AM

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:BD1648D0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EDITAL 003/2016 – SEMED – PME

A Prefeitura Municipal de Envira – Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 003/2016, e em conformidade com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 145/2005 e suas posteriores alterações e na Lei Municipal nº 080/2001, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação de profissionais da área da Educação, por tempo determinado, para atender as necessidades de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Educação, nas especialidades constantes do ANEXO A deste Edital, sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Administrativo, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto bem como as normas contidas no presente Edital.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital tem por finalidade selecionar profissionais na área da Educação, assim como formar cadastro de reserva, através de análise curricular, para provimento de vagas constantes no Anexo A.

1.2. A Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria n.º 052/2016, de 30/03/2016 tem atribuições para realização do processo, dentre elas, a análise dos documentos apresentados pelos candidatos e a execução de todos os procedimentos necessários.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pleiteado.

2.2. A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das normas e das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3. A inscrição ocorrerá no período de 02 a 06/05/2016, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na Rua 27 de julho, s/nº, (CENA – Centro de Exposição e Negócios Agropecuários), Bairro São Francisco, Envira-Amazonas, mediante a entrega da Ficha de Inscrição (ANEXO B), devidamente preenchida e acompanhada dos documentos exigidos.

2.4. A Ficha de Inscrição ficará disponível no endereço eletrônico www.aam.org.br para que o candidato faça seu preenchimento prévio, devendo entregá-la junto com a documentação exigida.

2.5. A inscrição será gratuita e somente poderá ser feita pelo próprio candidato/a.

2.6. No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá entregar, obrigatoriamente, conforme previsto neste Edital, cópias dos documentos comprobatórios de títulos e dos documentos relacionados a seguir, sob pena de, na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, não será efetivada a sua inscrição:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título Eleitoral e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone);
- e) Comprovante de escolaridade (certificado/diploma) conforme exigência do cargo;
- f) Comprovante de experiência (caso possua, de acordo com o item 11.3);
- g) Comprovante de títulos - Especialização, Mestrado ou Doutorado, (caso possua, de acordo com o item 11.5);
- h) 01 (uma) foto 3X4;
- i) 01 (uma) via da ficha de inscrição gerada pelo site, item 2.3 e 2.4;
- j) Currículo atualizado;

2.6.1. Os documentos da alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” deverão ser apresentados em original e cópia legível (não precisa autenticar em cartório).

2.6.2. No ato da efetivação da inscrição, o candidato deverá declarar a quantidade de documentos apresentados.

2.7. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, dispondo a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado do direito de excluir qualquer candidato do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

2.8. Não será permitida a realização de inscrição condicional ou extemporânea, nem via fax, via postal ou correio eletrônico.

2.9. Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.

2.10. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a, acompanhar as publicações dos atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado no Mural da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico www.aam.org.br ou no Diário Oficial dos Municípios.

2.11. É vedado, ao candidato, realizar duas ou mais inscrições, independente da zona, especialidade ou turno.

2.11.1. Realizada a inscrição, não serão aceitas quaisquer modificações, alterações de dados, zona, especialidade ou turno.

2.12. Na ocorrência de duas ou mais inscrições, o candidato será eliminado do certame.

2.13. Será eliminado do Processo Seletivo, também, o candidato que:

- a) Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos mínimos descritos no Anexo A deste edital;
- b) Apresentar Ficha de Inscrição e documentos ilegíveis e/ou incompletos ou com preenchimentos incorretos e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos;
- c) Entregar documentos sem acompanhamento da Ficha de Inscrição;
- d) Efetivar a inscrição em local diferente ao designado neste Edital.

2.14. Todos os horários definidos neste edital, anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial do município de Envira (duas horas a menos que o horário de Brasília).

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato classificado será contratado se atendidas às seguintes exigências:

- a) Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12 da Constituição Federal;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Quando do sexo masculino, possuir documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestadas pela Junta Médico-Pericial, mediante realização de exame clínico;
- f) Apresentar a documentação exigida no item 16.4 deste Edital;
- g) Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais Negativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

3.2. Nos procedimentos de contratação, para efeito do cumprimento do disposto no art. 37, XVI, “a”, “b” e “c”, será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja nova contratação cumular três vínculos como professor, dois vínculos como professor a um como técnico ou científico, independentemente da esfera administrativa (municipal/estadual/federal), mediante verificação e apuração da COEPSS.

3.3. Para provimento das vagas de professor da Educação Infantil e no Ensino Fundamental I (cinco primeiros anos) da zona rural, será priorizada a formação em nível superior, para a qual será formada lista principal de classificados, admitindo-se a formação mínima em nível médio normal, para a qual será formada lista subsidiária.

3.3.1 O provimento das vagas para zona rural, na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, por candidato que compuser a lista subsidiária, somente ocorrerá na insuficiência de candidatos da lista principal, em estrita observância à priorização da formação em nível superior para o exercício do magistério nesses níveis de ensino, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, e na Lei n.º 7.853/89 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

4.1.1. Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade/zona oferecidas neste Edital, 5% serão providas na forma do § 1º, art. 37, do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e do inciso VIII, art. 37, da Constituição Federal de 1988.

4.2. Será considerada pessoa com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no artigo 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

4.3. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;

b) Entregar, no ato da inscrição, o laudo médico legível (original e cópia), assinado por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e que nele conste, para fins comprobatórios, o número de registro do Médico na referida entidade de classe, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme especificado no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

4.3.1. O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.3.2. O laudo médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.4. Os candidatos com deficiência, aprovados no presente Processo Seletivo, submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação da Junta Médico Pericial, mediante apresentação do laudo médico legível (original e cópia), conforme descrito no item 4.3, alínea “b”, que terá a decisão relevante sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitante ou não para o exercício do cargo/especialidade.

4.5. Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios, ao horário e ao local de apresentação de documentação estipulado aos demais candidatos.

4.6. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.

4.7. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.8. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente com a pontuação destas últimas, observada a ordem rigorosa de classificação de ambas as listas.

4.9. Havendo número superior de candidatos com deficiência classificados ao das vagas ofertadas para cada cargo/especialidade, conforme Anexo A, os candidatos serão convocados observando a ordem rigorosa de classificação da segunda lista, de acordo com o item 4.8.

5. DO PRAZO DO CONTRATO E DA VALIDADE DO PROCESSO

5.1. O prazo do contrato será de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por períodos que se façam necessários até a validade do processo seletivo.

5.2. A validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final do processo seletivo.

5.3. A aprovação no Processo Seletivo não gera o direito à contratação, mas esta se houver, de acordo com a necessidade do Município, obedecerá à ordem de classificação, durante o prazo de validade, considerada a vaga existente na data do Edital e se ocorrer vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

5.4. Em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o contrato será rescindido e admitido o próximo classificado na lista classificatória deste Processo Seletivo Simplificado.

6. DAS VAGAS

6.1. O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, tem por finalidade selecionar o número de profissionais constantes no Anexo A, assim como formar cadastro de reserva, através da análise de currículos.

7. DOS CARGOS

7.1. O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, oferta os cargos e vagas constantes no Anexo A.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. Compreendem-se como remuneração do contratado, para todos os efeitos legais, os valores constantes no Anexo A.

8.1.1. Para efeito da composição da remuneração do cargo de professor deverá ser observada o disposto na Lei Municipal nº 039/1998 de 30 de Dezembro 1998.

9. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá da análise curricular (formação acadêmica e experiência profissional) em uma única etapa, compreendida na análise dos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição para atribuição de pontuação, de acordo com os critérios definidos no Anexo A, em caráter eliminatório e classificatório.

10. DA ANÁLISE CURRICULAR

10.1. A análise curricular por meio da avaliação de títulos terá caráter classificatório e eliminatório, e seguirá os critérios constantes no Anexo A.

11. DA COMPROVAÇÃO DA TITULAÇÃO

11.1. Todos os títulos, de formação acadêmica e experiência profissional, deverão ter estrita afinidade com a área profissional relativa ao cargo a que o candidato concorre.

11.2. Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativo ao mesmo período, somente um deles será computado.

11.3. A comprovação de experiência profissional poderá ser feita de uma das seguintes formas:

I. Experiência profissional em instituição privada mediante registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS), acompanhado de declaração em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, emitida e assinada pelo responsável do Setor de Pessoal ou equivalente em que constem claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

II. Experiência profissional em instituição pública através de declaração ou certidão do tempo de serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, devendo o documento ser oficial e em papel timbrado, com carimbo do órgão público, assinatura do responsável do Setor de Pessoal ou equivalente e expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

11.3.1. Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter o cargo com a respectiva especialidade, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

11.3.2. Na hipótese de o candidato ainda estar na vigência do contrato registrado na CTPS, deverá apresentar Declaração informando esta condição.

11.4. Não serão computados como experiência profissional os tempos de estágio ou monitoria acadêmicos.

11.5. A comprovação dos títulos, em relação à formação acadêmica, poderá ser feita mediante a apresentação de cópia do Diploma (frente e verso) ou Certificado de Conclusão, acompanhada do Histórico Escolar.

11.5.1. Para comprovação de conclusão de curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, serão aceitas ainda declarações ou atestados oficiais de conclusão do curso em que constem necessariamente as disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária, emitida e assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico, desde que emitidas nos últimos 90 (noventa) dias.

11.6. Somente serão considerados os cursos de Especialização realizados por instituições credenciadas pelo MEC e duração mínima de 360 horas.

11.7. Os documentos em língua estrangeira, referentes à experiência profissional ou a cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

11.8. Não serão computados os títulos que ultrapassem o limite máximo de pontos estabelecidos no Quadro 04 da Anexo A deste Edital.

11.9. Não serão atribuídos pontos para:

- a) Documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional que não contenha o cargo/especialidade ou data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado ou que não estejam assinados pelo responsável do setor de pessoal da instituição ou equivalente;
- b) CTPS onde conste somente a data de admissão sem apresentação de declaração informando que ainda estar na vigência do contrato;
- c) Declaração de conclusão de cursos em que a data de emissão não esteja atualizada ou assinada;
- d) Comprovante de conclusão de curso emitido via internet sem o acompanhamento da impressão da confirmação da autenticidade do documento;
- e) Declaração que não esteja clara quanto à conclusão do curso;
- f) Declaração de conclusão de cursos sem especificação clara das disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária;
- g) Ata de defesa de dissertação ou tese.

12. A PONTUAÇÃO FINAL

12.1. A pontuação final do candidato no Processo Seletivo será o total de pontos obtidos na avaliação de títulos (formação acadêmica e experiência profissional).

13. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DE DESEMPATE

13.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, ao candidato que apresentar maior pontuação, sucessivamente, nos itens Doutorado, Mestrado, e Especialização, ambas na área da especialidade de opção.

13.1.1. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso (Lei Federal n.º 10.741 de 01/10/2003, Artigo 27, Parágrafo Único).

14. DOS RECURSOS

14.1. Será aceito recurso contra o Edital, desde que este apresente ilegalidade, omissão, contradição ou obscuridade.

14.1.1. O recurso, quanto ao Edital, deverá ser apresentado diretamente à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, até 02 (dois) dias após a publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios.

14.1.1.1. O Edital pós-recurso será publicado em 29/04/2016, caso haja algum recurso com deferimento capaz de modificar/alterar o Edital anteriormente publicado.

14.2. Caberá recurso quanto ao resultado preliminar da análise curricular, até 02 (dois) dias após a publicação do referido resultado.

14.2.1. O recurso quanto ao resultado preliminar deverá ser individual, com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, contendo os dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.

14.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo, não subscrito pelo próprio candidato e se interposto por fax-símile, telex, telegrama, internet, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.

14.4. Os recursos serão dirigidos à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, devendo ser protocolizado no endereço Rua 27 de julho, s/nº, São Francisco, (CENA – Centro de Eventos e Negócios Agropecuários), no horário das 8h às 12h, nos prazos estabelecido no item 14.1.1 e 14.2.

14.5. Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Chefe do poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os candidatos classificados para as vagas oferecidas, obedecendo à estrita ordem de classificação final do cargo e especialidade escolhida, serão convocados para contratação através de ato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios.

16.2. Os candidatos convocados estão obrigados a aceitar as atribuições, horário e lotação do cargo para o qual se inscreveram, obedecendo rigorosamente sua vinculação às informações prestadas na inscrição, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.

16.3. A Prefeitura de Municipal de Envira firmará contrato com o candidato aprovado e convocado, pelo período de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por períodos que se façam necessários até a validade do processo seletivo.

16.4. No ato da contratação, o candidato convocado deverá entregar os seguintes documentos, sendo obrigatório a apresentação do original e de duas cópias legíveis de cada (não precisa autenticar em cartório):

- a) 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- b) Certidão de Nascimento, se solteiro;
- c) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- d) Carteira de Identidade;
- e) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) Título de Eleitor;
- g) Comprovante de votação da última Eleição (1º e 2º turnos) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- h) PIS/PASEP/Cartão Cidadão;
- i) Certificado Militar (sexo masculino);
- j) Diploma de Graduação;
- k) Histórico Escolar da Graduação;
- l) Comprovante de Residência (com endereço detalhado e completo, incluindo o CEP, emitido com mesmo de 90 (noventa) dias);
- m) Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco;
- n) Certidão de Antecedentes Criminais Negativa, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (site www.tjam.jus.br);
- o) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- p) Comprovante de que está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no § 1º, do artigo 12 da Constituição Federal e no art. 13 do Decreto no 70.436, de 18 de abril de 1972, no caso de candidato com nacionalidade portuguesa;
- q) Laudo médico-clínico da Junta Médico-Pericial do Município atestando a aptidão para o exercício do cargo.

16.5. Para fins de contratação, o candidato aprovado e convocado declarará não ter sofrido, no exercício da função ou cargo público, penalidade incompatível com a contratação;

16.6. O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

16.7. Não ser aposentado por invalidez.

16.8. A aprovação e a classificação final no Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem de classificação, ocorrendo de forma gradativa e ficando a concretização deste ato condicionada à necessidade e conveniência da Administração.

16.9. À Prefeitura de Envira reserva-se o direito de proceder à contratação em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Os candidatos não-eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados para contratação de acordo com a disponibilidade de vagas futuras relacionados aos cargos constantes neste Edital, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

17.2. Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem anterior, a convocação para contratação de candidatos não-eliminados, dar-se-á mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios ou por correspondência pessoal, obedecendo à ordem de classificação.

17.3. O não comparecimento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará a desistência da vaga.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os candidatos inscritos e que preencherem os requisitos básicos exigidos no edital serão relacionados para homologação do resultado final, de acordo com a ordem de classificação.

18.2. A classificação final será publicada constando a nota resultante da análise curricular.

18.3. A homologação resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial dos Municípios, no Mural da Prefeitura Municipal de Envira e no site www.aam.org.br.

18.4. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

18.5. O candidato classificado, obedecida à ordem de classificação será convocado para a realização dos Exames Médicos e procedimentos pré-admissionais, todos de caráter eliminatório, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação da homologação do Resultado Final no Diário Oficial dos Municípios, e deverá apresentar os documentos constantes do item 16 deste Edital.

18.6. A acumulação ilegal de cargos, empregos ou especialidades públicas implicam desligamento do vínculo de trabalho, sem prejuízo das implicações legais.

18.7. O descumprimento de qualquer item do Edital e o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica a eliminação deste no Processo Seletivo Simplificado.

18.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Comunicado ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações nos meios de divulgação constantes no edital.

18.9. As fases do Processo Seletivo Simplificado referente ao edital, à homologação do resultado final e aos editais de convocação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios.

18.10. Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações a ele relativas serão dadas aos interessados pela Secretaria Municipal de Educação.

18.11. Os candidatos aprovados e convocados serão lotados de acordo com o cargo/especialidade/turno/zona informada no momento da inscrição, ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Envira de proceder com lotação diversa, com base na necessidade e conveniência da Administração Pública.

18.12. Na falta de candidatos habilitados para as vagas ofertadas nas diferentes áreas/especialidades/turno/zonas, ou naquelas que vierem a vagar, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, a Administração Municipal poderá consultar candidatos acerca da possibilidade de ser contratado e lotado em áreas/especialidades/turno/zonas diferente daquela para a qual concorreu, desde que respeitada a compatibilidade de formação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por áreas/especialidades/turno/zonas.

18.13. Os candidatos aprovados poderão ser lotados em escolas que cumpram Regime de Calendário Especial, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

18.14. O candidato que for lotado em uma unidade de ensino, e que futuramente se torne excedente na mesma, poderá ser lotado em outra Unidade de Ensino, se assim recomendar o interesse público.

18.15. Em respeito a legislação pertinente, no tocante à carga horária, fica estabelecido que as referências 20, 30 e 40 horas, representam apenas um indicativo de um ou mais turnos de trabalho, salvaguardado, assim, o cumprimento das regulamentações de classe para este assunto, desde que compatíveis com o interesse da Administração Pública.

18.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Envira, 22 de abril de 2016.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal de Envira

ANTONIA ROSELY BERNARDINO DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO A

QUADRO 01 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS				
FUNÇÃO: Professor				
NÍVEIS DE ENSINO - COMPONENTE CURRICULAR	REQUISITOS BÁSICOS	ÁREA DE ATUAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Ensino Fundamental I (1º ao 5º) – Educação Indígena	Carta de Anuência (com assinatura do cacique e lideranças da comunidade); Domínio da Língua Kulina; Magistério Indígena – Projeto Pirayawara/OGPTB ou Licenciatura em Pedagogia com Formação e educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase em Interculturalidade ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes, ou, subsidiariamente, o Ensino Médio Normal.	Estabelecimento de ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 5º ano – Educação Indígena, pertencente à Rede Pública Municipal de Educação.	Atuar na regência de ensino fundamental de 1º ao 5º ano, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
Educação Infantil (zona urbana)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior - CNS, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Estabelecimento de EDUCAÇÃO INFANTIL pertencente à Rede Pública Municipal de Educação, instalada na zona urbana.	Planejar, executar e avaliar, junto com os demais profissionais docentes, equipe gestora e multiprofissional, as atividades de Educação Infantil, propiciando condições para convivência adequada à segurança, ao desenvolvimento, ao bem estar social, físico e emocional das crianças, observado as políticas e diretrizes educacionais do Município e do Projeto Político e Pedagógico da unidade.	
Educação Infantil (zona rural)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior - CNS, e, admitido minimamente, o Ensino Médio, nas modalidade Normal, oferecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	Estabelecimento de EDUCAÇÃO INFANTIL pertencente à Rede Pública Municipal de Educação instalada zona rural.	Planejar, executar e avaliar, junto com os demais profissionais docentes, equipe gestora e multiprofissional, as atividades de Educação Infantil, propiciando condições para convivência adequada à segurança, ao desenvolvimento, ao bem estar social, físico e emocional das crianças, observado as políticas e diretrizes educacionais do Município e do Projeto Político e Pedagógico da unidade.	
Ensino Fundamental I (zona urbana)	Licenciatura Plena em Pedagogia, Curso Normal Superior – CNS, oferecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	Estabelecimento de ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 5º ano, pertencente à Rede Pública Municipal de Educação, instalada na zona urbana.	Atuar na regência de ensino fundamental de 1º ao 5º ano, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
Ensino Fundamental I (zona rural)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior - CNS, e, admitido minimamente, o Ensino Médio, na modalidade Normal, oferecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	Estabelecimento de ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 5º ano, pertencente à Rede Pública Municipal de Educação, instalada na zona rural.	Atuar na regência de ensino fundamental de 1º ao 5º ano, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
Educação de Jovens e Adultos- EJA/Nível Fundamental.	Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior- CNS ou Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, oferecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Estabelecimento de ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – EJA NÍVEL FUNDAMENTAL, pertencente à Rede Pública Municipal de Educação.	Atuar na regência de ensino fundamental do 1º ao 9º ano, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) – Geografia	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Geografia, oferecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Estabelecimentos de ENSINO FUNDAMENTAL, na disciplina GEOGRAFIA, pertencentes à Rede Pública Municipal de Educação.	Atuar na regência de ensino fundamental, com a disciplina Geografia, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
Ensino Fundamental II (6º ao 9º) - Educação Física.	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Estabelecimentos de ENSINO FUNDAMENTAL, na disciplina EDUCAÇÃO FÍSICA, pertencentes à Rede Pública Municipal de Educação.	Atuar na regência de ensino fundamental, com a disciplina Educação Física, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
Ensino Fundamental II (6º ao 9º) - Ciências	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Ciências Naturais, Ciências Biológicas, Biologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Estabelecimentos de ENSINO FUNDAMENTAL, na disciplina CIÊNCIAS, pertencentes à Rede Pública Municipal de Educação.	Atuar na regência de ensino fundamental, com a disciplina Ciências, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) - História.	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em História, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC..	Estabelecimentos de ENSINO FUNDAMENTAL, na disciplina HISTÓRIA, pertencentes à Rede Pública Municipal de Educação.	Atuar na regência de ensino fundamental, com a disciplina História, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano),Língua Inglesa.	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Estabelecimentos de ENSINO FUNDAMENTAL, na disciplina LÍNGUA INGLESA, pertencentes à Rede Pública Municipal de Educação.	Atuar na regência de ensino fundamental, com a disciplina Língua Inglesa, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano),Língua Portuguesa.	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Estabelecimentos de ENSINO FUNDAMENTAL, na disciplina LÍNGUA PORTUGUESA, pertencentes à Rede Pública Municipal de Educação.	Atuar na regência de ensino fundamental, com a disciplina Língua Portuguesa, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano),Matemática.	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Estabelecimentos de ENSINO FUNDAMENTAL, na disciplina de MATEMÁTICA, pertencente à Rede Pública Municipal de Educação.	Atuar na regência de ensino fundamental, com a disciplina Matemática, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
FUNÇÃO: Nutricionista				
Profissional em Nível Superior - Nutricionista	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Nutrição.	Estabelecimentos de ENSINO FUNDAMENTAL, atuando de forma a promover a aplicação dos conceitos de nutrição na Rede Pública Municipal de Educação.	planejar, organizar e administrar as atividades de nutrição; prestar assistência dietética e educação nutricional no âmbito escolar municipal; participar de programas de educação nutricional; planejar e coordenar estudos dietéticos; elaborar informe técnico-científico e atuar em políticas institucionais.	
FUNÇÃO: Técnico em Nutrição e Dietética				
Profissional em Nível Técnico – Técnico em Nutrição e Dietética	certificado, devidamente registrado, de curso de nível Médio completo, fornecido por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, e certificado do Curso Técnico Nível Médio em Nutrição e Dietética.	Estabelecimentos de ENSINO FUNDAMENTAL, atuando de forma a promover a aplicação dos conceitos de nutrição na Rede Pública Municipal de Educação.	Prestar assistência nutricional a indivíduos e à coletividade (sadios e enfermos); planejar, participar de programas de educação nutricional; atuar em políticas institucionais, atenção básica em saúde, vigilância em saúde e acompanhamento nutricional dos programas sociais.	
QUADRO 02 – DA REMUNERAÇÃO				
Cargo	Carga Horária	Zona	Remuneração	Total
Professor*	20 horas	Urbana	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00
Professor*	20 horas	Rural	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00
Nutricionista	40 horas	Urbana	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Técnico em Nutrição e Dietética	40 horas	Urbana	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
*a remuneração do cargo de professor compreende a soma de salário e gratificações correlatas ao cargo.				

QUADRO 03 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS							
Função: Professor							
Zona	Comunidade	Escola	Especialidade	Turno	Número de vagas		
Urbana	Concórdia	Esc. Municipal Madre Anselmo	Infantil	Matutino	01		
				Vespertino	05		
	Santa Rita	Esc. Mun. Santa Rita	Infantil	Matutino	02		
				Vespertino	05		
	Várzea	Esc. Mun. Canto da Alegria	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
				Vespertino	05		
	São Francisco	Esc. Mun. Futuro de Ouro	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	02		
				Vespertino	06		
	Concórdia	Esc. Mun. Clara Campos	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
				Vespertino	03		
	Santa Rita	Esc. Mun. Rita Maciel	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	06		
				Vespertino	01		
			6º ao 9º ano – Fundamental II – Geografia	Vespertino	01		
			6º ao 9º ano – Fundamental II – Matemática	Vespertino	02		
			6º ao 9º ano – Fundamental II – Língua Portuguesa	Vespertino	01		
			Educação de Jovens e Adultos - EJA/Nível Ensino Fundamental.	Noturno	06		
	São Francisco	Esc. Mun. José Geraldo Bernardo	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	04		
				Vespertino	01		
			6º ao 9º - Fundamental II - Geografia	Vespertino	01		
			6º ao 9º - Fundamental II - Educação Física	Vespertino	01		
			6º ao 9º - Fundamental II – Ciências	Vespertino	01		
			6º ao 9º - Fundamental II – História	Vespertino	01		
			6º ao 9º - Fundamental II - Língua Inglesa	Vespertino	01		
			6º ao 9º - Fundamental II - Língua Portuguesa	Vespertino	02		
			6º ao 9º - Fundamental II - Matemática	Vespertino	02		
Educação de Jovens e Adultos - EJA/Nível Ensino Fundamental.			Noturno	02			
Rural – Tarauacá Baixo	Marajá	Esc. Mun. Adália Mendes França	Infantil	Vespertino	01		
			1º ao 5º ano –Fundamental I	Matutino	01		
			6º ao 9º - Fundamental II - Língua Portuguesa	Matutino	02		
	Manaquiri	Esc. Mun. Aruanã	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
	Marroco - Indígena	Esc. Indígena	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
				Vespertino	01		
	Boa União	Esc. Mun. Nelson Bastos	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
	Araras	Esc. Mun. São Cardoso	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
	Amarã	Esc. Mun. Sebastião Aguiar	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
	Três Bocas	Esc. Mun. São Francisco	Infantil	Matutino	01		
1º ao 5º ano – Fundamental I			Matutino	02			
6º ao 9º - Fundamental II - Língua Portuguesa			Matutino	01			
Vespertino	01						
Rural – Rio Tarauacá Alto	Boa Esperança	Esc. Mun. Boa Esperança	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
	Aty I	Esc. Mun. Edmilson Amélia	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
	Aty II	Esc. Mun. São José	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
				Vespertino	01		
	Aracaju	Esc. Mun. Alaide Barbosa	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
	Santa Catarina	Esc. Mun. N. S. P. Socorro	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
	Santa Bárbara	Esc. Mun. Santa Bárbara	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
			6º ao 9º - Fundamental II - Língua Portuguesa	Matutino	01		
	Vespertino	01					
	Três Irmãos	Esc. Mun. Três Irmãos	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
	Cigano	Esc. Mun. Monteiro Lobato	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
	Lago dos Patos	Esc. Mun. Lago dos Patos	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
	Sibá – Educação Indígena	Esc. Mun. Estirão Indígena	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
				Vespertino	01		
Estirão do Rato	Esc. Mun. Santa Rita	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01			
Boca do Acuraua – Educação Indígena	Esc. De Jesus	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01			
Rural – Rio Envira	Macapá – Educação Indígena	Esc. Mun. Macapá	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	02		
			Vespertino	02			
			Foz do Envira	Esc. Mun. Francisco Lins	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01
			Sacado	Esc. Mun. Santa Amália	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01
Rural – Rio Envira	Fazenda	Esc. Mun. Santa Terezinha	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
			6º ao 9º - Fundamental II - Língua Portuguesa	Matutino	01		
	Novo Mundo/Vila Gomes	Esc. Mun. Francisco Inácio	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	02		
	Lago José Anjo	Esc. Mun. Maria Luiza	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
	Lago Verde	Esc. Mun. Santa Rita	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
	Lago José Alexandre	Esc. Mun. Chagas Mattos	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
	Tancredo Neves	Esc. Mun. Tancredo Neves	Infantil	Matutino	01		
			1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
			Vespertino	01			
			6º ao 9º - Fundamental II – L Língua Portuguesa	Matutino	02		
Rural - Sede	Cacau- Educação Indígena	Esc. Mun. Capitão Velho – Indígena	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	02		
			Vespertino	01			
	Agrovila II	Esc. Mun. Dulcirene Bezerra	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01		
			6º ao 9º - Fundamental II - Língua Portuguesa	Matutino	01		
Espinheiro I	Esc. Mun. São Luiz	1º ao 5º ano – Fundamental I	Matutino	01			
Total					118		
Função: Nutricionista							
Zona	Unidade	Setor	Especialidade	Número de vagas			
Urbana	Escolas Municipais	Secretaria Municipal de Educação	Orientação Alimentar	01			
Total				01			
Função: Técnico em Nutrição e Dietética							
Zona	Unidade	Setor	Especialidade	Número de vagas			
Urbana	Escolas Municipais	Secretaria Municipal de Educação	Orientação Alimentar	02			
Total				02			

QUADRO 04 – DA ANÁLISE CURRICULAR – ZONA URBANA – Professor/Nutricionista/Técnico em Nutrição e Dietética		
ITEM ANALISADO	PONTUAÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO
Participação em congresso, conferência, simpósio ou seminário na área pretendida/concorrida.	1 (um) ponto para cada evento, limitado a cinco eventos ou 5 (cinco) pontos.	Certificado ou Declaração do órgão competente.
Participação em cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 20 horas e realizados após a graduação no curso de formação na área pretendida.	2 (dois) pontos para cada evento, limitado a cinco eventos ou 10 (dez) pontos.	Certificado ou Declaração do órgão competente
Curso de pós-graduação lato sensu (especialização), com carga horária mínima de 360 horas.	20 (vinte) pontos, limitado a um curso.	Diploma, Certificado, Declaração ou Histórico do órgão competente.
Curso de pós graduação stricto sensu (mestrado/doutorado)	25 (vinte e cinco) pontos, limitado a um curso.	Diploma, Certificado, Declaração ou Histórico do órgão competente.
Experiência Profissional na área pretendida/concorrida até a data de publicação deste Edital	Cada mês completo de experiência comprovada equivale a 1 (um) ponto, até o limite de 40 (quarenta) pontos, desconsiderada a fração de dias.	Certidão, declaração, atestado, original ou cópia de contrato e/ou carteira de trabalho.
TOTAL DE PONTOS	100 (CEM) PONTOS	

QUADRO 04 – DA ANÁLISE CURRICULAR – ZONA RURAL – Professor (Licenciatura Plena)		
ITEM ANALISADO	PONTUAÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO
Participação em congresso, conferência, simpósio ou seminário na área pretendida/concorrida.	1 (um) ponto para cada evento, limitado a cinco eventos ou 5 (cinco) pontos.	Certificado ou Declaração do órgão competente.
Participação em cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 20 horas e realizados após a graduação no curso de formação na área pretendida.	2 (dois) pontos para cada evento, limitado a cinco eventos ou 10 (dez) pontos.	Certificado ou Declaração do órgão competente
Curso de pós-graduação lato sensu (especialização), com carga horária mínima de 360 horas.	20 (vinte) pontos, limitado a um curso.	Diploma, Certificado, Declaração ou Histórico do órgão competente.
Curso de pós graduação stricto sensu (mestrado/doutorado)	25 (vinte e cinco) pontos, limitado a um curso.	Diploma, Certificado, Declaração ou Histórico do órgão competente.
Experiência Profissional na área pretendida/concorrida até a data de publicação deste Edital	Cada mês completo de experiência comprovada equivale a 1 (um) ponto, até o limite de 40 (quarenta) pontos, desconsiderada a fração de dias.	Certidão, declaração, atestado, original ou cópia de contrato e/ou carteira de trabalho.
TOTAL DE PONTOS	100 (CEM) PONTOS	

QUADRO 04 – DA ANÁLISE CURRICULAR – ZONA RURAL – Professor (Nível médio)		
ITEM ANALISADO	PONTUAÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO
Curso Incompleto de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior	3 pontos por período concluído até o limite de 21 pontos.	Declaração do órgão competente.
Matrícula em curso de Licenciatura a ser iniciado em 2016.	14 (dezesete) pontos.	Declaração do órgão competente.
Participação em congresso, conferência, simpósio ou seminário na área pretendida/concorrida.	1 (um) ponto para cada evento, limitado a cinco eventos ou 5 (cinco) pontos.	Certificado ou Declaração do órgão competente.
Participação em cursos preparatórios para o exercício do magistério, com carga horária mínima de 20 horas.	2 (dois) pontos para cada evento, limitado a dez eventos ou 20 (vinte) pontos.	Certificado ou Declaração do órgão competente
Experiência Profissional na área pretendida/concorrida até a data de publicação deste Edital	Cada mês completo de experiência comprovada equivale a 1 (um) pontos, até o limite de 40 (vinte) pontos, desconsiderada a fração de dias.	Certidão, declaração, atestado, original ou cópia de contrato e/ou carteira de trabalho.
TOTAL DE PONTOS	100 (CEM) PONTOS	

ITEM	ATIVIDADE	DATA PREVISTA
1	Período das inscrições	02 à 06/05/2016
2	Divulgação do Resultado Preliminar	13/05/2016
3	Divulgação do Resultado Final	18/05/2016
4	Convocação para realização de exame clínico admissional e apresentação de documentos	18/05/2016
5	Contratação	31/05/2016

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:1A5E11C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016 – CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 058 /2015

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio nº 177**, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:

1) - M. A. P. DOS SANTOS, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº. **08.830.492/0001-54**, estabelecida na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 1.613, Bairro Santa Barbara na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **Sr. Marcos Antonio Pereira dos Santos**, inscrito no CPF nº 315.909.852-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho, doravante denominado Fornecedor, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **MATERIAL ELÉTRICO** nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 058/2015**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2016** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

– Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

– Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

– Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

– Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua publicação.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 20 de abril de 2016.

MARICLEIDE REIS PINTO

Presidente do Órgão Gerenciador

M. A. P. DOS SANTOS

Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 020/2016

Data do Registro: 20/04/2016 Válido até: 20/04/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2016

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	Un.Med.	FORNECEDOR
1	25,00	600,00	15.000,00	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE 16MM	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
2	20,00	1.199,00	23.980,00	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE 25MM	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
3	45,00	463,00	20.835,00	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE 10MM	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
4	163,00	274,00	44.662,00	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE 6MM	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
5	8,00	192,00	1.536,00	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE 4MM	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
6	55,00	104,90	5.769,50	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE 2,5MM	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
7	50,00	77,00	3.850,00	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE 1,5MM	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
8	120,00	1.350,00	162.000,00	CABO PP DE 4X6MM	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
9	1.030,00	22,00	22.660,00	LÂMPADA COMPACTA DE 30W DE 220V	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
10	75,00	2,45	183,75	START DE 20W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
11	50,00	2,85	142,50	START DE 40 W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
12	475,00	14,00	6.650,00	REATOR PARTIDA RÁPIDA DE 20W CONVENCIONAL	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
13	580,00	18,50	10.730,00	REATOR PARTIDA RÁPIDA DE 40W CONVENCIONAL	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
14	130,00	7,50	975,00	CALHAS SIMPLES DE 20W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME

15	125,00	8,40	1.050,00	CALHA DUPLA DE 20W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
16	75,00	15,50	1.162,50	CALHA SIMPLES DE 40W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
17	65,00	16,80	1.092,00	CALHA DUPLA DE 40W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
18	180,00	13,60	2.448,00	INTERRUPTOR DE TRES SESSÕES	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
19	380,00	10,60	4.028,00	INTERRUPTOR DE DUAS SESSÕES	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
20	420,00	6,00	2.520,00	TOMADA SIMPLES PARA ALVENARIA	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
21	310,00	3,90	1.209,00	TOMADA SIMPLES PARA MADEIRA	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
22	360,00	6,40	2.304,00	TOMADA CONJUGADA	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
23	315,00	10,90	3.433,50	TOMADA PARA COMPUTADOR	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
24	320,00	6,40	2.048,00	TOMADA PARA AR CONDICIONADO	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
25	45,00	10,30	463,50	TOMADA PARA TELEFONE	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
26	110,00	3,40	374,00	TAMPA CEGA PARA TOMADA	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
27	50,00	7,80	390,00	CANOS CONDUITE DE 1/2"	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
28	110,00	13,20	1.452,00	CANOS CONDUITE DE 1"	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
29	90,00	7,90	711,00	CANOS CONDUITES DE 3/4"	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
30	90,00	1,55	139,50	CURVA DE 1/2"	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
31	90,00	0,70	63,00	LUVA DE 1/2"	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
32	90,00	0,45	40,50	BUCHA DE 1/2"	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
33	90,00	2,55	229,50	CURVA DE 1"	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
34	90,00	1,25	112,50	LUVA DE 1"	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
35	90,00	0,75	67,50	BUCHA DE 1"	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
36	90,00	1,90	171,00	CURVA DE 3/4"	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
37	90,00	1,20	108,00	LUVA DE 3/4"	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
38	90,00	0,60	54,00	BUCHA DE 3/4"	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
39	300,00	2,00	600,00	CONDUITE GARGANTA DE PATO DE 1/2"	MT	M.A.P. DOS SANTOS - ME
40	300,00	2,00	600,00	CONDUITE GARGANTA DE PATO DE 3/4"	MT	M.A.P. DOS SANTOS - ME
41	160,00	2,60	416,00	CAIXA DE PASSAGEM DE 2X2	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
42	160,00	1,75	280,00	CAIXA DE PASSAGEM DE 2X4	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
43	70,00	34,50	2.415,00	GRAMPO ISOLANTE	PCT	M.A.P. DOS SANTOS - ME
44	470,00	2,40	1.128,00	FITA ISOLANTE - 10MTS	ROLO	M.A.P. DOS SANTOS - ME
45	110,00	16,40	1.804,00	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO - 5 MTS	ROLO	M.A.P. DOS SANTOS - ME
46	20,00	0,50	10,00	ISOLADOR PLÁSTICO - OLHAL	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
47	25,00	14,00	350,00	ISOLADOR MONOFÁSICO COM ROLDANA	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
48	25,00	34,50	862,50	ISOLADOR BIFÁSICO COM ROLDANA	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
49	25,00	49,50	1.237,50	ISOLADOR TRIFÁSICO COM ROLDADA	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
50	140,00	28,40	3.976,00	HASTE DE ATERRAMENTO 2 MTS	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
51	145,00	7,50	1.087,50	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 15A	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
52	145,00	8,30	1.203,50	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 20A	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
53	165,00	9,80	1.617,00	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 30A	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
54	95,00	31,40	2.983,00	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 25A	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
55	135,00	31,40	4.239,00	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 30A	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
56	95,00	31,40	2.983,00	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 50A	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
57	75,00	43,30	3.247,50	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 50A	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
58	85,00	106,00	9.010,00	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 100A	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
59	45,00	51,60	2.322,00	CAIXA DE LUZ MONOFÁSICA	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
60	35,00	103,00	3.605,00	CAIXA DE LUZ BIFÁSICA	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
61	30,00	103,00	3.090,00	CAIXA DE LUZ TRIFÁSICA	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
62	10,00	49,30	493,00	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 CIRCUITO	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
63	16,00	77,90	1.246,40	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PRA 10 CIRCUITO	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
64	10,00	77,90	779,00	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 15 CIRCUITO	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
65	10,00	1,60	16,00	BRAÇADEIRA DE 1"	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
66	100,00	48,30	4.830,00	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 400W DE 220V - BOCAL E-40	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
67	100,00	119,00	11.900,00	REATOR VAPOR DE SÓDIO PARA LÂMPADA DE 400W DE 220V	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
68	1.500,00	24,20	36.300,00	RELÉ FOTOELÉTRICO MODELO RM-10/220V NF 1000W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
69	200,00	45,30	9.060,00	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 250W DE 220V	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
70	20,00	138,00	2.760,00	CHAVE CONTACTORA 9/25 AMPERES DE 220V	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
71	500,00	8,50	4.250,00	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO DE 110/220V	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
72	200,00	198,00	39.600,00	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TELA DE PROTEÇÃO B-E40	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
73	400,00	20,90	8.360,00	BRAÇO PARA LUMINÁRIA DE 1,00M	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
74	150,00	96,50	14.475,00	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO PARA LAMPADA DE 250W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
75	15,00	25,60	384,00	CONES DE SINALIZAÇÃO DE 75 CM	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
76	330,00	198,00	65.340,00	LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CX. PARA REATOR DE 60.3	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
77	500,00	65,80	32.900,00	REATOR VAPOR DE SÓDIO PARA LÂMPADA DE 70W DE 220V	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
78	75,00	7,60	570,00	BOCAL DE PORCELANA E-40	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
79	100,00	6,40	640,00	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 30W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
80	30,00	191,00	5.730,00	FIO DE 4MM	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
81	40,00	273,80	10.952,00	FIO DE 6MM	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
82	15,00	1.872,00	28.080,00	POSTE DE CONCRETO COM 15 METROS DE ALTURA (REDONDO)	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
83	15,00	1.643,00	24.645,00	POSTE DE CONCRETO COM 11 METROS DE ALTURA	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
84	25,00	13,40	335,00	ELETRODOS DE 46	KG	M.A.P. DOS SANTOS - ME
85	20,00	12,60	252,00	ELETRODOS DE 48	KG	M.A.P. DOS SANTOS - ME
86	155,00	11,10	1.720,50	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 35A	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
87	25,00	97,50	2.437,50	REATOR A VAPOR DE SÓDIO DE 400 - USO INTERNO INTEGRADO	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
88	200,00	44,50	8.900,00	LUMINÁRIA SEM BRAÇO DE 20	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
89	3,00	1.535,00	4.605,00	ESCADA DE FIBRA DE 7,20M	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
90	1,00	163,00	163,00	CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA COMPLETO	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
91	210,00	6,20	1.302,00	INTERRUPTOR DE UMA SESSÃO	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
92	4.000,00	5,50	22.000,00	BOCAL PLAFON BRANCO	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
93	5,00	845,00	4.225,00	CABO FLEXIVEL 16MM	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
94	100,00	9,95	995,00	CONECTOR COM 2 PARAFUSOS	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
95	250,00	35,60	8.900,00	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 150W BOCAL FINO	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
96	500,00	21,90	10.950,00	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 70W BOCAL FINO	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
97	250,00	83,90	20.975,00	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 150W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
98	150,00	6,00	900,00	PARAFUSO DE 5/8 - 200MM C/ PORCA E ARRUELAS	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
99	150,00	8,75	1.312,50	PARAFUSO DE 5/8 - 300 MM C/ PORCA E ARRUELAS	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
100	20,00	1,38	27,60	BOCAL SIMPLES	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
101	20,00	11,60	232,00	LÂMPADAS SIMPLES 100 W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME

102	20,00	13,80	276,00	INTERRUPTOR COM QUATRO	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
103	280,00	4,40	1.232,00	CANALETAS BRANCA	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
104	10,00	5,50	55,00	BOCAL PLAFON VERDE	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
105	140,00	192,00	26.880,00	CABO FLEXIVEL DE 4 MM	MT	M.A.P. DOS SANTOS - ME
106	40,00	274,00	10.960,00	CABO FLEXIVEL DE 6 MM	MT	M.A.P. DOS SANTOS - ME
107	40,00	15,30	612,00	FITA ISOLANTE 20 METROS	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
108	50,00	30,60	1.530,00	HASTE DE ATERRAMENTO	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
109	5,00	845,00	4.225,00	CABO FLEXIVEL DE 15MM	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
110	12,00	1.199,00	14.388,00	CABO FLEXIVEL DE 25MM	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
111	105,00	77,00	8.085,00	CABO FLEXIVEL DE 1,5MM	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
112	100,00	6,40	640,00	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
113	80,00	6,40	512,00	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
114	1.000,00	14,20	14.200,00	LÂMPADA COMPACTA DE 25	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
115	50,00	5,40	270,00	TOMADA REDONDA CINZA SOBREPOR 2P	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
116	5,00	805,00	4.025,00	DISJUNTOR INDUSTRIAL 250 W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
117	500,00	37,40	18.700,00	LÂMPADA COMPACTA DE 40W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
118	1.000,00	32,60	32.600,00	LÂMPADA COMPACTA 32W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
119	10,00	2,40	24,00	INTERRUPTOR SIMPLES PARA ALVENARIA	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
120	28,00	467,00	13.076,00	CABO FLEXIVEL DE 10MM EM PEÇAS	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
121	40,00	104,40	4.176,00	CABO FLEXIVEL DE 2,5MM	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
122	50,00	6,40	320,00	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
123	100,00	0,50	50,00	ISOLADOR PLÁSTICO	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
124	20,00	36,60	732,00	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 40 AMP.	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
125	500,00	54,80	27.400,00	LÂMPADA DE LED DE 32W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
126	40,00	6,40	256,00	LÂMPADA FLUORESCENTE 36W - 127W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
127	10,00	280,00	2.800,00	FIO PARALELO FLEXIVEL DE 2X2,5MM DE 100MT	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
128	20,00	31,40	628,00	DISJUNTOR DE 25	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
129	30,00	5,30	159,00	CONDUITE AMARELO	MT	M.A.P. DOS SANTOS - ME
130	6,00	4.440,00	26.640,00	CABO ELETRICO FLEXIVEL DE 95MM 750V	PÇ	M.A.P. DOS SANTOS - ME
131	3.000,00	148,00	444.000,00	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20W DE 110V CX.COM 25 UNIDADES	CX	M.A.P. DOS SANTOS - ME
132	5.200,00	163,00	847.600,00	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40W DE 110V CX.COM 25 UNIDADES	CX	M.A.P. DOS SANTOS - ME
133	250,00	23,00	5.750,00	LÂMPADA MIXTA 250 X 220W	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME
134	10,00	385,00	3.850,00	CANOS CONDUITE DE 1/2 ROLO 50 MT	ROLO	M.A.P. DOS SANTOS - ME
135	5,00	33,40	167,00	CAIXA PARA AR CONDICIONADO SOBREPOR	UND	M.A.P. DOS SANTOS - ME

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:89B7273B

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
92. 3133.3250
aam@aam.org.br

